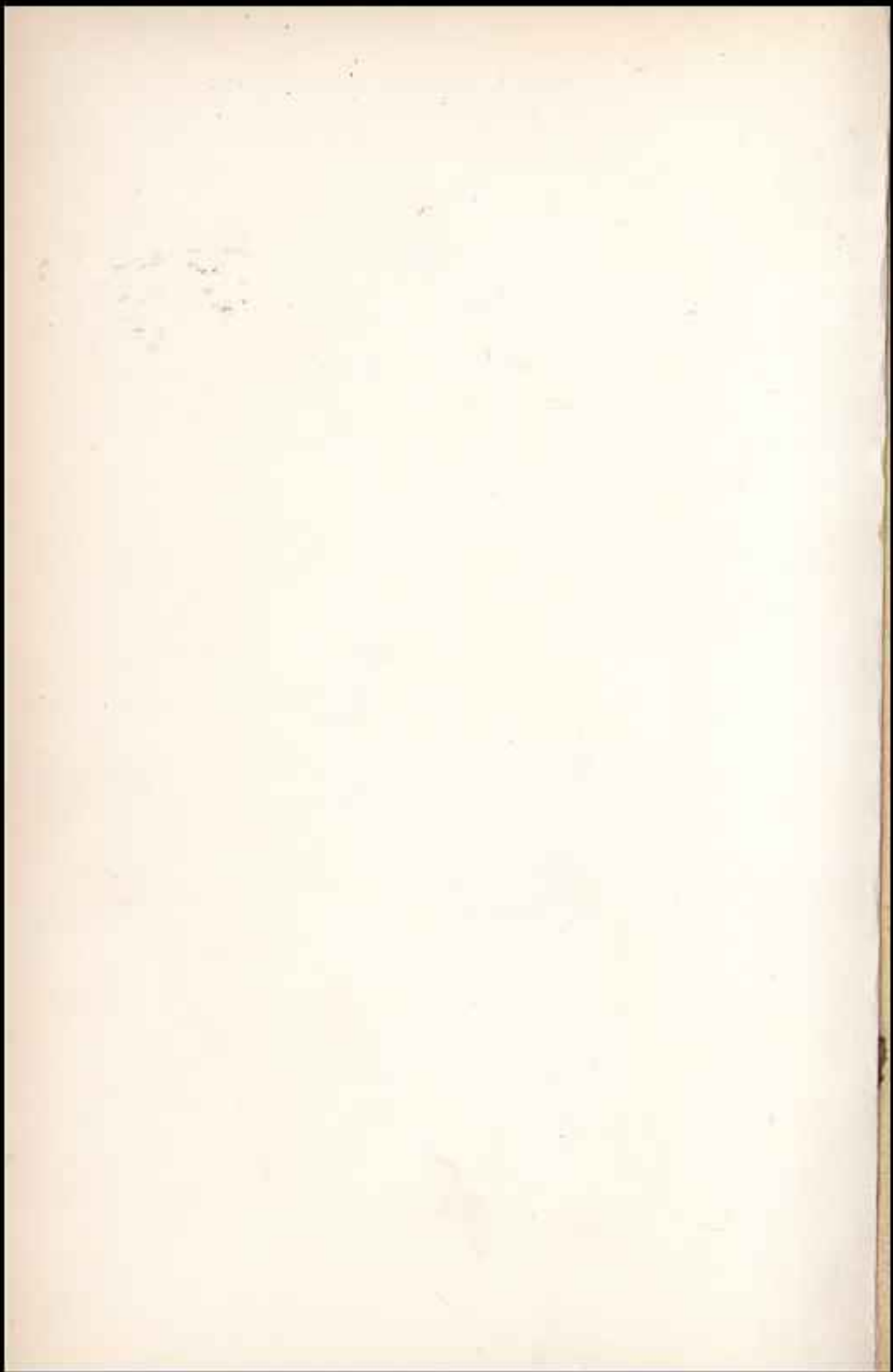


1002004707





12 12 84

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO



PUBLICAÇÃO OFFICIAL



DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

VOLUME XLVII

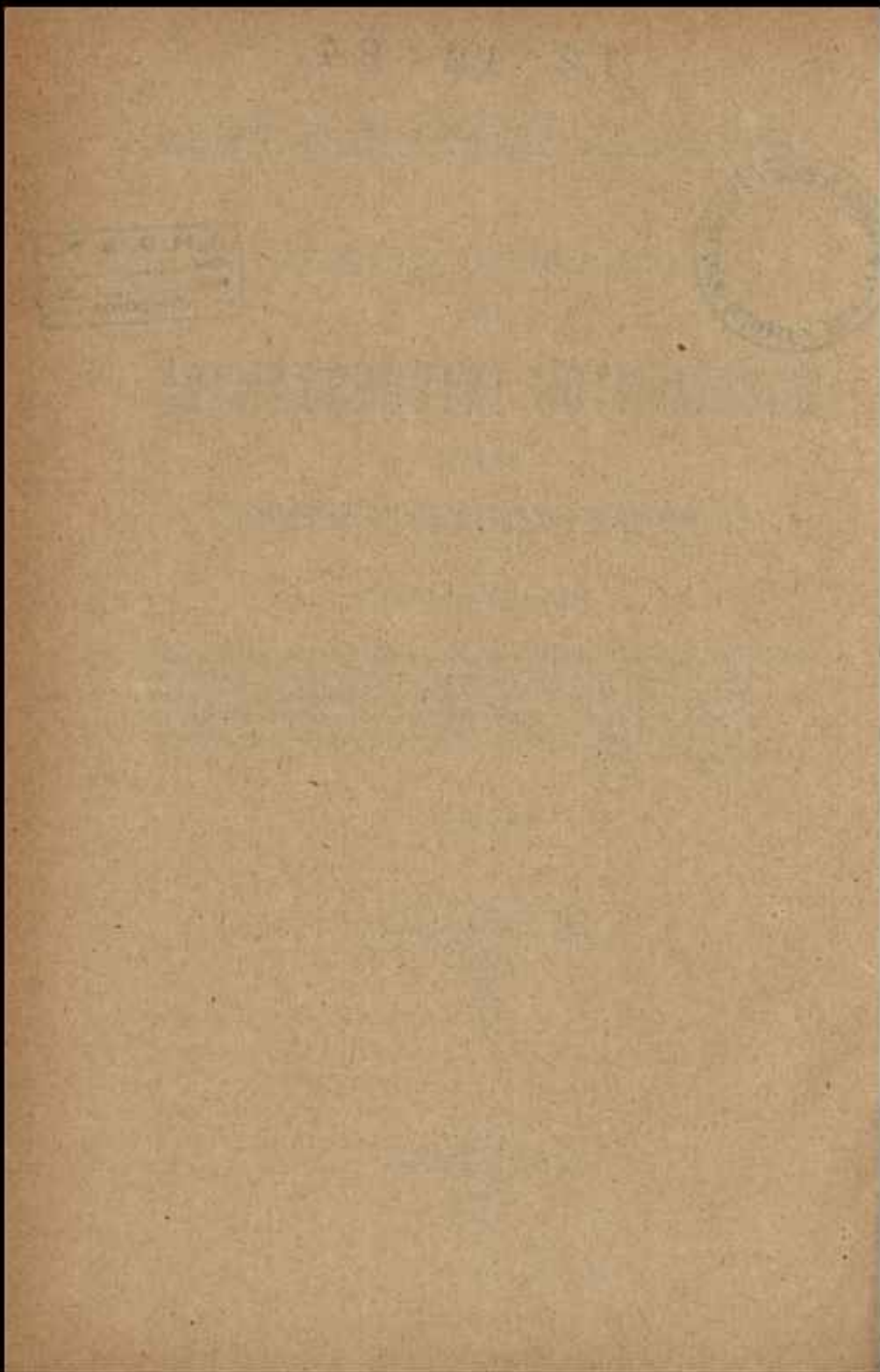
Documentos relativos á criação, extinção e desmembramento das capitãncias de que resultou S. Paulo, como circumscripção politica do Brasil, ou respeitantes á sua extensão jurisdiccional e ás suas questões de limites, — peças historicas essas existentes todas no Archivo Nacional, e copiadas, colligidas e annotadas, de ordem do governo do Estado.

S. PAULO



S. PAULO
CASA VANORDEN
1929





DUAS PALAVRAS

A collectanea dos "Documentos Interessantes", que já é tão vultuosa pela massa de papéis impressos, e sobretudo tão preciosa pela divulgação de verdadeiros thesouros archivaes, indispensaveis ao estudo da historia e costumes não só de S. Paulo como do Brasil, recebe agora um contingente da maior valia.

A ella se incorpora o acervo de documentos do Archivo Nacional, tão conscenciosa quão eruditamente reunidos pelo dr. Basilio de Magalhães, em longas e penosas pesquisas.

É de sobejo qualquer referencia ao nome desse indefesso trabalhador e desse emerito sabedor das cousas brasileiras, que é o lente do Gymnasio de Campinas, antigo director da Bibliotheca Nacional e hoje deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Sobremodo inclinado a estudar o Bandeirismo Paulista e o seu papel na formação territorial do nosso paiz, foi com verdadeiro carinho e a maior curiosidade que Basilio de Magalhães encetou buscas que duraram annos de um labor intenso e diuturno.



Não se limitou a só recolher os documentos do Bandeirismo, aproveitou o ensejo para fazer a mais larga collecta de papeis relativos a S. Paulo, que o acaso das buscas, através de montanhas de papeis não catalogados, lhe offereceu.

Coordenados os resultados de tão demorado esforço, organisou meticulosamente diversos volumes, que compendiam essa verdadeira jornada realisada a feitiço de um *iter* dos antigos historiadores.

Por Aviso de 14 de Setembro de 1912, foi-lhe commettida tal incumbencia pelo então secretario do Interior, sr. dr. Altino Arantes Marques. Prorogada por diversas vezes, a commissão lhe durou mais de quatro annos, até que em Fevereiro de 1917 fosse nomeado pelo presidente da Republica, Wenceslau Braz, director geral, interino, da Bibliotheca Nacional, cargo em que permaneceu mais de dois annos.

Oito tomos volumosos dactylographados, encerrando os seus trabalhos, remetteu-os o dr. Basilio de Magalhães á nossa Secretaria do Interior.

Sabedor da chegada desses papeis, pediu o dr. Alfredo de Toledo ao dr. Altino Arantes Marques para os publicar em parte na Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, onde appareceram no tomo n.º 18, da serie desse periodico, com a epigraphe: Documentos relativos ao Bandeirismo Paulista e questões connexas no periodo de 1664 a 1710.

Ao assumir a directoria da Repartição de Estatistica e Archivo, nella encontrei alguns dos tomos copiados pelo dr. Basilio, a saber:



— Documentos relativos á criação, extincção e desmembramento das Capitã-nias de que resultou S. Paulo, como circumscripção politica do Brasil.

— Documentos interessantes para a “Historia da Capitania de S. Vicente e do Bandeirismo (1548-1734).

— Documentos relativos ao Bandei-rismo paulista e questões connexas, no periodo de 1711 a 1720.

— Documentos relativos ao “Bandeirismo paulista e questões connexas no pe-riodo de 1721 a 1740.

— Documentos relativos ao “Bandeirismo paulista e questões connexas no pe-riodo de 1674 a 1720.

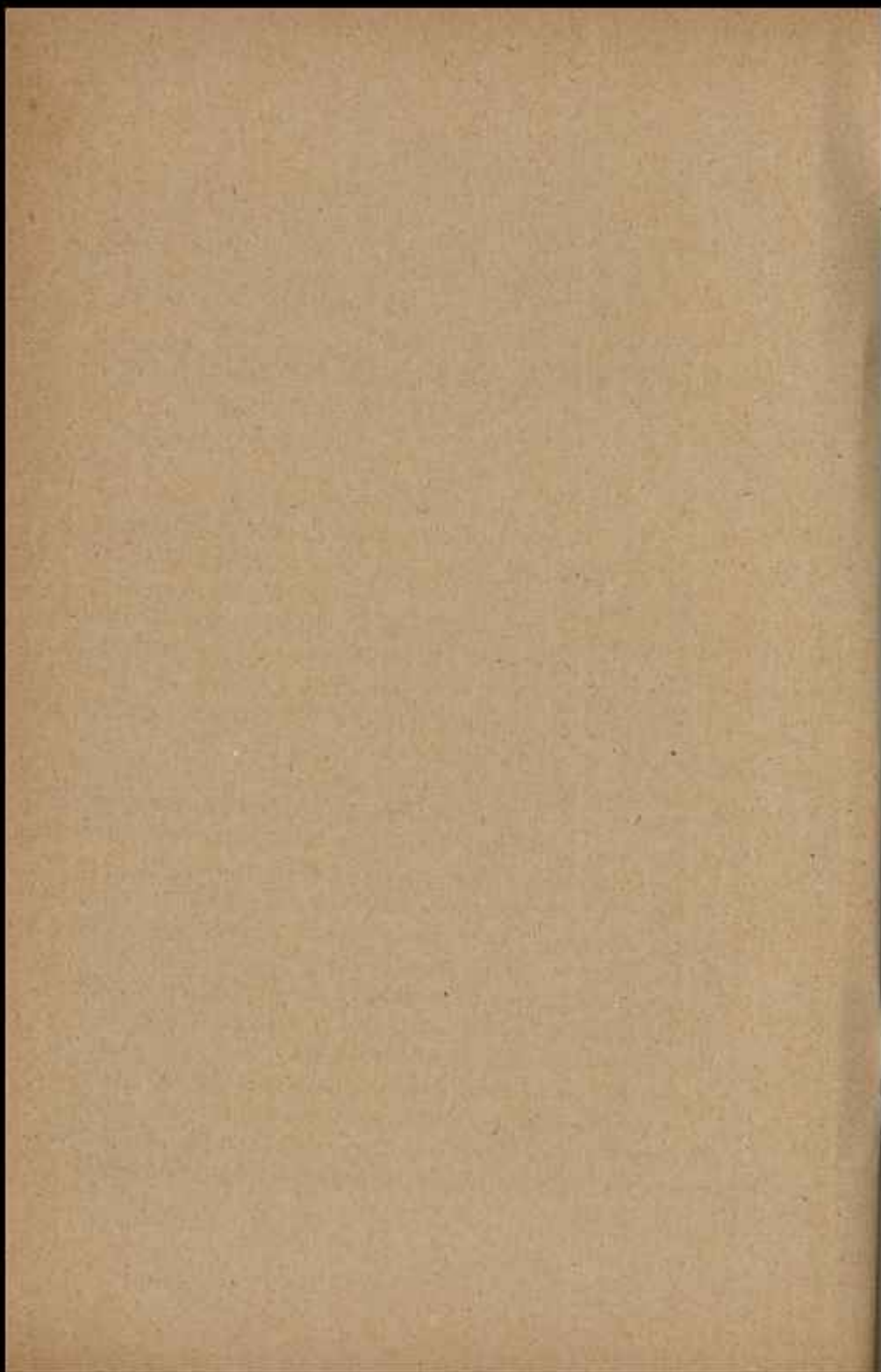
Indagando do dr. Basilio se a relação estava completa, por carta de 5 de Novembro de 1928, delle vim a saber que á nossa collectanea estavam faltando dois volumes. De um delles, disse-me que possui duplicata.

Sem mais tardança, ao reencetar a publicação dos “Documentos Interessantes”, tão altamente apreciada pelos nossos estudiosos das cousas patrias e em que ha volumes disputadissimos pelo publico, resolvi inicial-a, divulgando os documentos do Archivo Nacional e do Instituto Historico Brasileiro, constan-tes da colleção Basilio de Magalhães, que não foi recolhida a esta Repartição senão para esse fim.

E assim procedendo, estou certo de que os vo-lumes com que se abre esta nova phase, merecerão dos nossos estudiosos e eruditos um acolhimento o mais caloroso.

DJALMA FORJAZ.





EXPLICAÇÃO NECESSARIA

Todos os documentos constantes do presente volume foram fielmente copiados dos respectivos originaes (existentes no Archivo Nacional, tanto em autographos como em restaurações, uns já enfeixados em codices e outros ainda simplesmente guardados em latas) emeticulosamente conferidos, antes e depois de dactylographados.

Foi sempre respeitada, nos seus mais intimos pormenores, a graphia de cada peça historica, excepto apenas nas linhas de vario gosto e bizzarria, com que os proceres das priscas eras criam exornar os extremos das suas firmas, e só bem reproduzi-veis pela photographia ou processos analogos.

Si, numa qualquer pagina, lobrigar o leitor fórmas diversas da mesma palavra ou da mesma abreviatura, — não n-a attribua elle ao copista, e, sim, aos escribas de antanho, cuja incoherencia graphica, aliás, não sobrepujava em muito á dos foliularios dos tempos que correm.

As linhas pontuadas marcam que se não pôde deletrear um dado termo ou uma dada expressão, por effeito das traças ou... dos traços. E tudo quanto estiver lançado em griphe interparentheti-

camente constitue observação nossa, de intuito crítico ou dilucidativo.

De todos os importantes papeis até ao presente não concatenados em volume, na sobredita repartição federal, — cartas régias, avisos, alvarás e provisões, — escolhêmos sempre a primeira via, utilizando-nos tão sómente da segunda, quando apenas esta é que existia ou era de mais facil leitura que a outra, assim como sempre demos preferencia ao autographo, que não ao documento restaurado, quando ambas essas fórmias se nos depararam.

Não nos preoccupou a possibilidade de vir qualquer documento, dos por nós enfeixados nesta collectanea, a encontrar-se com algum seu igual, estampado já nas “Publicações” do Archivo do Estado de S. Paulo, — porquanto o agora dado a lume serviria, pelo menos, de contraprova á fidelidade ou á authenticidade do outro.

Ao terminar estes ligeiros esclarecimentos, que julgámos imprescindiveis, — cumprimos o dever de deixar consignados aqui os nossos agradecimentos ás gentilezas de que fomos alvo, quando no desempenho da nossa commissão, por parte de todos os funcionarios do Archivo Nacional.

BASILIO DE MAGALHÃES.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.

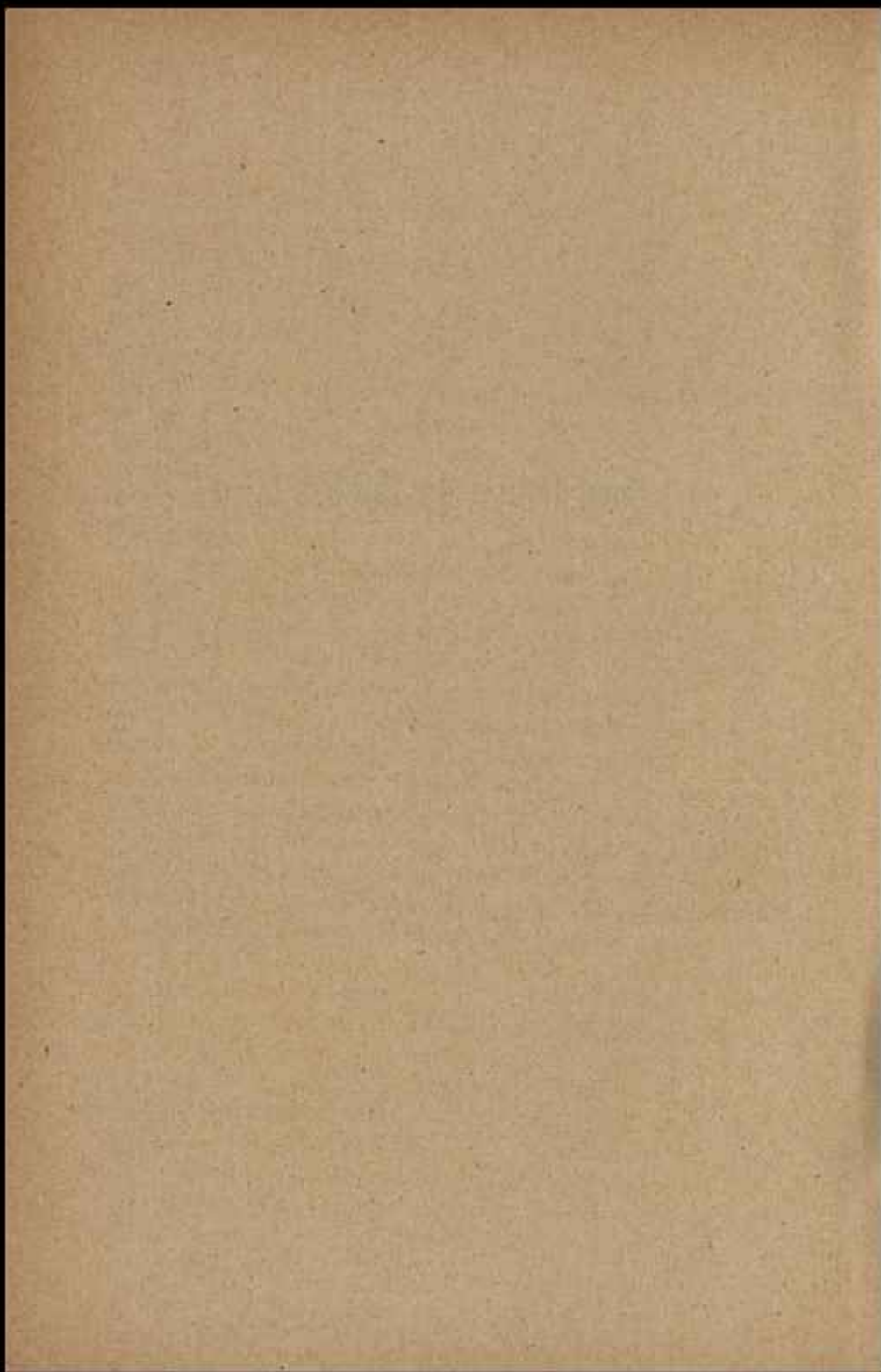


Documentos de 1534 a 1790



(com um interessante termo de "Freito e Homagem" meramente elucidativo, de 1811).





Carta de Foral a Pero Lopes de Sousa, de 6 de outubro de
1534:

(AVULSO)

Dom Joham etc. A quantos esta mjnha carta virem faco saber que fiz ora doacam e merce a pero lopez de sousa fidalguo de mjnha casa pera elle e todos seus filhos e netos erdeyros e sobcesores de juro e derdade pera sempre da capitanya de oitenta legoas de teraa na mjnha costa do brazill segundo mays inteiramente he contheudo e declarado na carta de doacam que da dita teraa lhe tenho passado e por ser muyto necessaryo aver hy forall dos direytos foros e trebutos e cousas que se na dita teraa ham de pagar asy do que a mjm e a coroa de meus Regnos pertence como do que pertemee ao dito Capitam por bem da dita sua doaçam eu avendo Respeito a calydade da dita teraa e a se ora novamente hyr morar e pouoar e aproveitar porque se ysto mjlor e mays cedo faca sentindo o asy por servyço de deus e meu e bem do capitam e moradores da dita teraa por folgar de lhes fazer merce ouve por bem de mandar ordenar e fazer o dito forall na forma e maneyra seguinte = Item pry-meiramente o capitam da dita capitanya e seus sobcesores daram e Repartiram todas as teraas della de sesmarya a quaisquer pessoas de qualquer calydade e comdicam que seyam com tanto que



seyam crystaos liurementemente sem foro nem direyto algum somente o dizimo que seram obrigados a pagar a ordem do mestrado de noso senhor Jesu Christo de todo o que nas ditas teraas ouver as quaes sesmaryas daram da forma e maneyra que se conthem em mjnhas ordenacoes e nam podram tomar teraa alguma de sesmarya pera sy nem pera sua molher nem pera o filho erdeyro da dita capitanya e porem podellaam dar aos outros filhos se os tyver que nam forem erdeyros da dita capitanya e asy aos seus parentes como se em sua doacam conthem e se algum dos filhos que nam forem erdeyros da dita capitanya ou qualquer outra pessoa tyver alguma sesmarya por qualquer maneyra que ha tenha ou vyer a erdar a dita capitanya sera obrjgado do dia que nella sobceder a hum anno prymeiro seguymte de alargar e trespasar a tall sesmarya em outra pessoa e nam na traspassando no dito tempo perdera pera mjm a dita sesmarya com majs outro tanto preço quanto ella valler e per esta mamdo ao meu feitor ou almoxarife que na dita capitanya por mjm estyver que em tall caso lancee loguo maõ per a dita teraa pera mjm e a faca asentar no liuro dos meus proprios e faca enxucacam pela valya della e nam o fazendo asy ey por bem que perca seu officio e me pague de sua fazenda outro tanto quanto montar na valya da dita teraa — Item avendo nas teraas da dita capitanya costa mares Rios e bayas della qualquer sorte de pedrarya perllas allyoffre ouro prata corall cobre estanho chumbo ou outra qualquer sorte de metall pagarsea a mjm ho qymto do qual quynto avera o capitam sua dizima como se conthem em sua doaçaõ e serlhea entregue a parte que lhe na



dita dizima montar ao tempo que se o dito quynto per meus officiaes pera mjm aRecadar = Item o pao do brazyll da dita capitanya e asy qualquer especyarya ou drogarya de qualquer calydade que seya que nella ouver pertencera a mjm e sera tudo sempre meu e de meus sobcesores sem o dito Capitam nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas cousas nem em alguma dellas lla na teraa nem nas poderam vender nem tyrar pera meus Regnuos e senhoryos nem pera fora delles so pena de quem o contrario fizer perder por yso toda sua fazenla pera a coroa do Reyno e ser degradedo pera Ilha de sam tome pera sempre E porem quanto ao brazill ey por bem que o dito capitam e asy os moradores da dita capitanya se posam aproveytar delle no que lhes ay na teraa for necesaryo nam sendo em o queymar por que quejmando encoreram nas sobre ditas penas = Item todo o pesquado que se na dita capitanya pescar nam sendo a cana se pagara a dizima a ordem que he de dez peyxes hum e alem da dita dizima ey por bem que se pague mays mea dizima o dito capitam da dita capitanya avera e aRecadara pera sy por quanto lhe tenho della ffeito merce = Item querendo o dito capitaõ moradores e pouoadores da dita capitanya trazer ou mandar trazer per sy ou per outrem a meus Regnos ou senhoryos quaesquer sortes de mercadorya que na dita teraa e partes della ouver tyrando escauos e as outras cousas que atras sam defesas podeloam fazer e serem Recolhidos e agasalhados em quaesquer portos cydades villas ou lugares dos ditos meus Reynos e senhoryos em que vyerem aportar e nam serem costramgidos a desca-



regar suas mercadoryas nem as vender em algum dos ditos portos cydades e villas contra suas vomtades se pera outras partes antes quyserem hyr ffazer seus proueytos e quando as vendam nos ditos lugares de meus Regnos ou senhoryos nam pagaram dellas direitos alguns somente a sysa do que venderem posto que pollos foraes Regimento ou custume dos taes lugares fosem obrygados a pagar outros direitos ou trebutos e poderam os sobreditos vender suas mercadoryas a quem quyserem e leualas pera fora do Reyno se lhes bem vyer sem embargo dos ditos foraes Regimentos ou costumes que em contrario aya = Item todolos navios de meus Regnus e senhoryos que a dita teraa forem com mercadoryas de que ja qua tinham pagos os direitos em mjnhas allfandegas e mostrarem dyso certydam de meos officiaes dellas nam pagaram na dita teraa do brazyll direito algum e se la caregarem mercadoryas da teraa pera fora do Reyno pagarã da sayda dizima a mjm da qual dizima o capitaõ avera sua Redizima como se conthem em sua doacaõ E porem trazendo as taes mercadoryas pera meus Regnos e senhoryos seram obrigados de dentro de hum anno levar ou enviar a dita capitanya certydaõ dos officiaes de mjnhas allfandegas do lugar onde descaregaram de como asy descaregaram em meus Regnos e as calydades das mercadoryas que descaregaram e quantas eram e nam mostrando a dita certidam dentro no dito tempo pagaram a dizima das ditas mercadoryas ou daquella parte dellas que nos ditos meus Regnos ou senhoryos nam descaregaram asy e da maneira que an de pagar a dita dizima na dita capitanya



se caregarem pera fora do Reyno e se for
pessoa que não aja de tornar a dita capitanya da
lla fianca ao que montar na dita dizima pera dentro
no dito tempo de hum anno mandar certidaõ de
como veo descaregar em meus Regnos ou senhoryos
e nam mostrando a dita certidam no dito tempo se
aRecadara e avera pera mjm a dita dizima pela
dita fianca = Item quaesquer pessoas estrangeyras
que nam forem naturaes de meus Regnos ou senho-
ryos que a dita teraa levarem ou mandarem levar
quaesquer mercadoryas posto que as leuem de meus
Regnos ou senhoryos e que qua tenham pago dizima
pagaram la da entrada dizima a mjm das mercado-
ryas que asy leuarem Caregando na dita capitanya
mercadoryas da teraa pera fora pagaram asy
mesmo dizima da sayda das taes mercadoryas das
quaes dizimas o capitam avera sua Redizima se-
gundo se conthem em sua doacaõ e serlhea a dita
Redizima entregue per meus officiaes ao tempo que
se as ditas dizimas pera mjm aRecadarem = Item
de mantimentos armas artelharya poluora salytre
enxofre chumbo e quaesquer outras cousas de muny-
cam de guera que a dita capitanya levarem ou man-
darem levar o capitam e moradores della ou quaes-
quer outras pessoas asy naturaes como estrangeyr-
ras cy por bem que se nam paguem direitos alguns
e que os sobreditos posam liuremente vender todas
as ditas cousas e cada huma dellas na dita capitanya
a capitam e moradores e pouoadores della que
forem crystaõs e meus suditos = Item todas as pes-
soas asy de meus Regnos e senhoryos como de fora
delles que a dita capitanya forem nam poderam
tratar nem comprar nem vender cousa alguma com
gemyos da teraa e trataram somente com o capitam



e pouoadores della comprando e vendendo Resgata-
tando com elles todo o que poderem aver e quem
o contrario fizer ey por bem que perca em dobro
toda a *mercadoryas* (*sic*) cousas que com os ditos
jentyos contratarem de que sera a terca parte pera
a mjuha camara e a outra terca parte pera quem
os acusar e a outra terca parte pera o espiritall que
na dita teraa ouver e nam no avendo hy sera pera
a fabryca da Igreja della = Item quaesquer pes-
soas que na dita capitanya caregarem seus navyos
seram obrygados antes que comeecem a caregar e
antes que sayam fora da dita capitanya de o fazer
saber ao capitam della pera prouer e aver que se
nam tirem mercadoryas defesas nem partiram asy
mesmo da dita capitanya sem licença do dito capi-
tam e nam no fazendo asy ou partyndo sem a dita
licença perderseam em dobro pera mjm todas as
mercadoryas que caregarem posto que nam seyam
defesas e esto porem se entendera emquanto na dita
capitanya nam ouver feytor ou officiall meu depu-
tado pera yso por que avendo hy a elle se fara
saber o que dito he e a elle pertencera fazer a dita
deligencia e dar as ditas licenças = Item o capitam
da dita capitanya e os moradores e pouoadores della
poderam lyuremente tratar comprar vender suas
mercadoryas com os capitaes das outras capitanyas
que tenho prouydos na dita costa do brazill e com os
moradores e pouoadores dellas a saber de umas
capitanyas pera outras das quaes mercadoryas e
conpras e vendas dellas nam pagaram huns nem
outros direios alguns = Item todo vezinho e mora-
dor que vyuer na dita capitanya e for feytor ou
tyuer companhia com alguma pessoa que vyua fora
de meus Reynos ou senhoryos nan podra tratar com

os brazys de teraa posto que seyam crystaos e tratando com elles ey por bem que perca toda a fazenda com que tratar da qual sera hum terco pera quem o acusar e os dous tercros pera as obras dos muros da dita capitanya = Item os alcaýdes mores da dita capitanya e das villas e pouoacoes della averam e aRecadaram pera sy todos os foros dereitos e trebutos que em meus Regnos e senhoryos por bem de mñhas ordenacoes pertencem e sam conseedidos aos alcaýdes mores = Item nos Ryos da dita capitanya em que ouver necesydade de por barqas pera a pasayem delles o capitam as pora e leuara dellas aquelle direito ou trebutto que la en camara for taxado que leue sendo confirmado por mjm = Item cada hum dos tabeliães do pubrico e judicial que nas villas e pouoacoes da dita capitanya ouver sera obrygado de pagar o (sic) dito capitão quynhentos reaes de pensam em cada hum anno = Item os moradores e pouoadores e pouo da dita capitanya seram obrigados em tempo de guera de seruir nella com o capitam se lhe necessaryo for: notefico asy ao capitam da dita capitanya que ora he e ao diante for e ao meu feitor almoxarife e officiaes della e aos juizes e Justiças da dita capitanya e a todas as outras justiças e officiaes de meus Reynos e senhoryos asy da justiça como da fazenda e mando a todos em Jerall e a cada hum en especial que cumpram e guardem e facam Inteyramente cumprir e guardar esta mñha Carta de forall asy e da maneira que se nella conthem sem lhe nyso ser posto duujda nem embargo algum porque asy he mñha merce e por firmeza dello mandey passar esta carta per mjm asyñada e asellada do meu sello pendiente a qual mamdo que se Registe no



lyuro dos Registos da mjnha allfamdega de lixboa e asy nos lyuros da mjnha feytorya da dita capitanya e pela mesma maneira se Registara nos lyuros das camaras das villas e pouoacoes da dita capitanya pera que a todos seya notoryo o contheudo neste forall e sempre Inteyramente dada em a eydade devora aos seis dias do mes de outubro diogo lopez affez anno do nacymento de noso senhor Jesu Christo de myll quinhentos e trinta e quatro annos.

Carta de Foral a Martim Affonso de Sousa, de 6 de outubro de 1534:

(AVULSO)

Dom Joham etc. A quantos esta mjnha carta virem ffaco saber que eu ffiz ora doacam e merce a martim affonso de sousa do meu conselho pera elle e todos seus filhos netos erdeiros sobcesores de Juro e derdade pera sempre da capitanya de cem legoas de tera na mjnha costa do brazill segundo mays Inteyramente he contheudo e declarado na carta de doacam que da dita tera lhe tenho passado por ser muyto necessaryo aver hy forall dos direitos foros trebutos e cousas que se na dita teraa ham de pagar asy do que a mjm e a coroa de meus Reynos pertence como do que pertence ao dito capitaõ por bem da dita sua doaçam cu avendo Respeito a calydade da dita teraa e a se ora novamente hyr morar pouoar e aproueytar e por que se ysto mjllhor e mays cedo faça sentymdo asy por serujco de deus e meu e bem do dito capitam e moradores da dita teraa e por folgar de lhes fazer merce ouve por

bem de mandar ordenar e fazer o dito forall na forma e maneyra seguynte = etc em fforma por ser como o forall atras escryto de pero lopez de sousa nem mays nem menos e por yso se nam treladou mays della feito na dita cydade no dito dia mes e era sobredita e feita pelo dito diogo lopez =

Carta Régia de Doação a Martim Affonso de Sousa, de
20 de janeiro de 1535:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XI, fols. 21 v.)

Esta mercê lhe faço como Rey e Sñor destes Reynos, e assy como Gouvernador e perpetuo administrador que sou da ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo e por esta presente carta dou poder e autoridade ao d.^o Martim Affonso que elle por sy ou por quem lhe prouer possa tomar e tome posse Real corporal e actual das teras da d.^a Capitania e gouernança das rendas e bens della e de todas as mais cousas contheudas nesta doação, e use de tudo inteiramente como nella se conthem, a qual doação Hey por bem quero e mando que se cumpra e goarde em todo e por todo com todas as clausulas e condições e declarações nella contiúdas e declaradas sem mingua nem desfalecimento algum e para todo o que d.^o (*dito*) he derogo e ley mental e quaesquer outras leys ordenações direitos grozas e costumes que em contrario d.^o (*direito*) haja ou possa auer por qualquer uia e modo que sejaõ taes que seja necessario serem aqui expressas e declaradas diverbo adverbium sem embargo da ordenação do Segundo L.^o titulo querendo, digo quarenta e



quatro, *de (que?)* diz e manda que as taes Leys e direitos derogarem se faça expressa menção e da sustancia dellas, e para esta prometo ao d.^o Martin Affonso e a todos seus successores que nunca em tempo algum uâ ne consinta contra esta minha Doação, em parte nem todo, e rogo e encomendo a todos os meus successores que lhe cumpram e mandem cumprir e goardar, e assy mando a todos meus corregedores, Desembargadores, ouvidores, juizes, e justiça, officiaes e pessoas de meu Reyno e senhorios que cumpram e goardem, e façam cumprir e goardar esta minha Carta de Doação, e todas as cousas nella contehudas, sem lhe nisso ser posto duvida embargo nem contradicção algúa porque assy he minha m.^o e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta Carta por mim assinada, e sellada com o meu sello de chumbo, a qual uya escrita em tres folhas, e sam todas assinadas ao pê de cada Lauda por Dom Miguel da Silva, Bispo de vizeu do meu concelho, e meu escriuaõ da puridade Pedro de Mesquita a fez em Euora aos 20 dias de Janr.^o Anno do (nass) digo do nacimiento de nosso senhor Jesus Christo de mil quinhentos e trinta e sinquo:

Alvará de Licença a D. Diogo de Faro e Sousa, de 17
de setembro de 1653:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XI, FLS. 23)

EU El-Rey Faço saber aos que este aluará uirem que hauendo respeito ao que por sua Petição me enuiou a dizer Dom Diogo de Faro e Sousa, por seu Tio e tutôr Dom Affonso de Faro pedindome



lhe concedesse Licença p.^ª doutar a sua irmã D. Marianna de Faro e Sousa que está contratada a casar com o Conde da Ilha do Principe a Cem Legoas de terra, que tem na Costa do Brazil com suas pouoações e titulo de Capp.^m e Gouvernador com suas jurisdicções e rendimentos que se passe carta de successão em nome da dita sua Irmã na forma que a elles lhes está mandado passar suppondolhe ter a mercê para poder fazer o dito Dote: e visto as causas que allega a informação que se ouve pello Doutor Pedro Paulo de Sousa, Desembargador dos agrauos da casa da Suplicação de que consta ouvir ao sup.^{te} seu Tuttor e mediato sucesor do morgado que a dita sua Irmã doutada e que o Juis dos orphaões lhe dera curador Letrado por ser menor e todos consenten no dote referido e a resposta que sobre tudo deu o Procurador da minha Corôa: Hey por bem e me praz que tendo effeito o d.^o casamento se passe carta a dita Donna Marianna de Faro e Sousa, das cem Leguas de terra de que se trata na forma de que está mandado passar ao d.^o D. Diogo a q.^m hey por suprido a idade para poder fazer o d.^o dotte, tudo como em sua petição pede; e este Aluará se cumprirá como nelle se conthem e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do Liuro segundo titulo quarenta encontrario Manuel do Couto o fez em Lisboa a desacette de Settr.^o de mil seiscentos e sessenta e tres digo sincoenta e tres Jacintho Fagundes Bezerra o fez escrever — *Rey* —



Carta Régia de doação por successão a Francisco Luis Carneiro de Sousa, Conde da Ilha do Principe, — de 3 de março de 1676:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XI, FLS. 24)

Pedindo-me o dito Conde da Ilha do Principe Fran.^{co} Luis carneyro digo Carneyro de Sousa que porquanto pella sentença do Juiz das Justificações que offerecia, lhe pertencia poder requerer Carta de Doação por successão da d.^a Cappitania, pella hauer dotado com Licença minha Dom Diogo de Faro e Sousa a sua Irmã Dona Mariana e Sousa May do dito Conde quando casou com o conde Luis Carneiro seu Pay no anno de seiscentos e cinquenta e tres lhe fizesse m.^o mandar lhe passar carta de Doação da d.^a Capitania na forma da que uay incorporada nesta minha Carta; e tendo a tudo respeito e ao que respondeo o Procurador da Coroa a que se deu vista. Hey por bem de fazer mercê ao dito Conde Francisco Luis carneyro de Sousa das Cem Legoas de terra incluída na dita Cappitania que se concederaõ no anno de mil quinhentos e trinta e sinquo a seu Tresavô Martim Affonso de Sousa no districto do Rio de Janeiro, para que as logre com todas as jurisdicoes e preeminencias e tudo o mais que na d.^a Doação he declarado sem duvida Algúa, com declaração que sera obrigado o dito Conde Luis digo Francisco Luis Carneiro a meter cada anno na d.^a Cappitania a sua custa dez cazaes, e a mesma obrigação teraõ tambem seus successores e Hey outro sim por bem de fazer mercê ao ditto Conde Francisco Luis Carneyro de Sousa da Doação da dita Capitania com as declarações seguintes: que uzará em tudo o d.^o Capp.^m e Gover-



nador e o seu ouvidor dos regimentos e prouizões que se passarem aos Governadores e ouvidores geraes do Brazil C. e que supostò que se diga nesta Carta que poderá mandar cada anno a este Reyno o d.^o Capp.^m e Governador e seus successores vinte e quatro escrauos dos que resgatarem e ouverem nas terras do Brazil para delles fazer o que bem lhes estiner lhe naõ confirmo esta condiçãõ por estar prohibida a trazida dos ditos escrauos a este Reyno por hũa provizaõ do Senhor Rey Dom Sebastiaõ que Santa Gloria haja feita a vinte de Março de mil e quinhentos e setenta. C. E quanto a Alçada que por esta Doaçãõ se concedeo ao dito Capitaõ e e Governador em piães Christaõs liures athê morte natural. Hey por bem que aja nella apellaçãõ p.^a a mor Alçada, e q.^a nos quatro casos nella declarados haja outro sim appellaçãõ p.^a a mor alçada em toda a pessoa de qualquer callidade que seja; e no tocante a clausula, que diz que na dita cappitania naõ entrará corregedor nem Alçada nem outras alguas justiças Hey outro sim por bem que eu e meus successores sem embargo da d.^a clausula possamos mandar corregedor com Alçada a dita Cappitania quando nos parecer ser necessario e cumprir a meu seruiço e a bõa governança da d.^a Cappitania, e com estas declarações e Limitações mando que esta dita Carta se cumpra e goarde inteiramente como nella se conthêm, pelo que mando ao meu governador e Capitaõ geral do Estado do Brazil Governador da Cappitania do Rio de Janeiro e a todos os mais ministros da Justiça e fasenda do mesmo estado a que pertencer, que com as d.^{as} declarações e Limitações cumpraõ e guardem esta minha Carta muito inteiramente como



nella se conthêm e em sua conformidade dem posse ao d.^o Conde da Ilha do Príncipe Francisco Luis Carneiro de Sousa da dita Capitania e terras della na forma desta Doação e lha cumpraõ e goardem, e façaõ inteiramente cumprir e goardar como nella se conthêm sem duvida nem contradicaõ algũa a qual se registará nos Liuros dos Contos da Cidade do Salvador, nos da Camara da d.^a Cappitania, e nas mais partes onde for necessario de que os escriuães que a registarem passaraõ suas certidões nas costas della, a qual por firmesa de tudo, lhe mandey paçar por mim assignada e selada do meu chumbo pendente, e pagara o nouo direito que deuer. Dada na Cidade de Lisbõa aos tres de Março, Manuel Pimheiro da Fonseca a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e setenta e seis: o secretario Manuel Barreto de Sampaio a fez escrever = *Principe* =.

Carta Régia ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo, ordenando-lhe que prestasse com toda a brevidade informações sobre a queixa do enviado de Castella contra os moradores de S. Paulo (acompanhada de tres documentos), — de 23 de março de 1679:

(AVULSO)

Dom Manoel Lobo. Eu o Principe Vos Enuio muito saudar Com esta Vos mando remeter os papeis da queixa que aqui me fez o Enuiado de Castella dos moradores de São Paulo, como, quando daqui partistes, Leuastes ja entendido, E vos ordeno, que logo tomeis noticia desta queixa, e com



toda a miudeza, e circumstancias, me informareis com toda a breuidade. Escrita em Lix.^a a 23 de Março de 1679 = *Principe* = P.^a o Govern.^{or} do Rio de Janeiro =

(DOCUMENTOS ANNEXOS)

I

(Copia) — Hallase El Rey mi s.^{or} (que Dios g.^{de}) informado de que los Portugueses del Brazil en la parte que confina con el Paraguay, han esecutado diferentes entradas en aquella Provinzia, apresando los Indios reduzidos a nuestra Santa fee, y al Real Dominio de S. M. para servirse de ellos en calidad de esclavos; y discurriendo con Gente armada hasta Santa Cruz de la Sierra, se han estendido por espacio de mas de ochocientas leguas hasta el rio Marañon, con el cebo de las numerosas prezas de Indios que llebauan: que los mismos Portugueses, imbadieron y destruyeron los años pasados, la Ciudad Real y Ciudad de Xeres; y en el de 1676. saliendo en 14 de febrero de la Capitania de San Pablo en tropas, cuyo caudillo se llamaua Fran.^{co} Pedrozo Xauier, saquearon la Villa Rica del Espiritu Santo, acrecentando a estas hostilidades, los demas excesos que con circunstancias mas indiuiduales, son expressados en la Relacion adjunta q' ha sido presentada a la Real mano de S. M.

Y siendo estos procedimientos y desordenes de la releuanzia y grande peso, que se dexan considerar, como.....opuestos a la quietud y buena correspondenzia que deben tener entre sy los Vassallos de ambas coronas, y ofensibos de lo dispuesto



en los Capítulos de la Paz, que el Rey mi s.^{or} por su parte obserua tan religiosamente; y tan contra la recta y pura intencion con que S. A. (que Dios g.^{do}) por la suia hace reciprocamente profision de mantenerla mui exactamente: Ha sido S. M. seruido de ordenarme, los ponga en la Real noticia de S. A., afin que sea seruido de mandar que los Portugueses que hizieron la entrada en el Paraguay y saquearon la Villa Rica del Espiritu Santo restituyan promptamente las familias e Indios que llebaron, constriiando en liuertad, para que se vuelban a sus naturalezas, dando reparacion de los demas daños e hostilidades que cometieron (seruidose S. A. para esto de mandar expedir las ordenes y despachos necessarios) con encargar assi mismo al Gouernador del Brazil, y a los demas ministros que gobiernan aquellas fronteras, esten con toda la vigilanzia y atencion que estan de su obligacion, a obuiar todo genero de excesos en adelante, en cumplimiento pontual e inuiolauel (*sic*) de lo estipulado por la Paz, sin consentir alguna contravencion a ella, segun que por parte de S. M. se obserua y continuara siempre en correspondenzia de la firmeza del proprio e Indefectible dictamen y religiosa integridad de el Real animo de S. A. a quien espero se sirua SV. de participar esta mi representazion, y que me de motibos para exercitarme en su obediencia. g.^{do} Dios a VS. muchos y felizes años. de Casa oy Domingo 1.^o de henero de 1679 = *El Abad de Mazerady* =

II

(Copia) — Señor. — El Conde de Castellar, siendo Virrey del Peru en cartas de 23. de Diziem-



bre del año pasado de 1676. dio cuenta a V. M. de que los Portuguezes del Brazil llamados communmente Mamalucos, que habitan la Villa de San Pablo, tan vezina a la Provinzia del Paraguay, que vna Cordillera sola las diuide; tubieron siempre por costumbre el pasarla con numero de gente, y preuencion de Armas para apresar Indios, llevarlos a sus haziendas y seruirse de ellos, como esclauos en todas sus faenas, y con este exercicio llegando hasta la poblacion de Santa Cruz de la Sierra, y estendiendose por mas de 800. legoas hasta el rio Maraçon, ô de las Amazonas, ceuados en las numerosas prezas de Indios que hacian; q' estos mismos Portugueses destruyeron en años pasados la Ciudad Real, y Ciudad de Xerez, y la Villa Rica del Espiritu Santo con sus Pueblos dejando asolada toda la Prouinzia de la Guayra y parte de la de Paraguay, y con asaltos repetidos en el mismo tiempo apresaron gran parte de la Nacion de Indios Guaramies, q' habitaban la Sierra del Tape, en pueblos enteros formados ya de esta Nacion, y reducidos a Nuestra Santa fee por el cuidado de los Religiosos de la Compañia los cuales viendo el estrago que continuamente rezeuian aquellos naturales recién conuertidos, recelosos de que con sus continuos asaltos se los acauasen de llebar los Portuguezes, retiraron todos los que hauian quedado a la Prouinzia del Parana y Uruguay cien leguas distante de la dicha Sierra y en ella formaron viente y dos y mas pueblos, de que se componen las doctrinas que oy tiene a su cargo la Compañia, sin que esta diligenzia fuese vastante, para que los Portugueses dejasen de seguirlos, llgando hasta los mismos Pueblos, con las hostilidades acostumbradas,



dejando a los Indios temerosos y biuiendo con este continuo rezelo, hasta que siendo Virrey el Marques de Manguera informado del peligro en que estaban los Pueblos de aquella Proninzia, les secorrio con cantidad de vocas de fuego, polbora y municiones con q' adiestrados dos Indios e nel manejo de estas armas, se resistieron a las Imbaciones de los Portugueses, que escarmentados de los malos sucesos q' tubieron, desde este tiempo dejaron de pisar nuestras tierras sin que aquellos Indios rezibiense (*sic*) daño considerable. Que estubieron en esta quietud, hasta que los Portugueses de San Pablo, con todo recato y sin ser sentidos, a 14. de febrero del dicho año de 1676. llegaron en tropas a quatro Pueblos de Indios reducidos y cercanos a la Villa Rica del Espiritu Santo 60. leguas distante de la Ciudad de la Asumpcion del Paraguay, y apresaron todos sus Indios, sin rezeruar sexo, ni edad, y hubieran así mismo asolado y aprisionado los naturales de otros dos Pueblos cercanos, sino se hubieran retirado, y puesto en huyda a tan buen tiempo q' aun que los siguió el Portugues no pudo darles alcanze, y llegaron a la Villa Rica, y el Teniente de Gouvernador, á cuyo cargo estaua su defensa, menos aduertido se puso en manos de los Portugueses, y deuajo de Paz lo prendieron, y obligaron a que desarmase los vezinos, y entregase las Armas, dando seguridad y palabra el Capitan Portugues llamado Fran.^{co} Pedroso Xauier, de q' no entraria en Villa, ni haria daño alguno, porque su animo era apresar los Indios de que tenia necesidad. Que esta nouedad conturbo mucho la Ciudad de la Asumpcion del Paraguay, que a la sazón se hallaua tambien afligida con las hostilidades de los Indios Inimigos Guay Curos



(sic) y Vayas, de que da cuenta en vna de las dos cartas referidas; pero sin embargo procuraron disponer que saliese (un) cuerpo de exercito en busca de los agresores para quitarles la presa, que segun refieren llegaua a 400 Indios con algunos caualllos, y procurar que boluiesen escarmentados, y que para este efecto se juntaron hasta 400 hombres españoles y mas de 600 Indios, a cargo del Sargento Mayor Don Juan Diaz de Andino, q' hauia sido Gouernador de la Prouinzia del Paraguay; y aunque comenzaron la marcha con grande liento, el Portugues hauiendo hecho la presa aplicó toda su deligenzia a ponerla en saluo, por ser este el fin de su viaje; y aunque el Gou.^{or} hizo sus marchas con toda diligenzia, y llego a carearse y pelear con el contrario, no pudo conseguir el sucesso, por que el Portugues tenia ya preuenida la retirada, y se hallaba dentro de la Montaña, que a pocas legoas de la saqueada Villa, tiene grande aspereza, con que nuestra Caualleria no pudo ser de provecho, y toda la Prouinzia quedo muy desconsolada, porque con la falta de los Indios seria menor el beneficio de la Yerba que es el nierbo de ella por reduzirse a este solo, los frutos que produze y de que se mantiene. (*Sem assignatura*).

III

Das hostalidade q' os moradores de Sam paullo vzaraõ com os de v.^a Riça (*sic*), he o cazo que hindo huã tropa ao sertoã buscar gentio despois de perdidos arribaraõ a d.^a v.^a omde entraraõ de pas, e assistiraõ Algunõs dias e se forneseraõ de mantim.^{tos} neste tempo se lhe agregou m.^{to} gentio daquelle des-trito pedindolhe os quizesem trazer em sua comp.^a



porq' os seruiriaõ emq.^{to} viuesem vindo nisso os portuguezes os acompanhou m.^{to} gentio com suas familias he (*e*) alguñs trastes sem empedim Alguñ seguindo sua uiagem p.^a Sam paullo em comp.^a dos portuguezes lhe sairaõ os castilhanos com coatro sentos homeñs de cauallo a empedirlhe o paço (*sic*) he encontrandose com huã tropa de sincoenta homeñs peleiarã omde morreraõ perto de 300 cauallos castilhanos; isto Senhor me contaraõ dous homeñs de San paullo que se acharaõ nesta ocaziaõ a quem busquey e exzaminey como quem pertendia pasar a boinos Aires;

chegada esta noua me Remeteu o g.^{or} desta praça mathias da Cunha em huã sumaça (*sic*) ao g.^{or} de Boinos aires com Andre de Robles p.^a que lhe mandase informaçaõ do eazo p.^a dar comta a sua Alteza; proposto este neg.^{cio} ao dito g.^{or} respondeu que os moradores de sam paullo auiaõ destrovido v.^a Rica roubandolhe o gentio he fazendas com tanto exçesso que athe as Igreias saquiaraõ he que esperaua que S. A. castigace este exçesso com hum exenplar castigo por se euitar algumas ostalidades que ao diante se podiaõ seguir estando as duas coroas em pas;

porem Senhor ho mais serto he que os portuguezes emtrarã he sairaõ em pas, e por defemderem o gentio que se ualeu delles he os seguiaõ voluntariam^{te} trataraõ de se por em peleia uemdo tanto numero de castelhanos que os seguia e em defeza do dito gentio he ajudados delle sendo os portuguezes tam pouços (*sic*) pella tropa vir em escoadras, lhe mataraõ perto de trezentos cauallos;

Naõ he m.^{to} que estes gentios se viesem p.^a este Reino cõ os portuguezes por lhes parecer uiiraõ



com mais liberdade coando em todos os moradores daquellas prouinsias asim pobres como Riços melitaõ maiores termos que todos anellaõ pasarse a este estado por se liurarem das molestias q' padecem porq' entre tureos se uiue cõ m.^{to} mais liberdade etc.^a

E emq.^{to} aos furtos de que os castilhanos trataõ sobre as caualgaduras he Beñs de Igreias he serto que o gentio não troixe nem os portuguezes mais que as caualgaduras dos mesmos gentios de que vsauaõ por todos geralm.^{te} terem m.^{tas} pella abundancia da terra e das Igreias troixeraõ o que hera seu que como o auiaõ comprado com o seu trabalho p.^a a sua Igreja vindose voluntariam.^{te} o quizerão trazer e não deixar os mesmos gentios e todos os hornam.^{tos} desta Igreja valerião m.^{to} pouço porque naquellas prouincias se despemde pouço com as Igreias e menos o gentio que he miseravel etc.^a

(*outra letra*) tão bem uieraõ dous ou tres moradores Castilhanos com suas (*caras m.^{as}?*) por sua vontade (*Sem data e sem assignatura*).

Carta Régia ao Governador do Rio de Janeiro ordenando-lhe que continue a colher e enviar informações sobre a queixa que o Enviado de Castella fez dos moradores de S. Paulo, — de 9 de dezembro de 1679:

(AVULSO)

Gouernador da Capitania do Ryo de Janeiro
Eu o Príncipe vos emuo muito saudar. Recebeose a vossa carta de 21 de Junho deste Anno em reposta (*da*) de 23 de Março sobre a queixa, que aqui fes o Enviado de Castella dos moradores de São Paulo e as noticias que com ella remetestes que foraõ as



que naquelle pouco tempo da vossa chegada pudes-
tes colher mais verdadeiras Espero que continueis
aquella diligencia, e me iniueis pellas primeiras
Embarcações (se ja o não ouuerdes feito) a infor-
mação com toda a miudeza, e circumstancias que
puderdes alcansar para com ellas se responder con
formalidade ao Enuiado tornando a emcomendar-
uos muito particularmente a boa correspondência
com os Castelhanos. Escrita em Lx.^a a 9 de Dez.^{ro}
de 1679 = *Principe* = P.^a o Gou.^{or} do Rio de
Jan.^{ro} =

Carta Régia ordenando ao Governador do Rio de Janeiro
que soccorra as capitánias de Santos e S. Vicente,
sem embargo de lhe não serem subordinadas, — de 9
de dezembro de 1688:

(AVULSO)

Joaõ Furtado de Mendonça. EV ElRey vos em-
vio m.^{to} saudar. Diogo Arias de Araujo morador na
villa de Sanctos da capitania de S. Vicente e Pro-
curador da Coroa, Fazenda e Fisco me deu Conta
em Carta de 3 de Mayo deste anno da entrada q'
o inim.^o Pirata tinha feito naquellas Villas, e Ilhas
destruindo aos moradores com mortes de alguns, e
roubandolhes suas fazendas. Emcomendouos muyto,
q' no cazo que estas Capitánias se veião em algum
aperto sem embargo de vos não serem subordinadas
lhes acudaes com tudo o q' lhes for necessario.
Escritta em Lx.^a a 9 de Dez.^{ro} de 1688 = *Rey* =
Para o Gou.^{or} da Cap.^{nia} do Rio de Jan.^o = 1.^a
via =

Carta Régia ao Governador do Rio de Janeiro sobre o povoamento da Laguna por Domingos de Brito e sobre o quererem os Sorocabanos fazer entrada em Villa Rica e cidade de Xerez, — de 15 de março de 1689:

(AVULSO)

Gou.^{or} do Rio de Jan.^{ro} EV El Rey uos envio muyto saudar. Hauendo mandando uer o q' me escreueo, o Ouu.^{or} geral dessa Capitania Thome de Almeyda e oliueira, em Carta de 26 de Majo do anno passado, acerca da noticia que lhe dera (estando em correição na Villa de Santos) o Capitão D.^{os} de Brito, morador nella, de que hia pouoar a Laguna, parte mais vezinha a Maldonado, para fazer alguñs descobrimentos de prata e leuara logo alguñs cazaes. E que os moradores da Villa de Sorocaba queriaõ fazer entrada em Villa Rica, e Cidade de Xerez, p.^a comerciarem com os Castellhanos daquellas partes, p.^a se melhorarem da pobreza, em uiuião, de q' lhes poderiaõ rezultar conuiniências, e a faz.^a Real. E mandando tam bem ver o q' o d.^o D.^{os} de Brito me escreueo em Carta de 10 de Feu.^{ro} do mesmo anno passado, acerca de se animar a fazer a conq.^{ta} da Laguna, terra muyto fertil, e abundante de pescados, e carnes, e p.^a a mais lauoura, com a vezinhança de Buenos Ayres, aonde entendia, haueria grandes descobrimentos, p.^a o q' fizera duas embarcações, huã q' perdera, hauia quatorze annos, e outra em q' de presente hia â sua custa, cõ seus filhos, parentes, e amigos, com dissignio de mandar fazer dillig.^a por pratta, e lhe era neçessario, o poder meu para o amparar, e adiantar o meu nome, em terras taõ remotas, e a propagação da fee, p.^a cujo effeito leuaua hum



Relligiozo de Sancto Antonio. Me pareceo encomendaruos, q' vos informeis da materia refferida; e q' achando q' he conuiniente o q' se intenta, o ajudeis, e favoreçaes p.^a q' se consiga; e quando não q' sem q' se innoue couza alguã, me deis conta pello Conc.^o Vltr.^o escrita em Lix.^a a 15 de Março de 689 = Rey = P.^a o gou.^{or} da Cap.^{nia} do Rio de Jan.^{ro} = Conde de Val de Reis = 1.^a via =

Carta Régia concedendo amplissima Jurisdicção ao Governador do Rio de Janeiro para os descobrimentos de minas de ouro e prata em Paranaguá, Itabayana e Serra de Sabarabuçu, — de 14 de janeiro de 1693:

(AVULSO)

Antonio Paes de Saude Am.^o EV ElRey vos envio m.^{to} saudar. Mandando ver o que se uos offerço, e merrepresentastes, em hum papel sobre as minas de ouro, e pratta de Pernagoa, Tabahana, e Serra de Sabarabuçu, e o que sobre a mesma materia informou o Doutor Sebastian Cardozo de Sampayo. e por se não deuer desprezar o arbitrio que inculca o ditto papel. Me pareceo encomendaruos a execução do mesmo arbitrio antes de se fazer outro algum exame, dandouos faculdade para q' em meu nome possais propor, e dar todas as honrras, e merçez, que expedidas p.^{la} Secretaria de estado se uos declara deueis prometer aos Paulistas, e feita esta delligençia me dareis conta do q' tiuerdes disposto, e obrado, para que com verdadeira notiçia, ou se alcance o dezengano, ou se confirmem as merçez, e quando ahy não haja sujeitos que possaõ



dar notícias das minas se procuraraõ artifices e mineiros para abertura dellas, mandandosse conduzir dos Reynnos estranhos, e para q' possais obras independente. Me pareceo concederuos (como por esta o faço) amplissima jurisdicaõ em tudo o q' tocar a este neg.^o sem outra alguma dependencia, mais que a da minha Real pessoa. Escritta em Lx.^a a 14 de Jan.^o de 1693 = *Rey* = Para o G.^{or} da Cappitania do Rio de Jan.^o = 1.^a via = *Valentim Greg.^o de Rezende* = *Joseph de F.^a Serraõ* =

Patente de tenente-general da jornada que se vai fazer á Vaccaria a Gaspar de Godoy Collaço, — de 3 de março de 1698:

("GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO", L. VII, FLS. 18 v.)

Arthur de Saa e Menezes &.^a Faço saber aos q' esta minha carta patente virem, q' havendo respeito ao m.^{to} q' convem ao Serviço de Sua Mag.^{de} q' Ds g.^{de} e ao bem cummum destas cap.^{niis} da reparticaõ do Sul q' se descubraõ Minas, a cujo negocio me mandou o d.^o Senhor a estas p.^{tes}, e pellas noticias q' tenho q' na paraje a q' chamaõ a Vaccaria haverá Minas de Pratta, a cujo descobrim.^{to} mando a gaspar de Godoy Collaço p.^a q' com a sua actividade, e zello q' mostra no serviço del Rey nosso Senhor explore os Morros, e Serras q' houver naquellas partes, e por esperar delle, q' neste particular se haja m.^{to} cuidadozo, fazendosse digno das honras, e m.^{es} q' Sua Mag.^{de} q' Ds g.^{de} liberalm.^{te} pella minha mão concede aos q' descobrirem d.^{as} Minas. Hey por bem de o nomear, e o elleger por Tenente general desta jornada da Vaccaria, como por esta o faço, confi-



ando da sua prudencia se houvera m.^{to} conforme ao Real Serviço, e com o d.^o posto gozará de todas as honras, previllegios, liberdades, yzenções, proes e precalços, q' direita m.^{te} lhe pertencerem em rezam do d.^o posto, pello q' mando a todos os officiaes de guerra, o honrem e estimem, e todos os q' o acompanharem lhe obedeçaõ como a seu Tenente general, guardando suas ordens, por escripto, e de palavra, como são obrigados, por firmeza do q' lhe mandei passar o prez.^{te} sob o meu signal, e sello, e se registará nas p.^{tes} onde tocar, havendo posse e juram.^{to} de bem e verdadeira m.^{te} cumprir com as obrigações do ditto posto, dada nesta villa de São Paulo aos tres dias do mes de Março de mil e seis centos e noventa e outto annos, o Secretario Jozeph Rebello Perdigaõ, o escrevi = Carta patente por q' V. S.^a ha por bem de prover a gaspar de Godoy Collaço no posto de Tenente general da jornada da Vaccaria, pellas assima dittas. = p.^a V. S.^a ver = digo, pellas rezões assima dittas. = P.^a V. S.^a ver =

Aviso sujeitando S. Paulo ao governo do Rio de Janeiro,
de 22 de novembro de 1698:

("GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO", L. III, FLS. 58 v.)

Artur de Saa e Menezes Am.^o Eu ElRey uos inuio m.^{to} saudar hauendo uisto as rezões q' os officiaes da Camara de S. Paulo tiueraõ p.^a me pedirem lhes concedesse q' aquellas capitancias fossem sujeitas a jurisdicaõ desse gouerno, e naõ ao geral do estado como o eraõ, pello dillatado recurço q' tem as cauzas, e pleitos daquelles moradores, e falta q' nelles se experimenta na execuçaõ das ordens dos

governadores gerais, pella m.^a distancia q' das ditas capitánias hã athê á Bahya, sendo p.^a o d'essa Capitania taõ breue q' em menos de hũ mes se recebem as respostas dos pleitos, *enaxolios (sic)* em q' p.^a lhe hirem da Bahya se gasta hum anno, de q' nascia o dezacerto com q' se prouiaõ os postos, e officios daquellas Capitánias pella falta q' os governadores gerais tinhaõ do conhecim.^{to} daquelles sugeitos, por uiuerem taõ distantes da sua assistencia, o q' se não podia entender com os governadores dessa Capitania, pella m.^a communicacão q' tem com aquellas, aonde sô a esperança de os uerem nellas bastana p.^a serem respeitados, e obbedecidos. Fui servido rezoluer fiquem nesse governo do Rio de Janr.^o como pedem, com declaracão q' as cauzas q' se mouerem entre aquelles moradores de São Paulo haõ de hir por appellação p.^a a Bahya, porq' estas não podem acabar no ouidor do Rio de Janr.^o; do q' me pareceo auizaruos e ao governador g.^l do estado p.^a hum e outro o ter (*sic*) assim entendido. Escrita em Lisbõa a 22 de Novembro de 1698 = *Rey* = p.^a o governador e Cap.^m g.^l do Ryo de Janr.^o = O Conde de Aluor = Primeira Via =.

Patente de capitão governador da companhia dos retornados, ex-juizes e ex-veredores da camara da Villa de S. Paulo, — Com uma allusão á fidelidade de Amador Bueno, — a Manuel Bueno da Fonseca, — de 3 de março de 1700:

("GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO", L. VII, FLS. 82)

Artur de Saa e Menezes &.^a Faço saber aos q' esta minha Carta patente virem q' tendo respeito



ao m.^{to} q' convem ao serviço de Sua Mag.^{de} q' Ds g.^{de} e ao bem cumum destes Povos de São Paulo alistarence todos os homens que ha Capazes de pegarem em armas p.^a o q' formei dois terços de auxiliares e ordenança e porq' a principal gente está por alistar q' (*e vem?*) a ser os officiais de guerra Reformados, Juizes e Vereadores q' tem servido na Camera, e porq' estes são os principais p.^a qualquer incidente q' succeda, porq' de todos fio obraraõ conforme a sua nobreza e pessoas, e p.^a governar esta infantaria se necessita de Capitaõ de grande talento, experiencia, Valor e Respeito que com a sua actividade e despozição obre com o acerto que se espera, e vendo eu os Serviços q' tem feito Manoel Bueno da Fonecca, alem de ser huã das principais pessoas das famillias de São Paulo e ter servido a Sua Mag.^{de} q' Ds g.^{de} nos postos de Alferes de Infantaria da ordenança Capitaõ e Sargento Mor com muita accitação e zello, e sendo Juiz ordinario na Camera desta Villa, sabendo as ordens q' Sua Mag.^{de} q' Ds g.^{de} tinha mandado sobre a baixa da moeda logo pos em execuçaõ a d.^a baixa, sendo contra a vontade de muitos, malquistandosse, e poudosse em Risco de perder a vida no q' se mostrou com dilliberada Rezulução, mostrando o zello de leal vaçallo por dar a verdadeira Execuçaõ às Reais Ordens E na occaziaõ q' se lhe encarregou, a recadaçaõ do Donativo Real foi á Villa de Jundiahy arecadar o d.^o Donativo, como consta dos seus papeis, e quando naõ bastaraõ estes Serviços era merecedor de grandes Cargos, por ser netto de Amador Bueno q' sendo chamado pello Povo p.^a o aclamarem Rey obrando como Leal e verdadeiro vaçallo com evidente perigo de sua Vida, Exclamou dizendo



*q' vivesse El Rey Dom Joaõ o quarto seu Rey e senhor q' pella fidillidade q' devia de vaçallo queria morrer nessa defença, e respeitando eu neste taõ Louvavel Vaçallo digno de grande remuneração Hey por bem nomear, e eleger, como pella presente faço nomeo, elejo ao d.º Manoel Bueno da Fonceca por Capitaõ Governador da Comp.ª dos Reformados, Juizes, e vereadores q' tem servido na Camera e servirá o d.º posto emquanto Sua Mag.ª q' Ds g.ª o ouver assim por bem ou eu não mandar o Contrario, esperando delle q' en tudo o de q' for encarregado dará inteira satisfação, como delle espero, e gozará com o d.º posto de todas as honras e privilegios, Liberdades, e yzenções que em rezaõ delle lhe pertencerem, e será yzento dos terços, e so se agregará na occaziaõ que por mim ou o Capitam lhe for ordenado, e ordeno a todos os officiais mayores de guerra e justiça tenhaõ, honrem, e estimem, e conheçaõ ao d.º M.ªl Bueno da Fonceca, por Capitaõ Governador da Comp.ª dos Reformados, Juizes, e Vereadores q' tem servido na Camera, e ordeno a todos os officiais e soldados da sua Comp.ª lhe obedeçaõ como são obrigados, guardando suas ordens por escrito, e de palavra, e jurará em minhas mãos de bem e verdadeiram.^{to} cumprir com as obrigações do seu posto para firmeza do q' lhe mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas q' se comprirá como nella se contem, Registrandosse nesta secretaria em Livros da Camera da Capitania. Dada nesta Villa de São Paulo aos tres dias do mez de Março de mil e sette centos. O Secretario Jozeph Rebello Perdigaõ o escrevi. = *Artur de Saa e Menezes.* = Lugar do sello. = Carta patente por q' V. S.ª fas merce nomear no posto de*



Capitão, governador da Comp.^a dos Reformados, Juizes, e Vereadores q' serviraõ na Camera a Manoel Bueno de Fonceca pellas rezões nella declaradas. = P.^a V. S.^a ver. =

Termo de Declaração e Repartição das Ouvidorias do Rio de Janeiro e S. Paulo, — de 2 de maio de 1700:

("GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO", L. VII, FLS. 94)

Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e sette centos aos dous dias do mes de Mayo nas cazas e moradas do Governador e capitão geral do Rio de Janeyro, e das mais Capitancias do Sul Artur de Saá e Menezes onde se achavaõ presentes o Ouvidor geral desta Capitania do Rio de Janeyro o Doutor Joseph Vaz Pinto, e o Ouvidor geral da Capitania de São Paulo o Doutor Antonio Luis Peleja, e por elle foi ditto que como constava das cartas as quais estavaõ Registadas na secretaria deste governo se achava provido no lugar de Ouvidor geral da Capitania de São Paulo q' Sua Mag.^{de} q' Ds. g.^{de} foi servido criar de novo unindolhe ao ditto Lugar as Villas q' ficaõ de Sanctos pella Costa abaixo para o Sul e as circumvizinhas pella parte do Certaõ a ditta Villa de São Paulo, Como constava do primeiro Capitulo do seu Regim.^{to} que he do theor seguinte. Rezidireis na Villa de São Paulo por ser a parte mais apta e acomodada para as partes hirem requerer sua justiça e fareis as Correyções na ditta Villa e sua Comarca que pella marinha comessarâ na Villa de Sanctos, e acabará na ultima povoação da parte do Sul, e pello Certaõ

compreenderá as Villas circumvizinhas á de São Paulo a mesma Capitania e o que mais houver povoado para o Sul, uzando nellas, e em tudo o mais do Regimento dos Corregedores, e Provedores das Comarcas incertos (*sic*) na Ordenação, e não continha mais o ditto Capitulo a Respeito da materia de que se trata, e que porque nelle se não fas individua e especial menção das dittas Villas pello nome de cada hũa dellas para melhor conhecimento das que ficaõ desunidas desta Ouvedoria do Rio de Janeyro, e unidas á de São Paulo de novo creada como tambem por se evitar algũa confuzaõ e embaraco que puderia haver nesta materia pello tempo endiante lhe parecia conveniente q' o ditto Senhor Governador e Capitaõ general fizesse especial declaração por seu nome de cada hũa das Villas q' ficauaõ pertencendo á ditta Ouvedoria geral de São Paulo e das q' ficauaõ permanecendo nesta do Rio de Janeyro para a parte do Sul, e pello ditto Senhor e Capitaõ general foi ditto e declarado Seguindo o ditto Capitulo primeiro do Regimento, e a mente de Sua Magestade nesta materia q' as Villas q' ficauaõ pertencendo a noua Ouvedoria de São Paulo eraõ a Villa de Sanctos, a de São Vicente, a da Conceição, e da Cananea, a de Yguape, a de Paranaoia, a do Rio de São Francisco a da Noua Colonia pella marinha e Costa abaixo para Sul, e que mais lhe ficauaõ pertencendo pella parte do Certoão a Villa de São Paulo a de Jundiahy, a de Mogi, a da Parahiba, a de Taybate, a de Guaratingueta, a de Paranahyba, a de Ytu, e a de Sorocaba. E as que ficauaõ permanecendo na Ouvedoria do Rio de Janeyro, não tratando das q' ficauaõ para a parte do norte, eraõ as Villas de São Sebastiaõ, Ubatuba, a



de Paraty, a da Ilhagrande q' ficaõ de Sanctos para o Rio de Janeyro pella Costa, e q' paraque Viesse â noticia dos moradores das dittas Villas a jurisdicção e correicção a q' ficauão pertencendo se fizessem sabedores por ordens remetidas às Cameras das dittas Villas con declaracção de ficarem Registadas nos Liuros dellas, e q' nas mesmas ordens fosse incerto (*sic*) este termo de declaracção e Repartição, e outrosim que se Registasse na Camera desta Cidade, e que ficasse permanecendo na Secretaria deste governo q' tudo mandou fazer q' assignou com os ditos ouvidores geraes, e eu Secretario q' o escrevi e assignei. — *Artur de Saa e Menezes* — *Joseph Vaz Pinto* — *Antonio Luis Peleja* — *Joseph Rebello Perdigaõ* —

Carta Régia approvando a repartição das Villas entre as Ouvidorias do Rio de Janeiro e S. Paulo e determinando que a nova colonia ficasse sob a jurisdicção do Rio de Janeiro, — de 29 de outubro de 1700:

(AVULSO)

Artur de Saá e Mñz Am.^o EV El Rey vos envio m.^o saudar. Havendo visto a Conta q' me destes do ajuste, q' em vossa prezença fizeraõ os Ouvidores geraes dessa Capitania, e da de S. Paulo por termo em q' ambos assinarão sobre a repartição das Villas q' haviaõ de ficar em cada hũa das dittas Ouvidorias p.^a melhor acerto do meu serviço, assentando entre ambos q' ficasse as Villas de Sanctos p.^a o Sul sogeitas ao ouu.^{or} de S. Paulo, e da mesma sorte todas aquellas, q' estivessem da Serra p.^a Sima, ficando somente na Correicção do Rio de Jan.^o as Villas mais



vezinhas, q' são a Ilha Grande, Paraty, Vbatuba, e S. Sebastião porem q' suposto a Nova Colonia ficasse p.^a a parte do Sul, vos parecia conveniente ficasse como athegora na Ouuidoria g.¹ do Rio de Jan.^o por ficar mais facil o Recurso a elles moradores. Hey por bem de approvar esta repartiçãõ q' fizestes das terras q' haõ de pertencer a cada hum dos ouuidores do Rio de Jan.^o e S. Paulo. Com declaração q' se comprehenda a Nova Colonia, e todo o seu districto debaixo da jurisdicãõ do ouu.^{or} — g.¹ do Rio de Jan.^o por ficar mais facil o recurso aos meus Vassallos Continentes na ditta Conquista do q' buscaremno em São Paulo q' lhe fica em mayor distancia e paraq' tenha toda a boa observancia esta minha Resoluçam. Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) mandeis por verba no registo do Regimento do ouuidor g.¹ de S. Paulo no 1.^o Cap.^o exprimindosse nelle a forma q' se manda guardar sobre estas repartiçoens, e aos dittos Ounidores Geraes de huã e outra Capitania se avisa do q' tenho disposto neste p.^{ar} Escripta em Lix.^a a 29 de Outr.^o de 1700. = *Rey* = p.^a o Gov.^{or} Cap.^m g.¹ do Rio de Jan.^o — Conde de Alvor = 1.^a via =

Carta Régia ao governador do Rio de Janeiro, mandando dar toda a ajuda e favor ao procurador do Conde da Ilha do Principe, para este ser pago dos seus direitos dominicaes, — de 21 de abril de 1702:

(AVULSO)

Governador da Capitania do Rio de Janeiro
EV ElRey vos envio m.^{to} Saudar Por parte do



Conde da Ilha do Principe Francisco Luiz Carneyro de Souza, se me reprezentou que tendo ordenado ao Prouedor da Fazenda dessa Capitania fizesse pagar a seu Procurador, a Redizima que lhe tocava de quaesquer Rendas que houver nas Cem Legoas de terra de que hé donatario na Costa do Brazil que lhe vay Lançado na folha da Bahia; necessitava de semelhante ordem para lhe dareis (*sic*) toda ajuda, e favor, para haver de ser pago, e com effeito na forma do seu foral, e Doação; pedindome a houesse assim por bem: E pareceume ordenaruos (como por esta o faço) lhe deis toda ajuda, e fauor necessario ao Procurador do ditto Conde para que com effeito seja pago nessa Capitania, como em todas as mais Ilhas da vossa jurisdicão de todos e quaesquer direytos dominicaes que lhe deuerem de qualquer qualidade que sejaõ e lhe tocarem na forma de seu foral, e Doação. Escritta em Lisboa a 21 de Abril de 1702 = *Rey* = P.^a o Governador da Capitania do Rio de Jan.^o = 1.^a via —

Resposta do governador do Rio de Janeiro á Carta Régia sobre ajuda e favor ao procurador do Conde da Ilha do Principe, para este ser pago dos seus direitos dominicaes, — de 21 de julho de 1702:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, T XII, FLS. 1)

Vendo a ordem incluza e o que VMag.^s me ordena q.^{do} por parte do Conde da Ilha do Principe se me faça algum requerimento para effeito de se cobrar o que se lhe deuer e tocar, lhe darei toda a ajuda e fauor de que necessitar para com effeito



ser pago na forma que VMag.^e me manda ainda que nenhuã das Capitánias em que se comprehendem as terras deste donatario são da jurisdicção deste gouerno. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^e, como seus vassallos hauemos myster. Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1702. (Assignatura do registo: — *Dom Aluaro da Sylveira e Albuquerque*’.

Carta do governador do Rio de Janeiro ao Rei sobre um requerimento do Conde da Ilha do Principe cobrando a redizima da sua doação, — de 30 de agosto de 1702:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII, FLS. 6 v.)

Depois de hauer dado resposta a hua carta de VMag.^e sobre a cobrança do que lhe toea nas suas terras se me fez hu requerim.^{to} por parte do Conde da Ilha sobre a d.^a cobrança da redizima q’ VMag.^e manda se lhe pague, e tomando informação p.^{lo} Prouedor da faz.^a real Luiz Lopes Pegado achei que era p.^{to} necessario mostrar o Conde a terra da sua Doação e medida demarcada para saber o q’ comprehendia e contender com o Prou.^{or} da fazenda real se a redizima q’ se lhe deue se hade pagar da faz.^a de VMag.^e do q’ toea aos dizimos, e quintos do ouro ou a custa dos Lauradores, porq’ lhe não parece justo q’ a faz.^a de VMag.^e se hade pagar tributo ao seu vassallo e como este requerim.^{to} se não fez judicial lhe não deferi por escrito do que dou conta a VMag.^e p.^a q’ mande rezoluer o q’ for mais conueniente ao Seru.^o de VMag.^e; VMag.^e mandarã o q’ for seruido. Deos g.^o a Real pessoa de VMag.^e como seus vassallos hauemos mister. Rio de Jan.^o 30



de Agosto de 1702. *D. Alvaro da Silveira de Albuquerque.*

Edital sobre legitimação de terras nas Capitánias de S. Paulo e S. Vicente, — de 20 de setembro de 1702:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII, FLS. 42 v.)

Edital p.^a as Capitánias de S. Paulo, e S. V.^{to} S. da conscripção e p. esta cidade. — Todas as pessoas de qualquer qualidade que forem q' assistem dentro do districto da Capitania de São Paulo e São Vicente e tiverem datas de terras de Donativos digo Donatarios, ou form Sismeiros dellas apresentem dentro em seis mezes na Secretaria do governo do Rio de Janeiro as confirmações e Cartas que tiverem das ditas terras para se verem se estão correntes, e as q' se nadã acharem nesta forma, por este se hão por notificadas para q' dentro em dous annos as demarquem sem falta algũa perante o Ministro que se lhes hade nomear sendo entretanto conservados na posse em q' estão pelas Justiças das ditas Capitánias com cominação q' as ditas pessoas q' não apresentarem os titulos das ditas terras e fizerem medições ao tempo q' lhes he assignado ficaraõ priuados dellas para S. Mag.^o q' D.^o G.^o as poder dar a q.^m for servido pois assim o manda por ordem sua de tres de Março deste presente anno. Dado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Jan.^o aos vinte de Setr.^o de 1702. o Secretario Faustino Ayres de Caru.^o o fez e subscreuo = *Dom Alvaro da Sylveira de Albuquerque* =



Carta do governador do Rio de Janeiro aos officiaes da
Camara da Villa de S. Paulo sobre a ordem régia
relativa ás terras de sesmarias dos donatarios, — de
5 de dezembro de 1702:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII, FLS. 74 v.)

Recebi a carta de VM.^{es} de 3 do mez passado, e me fez confuzaõ ver a resoluçaõ q' VM.^{es} tomaraõ em hauerem por suspensa a ordem de SMag.^o q' Deos g.^o, quando nenhũ de nos tem poder para suspendella, e se faz mais reparauel esta rezoluçaõ em vassallos taõ Leaes, e obedientes como VM.^{es} saõ, e a experiencia nos tem mostrado, razaõ por q' esperaua, q' a obseruancia em VM.^{es} á ordem de SMag.^o seruisse de exemplo p.^a as pessoas das terras mais vizinhas; mayorm.^{te} q.^{da} na ordem q' mandei a VM.^{es} se não considera prejuizo algũ para esse Pouo, porq' SMag.^o não tira as terras a q.^m as tem mas só quer saber como as possuem, porque aquelles q' ai (*as?*) não tiuerem justam.^{te} as não deuem possuir, e para este effeito lhes nomea tempo conueniente, dando seis mezes aos Donatarios p.^a apresentarem os seus titulos, e dous annos p.^a as demarcare, e em tanto se conseruaõ nas terras as peçoas q' as tiuerem: Nesta forma deuem VM.^{es} mandar por (*pôr*) os Editaes como tenho ordenado, porq' assim fica SMag.^o obedecido, e VM.^{es} sem damno algũ; e do Contr.^o poderá SMag.^o escandalizarse em não em (*e*) não diferir depois aos requerimentos que VM.^{es} lhe poderão fazer; com q.^{to} espero q' VM.^{es} não alterem nada sobre este p.^{to}, porq' o discurço de dous annos he bastante tempo p.^a VM.^{es} recorrer a SMag.^o e elle ordenar o q' for seruido. D.^s g.^o a VM.^{es} m.^s an.^s Rio de Janr.^o 5 de



Dez.^o de 1702 = *Dom Alvaro da Sylur.^o de Albuquerque.*

Carta do governador do Rio de Janeiro ao rei sobre a insubordinação do governador de Santos e propondo Diogo Pinto do Rego para o substituir no commando da dita praça, — de 11 de setembro de 1703:

("GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO", L. XIII, VLS. 211)

S.^{nor} Sem emb.^o de haver nesta Secretaria do governo desta Capitania repetidas ordens de VMg.^o em q' declara q' as praças della se anexassem à subordinação deste governo tirando-se da q' antigam.^{te} tinhaõ a B.^a declarando em hũa especial ordem q' VMag.^o foi servido escrever ao meu antecessor Artur de Saa e Menezes q' taõ Gov.^{or} era desta praça como das mais da subordinação do d.^o governo, o Gov.^{or} de Santos por carta de 16 de Agosto deste anno me diz q' VMag.^o fora servido mandarlhe declarar q' os crimes dos Soldados incurros no seu Bando, e os mais do Regim.^{to} do acessor os havia de sentenciar com elle, o q' eu não duuido porq' assim foi sempre praticado, mas sim q' daqui tire o docum.^{to} de q' elle não está à minha ordem, mais q' no q' toca ao socorro da praça, e q' por esta razão não daua comprim.^{to} à ordem q' lhe mandei, para q' mandasse preso o Cap.^m Jozeph de Saa de Alm.^{ca} por cauza do crime q' havia cometido de acutillar a João de Crasto, e a hũ seu caix.^o como ja fiz prez.^{to} a VMg.^o em outra carta para q' sendo VMag.^o servido mandar advertir ao Gov.^{or} de Santos o q' deue observar nesta matr.^a, porq' pelos seus m.^{tos} annos está ja esquecido da subordinação q' tem



os Gou.^{tes} particulares aos das armas; e se VMg.^o for servido prouer este governo, me parece m.^{to} capaz delle D.^o Pinto do Rego, porq' esta praça mais se hade defender com os moradores della do q' com o prezidio, e este homem alem de hauer sido sold.^o no tempo das nossas guerras deu sempre boa satisfacão, como consta dos seus papeis, sendo homem de resp.^o naquella terra cazado e aparentado com a principal gente della, e em toda a ocaziaõ q' se offerecer do serv.^o de VMg.^o hade ser melhor assistido, do q' qualquer outro Gou.^{or} Pareceome fazer prez.^o a VMg.^o pelas noticias q' tenho adquirido daquella praça. Ds g.^o à Real pessoa de VMg.^o m.^{to} annos como seus vass.^{os} hauemos myster. Rio de Janr.^o 11 de Setr.^o de 1703. (Sem assignatura, mas é de *Dom Alvaro da Sylvr.^o de Albuquerque*, que assigna outras cartas da mesma data)

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Jorge Soares de Macedo sobre a subordinação do governo de Santos ao governo do Rio de Janeiro, — de 25 de setembro de 1703:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII, FLS. 224)

Vejo o q' VM.^o me diz no pr.^o Cap.^o da sua carta sobre o fundam.^{to} q' tirou da de SMg.^o q' Ds. g.^o p.^o entender q' não está a minha ordem e vejo tambem o ult.^o em q' SMg.^o q' Ds. g.^o ordena a VM.^o q' não ponha hũa pedra nessa fortificação sem parecer dos engenhr.^{os} e approvaçãõ minha. Se VM.^o me atar bem estes dous Cap.^{os}, para q' por hũ esteja VM.^o izento, e por outro subordinado,



ou aq.^{ta} orde não diz o q' VM.^a entende, ou a segunda não hauemos de dar Cred.^{ta} Offereceseme dizer a VM.^e q' a carta q' VM.^e teue p.^a sentenciar os criminosos, não he nouid.^e p.^a mim, porq' eu já governei praças, como VM.^o agora gouerna, e sentencioua com o Aud.^{or} com app.^{caõ}, e nem por isso deixaua o Gou.^{or} das armas daquella Prou.^a de me mandar fazer as dilig.^{caõ} do seru.^o del Rey na praça que eu gouernaua. VM.^o em Portugal seruió, e ainda não o julgo com annos de o considerar esquecido do q' lá se pratica, e menos q.^{do} conheço a VM.^a por hũ soldado de tantas partes, e perfeições no seu off.^o q' me faz nouo isto que agora duuida.

Em carta de 22 de Nour.^o de 1698 foi SMag.^o seruido rezoluer q' todas as terras do Sul (*que?*) estauão sogeitas ao gou.^{or} g.^{al} da B.^a ficassem anexas ao do Rio de Janr.^o, em razaõ do prejuizo q' lhes tinha o recurço das Cauzas, e pleitos p.^a a Bahya.

Em carta de 29 de Outr.^o de 1700 foi tambem seruido mandar q' se fizesse a diuizaõ com declaração q' tambem se comprehenderia a noua Colonia de baixo da jurisdicção deste gouerno.

Em carta de 10 de Dezr.^o de 1701 em hũa ocaziã de algũas cousas de que necessitaua o Cap.^m Mor de Cabo frio mandou SMag.^o declarar que taõ Gou.^{or} era desta praça como de todas as mais da jurisdicção deste gouerno como saõ das terras do Sul.

Por todas estas razoes se vé a subordinaçãõ q' tem este gouerno a todas estas praças, e assim se pratica na noua Colonia do Sacram.^{to} q' nem hũa licença daõ a hũ sold.^o senaõ com licença minha.

A mim me não trouxe a este gouerno a ambiçãõ de gouernar mais duas praças, trouxe-me só



o seru.^o de SMg.^o o q' VM.^o tambem conhece q' era m.^{to} pouco p.^a desvanecerme. O cazo que fez o Cap.^m foi graue; a razaõ porq' se deue dar satisfacão a Joaõ de Crasto se está experimentando no reru.^o q' está fazendo a SMg.^o, como o d.^o S.^{or} lhe tem mandado agradecer repetidas vezes; e como de se não fazer hũa demonstracão hauia de rezultar a falta dos mantimentos p.^a esses soldados, SMg.^o estranharne a mim o não acodir a este neg.^o, era precizo que eu mandasse proceder contra o Cap.^m, por não experimentar hũa reprehensãõ d'el Rey; péze VM.^o este neg.^o como deue, e logo verá o acerto com q' tenho obrado neste p.^{ac} Eu não reprehendi a VM.^o senaõ no q' SMag.^o me mandou q' no mais dice a VM.^o o que entendia, e a razãõ porq' mandaua prender o Cap.^m, lembrando a VM.^o q' não tinha sido castigado nem VM.^o o hauia remetido ao Juiz competente, nestes termos queixase VM.^o sem razãõ. Ds. g.^o a VM.^o m. annos. Rio de Janr.^o 25 Setr.^o 1703. (Sem assignatura, mas é de *D. Alvaro da Silveira de Albuquerque*, como se vê do termo de abertura do livro em que está registada).

Carta do governador do Rio de Janeiro aos moradores de Pindamonhangaba censurando-lhes o haverem revolucionariamente elevado esta povoação á categoria de Villa, — de 12 de dezembro de 1703:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII, A, FLS. 253 V.)

De Taubatê se me dá conta q' VM.^{os}. se leuantaraõ, leuantando Pilorinho, e nomeando Juizes, e se tem nomeado V.^a Sendo isto contra as ordens



de SMag.^o que Deos g.^o e Regim.^{tos} porq' não pode hauer V.^{as}, senão de cinco em cinco legoas, ordeno a VM.^{as}, da parte de SMag.^o q' VM.^{as} não uzem da tal alteração, sem q' tenhaõ pr.^o ordem do d.^o S.^{or} a q.^m logo dou conta e VM.^{es} o façãõ, emq.^{to} não houuer resp.^{ta} sua não deuem VM.^{es} uzar da juridição q' não tem. D.^o g.^o a VM.^{as} 12 de Dezr.^o 1703. (Sem assignatura e sem indicação do lugar; mas é de *D. Alvaro da Silveira e Albuquerque*).

Carta régia determinando que o governador de Santos obedeça em tudo ao do Rio de Janeiro e avisando que José Monteiro de Mattos estava provido naquelle cargo, — de 12 de janeiro de 1704:

(AVULSO)

Dom Alvaro da Sylueira e Albuquerque. EV ElRey uos emuiõ m.^{to} Saudar. Viosse a uossa carta de 11. de Setembro do anno passado, em que dais conta de que o Governador de santos duuida ser subordinado a esse gouerno, e só lhe ser subjeito pello que toca aos socorros daquella Praça, e que por esta cauza não da a execuçaõ as vossas ordens, como succedera as que lhe passastes para prender o criminozo Jozeph de Almeyda soares. E pareceume dizeruos que a Jorge soares de Macedo mando declarar tenha entendido que he subordinado immediatam.^{te} ao Governador do Rio de Janeyro, e que lhe hade obedecer em tudo o que lhe mandar, e que assy o obserue inuiolaueim.^{te}. E porque na mesma carta insinuaês seria conueniente a meu seruiço gouernar a Praça de Santos Diogo



Pinto do Rego, assy por ser soldado velho bem procedido, como por ser natural da terra, e estes serem os que a ham de defender com mais ancia e valor aquella Praça (*sic*). Me pareceo declarar-vos que o governo de santos se achaua prouido ao tempo que se recebeo o uosso auizo na pessoa de Jozeph Monteiro de Mattos. escrita em Lix.^a a 12 de Janr.^o de 1704. = *Rey* = Para o G.^{or} do Rio de Janr.^o = 1.^a via =

Carta régia mandando os Ouvidores-Geraes do Rio de Janeiro e de S. Paulo examinar as datas dos donatarios e sesmeiros, — de 3 de março de 1704:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XII, FLS. 157 v.)

Dom Alvaro da Silvr.^a e Abuquerg.^o EV ElRey vos invio m.^{to} Saudar. Ao Ouv.^{or} g.¹ desa Cap.^{nia} tenho encarregado da delig.^a de examinar as datas q' tem os donatarios, e Sesmr.^{os} das terras da sua Com.^{ca}, e da mesma manr.^a ao ouv.^{or} g.¹ de S. Paulo das q' ficaõ na sua Comarca hindo a elas em correição, com o poder, e jurisdicaõ de q' necessitaõ p.^a melhor averiguaçaõ deste p.^{or} De q' vos avizo p.^a q' o tenhais assim entendido, e lhes deis toda a ajuda, e favor q' vos pedirem p.^a o melhor acerto desta dilig.^a Escrita em Lix.^a a 3 de Mr.^o de 1704 = *Rey* = P.^a o G.^{or} do R.^o de Janr.^o =.

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei
sobre a insubordinação do Governador da Praça de
Santos, — de 24 de dezembro de 1704:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII A, FLS. 294 v.)

Sn.^{or} — Ja fiz prez.^a a VMag.^a q' p.^a se euitarem as fogidas dos soldados p.^a as minas era nescessario hauer pena p.^a os q' fazem sem licença, porq' de outra sorte se não podem prohibir. O gouernador de Santos se queixa sem razaõ, porq' lhe mandei 120 soldados a render as duas Comp.^{as} q' p.^a lâ tinhaõ ido outros tantos e me não vieram mais q' 30, e tenho noticias q' nem todos os q' me faltaraõ fugiraõ p.^a as minas. Este gou.^{or} diz q' hé independente deste gouerno, e faz o q' quer não guardando as ordens q' lhe mando q' e não ser assim. castigo nos Soldados q' se apanharaõ despois de hauerem feito fnga poderã succeder q' se euitasse em p.^{to} as suas fogidas. Insta o Gou.^{or} em pedirme mais duas Comp.^{as} q' eu lhe não posso mandar pela falta de gente com q' está este 3.^o (*terço*) e ser necessario mandar o soccorro à Colonia como mandey, muytas fortalezas q' guarnecer e considerar q' todos os q' não p.^a Santos se perdem porq' logo se auzentaõ; e nesta consideração escrevi ao Gouernador de Santos, e ao Cap.^m Mor de S. Vicente q' sem emb.^a da conta q' hania dado a VMg.^a de q' mandaria suspender e fazer Regente naquella Capitania pelas razões apontadas na carta do Cap.^m Mor q' fiz presente a VMag.^a era de parecer q' esta dilig.^a se fizesse debaixo de q' não fossem pessoas q' prejudicassem às minas, e tambem p.^a se fazerem alguns artilheyros q' diz o Gou.^{or} acha miter, e eu os não tenho p.^a lhe mandar. As minas tenho escrito repetidas vezes



sobre se não consentirem lâ os Soldados como ja fiz prez.^o a VMg.^e por hũa carta q' tiue em resp.^o das mesmas minas, e agora o faço com a q' offerceo a VMg.^e o guarda Mor dellas. Ds. g.^e a Real pessoa de VMg.^e m. annos como seus Vassallos haremos mister. Rio de Janr.^o 24 de Dezbr.^o de 1704. (Sem assignatura, mas é de *Dom Alvaro da Silveira de Albuquerque*, que então governava o Rio de Janeiro e assigna outras cartas da mesma data).

Carta do Governador do Rio de Janeiro ao Rei sobre a insubordinação do Governador da Praça de Santos, — de 24 de dezembro de 1704:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII A, FLS. 294)

S.^{or} — O G.^{or} da Praça de Santos continua na teima de dizer q' he separado deste Gon.^o e q' eu lhe não posso mandar ordens por cuja rezaõ não tenho mandado render as duas Comp.^{as} como VMg.^e me manda porq' dis mas não hade remeter sem q' lhe mande quatro, e como eu não tenho gente p.^a o poder fazer, e goarnecer estas fortalezas na forma q' VMg.^e me tem mandado, e ainda agora hauer despedido hũa Comp.^a com oitenta Soldados para o socorro da noua Colonia q' pedio o G.^{or} da B.^a, me uejo mais impossibilitado p.^a poder deuirtir p.^a Santos mais gente: desta teima do G.^{or} de Santos hade rezultar hũ gr.^o desseru.^o a VMg.^e e não hade parar soldado algum naquelle prezidio, porq' João de Castro q' assiste com a far.^a aos soldados me tem eserito repetidas vezes q' o liure desta obrigação a q' está assistindo sô pela palaura q' me



deo com tanto discômado da sua faz.^a, porq' dá a far.^a por metade do preço q' comumm.^{te} val, obrigado do máo tratam.^{to} q' tem do G.^{or} e receo do Cap.^m com q.^m teue a desavensa, e me consta naõ tem sahido mais fora de sua caza por temer lhe suceda algũa cousa; Na praça de Santos naõ ha pessoa q' possa assistir aos Soldados com a farinha, naõ sô pello preço q' a dá João de Crasto mas ainda pelo q' comumm.^{te} val. esta he a principal rezaõ porq' determinaua mudar este Cap.^m como ja fis prez.^{te} a VMg.^e q' mandarâ sobre este p.^{ar} o q' for seruido. Ds g.^o a real pessoa de VMg.^e como seus vasallos hauemos mister. R.^o de Janr.^o 24 de Dez.^{to} 1704. — *D. Alvaro.*

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Jorge Soares de Macedo sobre a subordinação do governo de Santos ao do Rio de Janeiro, — de 5 de março de 1705:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII-A, FLS. 444 v.)

Vejo o que VM.^e me diz em carta de 10 de Janr.^o deste anno, fundado em hũ largo papel q' remeteo, tem obrado juridicam.^{te} sobre as lanchas q' foraõ a esse porto carregadas de Couros hauendose por liures, sem VM.^e reparar nem quem fes o dito papel que alem de VM.^e estar subordinado a este gou.^o e deuer seguir as minhas ordens, como SMg.^e que Deos g.^o tem declarado varias vezes, das mesmas q' no mesmo papel cõstaõ se ué q' la se naõ podia ditriminar finalm.^{te} este Cazo, porq' do Alvará em forma de ley se deixa ver sendo pasada para esta Cidade pellas palauras antece-



dentes no dito papel (e o Prouedor ou procurador da faz.^a teraõ p.^{or} cuidado da obseruancia desta ley e a faraõ executar pella p.^{te} que lhes tocar, e do contr.^o me darey por mal seruido delles) e dahi conteraõ as mais palauras por onde se emcarrega a todos, e nestes termos se deuia remeter tudo ao Prou.^{or} desta Cidade, como tambem pella outra ordem de q' nenhũa embarcaõ possa hir a essa praça nem a outras das Capitania do Sul ou dellas hir p.^a outra p.^{te} sem Despachar nalf.^a desta Cidade com as penas declaradas nellas porq' naõ emporta q' leuem fazd.^{as}, ou naõ, que deuaõ dir.^{tas}, porque isso se hade examinar cá como SMg.^e manda; e emq.^{to} ás penas pello Bando do Gou.^{or} g.^l deste Estado e confirmação de SMg.^e de que já emviev a VM.^a as copias, e agora torno a repitir porq' no d.^o papel se naõ fas menção delles, se declaraõ as penas em q' incorre q.^m leua os negros de mais dos q' forem despachados e ainda sem auer nenhũs destes fundam.^{tos} naõ hauiã Jurisdição nessa praça p.^a centencearem afinal sem appellação porq' q.^{do} a naõ quizecem dar p.^a esta Cidade deuia fazeree p.^a a Prouedoria Mor ou Rell.^{am} deste estado e fazendo VM. estas absolutas chega a escrever que o tenho tomado a minha conta.

Os medicam.^{tos} de Botica q' se pedem p.^{lo} Rol do Cirurgiaõ achaõsse m.^{tos} poucos de prez.^{ta} nesta terra e pella dilig.^a q' o Prou.^{or} da faz.^a mandou fazer só se achaõ doze generos q' por naõ serem dos mais necess.^{os} me pareceo melhor esperar por nauios os tragaõ p.^a se preparar a Botica p.^{lo} d.^o Rol p.^a hir como VM. pede. As fardas da Infantr.^a muito tempo ha q' os soldados estiueraõ pagos dellas e se VM. mandara remeter os l.^{os} p.^a de cá



se remeter o pé de lista como SMg.^o declara por ordem q' o Prou.^{or} da faz.^{da} desta Cidade mandou registrar nessa Prouedoria, e nestes tr.^{os} mal deuo eu mandar ordem p.^a lá serem pagos a dr.^o como VM. me dis em outra Carta de 6 de Dezr.^o paçado assim por ser contra o q' SMg.^o dispoem como porq' se não pague la a q.^m vay com Lc.^a sem poder vencer soldo como ja avizey a VM. e o Prouedor da faz.^a tem de quá aduertido ao escriuão dessa praça.

Os reparos p.^a a artelharía com a grande falta q' ha de ferro se não podem agora fazer por cuja causa estaõ parados os muitos que qua são necess.^{os} com q' em hauendo com que se fazerem os mandarey remeter.

A falta da farinha he taõ grande q' pello q' cá se exprim.^{ta} não me marauilho q' João de Crasto a não possa remedear não porque elle o não queira fazer mas eu o advirtirey nisso sendo q' me sertifica por carta sua de 30 de Nour.^o do anno passado vay continuando em a dar aos soldados e entendo q' por seru.^o de SMg.^o não hade faltar.

Vay nesta ocaziã o Cap.^m Enginhr.^o Diogo da Silu.^{ta} Velozo a delinear a caza da Alfandega, e os armazeãs juntam.^{ta} p.^a orçar o custo q' poderá fazer a reedificacã da Igr.^a Matris. em tudo o q' for neceg.^o conducente a estes particullares VM. lhe de toda ajuda pois SMg.^o o ordena que este Enginhr.^o va a estas dilig.^{as} e no mais q' se offerecer do real serviço VM. lho comunique p.^a o dispor uisto ser esta ocaziã oportuna p.^a assim se executar dandome VM. conta de q' assim se fas. Deos g.^o a VM. m.^o an.^o Rio de Janr.^o 5 de M.^o de 1705. (Sem assignatura, mas do livro de cartas dirigidas a



varias pessoas por *d. Alvaro da Silveira de Albuquerque*).

Carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Antonio Luis Peleja, ouvidor de S. Paulo, encarregando-lhe uma diligencia sobre indios e lembrando-lhe que não deve intrometter-se no provimento dos postos, — de 23 de julho de 1705:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XIII A, FLS. 502)

Por carta de de Março deste presente anno, encarreguei a VM.^e da parte de SM.^e q' Deos g.^e q' logo q' abrisse a minha carta fizesse toda a dilig.^a por prender huns Indios q' das aldeas de SMg.^e haviaõ fugido (*e cujos?*) nomes mandei a VM.^e e agora o faço outra ves pela memoria incluzo; e como este neg.^o hé do real seru.^o pois em todos os nauios q' vem do R.^{no} me recommenda m.^{to} o seu augm.^{to}, e socego a encarregar a VM.^e da parte do d.^o S.^{nor} que sem dilacão algũa, e com todo o rigor faça VM.^e dilig.^a prender a todos os Indios nomeados, e pessoas q' os leuaraõ induzidos, e furtados desta Cid.^e VM.^e por certo q' lhe faz nisto hũ p.^{ar} seru.^o e logo q' forem prezos mos remeta VM.^e cõ toda a segurança a minha ordem, e hauendo algũ inconueniente os retenha VM.^e, e me dê conta ficando prezos com toda a segurança, e quando neste q.^{ar} o Cap.^m Mor de São Paulo se valha de VM.^e, deve VM.^e darlhe toda a ajuda e fauor por seru.^o de SMg.^e, e do contr.^a q' não espero, se dará o d.^o S.^{or} por muito mal seruido da ommissão com q' VM.^e houuer, e lhe darei conta de q' VM.^e obrar,



sendo q' como reconheço o zelo com q' VM.^e serue a SMg.^e se não hauerá neste p.^{te} com o menor descuido.

Lembro a VM.^e se não deue intrometer nos prouim.^{tos} dos postos da ordenança porq' este priuatiuam.^{to} me tocaõ a mim, não so p.^{ta} ordem q' SMg.^e mandou, mas tambem p.^{ta} q' se acha na Secretaria deste gouerno e so o q' toca na alçada de VM.^e he de fazer os provim.^{tos} dos off.^{os} na forma da Ley para depois recorrerem as pessoas prouidas a mim e lhos mandar passar por hũ anno tudo na forma das d.^{as} ordens, e Regim.^{to} deste gouerno; com q' fio de VM.^e q' nesta forma o obserue não se intrometendo em couza algũa do q' tocar aos prouim.^{tos} das ordenanças, e q' VM.^e me dê conta com breuid.^e do q' ha obrado na diligencia dos Indios q' precisam.^{te} deuem ser restituídos as aldeas de SMg.^e cujo neg.^o recomendo a VM.^e nouamente m.^{to} Ds. g.^e a VM.^e Rio de Janr.^o 23 de Julho 1705. (Sem assignatura, mas é de *D. Alvaro da Silveira de Albuquerque*, como se vê do termo de abertura do livro em que se acha registada).

Carta régia de confirmação de doação a Antonio Carneiro de Sousa, Conde da Ilha do Principe, — de 19 de fevereiro de 1709:

("GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO", L. XI, FLS. 26)

Pedindome o d.^o Antonio Carneyro de Sousa, Conde da Ilha do Principe que por quanto o d.^o Francisco Luis Carneyro Seu Pay Conde que foi da mesma Ilha hera fallecido, e por sua morte lhe



pertencia o ser Donatario das Cem Legoas de terra incluidas na Carta nesta incorporada como o hera o dito Conde Seu Pay, por ser seu Filho Legitimo e de sua molher Dona Eufrasia Phelipp.^a de Noronha, Condeça do mesmo Tittulo e o mais uelho que ficara por morte do d.^o seu Pay como constaua da Sentença do Juizo das Justificações que offerecia, lhe fissesse m.^o mandar paçar Carta de Confirmação de Doação das ditas Cem Legoas de terra em seu nome para as Lograr na mesma forma em que as possuira o Conde seu Pay, visto seu requerimento sentença de Justificação referida carta nesta incorporada e resposta do Procurador de minha Corôa a que se deu vista. Hey por bem e me pras faser mercê ao d.^o Antonio Carneyro de Sousa Conde da Ilha do Principe de lhe confirmar as ditas Cem Legoas de terra formadas em Cappitania no destrieto do Rio de Janr.^o para que as logre e possúa por successão com todas as jurisdicoes, preheminencias e derogações e tudo o mais que na Doação nesta Carta incorporada vay declarado, assim como a teue, logrou e Possuhiu o d.^o seu Pay Francisco Luis Carneyro Conde que foy da dita Ilha do Principe. Pello que mando ao meu Governador e Cappitaõ Geral do estado do Brasil Governador da Cappitania do Rio dè Janr.^o, e a todos os mais ministros da Justiça e fazienda do mesmo estado a que pertencer cumpiraõ e goardem esta minha Carta de Confirmação de Doação muito inteiram.^{te} como nella se conthem, e em sua conformidade dêem posse ao dito Conde da Ilha do Principe Antonio Carneyro de Sousa da dita Cappitania e terras dellas na forma desta Doação e lha cumpiraõ e goardem como nella se conthêm, sem



duvida nem contradicão algũa a qual se registrarã nos Livros dos Contos da Cidade de Sam Salvador nos da Camara da dita Cappitania e nas mais partes aonde for necessario, de q.º os eseriuaes que a registarem passaraõ suas certidões nas costas della, a qual por firmesa de tudo lhe mandey pasar por mim assignada e sellada do meu sello de chumbo pendente e pagou de nouo direito quatro centos reis que se carregaraõ ao Thesoreiro Aleixo Botelho de Ferreyra a folhas setenta cujo conhecimento em forma se registou geral a folhas Sincoenta e noue. Dada na cidade de Lisboa aos desanove de Fevereiro Dionysio Cardoso Pereira o fes” Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e noue, o secretario André Lopes de Laure e fez escrever — *El Rey* —

Carta de D. João V a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho sobre a “Guerra dos Emboabas”, — de 22 de agosto de 1709:

(AVULSO)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho Amigo. EV ElRey uos emuiõ muito saudar. Mandando ver no meu conselho ultramarino os auizos que Dom Fernando Martins Mascarenhas, me fes pella secretaria de Estado, das alterações em que se achauaõ os Paulistas, com a gente que haviã comcorrido as Minas; e o que huñs e outros tinhaõ obrado, sem respeito as mínhas justiaças, contra todo o direyto, e ordens especiaes, e geraes, vzando naõ só da força das armas, e rigor da guerra, mas



tambem de jurisdicão despotica, e absoluta, o que havia obrigado ao dito Dom Fernando passar em pessoa as mesmas Minas socegar as taes alterações pellas damnozas consequencias q' desta desvniaõ se podiaõ reccar; por assim se rezoluer na junta que mandara conuocar. para o remedio de taõ grande damno. O que poderá ser tenha conseguido, e se achem hoje socegadas as ditas alterações; porem no cazo que assim naõ seja. Mepareceo ordenaruos (como por esta o faço) passeis logo as Minas, para o que uos premito possais conceder em meu nome hum indulto geral para todos os aggressores desta desordem; con declaracão que no tal indulto e perdaõ se naõ comprehenderaõ os cabeças principaes Manoel Nunes Viana, e Bento do Amaral, de cujos procedimentos se-tem originado tantos insultos, com a vzurpacão da jurisdicão real, priuando de seos officios aos officiaes prouidos por my, e promulgando taõ rigurozos bandos com penna (*sic*) de morte, incorrendo por este caminho justamente em toda a indignaçãõ, para se proceder contra elles, com o mayor rigor do castigo. E para que possais unir os animos que se achaõ taõ discordes huõs contra os outros; vos emcomendo vzeis neste negocio de toda a prudencia, e sagacidade. E quando considereis, que esta naõ pode aproueitar, e auallieis que he preciso recorrer ao rigor para temperar estas dezuniões e castigar aos que as insitaraõ, e podem renouar outras discenções, vos ajudareis de toda aquella melicia e gente que uos for necessaria, para que o respeito uos faça mais obedecido; naõ tirando porem em nenhũ cazo dessa Cidade do Rio de Janeyro toda a que nella há, por naõ deixardes sem defença essa Praça capital do gouerno, e que



pellas suas riquezas se faz taõ apeteçida das nações da Europa em que se deue ter sempre toda a uigilancia, e principalm.^{te} no ocurrente tempo em que os Franceses nauegaõ taõ continuamente esses mares, que espreitaraõ toda a occasiaõ para a leuarem por entrepreza, e lhe naõ será oculto qualquer descuido que neste particular tiuermos. E quando totalmente vejaes, que dos Terços naõ podeis leuar todos os soldados, para pordes em socego esses homens, escreuereis ao gouernador geral da Bahya uos mande a gente que uos for preciza, para que incorporada huã com a outra se faça hum grosso mais formidavel; que para este effeito lhe mando escreuer, e ordeno que pedindolhe vos algum socorro uolo emuie com effeito, sem prejuizo da guarniçaõ dessas Praças da sua jurisdicãõ. E confio da uossa prudencia, que nesta materia de que uos emcarrego obrareis segundo os accidentes do tempo, tendo entendido, que sempre será mais seguro o recorrer aos meynos brandos e suaveis (*sic*) para se emmendarem e moderarem estes mouimentos entre huãs e outros vassallos do que dos rigurozos de que podem nacer alguãs perturbações, que não tenhaõ ao depois facil compozicãõ; e porque pode acontecer, que quando receberdes esta ordem naõ estejaes ainda entregue deste gouerno, por se achar auzente Dom Fernando, ccompado em compor as refferidas alterações das Minas, e por esta cauza não possais dar a execuçaõ o que uos ordeno, em que naõ conuem haja dilacãõ, mando escreuer a Dom Fernando a carta que vay com esta, em que lhe emcarego, que logo sem demora alguã, ainda que esteja auzente uos entregue o gouerno, por assim conuir a meu seruiço, e por esta mesma carta lhe hey por leuan-



tada a Omenagem, a qual lhe remeteréis promptam.^{te} a qualquer parte em que estiuer, e pella Bahya se lhe remete tambem outra uia, e estou certo que elle como lhe emcomendo uos participara a noticia do estado em que se acha a alteraçã das Minas, e todas as mais que entender podem ser uteis ao meu seruiço. Escrita em Lx.^a a 22. de Agosto de 1709 = *Rey* ∴ = Para o Gov.^{or} e Cap.^{am} g.^l do Rio de Janr.^o = Miguel Carlos = 1.^a via =

Carta Régia creando a Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro e nomeando governadõr da mesma a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 9 de novembro de 1709:

(AVULSO)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho Amigo. EV ElRey nos emuiõ m.^{to} Saudar. Sendome prezente huã consulta do meu conselho vltamarino, arbitrios e pareceres dos Menistros, por quem mandey considerar os meynos conuenientes para se estabelecer em melhor forma o gouerno das Minas. Fuy seruido nomeáruos (como por esta nomeyo) por gouernador de sam Paulo, e das Minas do ouro de todos aquelles dstrictos. E ordenaruos que largando logo ao sucessor que uos nomear o gouerno do Rio de Janeyro passeis a Capitania de sam Paulo, ou dstricto das Minas, e façaés a uossa residencia em qual quer destas partes que uos parecer mais conueniente ao meu seruiço, pondo em execuçaõ que se fundem alguma (*sic*) pouoaçõeñs, para que as pessoas que asistem nas Minas viuãõ regulladas, en a subordinaçaõ da Justiça; e dareis



toda a ajuda e fauor ao Arcebispo da Bahya, Bispo do Rio de Janeyro e a seus Menistros e Missionarios de que se acompanharem (como lhes emcomendo) para que sejam bem accitos e tractados, com o respeito que se lhes deue, para que assim se colha o fruto da deligencia a que haõ de hir aquella parte; como tambem lhes dareis toda a ajuda e fauor, que uos pedirem para fazerem despejar do districto das Minas a todos os Religiozos e Clerigos que nellas assistirem sem emprego necessario, que seja alheio do estado ecclesiastico; E para uos assistirem nas Materias pertencentes a admenistraçam da justiça tenho mandado consultar dous Menistros de toda a suposiçam. E pello que pertence a arecadaçam dos quintos do ouro. Hey por bem que se arendem por Comarcas, ou districtos, fazendosse de cada hum delles hum arrendamento pello menos tempo que possa ser, com tanto que nunea passara de dous annos. E parecendouos que naõ he racional o preço dos Arendam.^{tos}, e que naõ podem ter pratica, ou que de se fazerem se segue prejuizo a minha fazenda, offerecendossenos outro meyo, com que mais se utilize sem violencia, nem opressão daquelles vassallos, vzareis delle e me dareis conta do que obrardes, e da rezam que tiuerdes, para assy o fazer; porque da uossa prudencia e zello com que em seruis confio o aserto e a melhor arecadaçam dos quintos, como tambem que tomando as informações necessarias, procureis estabelecer a forma com que se possam cuitar os descaminhos que se cometem no pagamento dos quintos do ouro, e para este effeito uos concedo toda a jurisdicaõ necessaria, para que possais leuantar caza de fundiçam honde se leue todo o ouro em pô para ser fundido



e mercado, mandando publicar que todo o que se achar em pô depois de passar pelas cazas da fundição será confiscado, e que qualquer do pouo poderá fazer apreheção nelle, sendo a metade da tomadia para a minha fazenda, e a outra para o denunciante: E para que possais executar as minhas reais ordeãs, e consilieis o respeito que se uos deue ter, e os Menistros admenistrar justiça liuremente como he necessario, vos ordeno leuanteis logo hum Regimento de Infantaria de lotaçõ de quatrocentas athe quinhetas praças E por esta uos concedo facultade por esta vez somente, para poderes (*sic*) nomear todos os officiaes necessarios para o mesmo Regimento exceptuando porem o posto de coronel, que com uossa informaçõ me hade ser consultado pello conselho vtr.^o E vos hey por mui recomendado, que para os postos do d.^o Regimento nomieis as pessoas mais dignas, e de melhor procedimento, em que se asegure o meu seruiço e a execuçõ das minhas ordeãs com declaraçõ que nomeareis os ditos postos, como tambem o gouerno das pouoações, que se leuanta-rem com igualdade ellegendo p.^o elles Paulistas e Reynoés conforme os seus merecimentos, porque entre huãs e outros em que se dá a mesma rezaõ de vassallos, naõ deue hauer diferença, e os prouidos seraõ obrigados a requerer confirmaçõ das suas Patentes pello meu cons.^o vtr.^o E uos emcarrego muito façais entender aquelles vassallos que este Regim.^{to} naõ he para os conquistar; porem que estou certo na obediencia que tem, e fidelidade que deuem guardar ao seu Principe; mas que he para os defender de violencias, e conseruar em paz e justica que he a primeyra obrigaçõ do Rey, e os



preçadireis a que se se abstrahirem dos delictos q' cometem, e uiuerem como catholicos obedecendo as minhas ordeñs e aos meus Menistros por que lhes mando admenistrar justiça, que os hey de premiar e honrar muito conforme ao seu meresim.^{to} e ao que obrarem em o meu seruiço, e os que mais se sinalarem nelle ficaraõ na minha real lembrança, de que sereis obrigado informarme muito particularm.^{te}. E por evitar alteraçõs entre os gouernos. Me pareceo declararuos que não haueis de ter nesse de sam Paulo em que uos tenho por esta nomeado outra subordinaçãõ mais que ao Gouernador e Capitaõ geral da Bahya, assim como o tem os gouernadores do Rio de Janeyro, e Pernambuco. Eserita em Lx.^a a 9. de Nouembro de 1709. = *Rey* ∴ = Para Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho = Miguel Carlos. — 2.^a via. =

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a D. João V. sobre o gouerno de S. Paulo e Minas do Ouro, — de 3 de abril de 1710:

("GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO", L. XI, FLS. 9)

Pella copia, digo pella carta cuja copia com esta faço pres.^{te} a V. Mag.^o q.^o foi seruido encarregar-me do Gouerno de S. Paulo e Minas do ouro em q.^o farei m.^{to} por satisfaser a minha obrig.^o e fico de partida p.^a as ditas minas sem mais demora que a percisa p.^a se apresentarem algũas embarcações em que hei de passar a Santos e daly a S. Paulo onde me pairesse Conueniente hir em primr.^o Lugar a tomar posse, e a persuadir aquelles pouos a sua obrigaçãõ, ouuindoos e compolos p.^a poderem



com os forasteiros das minas viverem conformes, como V. Mag.^{de} des.^a (*deseja*) e he seruido mandarlhes aduertir, e logo passarei p.^a as minas a honde a de ser a minha mayor assistencia p.^a hauer de se tratar de algũas pouoações. Ao Arcebispo da Bahia darei toda a ajuda e favor p.^a a expulção dos ecclesiasticos e també ao Bispo desta Cidade, porém não terá remedio este perjuizo, emq.^{to} V. Mag.^{de} não ordenar q.^o se lhes confisquem os bens p.^a as suas rellegiões e aos clerigos p.^a a Sé desta Cid.^o; porém não terá remedio digo completo o tempo p.^a despujarem se o não fizerem, e aos q.^o entrão da B.^a e Pernambuco, são os mais prejudiciaes e absolutos, pertubadores, e de máo exemplo. O Bispo desta cidade se anima a passar comigo as villas de Sam Paulo, aqui o persuadi, por ter lá muito q.^o faser, e se achar capas (*capaz*) uerey se o posso leuar the as primeiras minas. Serão m.^{to} conuenientes os ministros da justiça se tiuerem prudencia e me parecia q.^o V. Mag.^o deixasse a meo arbitrio nomearlhes os districtos em que seram mais conuenientes. Pello que pertence a boa arrecadação dos q.^{tos} (*quintos*) consultarei com aquelles pouos o meyo mais suave, e resoluerey o q.^o mais suave, e resoluerey o q.^o mais conueniente se fizer fasendo sempre dependente da Real, e ultima detreminação de V. Mag.^{de} e he sem duvida q.^o as tres p.^{tas} dos quintos se desencaminhão por mais cuidado que se poem nelles. Sempre convinha que nestes principios acisticem de minha guarda algunas companhias de soldados, e officiaes desta Cid.^o, emq.^{to} se estabelecia a forma com que se deuem conseruar aquelles pouos e gouernar com temor e respeito a quem os manda; e como nas



minas se achão tres companhias com 100 soldados destes tercios que forão com o m.^{tre} de Campo Gregorio de Castro Moraes detremino me fiquem por ora em q.^e se não leuanta o nouo terço, p.^a o qual he necessr.^o primr.^o hauer consignaço feita p.^a a sua despesa que the agora não ha, e na eleição dos postos farei o que V. Mag.^{do} me ordena, e de tudo o que achar e me succeder em Sam Paulo e nas minas darey parte a V. Mag.^{do} pella uia que mais breuem.^{te} possa chegar a V. Mag.^{do} e sempre me portarei nesta delligencia tão importante com aquelle zelo que em todas as do seruiço de V. Mag.^{do} me tenho hauido, não sabendo pouparme, nem faltar a minha obrigação, e ainda quando me tenha desuaneecido a confiança que a Real grandesa de V. Mag.^{do} faz deste seu leal uassalo; gr.^{do} Deos a real pessoa de V. Mag.^{do} Rio de Janr.^o 3 de Abril de 1710. *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a D. João V, sobre o Porto de Santos ficar pertencendo á nova Capitania de S. Paulo e Minas do ouro, — de 3 de abril de 1710:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XI, FLS. 4)

Senhor. — Como V. Mag.^{do} foi seruido criar de nouo com separação deste, o Governo da Cappitania de Sam Paulo, e de todas as minas de ouro, pella obrigação de estar encarregado delle, se me offerece faser presente a V. Mag.^{do} que me parecia conueniente, que este dito gouerno finese um porto de mar capaz de toda a segurança em q.^e entrem embarcações com o provim.^{to} p.^a todas aquellas po-



noações e villas de Serra acima pella difficuld.^o e riscos de mar que tem a nauegação desta Cidade p.^a a praça de Sanctos cujo porto acho por mui adquado p.^a o refferido intento, porque pode ser bem fortificado e capaz de entrarem nelle todas as embarcações pois he da mesma jurisdicção e Limite da Capitania de Sam Vicente, e S. Paulo, e hoje da Real Coroa de V. Mag.^{do} de que era Donatario o Marquez de Cascaes, e ainda pella Conueniencia da pouca distancia de dez Legoas que fazem deste porto, e V.^a de Sanctos, a principal de Sam Paulo cujos moradores vem alli buscar o necessr.^{do}, visto as faltas, e demoras, q.^o se experimentão nos soccorros que desta praça se proeirão p.^a a defença daquella, e por esta causa não deue pertencer a jurisdicção deste governo aquella dita Capitania de Santos e ainda q.^o na oCasião de inimigo não pode delle ser soccorrido, o que só será facil acudir-se-lhes e a todas as mais villas daquella Costa da Serra aSima, resão porq.^o deue pertencer o governo dellas, no q.^o V. Mag.^o mandará considerar e resolver o que mais comuen.^o for a seu real serviço, g.^{do} D.^o a real pessoa de V. Magd.^o. Rio de Janr.^o 3 de Abril de 1710. = *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho
a D. João V, sobre a "Guerra dos Emboabas", — de
3 de abril de 1710:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XI, FLS. 60.)

Por Carta de 22 de Agosto proximo passado
que me chegou pelo Pacabote em 22 de Novembro,



foi V. Mag.^{de} servido ordenar-me passase logo ás minas em razão do auizo que fes a V. Mag.^{de}; meu antecessor, D. Fernando, de se acharem alteradas com os Paulistas, e mais gente que havia concorrido a ellas, e do que hūs e outros tinhão obrado sem respeito ás justiaças, contra todo o direito e ordens especiaes, usando não só da força das armas, e rigor da guerra, mas tambem da jurisdição despótica, e absoluta, o que havia obrigado a paçar a ellas a socegar as taes alterações pelas danozas consequencias, que desta dezunião se podião recear, o q.^o poderia ser tiuesse conseguido; porém que no caso q.^o assim não fosse me permitia V. Mag.^{de} podesse conceder em seu nome hum indulto geral para todos os agresores desta desordem, com declaração que nelle se não comprehenderião os cabeças principaes, Manoel Nunes Vianna e Bento do Amaral, de cujo procedimento se tinhão originado tantos insultos, e usurpação da jurisdição Real, priuando de seus officios aos officiaes prouidos por V. Mg.^o e permulgandō rigurosos bandos, com pena de morrendo por este caminho justam.^{to} em toda a indignação e q.^o p.^o que pudesse unir os animos que se achauão discordes hūs contra os outros me encommendava V. Mg.^o uzasse neste negocio de toda a prudencia, e sagacid.^o, e que quando conciderasse que esta não poderia aproueitar e aualiasse era percizo recorrer ao regor me ajudaria de toda aquella milicia, que fosse necesr.^{ta} para que o respeito me fizesse obedecido, não tirando porém em nenhum caso desta Cid.^o toda a que nella omnesse, por não deixar sem defença esta Praça e que quando totalmente não pudesse leuar dos 3.^{os} todos os soldados escreueria ao Governador Geral da



B.^a me mandasse a gente que me fosse perçiza para cujo effeito lhe mandaria V. Mag.^{de} ordenar que pedindolhe eu algum socorro me enuiasse, e que confiaua V. Mag.^{de} da minha prudencia nesta materia obraria segundo os accidentes do tempo, tendo entendido que sempre seria mais seguro o recorrer aos meynos mais brandos e suaueis p.^a se moderarem estes movim.^{tos} entre hũs e outros vassallos do q.^o dos meios rigurosos de que poderião nascer algũas perturbações que não terião ao depois facil composição. A esta resolução Senhor de V. Mag.^{de} respondo com a Cópia da Carta, por q.^o dei Conta a V. Mag.^{de} por hum Pataxo que daqui despachei em Novembro do q.^o hauia obrado nestes particulares, e me tinha succedido nas minas, e estado em que as deixara socegadas, e só pello que respeita a ocazião que de nouo derão os Paulistas como principaes motores de toda esta desordem. Se me offereceu, dizer a V. Mag.^o que na concideração de entender que estes taes vassallos merecião hum exemplar castigo, por desobedientes, e absolutos, determinaua o darlhos por meio de todo o rigor pois a oCasião mo fasia facil com a alimação em q.^o se achão e pella certeza q.^o não São mercedores de nenhũa compaixão, ou benignid.^e pella com que usei com elles quando os encontrei de que abusarão tam mal como se experimentou no Rio das mortes, de que por outra carta deu conta a V. Mag.^{de} cujos motiuos me obrigarão a suspender a publicação do indulto geral, que V. Mg.^{de} concedia aos Leuantados não só por se faser escusado por ora auista da cautella com que os soceguei mas porque se não quisessem os Paulistas tam bem aproueitar delle ou queixarensse quando esperauão



e lhes parecia que V. Mag.^e mandasse castigar os forasteiros expulsandoos das minas em q.^o só elles querião abitar como Sñres absolutos que se mostrão dellas mas como V. Mag.^e foi seruído resolver a q.^o nesta frota chegou, e me ordena com m.^a ordem a se comporem as minas, e se congregiarem estes uassallos huns com outros pellos meynos mais suaues com a noua forma de gouerno p.^a a sua conseruação e aum.^{to}, ficou sessando todo o meu intento referido e só trato de dar a execução tudo o que V. Mag.^e me ordena na forma que em outro particular faço pres.^{to} a V. Mag.^e; a Real pessoa de V. Mag.^e guarde Ds. m. a. Rio de Janeiro 3 de Abril de 1710 —
Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Carta régia mandando informar si seria conveniente que Santos passasse a pertencer ao gouerno de S. Paulo e pedindo um mappa de toda a costa, cujos portos ordenava fossem sondados, — de 5 de dezembro de 1710:

(AVULSO)

Francisco de Castro Moraes, EV ElRey vos envio m.^{to} Saudar. o Gou.^{or} de São Paulo Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho em carta de 3 de Abril deste anno me reprezentou ser conueniente que aquelle Gouerno tenha hum porto de mar capas de toda a segurança em que entrem embarcaçoens com o prouimento para todas aquellas pouoaçoens, e villas de Serra aSima pellas defieuldades, e riscos de mar que tem a nauegação dessa cidade para a praça de Santos, cujo porto julgaua por muy adquado para este intento fortificandosse



e pondosse capaz de entrarem nelle todas as embarcaçoens por ter a conueniência de ficar na distancia de dés Legoas a villa de São Paulo, cujos moradores vem aly buscar o necessario e que denia ficar sogeito aquelle Governo donde lhe herão mais façeis os socorros na oCaziaõ de inimigos, e os dessa Praça muito deficulozos, e dilatados; E para se poder tomar rezolução nesta materia. Me pareço ordenaruos informeis sobre ella dizendo o que se nos offerecer, e mandareis sondar todos os portos dessa Costa, sabendo a capacidade que tem, e das suas entradas; e remetereis hũ Mapa de toda a Costa; escrita em Lix.^o a 5 de Dez.^o de 1710. = *Andre Lopes de Laure* = P.^a o Gou.^{or} do Rio de Jan.^o =

Carta régia subordinando a praça de Santos ao governo do Rio de Janeiro, — de 18 de maio de 1711:

(AVULSO)

Francisco de Castro Morães EV EIRey vos envio m.^{to} Saudar. Hauendo visto a representaçãõ que me haueis feito sobre a repartiçãõ desse Governo com o de São Paulo nouamente erigido; Fuy seruido rezoluer que aquelle deuia principiari em São Paulo e seu destrito, e estenderçe a todas as minas; Porem vendo o que de nouo me representou Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho sobre a mesma repartiçãõ, pedindome lhe mandasse declarar, por se evitarem contendas de jurisdicãõ, e conçideradas as forçozas razoês que há para nenhũ Porto de mar ficar vnido ao Governo de São Paulo pellas conçequências que disso se podem seguir pello tempo adiante, e conuir se ponha todo o cui-



dados na Praça de Santos por que se não perca; e como esta esteja mais vezinha dessa Capitania de donde pode ser mais facilmente socorrida se a oCaziaõ o pedir, Fuy seruido hauer por bem que fique a dita Praça de Santos sogeita a esse Gouerno de Rio de Janeiro; e que das minas não haja comonicação para ella, e q' só a tenha pello Caminho Nouo; de que me pareço avizaruos para o terdes aSy entendido, e a mandares (*sic*) socorrer em toda a oCaziaõ que se lhe offereça; E ao Governador de São Paulo mando declarar esta minha Rezoluçaõ; escrita em Lix.^a a 18 de Mayo de 1711 = *Rey* .: = P.^a o Gou.^{or} do Rio de Janeyro = Miguel Carlos = 1.^a via =

Carta régia sobre as rendas das minas e determinando que a Praça de Santos continuasse sob a jurisdicção do governo do Rio de Janeiro, — de 6 de junho de 1711:

(AVULSO)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Am.^o EV El Rey vos envío m.^{to} Saudar Viosse a vossa Carta de 12 de Outtr.^o do anno paçado, em que dais Conta de que estranhando a Dom Fernando Martins Mascarenhas, o ter arrematado os dizimos das Minas no Rio de Janeyro, separandoos de Santos, aonde todos juntos, com os das villas de Serra assima se costumavaõ arrematar; E ordenandoos os tornasseis a vnir, não fora posiuel, e que não deyxara de prejudicar muito a minha fazenda a tal separaçãõ, porque sendo as rendas das minas arrematadas nellas hauiaõ de sobir muito, e q' esta importancia se fazia preçiza para as despezas desse



Gouerno, e que os dizimos dessas villas, sómente se hauiaõ arrematado em Santos, por quinze Contos, e tantos mil r.^o, em cujo Almojarifado se achauão em ser vinte mil cruzados, que naõ podião suprir as obras da fortificaçaõ, e pagas dos soldados, e que por esta Cauza ordenastes ao Prouedor suspendeçe com a remeça para o Rio de Janeyro dos dez mil cruzados, que eu ordeney se mandaçem em recompença de outros tantos que no Rio se despenderaõ por emprestimo; porque como na dita Capitania, se cobraua a grande importancia dos dizimos das minas, que eu mandaua ahy emcorporar, naõ podia fazer falta huã quantia taõ lemitada, ensinuando seria conueniente ordenar ao dito Prouedor da fazenda de Santos, despendeçe a vossa ordem o que lhe mandaçeis, pella ter do Governador geral desse Estado, o naõ faça o do Governador geral do Rio de Janeyro, o que não parecia rezão, por ser taõ dilatado o recurço; E pareceome dizeruos, que tenho ordenado, que do Rio de Janeyro se vos acuda com tudo, o que for necessario, asy para a satisfaçaõ dos vossos soldos, como dos Menistros que se enuiaraõ de nouo para as minas, e mais filhos da folha, emquanto nellas naõ ouuer o rendimento conueniente para delles sahirem estas despezas, com que desta maneira, se escuza o mandarçeuos dar este dinheyro, que está em Santos, cuja praça fica na jurisdicçaõ do Gouerno do Rio de Janeyro; e emquanto aos contractos dos dizimos acabado o tempo da arremataçaõ que se fes no mesmo Rio, se hade contratar separadamente, asy o de Santos como o da Cidade do Rio de Janeyro, e os das minas, o qual se hade computar, das Villas para sima, ficando estas a ordem do mesmo Gouer-



nador das Minas; E asy o tende entendido. escrita em Lix.^a a 6 de Junho de 1711 = *Reg. :* = P.^a o Gou.^{or} e Capp.^m g.¹ de São Paulo e Minas = Miguel Carlos = 1.^a via =

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a D. João V sobre a inconveniencia de ficar o porto de Santos sujeito ao governo do Rio de Janeiro, — de 26 de abril de 1712:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XX, FLS. 25)

Senhor. — Por Carta de 18 de Março proximo passado e V. Mag.^{de} servido dizerme que vista a representação q.^a fiz a V. Magestade sobre a repartição deste Governo com o das Minas tinha V. Mag.^{de} resolutu que o que eu occupava por ora das Minas deue principiar em S. Paulo e seu districto e estenderse a todas as minas; porem que concideradas as forgozas razoes que havia para que nenhum porto de mar ficasse unido ao governo de S. Paulo pelas consequencias que disso se podião seguir pelo tempo a diante e convir se puzesse todo o cuidado no porto de Sanctos porque se não perdesse, e que como esta estivesse mais vizinha do Rio de Janeiro de donde podia mais facilmente ser soccorrida se a occasião o pedisse era V. Mag.^{de} servido hauer por bem que ficasse a dita Praça de Sanctos sogeita ao Governo do Rio de Janeiro, e que das minas não ouvesse communicação para ella, e que so a tivessem pelo caminho novo, sobre o que se me offerece fazer presente a V. Mag.^{de} que a praça de Sanctos se acha distante de S. Paulo hñ dia de jornada por



terra ao descer da serra, e desta Cidade perto de cincoenta Legoas por costa de mar e com tanta difficuldade de perigoza nauegação que muitas vezes se gastam nella dez e vinte dias. Não hauer para a dita praça communicação das Minas mais que pelo Caminho nouo se faz impracticavel porque mal podem os Paulistas que vão das minas e habitao nas mais villas de S. Paulo e certão daquella parte uirem em tanta distancia buscar o Caminho nouo que saya da serra ao pe desta Cidade nem tam pouco e facil de se impedir a communicação das Minas com os portos de mar de Paraty Ubata, e São Sebastião cujas villas tem estradas para as ditas minas em grande distancia do Caminho Nouo; e como não poderá ter obseruancia esta noua resolução de V. Magestade pelo que respeita a se impedir a communicação com Sanctos, me pareceo representalo a V. Magestade que quanto a ficar sogeita aquella Praça e da jorisdição desta se executara como V. Magestade ordena sem embargo de lhe ficar o soccorro muito difficultoso como a experiencia tem mostrado e sendo necessario mandarselhe agora auizo de huns Navios Francezes que apparecerão nesta Costa e tomarão fala perguntando pelo porto de Sanctos, e se gastauão muito os Paulistas em acudirem a ella, de hida e volta gastou hũa Lancha quarenta dias. A Real pessoa de V. Magestade Deos G.^o m.^o a. Rio de Janeiro 26 de Abril de 1712. = *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*



Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a D. João V sobre o requerimento da Camara de S. Paulo para que fossem restituídas aos paulistas as terras das minas de que haviam sido expulsos pelos Emboabas, — de 26 de abril de 1712:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”. L. XX, FLS. 29)

Senhor. — Por carta de 30 de Mayo proximo passado he V. Magestade seruido ordenarme o informe sobre a queixa que a V. Magestade fizerão os officiaes da Camara da Villa de S. Paulo de que estando os Paulistas senhores de varias terras no certão das minas pelas hauerem pouoadado e cultiuado para suas Lavouras na sobleuaçam que houera entre os Rennois e Paulistas foram estes expulsos de taes terras, e se asenhorearão dellas os forasteiros e as pedirão de sesmaria Logrando o trabalho que os Paulistas tinhão feito nellas sem mais titulos que o de pouoadores em cuja fé as logravão, e hoje se achavão destituhidos de todo este remedio, pedindo a V. Magestade mandasse dar forma a este damno para serem restituídas as terras que pussuhiam e Lauravam passandoselhes cartas de dadas de sesmarias e annullando as que se tiuessem passado de semelhantes terras no dito districto; e encarregandome V. Magestade q' no entanto dispuzesse nesta materia o que eu tiuesse por mais acertado e conveniente em tal forma q' se não desse occasião a nouas desordens, digo — nouas discordias entre huns e outros vassallos, e do que se obrasse desse parte a V. Magestade; sobre o que se me offerece dizer a V. Magestade que assim que entrey nas minas reparty muitas terras por cartas de sesmarias a quem mas pedia tanto forasteiros como

Paulistas conservando em primeiro Lugar a estas nas que pessuhão, e aos forasteiros com tal cautella e clauzula que não podessem nunca impedir viessem pelos seus mesmos citios e rossas, os Paulistas que se havião auzentado na occasião do Leuantamento, e chegados estes a todos fuy acomodando muito á sua satisfação, e dandolhes as terras que me pedirão e decedindo por elles os pretextos com que os Forasteiros se querião apossar de algumas em que havião entrado por auzencia dos ditos Paulistas; e como estes por natural, e talvez por corridos ainda alguns do que lhes succedeo no Leuantamento dezejão viver soz e mais distantes dos Forasteiros e da sua vizinhança, não se occupão muito em pedirem as terras em que Lauravão, e se acham no districto das Villas, o que não estrovey por ser mais util para os descobrimentos que os ditos Paulistas se aquartellem mais para os sertoes em distancia porem das villas, nos officios republicos das quaiz os fiz logo chegar sem differença dos foras.¹⁰⁸ de que se achão satisfeitos, e sem queixa antidade (*sic*) sobre as ditas terras. E posso afirmar a V. Magestade que differença nas sesmarias de Paulistas aos forasteiros, nas quaiz puz a clauzula a respeito daquelles que se não expulsarião nem obrigarão a aforar os que já estiuessem vivendo, e cultiuando dentro e no tal Limite; e assim me pareceo não necessita de noua forma, e que V. Magestade mande haver por bem esta que entendy por experiencia ser o mais conveniente, e a com que todos ja se acomodão e do contrario será huma confusão grande e dimidas de consequencias para o socego porque os Paulistas tem muitas sesmarias que lhes passey sobre as quaiz ouue varias conten-



das com os seus naturaes que acomodey, e as terras de mattos para as Lauoiras, digo — para Lauoiras dey com limitaçam de Legoas, meyas, quartos, e braças, as de campos para criação de gado com mais largueza poiz necessitão dellas os criadores por serem muitas inuteis, e de grande utilidade e
. multiplicação para crescerem os dizimos que ja tem hum bom principio, o que se embaracará se se annullarem as taes sesmarias quando ainda a maior parte destas são de Paulistas, e assim me parece muito conveniente e necessario que V. Magestade se sirua mandar confirmar todas as ditas sesmarias que estam passadas com as clauzulas referidas, e para o cumprimento desta podem usar dos meyos ordinarios perante os Ministros os que lhas não comprirem. Isto he o que entendo conforme a experiencia e zelo que a isso me tem obrigado, e sem noua ordem de V. Magestade não obrarey couza alguma neste particular. A Real pessoa de V. Magestade g.^o Deos m.^a a. Rio de Janeiro 26 de Abril de 1712. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta régia a Francisco de Tavora sobre a compra da Capitania de Santos e S. Vicente ao Marquês de Cascaes, — de 6 de setembro de 1712:

(“GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO”, L. XX, FLS. 66 v.)

Francisco de Tavora aml.^o EV El-Rey vos enuio muito saudar. Por muitas razoes que se offereceraõ de meu serviço Fuy servido rezolver que se comprasse por conta de minha Real Fazenda



cincoenta Legoas de Costa que o Marquez de Cascais possuía no estado do Brazil em a Cappitania de Sanctos e S. Viscente de que era Donatario encorporandose na Coroa as jurisdicções, senhorios e rendas que tinha o dito Donatario como vos constará da escritura que se celebrou com elle a qual com esta se vos remete. Do que me pareceu avizarvos para que assim o tenhaes entendido, e do que neste particular se obrou; e p.^a que a todo tempo conste desta vos ordeno façais Registrar nos L.^{as} da Secretaria e nas mais partes necessarias a d.^a escritura, e ao Gou.^{or} e Capp.^m g.^{al} das Minas mando tome posse em meu nome das ditas cincoenta Legoas de costa em a Capp.^{ia} de Sanctos e S. Viscente e das suas jurisdicções, rendas e Senhorios. Eserita em Lix.^a a 6 de Setr.^o de 1712. (assignado) *Rey.*

Provisão régia mandando ouvir o governador do Rio de Janeiro e o Provedor da Fazenda sobre um requerimento do Conde da Ilha do Principe e relativo á Capitania deste (Com a copia do dito requerimento),
— de 20 de março de 1714:

(AVULSO)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guinê etc.^a Mando a vos Governador, e Capitão Geral da Capitania do Rio de Janeyro, que vendo a petição do Conde da Ilha do Principe de que com esta se vos envia a copia, assignada pello secretario do meu Conselho Ultramarino, sobre o pagamento da redizima que lhe toca das



Cem Legoas de terra formadas em Capitania no districto do Rio de Janeyro, de que he Donatario. Me informeis com vosso parecer; ouvindo o Provedor da fazenda, e declarando se esta Capitania foi medida, e demarcada, e se tem certos detremidos, e conhecidos limites, e quaes são as pouoções que dentro della se achão, e se em algum tempo cobraraõ, o ditto Conde, e seus antecessores este direyto. El Rey Nosso S.^r o mandou por Joaõ Telles da Sylua e o Doutor Joaõ de Souza Consellheynos do seu Conselho Ultramarino pello impedimento do Conde General da armada Prezidente delle. Theotonio Pereyra de Castro a fez por duas vias em Lisboa a vinte de Março de mil, e sette centos, e catorze. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer = *Joam Telles da Silva* = *Joaõ de Souza* = 2.^a via =

COPIA A QUE SE REFERE O DOCUMENTO SUPRA:

Diz o Conde da Ilha do Principe Ant.^o carneyro de Souza q' V. Mag.^{de} lhe fes m.^{co} de confirmar a Doação de 100 Legoas de terra formadas em Capitania no destrito do Ryo de Janr.^o de juro e herdade p.^a sempre com todas as jurisdicções perheminencias (*sic*) e tudo o mays que se conthem na doação q' o s.^r Rey dom Joaõ o terceyro fes no anno de 1539 a Martim Affonço de Souza p.
. . . . do Supp.^{to}, e entre os dir.^{tos} q' na d.^a doação se concedem ao Supp.^{to} de juro e herdade p.^a sempre he a Dizima de todos os dir.^{tos} e rendas que a ordem de X.^{po} (*Christo*), e a V. Mag.^{de} na d.^a Capp.^{nia} pertencem, e q' de todo o rendimento q' a d.^a ordem, e a V. Mag.^{de} couber asy de Dizimos como de quaes-



quer outras rendas ou direytos de qualquer qualidade q' sejaõ haja o Supp.^{to} e seos suçessores huã dizima q' he de des partes huã como expressam.^{to} se declara no treslado authenticico do foral e doação a f. 7 v.^o infine A f. L. 8 inpro, e em observancia da d.^a doação, vay o Supp.^{to} por da folha q' se expede cada anno da Prouedoria Mor do Est.^o da B.^a, em q' se lhe manda pagar ao Supp.^{to}, ou seu Procur.^{or} da Ilha de São Vic.^{to} e das mays anexas, o que averiguar o Prou.^{or} lhe toca cada anno de sua redizima na forma de sua doação, como se declara na certidaõ f. 16. E réquerendo o Supp.^{to} ao d.^o Prouedor da faz.^a real q' na conformidade da folha averiguaçe o q' lhe cabe da redizima se recuzou sempre de deferir sem ordem do G.^{or} ao qual recorrendo o Supp.^{to} mandou informar ao d.^o Prouedor que respondeo naõ haver duvida em q' vinha todos os annos na folha, porem q' os Dizimos da d.^a Cap.^{nia}nhão cobrado sempre pella faz.^a real pagar a d.^a redizima, e q' poderia ser com ordem q' para isso ouesse e asy se deuia empreter (*impetrar*) de V. Mag.^{do} Provizaõ espeçial p.^a se fazer a d.^a averiguação e pagam.^{to} da redizima e deuendo o G.^{or} deferir ao Supp.^{to}; pois se ouesse ordem em contrario havia ser remetida a d.^a Prouedoria, e Governo, e na confirmação do s.^r Rey D. P. 2.^o em que se achaõ alguãs lemitações, se naõ declara alguã nesta p.^a das dizimas vd. f. 10 v.^o mandou requereçe o Supp.^{to} ao d.^o Procurador da faz.^a real do Est.^o da B.^a como tudo se vê a f. 15, e recorrendo o Supp.^{to} a V. Mag.^{do} no d.^o Est.^o da B.^a se ouvio o d.^o Prouedor Mor que respondeo lhe parecia se naõ deuia defferir ao Supp.^{to} por naõ ter medidas e demarcadas as terras

da sua doação e sendo esta rezaõ muy frivola, pois do Tombo e doação a f. 5 v.º e f. 6 se conthem detremnadam.^{to} a devizaõ da d.^a Cap.^{nia}, e na folha se lhe manda pagar expreçam.^{to} a redizima da Ilha de São Vicente e mais anexas a f. 16 se naõ defferio ao Supp.^{te} no tribunal do dito estado antes ordenaraõ requereçe a V. Mag.^{de} p.^{lo} Tribunal a que tocaçe como tudo se vê dos documentos juntos gastou o Supp.^{te} nestes requerim.^{tos} perto de dous annos fazendo huã suma desp.^a com Procuradores, e naõ he justo que se lhe queira escureçer a sua Justiça clara e patente por huã doação expreça e confirmada por V. Mag.^{de}, a q.¹ em tudo o que se naõ acha lemitada se deue comprir intr.^{am}.^{te} mayorm.^{te} naõ tendo o Supp.^{te} athe o prez.^o effectuado a cobrança das d.^{as} redizimas por andar sempre nas campanhas occupado no real serviço como he muy notorio, em cujos termos deue V. Mag.^{de} ser servido dar-lhe provim.^{to} ex-forma que naõ tenha mays embaraços nem se lhe continuem as duvidas q' se lhe poem nos d.^{os} Estados. P. a V. Mag.^{de} que por sua real grandeza e por fazer m.^{te} ao Supp.^{te} atendendo as justas rezoens q' alega seja servido mandar passar alvará ou Provizaõ para que na forma das d.^{as} doações se pague ao Supp.^{te} a dizima como em ellas se declara em todas as p.^{tas} da d.^a Capp.^{nia} pellos limites declarados na doações e na folha em que vay todos os annos, e q' nos Estados da B.^a e Ryo de Janr.^o se lhe naõ ponha a este pagam.^{to} duvida alguã antes inteyram.^{to} se lhe faça na forma das ditas doações. = *Bento Ayres d'Oliveira* =

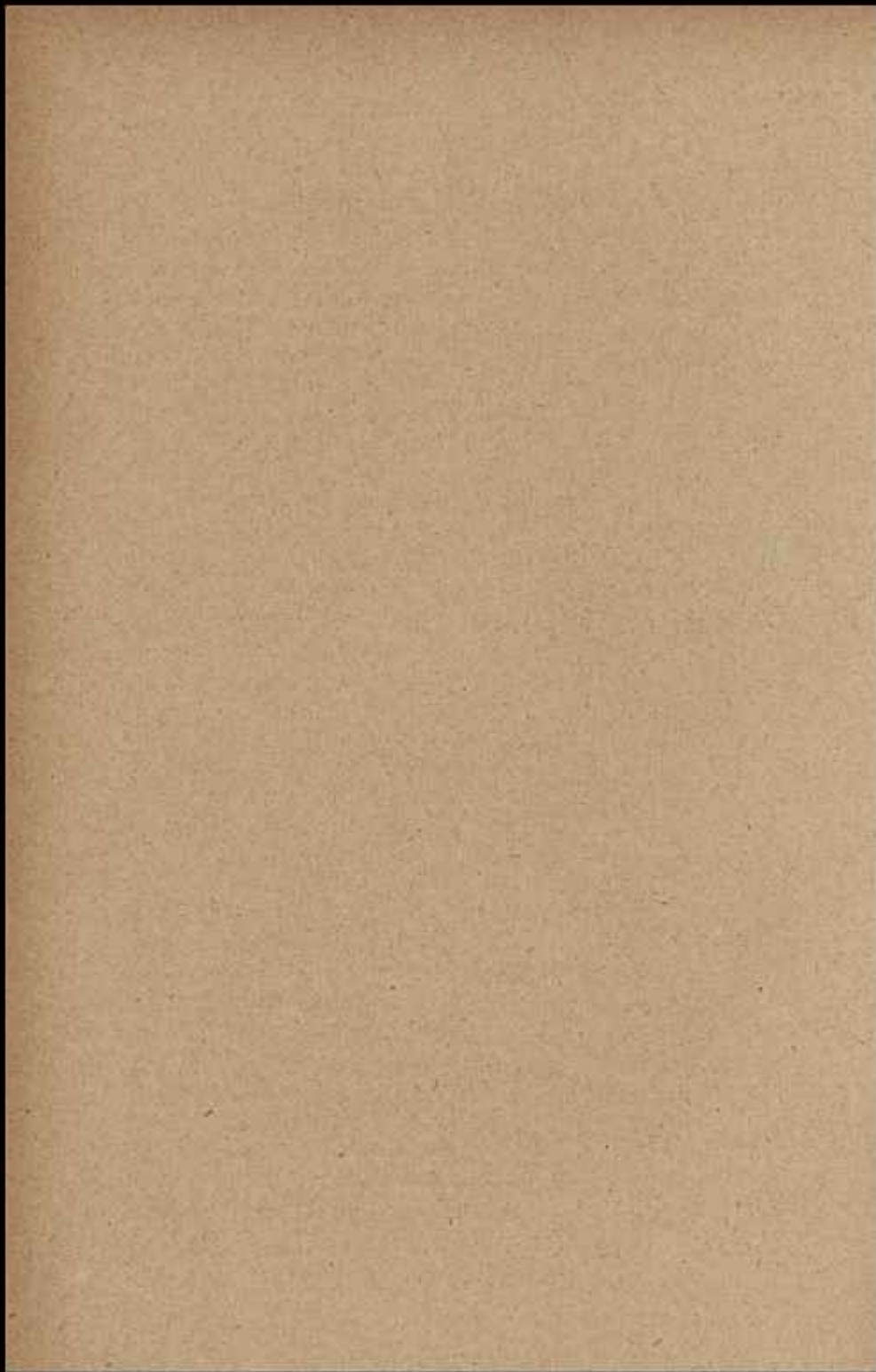


Provisão régia mandando ficar subordinada ao Governo do Rio de Janeiro a Praça de Santos, — de 28 de outubro de 1714:

(AVULSO)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Sñor de Guiné &.^a Faço saber a vos Governador e Capitão geral da Capitania do Rio de Janeyro q' se vio o q' informastes em carta de outo de Junho deste anno (como se uos hauia ordenado) sobre a representaçõ q' o Governador e Capitão geral de São Paulo e Minas hauia feito p.^a se vnir aquelle Governo a Praça de Santos; E supostas as vossas rezões; Fuy seruido rezoluer q' a Praça de Santos deue ficar debaxo da jurisdicãõ desse Governo do Rio de Janeyro, como esta (*está*) detriminado; e asy deueis por (*pôr*) todo o cuidado em ter bem moneionada a dita Praça, socorrendoa de tudo quanto for necessario p.^a qualquer ocaziãõ q' se offereça, e ao Governador geral de São Paulo se auiza desta rezoluçãõ, e q' hauendo ocaziãõ de ser socorrida, q' asy elle como vos lhe deueis acudir mutuamente com o q' for necessario p.^a a sua deffença, e conseruaçãõ; El Rey nosso sñor o mandou por Antonio Roiz da Costa, e o Doutor Francisco Monteiro de Miranda concelheyros do seu concelho vltamarino e se passou por duas vias Miguel de Macedo Ribeyro a fes em Lisboa a vinte e outo de Outr.^o de mil sette centos e quatorze O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer = *Ant.^o Roiz da Costa* = *Franc.^o Montr.^o de Mir.^o* = 2.^a via =.





Provisão Régia mandando que se declarasse por onde se dividiam os dois Governos do Rio de Janeiro e de Minas-Geraes, e si era de conveniencia a divisão então existente, — de 17 de novembro de 1719 (seguida das informações prestadas por Ayres de Saldanha de Albuquerque, a 26 de julho de 1720):

(“PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL”, V. X, PÁGS. 95-96)

Dom Joam por graça de Deuz Rey de Portugal, e dos Algarues daquem e dalem, mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a vos Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador, e Capitão General da Cappitania do Rio de Jan.^o, q' os officiaes da Camara dessa Cidade me escreuerão a a carta, cuja copia com esta se vos envia em q' me pedem mandasse determinar o lemite thé onde chega o desse Governo ao das minnas, por se euitarem as contendas q' sobre este p.^o se podem originar, e ser melhor administrada a justiça, e serem castigados os facinerosos. Me pareceo ordenarvos de claeis por q' parte se devide pelo Certoão assim esse Governo como o das minnas, e se a devizam q' athê agora hauiã hé, ou naõ conueniente, e quando o nam seja se se pode fazer mais comodam.^o p.^o q' os povos de hum e outro Governo possam receber o melhor beneficio, e se lhes administrar justiça liuremente, e serem castigados os delinquentes, q' muitas vezes p.^o distancia se nam pode ter com elles a coaçãõ necess.^a, p.^o o q' ouvireis as pessoas mais praticas, e experientes q' houver nessa matr.^a interpondo sobre tudo o vosso parecer, dandome conta na primeira occaziaõ q' se oferecer. El Rey nosso s.^o o mandou por Joam Telles da Silva, e Antonio



Roiz da Costa concelleiros do seo Concelho Ultr.º, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lix.º, occidental a desaeete de Nouembro de mil sette centos, e dezanoue. = *Joam Telles da Silva* = *Antonio Roiz da Costa* =

(DOCUMENTO ANNEXO)

Sñor. — Desde o principio do caminho nouo das minnas thé o fim do Gouerno de Fran.º de Tavora, se estendia esta jurisdicção thé o Rio Parahyba onde esteve o registo, e por representaçãõ de D. Braz da Silu.º foi M. Mag.º servido restringila ordenando q' nam passasse do pê da serra desta parte, e como V. Mag.º agora me manda interpor o meu parecer neste p.º nam posso deixar de dizer a V. Mag.º q' injustam.º, e contra toda a razam se pretendeo este limite p.º grande prejuizo q' disto rezulta a fazenda de V. Mag.º, tanto pella difficil arrecadação della, como p.º dillatado recurço da justiça porq' da Parahyba a esta cidade são dias de viagem, e daquella villa a primeira das mesmas — o q' bem justifica o prejuizo dos Pouos na administração da justiça: e quanto a mâ arrecadação da real fazenda devo dizer a V. Mag.º, sem q' nisto entre nehun genero de ambição de mayor dominio, porq' com elle nam adquiero mais, q' o de trez, ou quatro fazendas de particulares, q' sup.º na Parayba por ser rio caudelozo era mais euitavel o descaminho, q' na p.º em q' hoje se acha o registo p.º hauer neste sitio muitas trilhas por onde quem tem trato com qualquer Indio, negro e ainda branco vezinho delle pode liurem.º passar sem ser registado, tem hoje o inconveniente de estar aquel-



le porto com bastantes pouoadores, e nas canoas em q' continuam.^m andaõ pescando os seus escrauos, e Indios podem com lemitado premio passar todas as pessoas q' por extrauiar os dir.^{tos} nam levarem desp.^s (*despacho*), e esta concideração, ainda antes de receber esta ordem de V. Mag.^{dn} me tinha obrigado a fazer varias averiguações neste p.^{or} p.^a dar conta a V. Mag.^{dn} do q' achasse, e com eff.^o por informação dos mais praticos viandantes, tenho assentado, q' nenhum dos sobred.^{os} sitios hé tam conveniente p.^a melhor arrecadação da real faz.^{da} como o do Rio Parahybuna q' dista p.^a diante da Parahyba hum dia de viagem porq' me seguram q' hé mais arebatado, e q' nam tem mais de duas, ou tres canoas q' podem estar debaixo da chaue do Prou.^{or} do Registo: nestes termos propuz ao Conde de Asumar Dom Pedro de Almeyda, q' sem disputa de jurisdicois me consentisse q' mudasse o registo p.^a aquelle porto, porq' uniformem.^{te} deviamos concorrer p.^a a utilidade da real fazenda, athé q' V. Mag.^{dn} prouesse nesta materia o q' fosse servido, no q' elle enveyo muy voluntariamente, e sô me participou q' em se estabelecendo o d.^o registo hauia de mandar judicialm.^{te} fazer hum protesto para q' os seus successores o nam culpassem de pouco attento em conservar a sua jurisdicção: e hauendo ja reconhecido a pouca razão com q' se uzurpou a deste Governo, o destriecto q' me deo entre a Parahyba, e o sitio em q' se acha o registo tinha ajustado comigo escrever a V. Mag.^{dn} sobre este mesmo particular, representandolhe q' era justo determinar os destriectos destes Gouernos no d.^o Rio Parahyba. A real pessoa de V. Mag.^{dn} g.^{dn} Deus m.^a ann.^s Rio



de Jan.^m 26 de Julho de 1720 = *Ayres de Saldanha
Albuq.^o Coutinho Mattos, e Nor.^o* —

Carta Régia communicando a separação dos governos de
S. Paulo e Minas-Geraes, e ordenando o prosegui-
mento das obras de defesa do porto de Santos, — de
21 de fevereiro de 1720:

(“PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL”, V. X, PÁGS. 104)

Ayres da Saldanha de Albuq.^o Governador, e
Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} do R.^o de Janeiro. Am.^o EV
El Rey vos enuio m.^o saudar. Por ter rezoluto q’
se crie hum nouo Gov.^o de Sam Paullo separado do
das minnas, como vos constará da Prouizam q’ sobre
este particular mandei passar; e ser conueniente a
meu seru.^o q’ a praça de Sanctos fique com a defen-
ça necessr.^a Me pareceo ordenaruos façais proceguir
com todo o calor e q’ se acabem as obras da Forta-
leza q’ Massê em comp.^o de Francisco de Tavora
foi dezenhar no porto de Sanctos. Escripta em
Lix.^o occidental a 21 de Feur.^o de 1720 = *Rey* =

Carta Régia mandando informar sobre os limites entre
o governo do Rio de Janeiro e os das Minas-Geraes,
Bahia e Pernambuco, — de 21 de fevereiro de 1720
(seguida das informações prestadas por Ayres de
Saldanha de Albuquerque, a 30 de julho do mesmo
anno):

(“PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL”, V. X, PÁGS. 111-112)

Ayres de Saldanha de Albuq.^o Governador, e
capp.^m Gn.^{al} da Cappitania do Rio de Janeiro Am.^o



&.^o EV El Rey vos envio m.^{to} saudar. Para se evitar a disputa q' ha entre os Gou.^{rnos} das Cappitanias desse estado, e ser conveniente a meu seru.^o se regulem os confins das minnas geraes com esse Gouerno, B.^a, e Pernambuco. Me pareceo ordenaruos q' tomando as informaçois necessarias sobre este p.^{to} me deis conta do q' se assentar com vosso parecer a respeito do districto desse Gouerno p.^o se poder tomar a rezoluçãõ q' parecer mais conveniente. Escrita em Lix.^o occidental a 21 de Feur.^o de 1720 — *Rey* —

(DOCUMENTO ANNEXO)

Sñor. — Em outra carta dou conta a V. Mag.^{do} do sitio em q' p.^{ta} serra da boa vista caminho nouo das minnas, se divide a jurisdicção deste Gouerno, com o das mesmas minnas, e do mais q' sobre este p.^{to} ajustey com o Gou.^{or} dellas o Conde de Assumar D. Pedro de Almeyda, e aqui sô faço prezente a V. Mag.^{do}, q' p.^{ta} costa do sul chega esta jurisdicção athé a noua Colonia do Sacramento, nam comprehendendo p.^o o certam, mais de seis, ou sette legoas, e pella do norte thê hum sitio chamado Caóapoanna, pouco distante da Capp.^{nia} do Espirito Sancto, nam entrando no pais desta parte mais de outo, ou noue legoas, q' hê o q' se acha pouoado; e nam posso deixar de reparar, q' sugeitandosse a d.^a Capp.^{nia} ao mando do Bispo desta Diocezi, e do ouu.^{or} g.^{al} desta comarca sendo cauza (seg.^{do} se me diz, e mostra a razão) a falta de recurço q' se experimentava na administração da justiça da B.^a p.^{ta} g.^{do} distancia em q' está, e cam.^{os} difficultozissimos, nam pertença tambem a juridicam deste Gouerno, o q' me parecee



conueniente p^{ta} sobreditta razão; porq' desta cidade à mesma Cappitania por caminhos trataueis, nam fazem (com pouca differença) mais de 80 legoas. A real pessoa de V. Mag.^o g.^o Deus m.^o ann.^o R.^o de Janr.^o 30 de Julho de 1720 = *Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Mattos, e Nor.^o* =

Provisão Régia mandando respeitar as jurisdicções e regalias constantes da doação feita ao Conde da Ilha do Principe, — de 29 de março de 1720, — seguida de um parecer em contrario do Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, — de 18 de outubro de 1720:

(AVULSO)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.^a Faço saber a vos Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por parte do Conde da Ilha do Principe Antonio Carneiro de Souza, se me representou, ser Donatario de Cem Legoas de terras no districto dessa Capitania, de que he Cabeça a Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itinhaem, cuja m.^{oa} fora feita pello s.^r Rey Dom João o 3.^o, e confirmada pellos Senhores Reys de Portugal, e por mim sem que se lhe impedissem em nenhum tempo as m.^{oas} e regalias concedidas em as suas doações, e como de presente tinha noticia que fazião o contrario os Governadores dessa Capitania, o Ouvidor della, e o da de Sam Paulo, intrometendosse a prouer postos, e officios mandando à Cabeça da ditta sua Capi-



tania comutar ordens, a que não conheçaõ ao Supp.^o por Senhorio della, e que não obedeçaõ aos Capitães Mores, e mais justiaças, tudo em meu nome, de que resultanaõ grandes damnos as republicas, e mais povos, como tambem a elle Supp.^o, e para se evitarem semelhantes dezatençoens: Me pedia fosse servido mandarvos cumpraes, e façaes cumprir inteiramente todas as jurisdicções, e regalias da ditta sua Capitania, e terras della que constaõ pellas demarcações, declaradas nas suas doações; e q' os ouvidores dessa Capitania e da de Sam Paulo quando forem em correição a ella, lhe guardem, as suas regalias, na forma do seu regimento; e attendendo ao refferido. Me pareceo ordenarvos façaes observar ao Conde da Ilha as suas doações, na forma em que estaõ confirmadas por my. El Rey Nosso Senhor o mandou por Joaõ Telles da Sylva, e o Doutor Alexandre da Sylva Correa Conselheyros do seu Conselho Vltr.^o e se passou por duas vias. Theotonio Pr.^o de Castro a fez em Lisboa occidental, a vinte e nove de Março de mil e sette centos e vinte. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer = *Joam Telles da Silva* = *Alex.^o da Sylva Correa* = 1.^a via =

(DOCUMENTO ANNEXO)

Vy as doações, e mais papeis, q' VM me envia por ordem do S.^r Gn.^l, a respeito do Conde da Ilha; e me parece, q' nem ainda pela nova Provizaõ q' apresenta de 29 de Marso do prez.^o anno, se lhe deve conceder o exercicio das ditas doações, pela contr.^a Provizaõ de 14 de Abril de 1712, em que se prohibe aos donatarios de algumas terras desta Capn.^a o uzo de alguã jurisdicção, e como esta pr.^a determi-



nação se não acha derogada expressam^{te} pela posterior, fica impedida p.^a se poder executar; alem disto a nova confirmação, q' o Conde offerece, hé por huã certidaõ q' não vem justificada, e ainda que o fora, não era titulo sufficiente p.^a entrar na posse das terras doadas; pois devia tirar carta de confirmação de selo pendente, e firmada pela mão Real, e mandalla registrar pr.^o na Secretr.^a do Estado g.^l, e depois nesta, o que não fez, ou por menos bem aconselhado, ou ja fundado em alguma cautela. Com que, sem todas estas circumstancias se não pode cumprir a Provizaõ, que o d.^o Conde alcançou p.^a o s.^r Gn.^l, e esta Ouv^{ta} g.^{al} que fica em meo poder, tudo em conformid.^o das ordens Reaes, e defensa da sua jurisdicção, e assim o pode VM. representar ao d.^o P.^o (principe) q' D.^o g.^o Rio a 18 de 8br.^o de 1720 — Do Ouv^{ta} g.^{al} *Paulo de Torres Ryo V.^o = Sr. Secre.^{to} Gaspar de Oliur.^a =*

Alvará de criação do novo governo de S. Paulo, — de
2 de dezembro de 1720:

(“COLLECÇÃO DE ORDENS RÉGIAS”, L. 1, FLS. 151)

EU ELREY faço saber aos q' este meu Alvará virem q' tendo consideração ao q' me reprez^{to} o meo Conc.^o Vltr.^o, e as representações q' tambem me fizeram o Marques de Angeja do meu Conc.^o de estado, sendo vRey, e cap.^m gn.^l do estado do Brazil, e Dom Bras Balthazar da Sylvr.^a no tempo q' foi Gou^o das Cap^{nia}s de S. Paulo, e minas, e o Conde de Assumar D. Pedro de Alm^{da} q' ao prez^o tem aquelle Gou.^o,



e as informações q' se tomaraõ de varias peçoas q' todas uniformem.^{te} concordaõ em ser m.^{tes} conven^{tas} a meo Seru.^o, e bom Governo das d.^{tas} Cap.^{niaes} de S. Paulo, e Minas, e a sua melhor defença q' as de S. Paulo se separem das q' pertence (*sic*) as Minas ficando devedido todo aq.^{to} destrito do q' athê agora estaua na jurisdicaõ de hu sô G.^{or}, em dous Gouvernos, e dous Gou.^{tes} Hey por bem q' nas Cap.^{niaes} de S. Paulo se erie hu nouo Gou.^{to} e haja nellas hu G.^{or} com a mesma jurisdicaõ prorrogativas, e Soldo de outo mil cruz.^{tas} cada anno pagos em moeda, e naõ em outauas de ouro, assim como tem o G.^{or} das minas e lhe detremino por Limites no Certão p.^{ta} p.^{to} q' com o Gou.^{to} das minas, os mesmos Confins q' tem a Comarca da ouv.^{ta} de S. Paulo com a Comarca da ouv.^{ta} do R.^o das mortes; e p.^{ta} marinha q.^{to} (*quero*) q' lhe pertença o porto de Santos, e os mais daq.^{ta} Costa, q' lhe ficaõ ao Sul, agregandoselhe as vilas de Parati de Otuba (*sic*, em vez de *Ubatuba*), e da Ilha de S. Sebastião, q' dezanexo do Gou.^o do R.^o de Janr.^o, e o porto de Santos ficarã aberto, e com liberdade de hirem a elle em direitura deste Reyno os Nauios pagando nelle os mesmos dir.^{tos} q' se pagaõ no R.^o de Janr.^o, e com a obrigaçaõ de q.^{do} voltarem p.^{to} este Rn.^o, virem em corporados (*sic*) na frota do mesmo Rio de Janr.^o, e nesta conformidade: Mando ao meu VRey, e Cap.^{ta} gn.^l de Mar e terra do estado do Brazil, e aos Gou.^{tes} das Cap.^{niaes} delles tenhaõ asi entendido, e cada hu pela p.^{ta} q' lhe toca, cumpra, e faça cumprir este meo Alvarã inteiram^{te} como nelle se contem sem duvida algu'a, o q.^l valerã como Carta, e não passarã p.^{ta} cancell.^{ta} sem embg.^o da ordd. do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 encontr.^{ta}, e se Registrarã nos L.^{os} das Secretr.^{as} e



Camr.^{na} de cada hu dos d.^{os} Gou.^{os} p.^a q' a todo o tempo conste da Creação do Gou.^{no} de S. Paulo, suas pertencas, e anexas Declaradas, o qual se passou por seis vias. Theotonio Pr.^s de Castro o fes em Lx.^a Occ.^{na} a dous de Dezbr.^s de mil setecentos, e vinte. O Secretr.^s Andre Lopes de Laure o fes escrever —
Rey —

Carta de Ayres de Saldanha de Albuquerque ao Rei representando sobre os inconvenientes de continuar a villa de Paraty unida ao governo de S. Paulo, — de 25 de janeiro de 1722:

(“PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL”, V. X, PÁGS. 156)

Sñor. — Como se me offerece occasião pella B.^a, de cujo porto vay para esse hum navio de licença se me faz precizo por (*pôr*) na nott.^a de V. Mag.^{de}, que esta Cappitania se acha na mayor tranquillid.^e e socego com o favor de Deos.

Tambem se me offerece dizer a V. Mag.^{de} que antehontem 23 do corrente foi D.^s servido levar o Ouv.^r g.^l desta Cappitania depois de hua larga enfermidade, e fica exercendo esta occupação o Juis de fora com bom procedim.^{to} e aceitação do Povo.

Despois q' o G.^{or} de S. Paulo tomou posse daquella Cappitania e a frota partio deste Porto, se me tem feito varias representações por p.^{to} do Povo da V.^a de Parati, que V. Mag.^{de} foi servido separar desta jurisdicção para a de S. Paulo, alegandome os m.^{tos} inconv.^{tas}, e prejuizos que se lhe seguem desta separação: e porq' eu os reconheço dignos de reparos e de ponderação, compadecendome daquelle

Povo não posso deixar de representar a V. Mag.^{de} que elle dista desta cidade vinte legoas com pouco differença com a facilid.^{de} de depender o comercio que aly ha todo deste porto, ao qual vem embarcações continuadam^{te} com viagem de dous athe tres dias, e menos m.^{tas} vezes; e de S. Paulo dista por terra mais de cincoenta legoas por hum cam.^o asperissimo de m.^{tas} serras, que o não anda em menos de dez dias hum homem escuteiro com m.^{to} trab.^o e dispendio; e por mar jamais vay embarcação para Sanctos que he o porto mais proximo daquella Capitania â d.^a cidade se não he fretada particularmente, o que não succede p.^a este porto, porque sô aluga qualquer Passageiro hum lugar em qualquer embarcação: e como aquella Povoação se acha hoje bastantem.^{te} crecida, e são frequentes os cazos que dependem de recurso, me parece que basta esta nott.^a para q' V. Mag.^{de} pondere esta mattr.^a dandolhe a providencia q' for servido: E eu sô digo que na separação ou reunião desta V.^a não se segue ao seru.^o de V. Mag.^{de} prejuizo algum, mas m.^{to} a d.^a Povoação: e como V. Mag.^{de} he Pay dos seus vassallos julgo que deve attender ao seu comodo em tal cazo: e disto me move o conbecim.^{to} que tenho da vexação que recebe aquelle Povo, e não a ambição de querer ampliar mais a minha jurisdicção, o q' bem testifica estar eu no fim do meu Triennio, e quando chegue a resposta desta ja aqui poderá achar o meu successor. A Real possoa de V. Mag.^{de} g.^a D.^a m.^a e felizes an.^{os} como todos seus Vassallos havemos mister. Rio de Janr.^o 25 de Janeyro de 1722 = *Ayres de Saldanha de Albuquerque* =



Carta do Vice-Rei do Estado do Brasil ao Ouvidor-geral do Rio de Janeiro sobre a delimitação das jurisdições desta capitania e a de S. Paulo, — de 7 de maio de 1723:

(“COLLECÇÃO DE ORDENS RÉGIAS”, L. II, FLS. 169 v.)

Se eu tivera sciencia da ordem de S. Mag.^{de} q.^o Deos g.^{de}, de q' V. M.^{oe} me remete copia, hê certo, lhe não mandara se não intromettesse em correger as villas de Paraty, Vbatuba, e São Sebastião, na conformid.^e de pertencer esta diligencia ao Ouv.^{or} de Sam Paulo, segundo a conta q' me deo o G.^{or} daquella Capitania: porem como pela dita copia, vejo pertencer a correição dellas a ouvedoria da do Rio de Janr.^o deve V. M.^{oe} executar o q.^o S. Mag.^{de} tem determinado, sem embg.^o do q' lhe tenho ordenado. Deos g.^{de} a V. M.^{oe}. Bahia em Mayo sette de mil settecentos e vinte e trez = *Vasco Friz Cezar de Menezes* = Snor. D.^{or} Antonio de Souza e Abreo Grade =

Provisão régia mandando informar sobre o pedido dos officiaes da Camara da Villa de Paraty, para que fosse a dita Villa separada do governo de S. Paulo e incorporada na correição do Rio de Janeiro, — de 17 de junho de 1723 (seguida das informações prestadas por Ayres de Saldanha de Albuquerque, a 4 de outubro de 1724):

(“PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL”, V. X, PAGE. 244-246)

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m, e dalem mar em África S.^r de Guine &^a Faço saber a vos Ayres de Sald.ⁿ de Al-



Juquer' Gov.^{or}, e Cap.^m G.^l da Cap.^{nia} do Rio de Jen^{ro} q' os off.^{es} da Camara da V.^a de Paraty me deraõ conta em carta de 10 de Jan.^{ro} deste prezente anno do g.^{do} prejuizo q' padeciaõ os m.^{res} da d.^a V.^a, sendo da jurisdicaõ da Cap.^{nia} de S. Paulo, p.^{ta} distancia q' hã V.^a (*sic*) a essa Cap.^{nia}, q' a mandace por correyo q' vã com cuid.^o, e torne com o mesmo, he forçozo gastar 30 dias, e como seja neces.^{ro} remeteremse prezos, appellações, agravos, e varios requerim.^{tos}, não podem ser bem regidos, e menos despachados, a tempo conveniente, sã sim ficando sogeitos a correicaõ do Rio de Janr.^o, de donde sempre o foraõ, pois em 5 ou 6 dias mandaõ, e lhes vem o seo recurço, e q' q.^{to} a estarem sogeitos ao Governo de S. Paulo, nenhua duvida se lhes offerecia, ficando como pedem sogeitos a correicaõ dessa Cap.^{nia}, atendendo a ser hua terra m.^{to} pobre, e os caminhos, e certões rigorozos p.^a hir o correyo, e ver se lhe não paga com 300 rs. (*sic*) por onde se perderaõ os seos requerim.^{tos}, e experimentaraõ grandes faltas no q' tocar a justissa. Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer neste p.^{ar} do q' se vos offerece nelle. El Rey nosso S.^z o mandou por Joam Telles da Sylva, e o D.^o Jozeph Gomes de Azevedo conselhr.^{os} do seo Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Per.^o a fez em Lix.^a occ.^{al} a 17 de Junho de 1723. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever = *Joam Telles da Sylva* = *Jozeph Gomes de Azevedo* =

(DOCUMENTO ANNEXO)

Sñor — Em Jan.^{ro} de 722 dey conta a V. Mg.^s, q' depois q' o Gov.^r de S. Paulo, tomou posse daquella



Cap^{nia}, se me tem feito varias representações por p^{te} do povo da Villa de Paraty, q' V. Mg.^o foy servido separar deste Gov.^o p.^a o de S. Paulo, alegandome os m^{tos} inconvenientes, e prejuizo q' se lhes segue desta separaçãõ, e como eu os reconheço dignos de reparo, e de ponderaçãõ compadecendome daquelle povo não posso deixar de representar a V. Mg.^o q' a d.^a V.^a dista desta Cid.^a 20 legoas com pouca differença, com a facilid.^e de depender o comercio q' aly ha, todo deste porto ao qual vem embarcações continuadam^{te} com viagem de dous athe tres dias, e menos muitas vezes, e de S. Paulo dista por terra maes de 50 legoas, por hu cam.^o aspericimo de m^{tas} serras, q' o não anda hum homem e... tr.^o (*escoteiro?*) em menos de 10 dias com m.^{to} trab.^o e dispendio, e por mar jamaes vay embarcação p.^a Santos q' he o porto maes proximo daquella Cap^{nia} a d.^a Cid.^a, se não he fretado p.^{ur}m^{te}, o q' não succede p.^a este porto, porq' hu passagr.^o sãõ aluga o seu lugar em q.^lq.^e embarcação, como aquella povoação se acha já bast.^o m.^{te} crecida, e sam frequentes os cazos q' dependem de recurço p.^{lo} conhecim.^{to} q' tenho da avexação q' recebe aquelle povo: me parece muy justificado o seu requerim.^{to}, e q' não sãõ devem ficar sogeitos a correição desta Cap^{nia}, mas tambem a este Gov.^o, porq^{to} ordinariam^{te} succede q' p.^a se prenderem criminozos, e fazerem exzecuções a pessoas poderozas, se nececita da ajuda de off.^{es} militares, e não sendo os daquella Villa sogeitos a esta Cap^{nia}, se não pode administrar bem a justissa, com ficar sogeita ao Gov.^o de S. Paulo, se segue grd.^a, e notorio prejuizo a fazd.^a de V. Mg.^o, porq^{to} por aquella V.^a passa m.^{ta} gente p.^a as Minas, com cargas e escravos, sem pagar de



hua, e outra couza os der^{os} de V. Mg.^{do}, e a cujo resp^{to} tinha eu já detreminado por hu registro naquella V.^a p.^a evitar este descam.^o o q.¹ se tem augmentado com a separação della p.^a o Gov.^o de S. Paulo: alem disto, assim como succede hir m^{tas} vezes Navios estrangr^{os} a Ilha g.^{da} q' dista 7 legoas de Paraty se chegaõ outros maes e suas vezinhanças, fora desta juresdição, donde se naõ podem mandar daqui ordens, ainda q' os off^{tes} de milicia daq.^{ta} juresdição, as tenhaõ do Gov.^o e Cap.^m Gn.^l de S. Paulo se houver q.¹ q.² incid.^o lhe fica longe o recurso, e irremediavel q.¹ q.² prejuizo: todo o s.^o d.^o tenho ja representado a V. Mg.^o atendendo ao prejuizo de sua real faz.^{da}, a vexação dos seos povos, e a observação das suas reas hordens sem q' tivece resposta: e ultimam^{te} sô digo q' a isto nenhua sorte me move querer ampliar a minha juresdição, o q' bem testifica estar eu no fim do meo Gov.^o, e q.^{do} chegue a rezolução de V. Mg.^o ja esta podera aqui achar o meo successor. A real pessoa de V. Mg.^o g.^o Deos m.^s an.^s como seos vassallos havemos mister. Rio de Janr.^o a 4 de Outubro 1724 = *Ayres de Saldanha de Albuquerque.*

Provisão régia desannexando da jurisdicção de S. Paulo a Villa de Paraty e encorporando-a no governo do Rio de Janeiro, — de 16 de janeiro de 1726:

(“COLLECCÃO DE ORDENS RÉGIAS”, L. II, FLS. 43)

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guine etc.^a Faço saber a vos Luis Vahya Monteiro governador da capitania do Rio de Janeiro que hauendo visto a Representação que me



fizeraõ os officiaes da camera da villa da Paraty sobre o grande prejuizo q' padesiaõ aquelles moradores de ficarem sugeitos a correycãõ de Sam Paulo, ao que nesta parte informou vosso antecessor Ayres de Saldanha de Albuquerque desses (*sic*) justificando Requerimento da d.^a Camera, e convi-niente que a dita villa fique, naõ só na juridiçãõ, e cor.^{cam} dessa capitania, mas emcorporada a essa go-verno: Me pareceu mandaruos declarar fuy serui-do por rezuluçãõ de outto deste prez.^o Mes, e anno, em consulta do meu conselho Ultramarino de que fique a d.^a villa de Paraty emcorporada, assim nesse governo como tambem sogeita a correycãõ dessa Capitania para que a todo o tempo conste do que nesta pr.^o detreminey, fareis com que se registre esta minha Real ordem nos Liuros da Secretaria desse governo, e nas mais pr.^{as} onde convier. El Rey Nosso Senhor o mandou por Ant.^o Roiz da Costa, e o Doutor Joseph Gomes de Az.^{do} Conselheyros do seu conselho Ultramarino, e se pasou por duas vias = Ant.^o de Souza Pereyra a fes em Lisboa occidental aos dezaseis de Janeyro de mil e settecentos vinte e seis. O Secretario Andre Lopes de Laure a fes escre-uer — *Antonio Roiz da Costa* = *Joseph Gomes de Az.^{do}* =

Provisãõ Régia mandando informar sobre os limites do governo de S. Paulo, — de 21 de janeiro de 1730:

(“COLLECCÃO DE ORDENS RÉGIAS”, L. II, FLS. 168 v.)

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa snor. de Guinë etc.^a Faço saber a vos Luiz Vahia Mon-



teiro G^{or} da Capitania do Rio de Janr.^o q.^o vendose a conta q.^o me deo o G^{or} de S. Paulo Antonio da Silua Caldeira Pimentel em Carta de dezanove de Julho do anno paçado, de q.^o com esta se vos remette a copia, sobre a demarcação dos Limites daquelle Gov.^o Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer; ouvindo por escripto ao Ouv^{or} G^{al}, e tomando as maiz informações necessarias. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz da Costa, do Seo Concelho, e o D.^r José de Carualho e Abreo, Conselheiros do Conc.^o Vltramar.^o, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silua o fez em Lix.^o occidental a vinte e hum de Janeiro de mil sette centos e trinta. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure o fes escrever — *Ant.^o Roiz da Costa — José de Carualho e Abreo* —

Informações do Ouvidor Geral do Rio de Janeiro sobre os limites de S. Paulo, — de 28 de abril de 1730:

(“COLLEÇÃO DE ORDENS RÉGIAS”, L. II, FLS. 168 v.)

S.^r — Mandame V. Mag.^{de} ouvir, sobre a conta incluza, do G^{or} da Cap^{nia} de S. Paulo, no que resp^{ta}, a meu ver, a jurizdição q.^o exercito nas V^{as} de S. Seb.^{am} e Vbatuba. Da Cópia incluza se mostra q.^o V. Mag.^{de} foi servido aprovar a Repartição das V^{as} q' havião de ficar em cada hua das ouvedorias desta capitania, e da de Sam Paulo feita p^{los} ouvidores dellas na prez^{ca} de Artur de Saã e Menezes, do q' rezultou ficar pertencendo a esta Cap^{nia}, não sô a villa de Sam Seb.^{am}, mas tambem a da Vbatuba, em q' o d.^o G^{or} falto desta noticia, diz me q^{to} intrometer. Não ha duvida q' a passagem da villa de Paraty p.^a



aquellas v^{as} hê trabalhossissima por terra, ainda aos homens de pê, q' são sô os q' podem fazer por ella jornada, e por mar hê a mais perigoza, q' tem esta Costa p.^a o Sul por se fazer preciso navegar pella boca do Cayrosû temida de todos os q' navegão estes mares, e saindo eu em Correição o anno passado, p.^a aquella p.^a com animo de passar as ditas Villas: Confesso a V. Mag.^{de} me não rezolvy a fazello, depois de me achar na villa de Paraty, p.^o terror, que me canzou a viagem, rezolvendome a mandar buscar por terra alguns Liuros, e papeis, mais precisos p.^a nelles prover, como fiz. Se p.^a estas Villas serem corrigidas pelo ou^{or} de Sam Paulo, se encontra, mais ou menos dificuldade, nam posso pôr na noticia de V. Mag.^{de}, por não ter passado aquella p.^a, e porq.^o ouvindo fallar em Paraty nesta matr.^a, erão encontrados os discursos. A experiencia porem q' tenho da difficuld.^o q' ha p.^a o recurso das p.^{es} me faz entender, q' o d.^o G.^{or} tem bem fundada a sua duvida. V. Mag.^{de} comtudo rezolverá o q.^o for mais do Seo Real Seru.^o R.^o de Janr.^o a vinte e oito de Abril de mil settecentos e trinta. = O Ou^{or} g.^{al} do Rio de Janr.^o — Seg.^{da} Via — *Manoel da Costa Mimoso* =

Provisão Régia mandando o governador do Rio de Janeiro examinar si o Conde da Ilha do Principe tem cumprido as clausulas da sua doação, — de 18 de agosto de 1730:

(AVULSO)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{os} daq.^m e dalem Mar em Africa Snõr de



Guiné etc.^a Faço saber a vos Luiz Vahia Monteiro Governador da Capitania do Rio de Janeiro, q' Francisco Luiz Carneiro de Souza, e Faro Conde da Ilha do Principe, Me pedio lhe mandasse confirmar a Cappitania de Cem legoas de terra na Costa do Brazil, de que fes mercé o Snr. Rey D. Joaõ o terceiro a Martin Affonso de Souza, e se continuou a dita Capitania até o Pay do Supp.^a Antonio Carneiro de Souza, Conde da mesma Ilha, pois como seu filho varão maes velho do dito Conde lhe compete pedir a sucessão, e confirmação da dita mercé, e como foy dado este longuissimo territorio, e para se poder deferir a d.^a confirmação, sou servido, por rezolução de dezaseis do prezente mes, e anno em Cons.^m do meu Conselho Ultramarino, examineis se elle cumprio com a clauzula da dita doação de introduzir todos os annos dês cazaes nas d.^{as} terras, e as maes impostas nella. El Rey Nosso Sñor o m.^{do} pelos Doutores Jozeph Gomes de Azevedo, e Manoel Fern.^{des} Vargas Conselheiros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ. ⁴¹ a dezoito de Agosto de mil sete çentos, e trinta = O Secr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever = *Jozeph Gomes de Az.^{do} = M.^{et} Fer.^{des} Vargas = 1.^a via =*

Provisão Régia sujeitando a Ilha de S. Sebastião e a Villa de Ubatuba a S. Paulo no Cível, assim como o estavam no Militar, — de 23 de fevereiro de 1731:

(“COLLEÇÃO DE ORDENS RÉGIAS”, L. III, FLS. 18 v.)

Dom Joaõ por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m, e dalem Mar em Africa sñr de



Guiné etc.^a Faço saber a vos Luis Vahya Montr.^o G^{or} da Cap^{nia} do Rio de Jan.^o, q' sendome prez^{to} a conta, q' me deu o G^{or} da Cap^{nia} de S. Paulo s.^a a dificult.^a do recurço q' tinhaõ p.^a o Ouv.^r dessa Cap^{nia} os moradores da V.^a e Ilha de S. Seb.^m, e os da V.^a de Vbatuba, ao q.^l estauão sog.^{ta} no ciuel, sendo no militar da jurisdicção delle Go.^r, e attendendo eu as mais Razões, q' deu, e ao q' me informastez ouvindo ao ouvidor; Fui seruido por Rez^{am} de vinte de Feur.^o do prez^{to} anno tomada em consulta do meu Conc.^o Vltr.^o ordenar, q' a V.^a e Ilha de S. Seb.^m, e a V.^a de Vbatuba com os seus districtos sejaõ daqui em diante sog.^{tas} a jurisdicção do Ouv.^r de S. Paulo, assim como athê agora eraõ sog.^{tas} a jurisdicção do Ouv.^r desa Cap^{nia}, da q.^l os izento, de q' vos aviso p.^a q' assim o tenhais entendido, e façais executar, e cumprir pelo q' vos toca. El Rey nosso S.^r o mandou por G.^{lo} M.^{el} Galuaõ de Lacerda, e o D.^r Alex.^o Metello de Souza e Menezes, Conc.^{ros} do Conc.^o Vltr.^o se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Pr.^o a fes em Lx.^a Occ.^a em vinte e trez de Feur.^o de mil setec.^{tos} e trinta e hu—O Secretr.^o Manoel Caetano Lopes de Laure a fes escrever = *G.^{lo} M.^{el} Galuaõ de Lacerda — Alex.^o Metello de Souza e Menezes* — Cumprasse como S. Mg.^a manda e se Reg.^o nos L.^{os} da Secretr.^a deste G.^{no}, e nos mais a q' tocar. R.^o deza-sete de Julho de mil setec.^{tos} e trinta e hum. *Luis Vahya Monteyro* =



Carta de Gomes Freire de Andrada ao Brigadeiro José da Silva Paes sobre a jurisdicção dos governos do Rio de Janeiro e de S. Paulo no Rio Grande do Sul. — de 28 de abril de 1737:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. VI, FLS. 281)

Meu am.^o e Snr. — Posto que pelo Coronel Luiz de Abreo tive a carta de que V. S. me manda copia em que lhe dava noticia de haver feito com felicidade, e sem embaraço o seu desembarque em esse porto (o qual foi logo a nossa corte em hua embarcação que partio) não he facil de persuadir o gosto com que recebo as 5 cartas de 24 de Fevereiro 8-12-15 de Março em as quaes V. S. me dá noticia de tudo o que tem obrado em esse novo estabelecimento, asy depois de dar a V. S. os perabens do grande trabalho, e fortuna com que entrou a executar por essa parte as Reaes ordens de S. Mag.^a farey resposta a tudo o de que a pedirem as ditas cartas.....(1) Pelo que vejo da planta que V. S. me manda dessa pininçola, me parece preciso rezervarmos para ella todo o terreno que fica na retag.^{da} da obra coroa, repartindo aos povoadores o que se avança ás pantanas, mas nunca em medição de Sesmarias, as quaes só he justo premetiremse fora daquelle novo terreno, e em elle darse somente a cada hum dos povoadores sortes de terra de um moyo de trigo, the dous em sameadura, a que em Portugal chamamos ferrasaes, para em elles sementearem legume, e trigo que os sustente, e as familias que levaõ,

(1) Longo trecho, que supprimimos, relativo á Colonia do Sacramento.



livrandonos sempre de hua, duas ou 4 pessoas ficarem Snrs.^a da peninçula, e os mais seus dependentes, quando em ella pretendaõ ter alguma couza com segurança: estas datas devem na forma das ordens de S. Mag.^a tirar carta de sesmaria em esta Secretaria sendo logo em ella confrontado com quem partem para se livrarem dos grandes pleitos, e dezordens que depois seseguem. As terras situadas da p.^{ta} do norte não temos poder de El Rey para as repartir, pois são the agora pertencentes ao Governo de S. Paulo, que posto para essa p.^{ta} estivece ainda incerto sem duvida pertence aquelle Governo the o Rio menos a nova fortaleza, que como fica sendo p.^{ta} da fortificação que S. Mg.^a poem (*sic*) debx.^a da ordem deste Governo se hade concervar por elle the real rezolução, a qual nos determinará tambem a devizaõ desse territorio. As patentes dos postos que V. S. nomeou sendo em terras da parte do norte, fóra da fortaleza, deverão correr ao S.^r Conde de Sarzedas, e sendo da parte do Sul, ou para a fortaleza do norte, ham de pedir as patentes em a Secretaria deste Governo (1)
O Sargento mór vay a Santa Can.^a, adonde disporá a sua passagem por mar, ou terra mas he m.^{to} conveniente V. S. mande as suas ordens aquella p.^{ta}, para que tudo se obre com segurança, e acerto, a embarcação que estava a sahir se acha encapás.
o que me faltar que dizer discorrerey nas embarcações que partirão the 5 de Mayo. Servir a V. S. quero sempre. Deus g.^a a V. S. m.^a an.^a. Rio 28 de Abril de 1737. = Gomes Fr.^o de Andr.^o = Sn.^r José

(1) Outro longo trecho, que tambem supprimimos, ainda referente á Colonia do Sacramento.



da Silva Paes — Hontem entrou hum Breg^{tim} com cartas de V. S. de 12 de Abril e estimo a continuação da Saude de V. S., e ao mais que nella conthem como o Sargento mor tem poucos dias de demora nesta Cidade por elle responderey a V. S.

Provisão Régia separando de S. Paulo a Ilha de S. Catharina e o Rio Grande de S. Pedro e unindo-os ao Rio de Janeiro, e mandando informar sobre a separação entre Goyaz e S. Paulo, — de 11 de agosto de 1738.

(“COLLEÇÃO DE ORDENS RÉGIAS”, L. V. FLS. 173)

Dom Joaõ por graça de Ds Rey de Portg.^l, e dos Alg.^m daq.^m, e dalem mar em Africa Snr. de guinë etc.^o. Faço saber a vos Gomes Fr.^o de Andr.^o G.^{or} e Cap.^m gn.^l da Cap.^m do Rio de Janr.^o, q' se vio a vossa Carta de quatorze de Novr.^o do anno passado em q' insinuais digo insinuaveis q' estaveis de partida p.^a a Cap.^m de S. Paulo conforme a via de Successão daq.^{ta} Gouerno, e q' seria vtil estiuesse debaixo de hu sô mando toda a mar.^a, e Costa do Sul daq.^{ta} Cap.^m athê a Colonia, e q' para se acodir a conseruação da mesma Col.^a, e estabelecim.^{to} do Rio de S. Pedro era preciso fortificase digo fortificarse na Ilha de S. Catherina algu porto, onde com segurança se refugiassem as nossas embarcações, e q' as minas dos Goyás Cuyabâ, e mais descubertos deuião ter hu Gou.^o particular ficando subordinado ao das Minas geraes, e uisto o mais q' me expunheis: Fuy seruido determinar por Rezolução de sinco deste prez.^{to} mes e anno em Consulta do meo Cone.^o Vltr.^o



q' o Brigadr.^o Jozê de Silua Páes passe logo a Ilha de S. Catherina, e faça nella hua fortificaçãõ qual elle entender ser capás p.^a a sua defença procurando evitar nella *tudo* (*sic*, será *tanto?*) quanto lhe for possivel a mayor despeza; e atendendo a q' desse porto do Rio de Janeiro deuem ahir todos aquelles Socorros, e ordens q' se fizerem precisas p.^a a defença da noua Col.^a, e ajuda do nouo estabelecim.^{to} do Rio de S. Pedro do Sul, sendo conven.^{to} q' fiquem todos os portos, e lugares da marinha debaixo de hu sô mando. Fuy outrosim seruido hauer por bem separar desde logo do do Gou.^o de S. Paulo e vnir ao desse do Rio de Janeiro a d.^a Ilha, e o Rio de S. Pedro, e no q' resp.^{ta} a divizaõ, e nouo Gou.^o dos Goyás q' apontais; como no meo Conc.^o Vltr.^o não há os mapas precisos p.^a ella se fazer com acerto, e vos passais ao Gou.^o de S. Paulo vos ordeno informeis com vosso parecer da divizaõ q' deue ter o Gou.^o da Marinha do de S. Paulo, e se se deue mudar p.^a os Goyás, ficando taõ bem dentro nelle as minas de Paranampnema, e Cuyabã declarandouos q' ao Brigadr.^o Joze da Silua Páes, e ao Padre Diogo Soares mando taõ bem ouvir sobre a d.^a divizaõ. ElRey nosso Sñr o m.^{dos} p.^{los} D.^{res} Joze Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Mor.^a Concr.^o do seo Conc.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. M.^o Pedro de Macedo Ribr.^o a fes em lx.^a occ.^a a onze de Agosto de mil sete centos, e trinta e oito. O Secretr.^o Manuel Caetano Lopes de Laure a fes escrever — *Joseph Ignacio de Arouche* — *Thome Gomes Moreira* =



Provisão Régia pedindo informações sobre a divisão entre o governo da marinha e o de S. Paulo e sobre si convinha a separação de Goyaz, — de 11 de agosto de 1738:

(AVULSO)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daquem, o dalem mar em Africa sñr de Guiné & Faço saber a vos Brigadr.^o Joze da Sylva Paes, q' vendo a conta, que me deu Gomez Fr.^o de Andr.^o Governador do Rio de Janr.^o, a resp.^o de q' as minas dos Goyaz, Cuyabá, e mais descubertos, deviaõ ter hu Governador particular, que ficasse subordinado ao das Minas; e q' toda a marinha, e costa do sul da Capitania de S. Paulo, the a Colonia esteja debaixo de hu só mando; e como esta divizaõ deve entrar no governo de S. Paulo, e no meu conc.^o vltr.^o não ha os Mappas precizos para ella se fazer com acerto; sou servido ordenarvos por Resolução de cinco deste prezente mez, e anno em consulta do meu conc.^o vltr.^o, informeis com vosso parecer da divizaõ, que deve ter o governo da marinha do de S. Paulo, e se se deve mudar para os Goyás, ficando tambem dentro nelle as minas de Paranampanema, e Cuyabá; e se vos declara que ao P.^o Diogo Soarez mando tambem ouvir sobre esta materia. El Rey nosso Sñr o mandou pelos D.^{res} Joze Ignacio de Arouche, e Thomé Gomes Mor.^a conc.^{ros} do seu conc.^o vltr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} a onze de Agosto de mil sete centos trinta e oito = O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Laure a fez escreuer = *Joseph Ignacio de Arouche* = *Thome Gomes Mor.^a* = 1.^a via =



Carta de Gomes Freire de Andrada ao Conde das Galveias, na qual refere que a Ilha de Santa-Catharina foi separada do governo de S. Paulo e annexada ao do Rio de Janeiro. — de 21 de fevereiro de 1739:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. VIII, FLS. 284)

Ex.^{ma} Sñr = Meu S.^r = Chegando a esta cid.^e achei a partir p.^a essa hu Nauio e posto me tardaõ os meus papeis das minas (pelo impraticavel q' estão os caminhos) p.^a poder dar com elles a V. Ex.^a conta do q' S. Mg.^{de} me determinou pela Nau Carmo e sayba q' o Brigadr.^e José da S.^a deu a V. Ex.^a conta da partida da Frota, com o mapa de (*sic*) q' ella leuou, contudo vou repetir a V.^a partio no fim do mes passado e pela conta q' aqui lhe fazem leuou vinte milhões de partes, alem dos cabedaes de El Rey. — Ficaraõ em este Porto a Naú Nossa S.^{ra} da Bôa Viagem comand.^a pelo Cap.^{am} D. Pedro Ant.^o de Frees e as duas fragatinhas comnd.^{as} p.^{ios} Cap.^{es} Frae.^{co} Joze da Cam.^{ria} e Henrique M.^{el} de Miranda Padilha. = Como no Rio da Prata me consta estarem ainda duas Naús de guerra, cruzando, com a voz de q' tão bem passãõ p.^a Cadix, espero q' Antonio P.^o me diga de sua viagem e logo expeço a d.^a Naú Bôa Viagem q' S. Mg.^{de} mandaua servir de comboy a frota dessa Cap.^{nia}, a q.^{al} sahiria breuem.^{te} do Porto de Lx.^a = As duas Fragatinhas, determina S. Mg.^{de} que entendendose necessr.^{as} em este porto fiquem em elle, porém q' não o sendo, passe hua a goarda Costa de esse e q' ficando ambas em este, deue ser paga a despeza de huã pela consignaço da goarda Costa dessa Cap.^{nia}; logo q' me cheguem os mais papeis, remeterei a V. Ex.^a com as mais esta



ordem e V. Ex.^a determinará o q' se deue seguir. — S. Mg.^{do} he seruido q' o Brigadr.^o José da S.^a passe logo a fortificar a Ilha de S.^{ta} Cn.^a e lhe se (*sic*) fica apromptando a parte em hua das fragatinhas p.^a a d.^a Ilha, leuando off.^{es}, sold.^{es} e obreiros p.^a executar a obra; tudo se transporta em ella a qual por algu tempo he conuen.^{te} conseruarse na d.^a Ilha; fica a outra em este Porto q' me parece precisa p.^a transportar tropas e materiaes a seu tempo e acodir ao mais que occorrer porque a Ilha de aqui em diante deue ser fornecida por este Gov.^o porq' S. Mg.^{do} foi seruido annexala a elle, separandoa do de São Paulo, no qual nomeou o mesmo Sñr por Gn.^l D. Luis de Maser.^{es}, ordenando q' o G.^o de Santos lhe entregasse o Gov.^o no cazo de eu estar em outra Cap.^{nia}; espero a certidão da entrega p.^a a minha descarga. — The o pr.^o do mes de Abril me demoro em esta cid.^e e reguladas alguas dependencias q' a ella me trouxeraõ, faço jornada ao Serro frio porp' determinou El Rey se abrissem as Minas dos diamantes, com a copia da ordem q' recebi darei a V. Ex. conta em outro Nauio q' fica despachando p.^a fazer viagem e de tudo mais q' he e occorrer o farei como deuo e agora por não demorar este, só refiro a V. Ex.^a o gosto q' terei sabendo q' V. Ex.^a desfruta a melhor saude. — As Naus da India se uaõ pondo em estado de fazer viage, q' será no pr.^o dia de Abril ou ultimos de Mr.^o; no miseravel estado de gente em q' estaõ estas Cap.^{nia}s, ainda pude reemplasalas (*sic*) de sincoenta homens q' lhe faltauaõ as lotações com q' sahiraõ da côrte, trabalho por q' leuem alem de elles mais vinte e sinco a trinta reclutas, esta arribada foi util as Náus e ajúda m.^{ta} a arruinar a Prou.^{cia} a q' pouco basta. = As ordens de V. Ex.^a



espero e as obedecerei sempre como deuo. = D.^a G.^e
a V. Ex.^a m.^a an.^a — Rio a 21 de Feuer.^o de 1739 —
Ex.^{mo} S.^r Conde das Galveas = *Gomes Fr.^o de
Andr.^a* —

Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de
Santa-Catharina, na qual se refere á divisão entre
esta Capitania e a de S. Paulo, — de 23 de julho de
1743:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO
COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. X, FLS. 9)

Com a carta de V. S.^a de 10 de Junho me saõ
entregues os documentos de n.^o 1.^o té 9.^o em que se
mostra tudo o que houve sobre a fingida queixa que
fez o vigario de Laguna em nome de tantos: hé Cle-
rigo. Pelo que não há mais remedio que reprezen-
tar ao Snr. Bispo as suas virtudes, talvez sem ne-
nhum effeito: Tudo o que V. S.^a obrou está cheio de
acertos, e só me parece nesta parte dizer a V. S.^a
deve mandar a Joaõ de Tavora recorra a tirar a
Patente de Capitaõ-mór que hé na forma das ordens
de S. Magestade a com que se deve servir nas villas
destes Governos. Luiz Goms bem merecia que se
desabuzasse de crer tanto no vigario, mas como
V. S.^a se dá por satisfeito, eu o fico tambem. — So-
bre a devizão desse Governo com o de S. Paulo
V. S.^a ou me deixará todas as confrontações para a
mesma divizaõ, ou que será mais proprio se detre-
mine e mande publicar por minha ordem. A preça
não dá mais lugar, mas em todo o tempo, sou de
V. S.^a que Deos g.^{du}. Rio de Janeiro a 23 de Julho de



1743. — *Gomes Freire de Andrada*. — Snr. Jozé da S.^a Paes.

Provisão Régia pedindo informações sobre si convem crear-se villa no presidio do Rio Grande de S. Pedro, conforme a conta do Ouvidor-Geral de Paranaguá, — de 6 de maio de 1746:

(AVULSO)

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Alg.^{es}, daq.^m, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné & Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada Governador e Cappitaõ General da Cappitania do Rio de Janeyro que vendose a conta que me deu o ouvidor geral de Pernaguá em carta de vinte e quatro de Julho do anno passado sobre ser conveniente e precizo crearse villa o prezidio do Rio grande de S. Pedro por ter capacidade para isso, e ser povoação mayor que as mais villas daquella Commarca, sou servido ordenarvos por Rezolução de dous deste prezente mes e anno em consulta do meu Conselho Ultramarino informeis com vosso parecer sobre a creação da dita villa, e ctituação della, que districto e termo se lhe deve preserever, se naquelle estabelecimento há moradores bastantes, e que justissa a deve prezidir; se por ora bastará a de hum Juiz ordinario, ou se será precisa a de hum Juiz de fora ou ouvidor. ElRey N. S.^{or} o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte R.^l e p.^{lo} D.^o Antonio Freire de Andrade X.^{or} cons.^{ros} do seu Cons.^o Vltr.^o, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bern.^{doz} a fez em Lixboa a seis de Mayo de mil sette centos quarenta e seis = O Secre-



tario M.^h Caetano Lopes de Laure a fes escreuer =
Thomê Joachim da Costa Corte R.^u = Ant.^o Freyre
de Andr.^o X.^{er} = 1.^a via =

Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de
Santa-Catharina, na qual refere pertencer esta capi-
tania, no Espiritual, á jurisdicção do bispo de S. Paulo,
— de 30 de agosto de 1746:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO
COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. X, FLS. 158 v.)

A primeira carta que tenho de V. S.^a depois de
chegar a essa Ilha hé de 20 de Março; e como a recebi
na Capital das Minas, ao tempo que estava a fazer
jornada a esta: vou agora que ha Embarcação, dizer
a V. S.^a quanto estimo, V. S.^a chegasse com saude,
e que a disfrute sem quebra. — A experiencia me
tem mostrado muitas vezes, quanto se iraõ adian-
tando as obras, depois que V. S.^a chegou a essa For-
taleza, e eu hei de concorrer com quanto possa, para
o mesmo effeito. — A Embarcação para suprir a
falta da pequena, que ahi havia, faria viagem com
esta occasiaõ, pois está capas (*capaz*), e me dizem
hé capaz; mas como S. Mag.^a me ordenou, que em
um Hyate mandasse a Sanctos o Snr. Bispo de
S. Paulo (como o não ha em este porto) vai a este
transporte, e logo que volte carregã para essa Ilha,
para della vir, ou ir donde o precisar o serviço. —
Como para provar a relação que V. S.^a me remette
se faz impossivel desta Capital a remetto na futura
— digo — na frota; e estimarei que S. Mag.^a, e os
seus vassallos — digo — Ministros attendão as mi-

nhas importunas representações. O Snr. Bispo de S. Paulo a quem pertence na nova divizaõ o Governo Spiritual dessa Ilha me diz busca Capellaõ, para mandar, e eu quero servir a V. S.^a Deos guarde a V. S.^a m.^s annos. Rio de Janeiro 30 de Agosto de 1746. — *Gomes Fr.^s de Andrada.* — Snor. Jozeph da Silva Paes.

Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de Santa-Catharina pedindo-lhe explicasse por onde esta capitania se dividia com a de S. Paulo, — de 16 de agosto de 1747:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. X, FLS. 193 v.)

Recebi a carta de V. S.^a de 14 de Fevereiro sobre a creação de duas Comp.^{as} de Ordenança nessa Ilha, e huma na V.^a da Laguna; mande V. S.^a as propostas logo irãõ os provimentos feitos. — Tenha V. S.^a a bondade de me explicar na terra firme (*sic*), por onde se divide esta Capitania, da de S. Paulo, porque não quizera ter duvida com o Snr. D. Luiz de Mascarenhas, como tem succedido na Capitania das Minas por incuria das Secretarias. Deos g.^{da} a V. S.^a m.^s annos. Rio 16 de Agosto de 1747. — *Gomes Fr.^s de Andr.^a* S.^r Jozeph da S.^a Paes.



Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de S. Paulo sobre a divisão entre esta capitania e a de Minas-Geraes e accomettimentos dos paulistas em terras da jurisdicção hespanhola no Rio da Prata. — de 10 de novembro de 1747:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. X, FLS. 211)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor. — Hontem recebi a carta de V. Ex.^a de 14 de Outubro do presente. — Na frota dei conta de não haver tido a ordem de que V. Ex.^a me remette copia. Se S. Mag.^a me ordenar, façamos a divizaõ entre essa Capitania e a das Minas-Geraes e o participarei a V. Ex.^a e o executarei com a mayor brevidade, que me fôr possível. — Vai junta a copia da carta, que me escreveo o Governador de Buenos Ayres, em que me aviza do acomettimento, que continuaõ fazer os moradores da Cidade de S. Paulo nas terras da sua jurisdicção, entendendo, estavaõ debaixo da minha p.^a lhes impedir o passo: eu lhe segurei, tocava nesta materia a V. Ex.^a e que remettia a V. Ex.^a a sua carta.

Deos g.^{as} a V. Ex.^a. Rio 10 de Novembro de 1747. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor. D. Luiz Mascarenhas. — *Gomes Freire de Andrada.*

Provisão régia mandando entregar os papeis existentes na secretaria do governo de S. Paulo aos governadores de Goyaz e do Rio de Janeiro, respectivamente, — de 2 de setembro de 1748:

(AVULSO)

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem-mar em Africa Snôr de

Guiné, etc.* Faço saber a vos General, que estiveres (*sic*) governando o districto de S. Paulo, que vendo o que me representou D. Marcos de Noronha, a quem tenho nomeado por Gov.^o, e Capp.^m general da Capp.^{nia} dos Goyaz, áserca de que para melhor regulam.^o do seu Governo, era precizo se lhe entregassem todos os livros, e papeis pertencentes á Secretaria do Governo, que até agora existia em S. Paulo, visto, que em lugar deste fora subrogado aquelle do Goyáz; e como entre os mesmos docum.^{os} havia de haver muitos, que pertencessem ao novo Governo do Matto grosso, e outros que tocassem a essa parte do Governo de S. Paulo, que fica subordinada ao Ryo de Jan.^m, se podia dar a providencia de se copearem os negocios dessas repartiçoens, e os treslados juntos com os papeis originaes, que lhes pertencessem se entregassem aos seus respectivos Governadores; attendendo eu ao refferido. Sou servido ordenarvos por Rez.^m de trinta de Agosto do prez.^o anno, em Cons.^{ta} do meu Cons.^o Ultramr.^o, mandeis fazer separação dos papeis dessa Secretaria de S. Paulo, e entregar aos Secretarios de cada hum dos novos governos, os que lhes tocarem, os quaes Secretr.^{os} com o do Ryo devem assistir á separação dos papeis, e entregaremse dos que reciprocam.^o lhes tocarem, e havendo duvida entre elles lha desçidireis. El Rey Nosso Sñr o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre, e o Dez.^{or} Ant.^o Fr.^o de Andr.^a Henriq.^{es} Consr.^{os} do seu Cons.^o Ultrm.^o, e se passou por duas vias Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lisboa a dous de Setembro de mil sete centos e quar.^{ta} e outo. O Secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre a



fes escrever = *M.^o Caetano Lopes de Lavre* =
Aut.^o Fr.^o de Andr.^o H.^o = 1.^a via =

Provisão Régia subordinando os governadores da colonia,
Santos e Ilha de Santa-Catharina e commandante do
Rio Grande de S. Pedro ao governo do Rio de Janeiro.
— de 11 de setembro de 1748:

(AVULSO)

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal,
e dos Alg.^{os}, daq.^m, e dalem, mar em Africa, Senhor
de Guiné & Faço sabe a vos Governador e Capp.^m
general da Cappitania do Rio de Janeiro, que eu
fui servido por rezoluçãõ de vinte e oito de Agosto
deste presente anno em cons.^m do meu Concelho
Ultramarino mandar avizar aos Governadores da
Colonia, Santos, e Ilha de Santa Catherina, e Co-
mandante do Rio grande de S. Pedro que devem
cumprir tudo o que lhes for encarregado por vós
assim em mterias de despezas como em todas as
outras que se oferecerem de meu serviço, o que se
vos participa para assim o teres (*sic*) entendido. El
Rey N. S.^r o m.^o por Thomé Joaquim da Costa
Corte R.^l, e p.^l Dr. Antonio Freire de Andrade H.^{os}
cons.^{mos} do seu Cons.^o Vltr.^o, e se passou por duas
vias. Theodoro de Abreu Bern.^o a fez em Lixboa
a onze de Setembro de mil sete centos quarenta e
oito. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre
a fes escrever = *Raphael Pires Pardiniho* = *Aut.^o*
Fr.^o de Andr.^o H.^o = 1.^a via =



Carta de Gomes Freire de Andrada ao Conde das Galvêas, na qual refere ter S. Paulo passado a simples comarca do Rio de Janeiro e terem sido creados os governos de Goyaz e Cuyabá, — de 27 de setembro de 1748:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. X, FLS. 246)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor. — Em o dia 8 de Julho entrou neste portõ hum Hyate expedido da nossa Corte, e ante tudo nos trouxe a feliz noticia de S. Mag.^e passar sem novidade, e com conhecida melhora, e alivio na cabeça; deu cauza a expedir-se esta embarcaçõ, as ordens da Corte de Madrid; para q.^e o Governador de Buenos-Ayres permittisse, q.^e na Praça da Colonia se comprar podesse e ainda fora della mantimento para o basto daquelle povo, e deixaõ as d.^{tas} ordens campo para se entender, q' o Governador de Buenos Ayres possa deixar entrar as boyadas, q.^e se remetteram do Rio Grande, ponto que ha de acabar de concluir-se pelos Gov.^{es} em huma conferencia, que as ordens de ambas as Cortes daõ a entender, ser precisa: estou com impaciencia esperando esta rezulta (*sic*), pois o Secretario de Estado Marco Ant.^o me recommenda m.^{to} o regresso deste avizo. — A segunda cauza desta expediçãõ, foraõ novas ordens sobre a remataçãõ do contracto dos diamantes, q.^e chegaram em tam bom tempo que facilitou o ajuste a huma nova Companhia, de que é rematante, e caixa Felisberto Caldr.^o Brantes: este homem foi dos mais accomodados no descoberto do Paracatú, o seu cabedal o meteo em espirito de dar duzentos e trinta mil reis por cada huma Praça; duzentos nos novos Rios Claro, e Piloens em



Goyaz, e quatro centos nas minas do Serrofrío, com as mesmas condicoens dos antecedentes contractos. Seguro a V. Ex.^a que no estado em que os diamantes se achão na Europa, naõ entendi, podessem chegar as praças a tam alto vallor. — Si esta tarefa aqui parasse, feliz me contaria; mas na copia junta verá V. Ex.^a, naõ posso livrar-me de ir a Goyaz, e rezidir alguns mezes debaixo da barraca no certam do Rio Claro, e Pilloens, farei esta rude campanha. — Permitta Deos, que em Novembro de 1749 chegue neste bofete, a dar a V. Ex.^a conta dos meus escabrózos, e fatigantes progressos. — Como S. Mag.^o foi servido attender as supplicas de D. Luiz Mascarenhas, dando-lhe licença para voltar ao Reyno na presente fróta, e rezolveo que se desmembrasse a Capitania de S. Paulo, fazendo-a comarca desta, e crear dois governos-geraes em Goyaz, e Cuyabá; verá V. Ex.^a, tudo cahe ao presente (e sabe Deos té quando) sobre o pouco que posso, e menos o para que hé a minha capacidade. Os ameaços desta tormenta há m.^{ta} ma fazião temer; mas eu sempre me persuadi, ser impraticavel o que vejo; a sorte está deitada, e dura ou inaccessible, naõ ha mais que pôr o peito, ou a vencer este monte de amofinaçoens, e trabalhos, que me estão preparados, ou perder o valor dos té o presente sofridos. — Da frota desta Capitania não há noticia, e pelo que affirmaõ os homens de negocio, naõ entrará neste porto té fim de Outubro, veremos o que mais nos mandaõ, se ainda la ficou algum resto, que se me destine. —

Sobre tudo é o Cuyabá o que me traz em mayor cuidado, pois sem duvida ha diamantes em aquella Capitania e hé morto o Ouvidor-geral, o que me faz conciderar tudo em grande abandono. —



Tudo o mais destas Capitánias se conserva sem novidade, e eu dezejo que V. Ex.^a dê-me (*sic*) as suas ordens, que executarei com gostosa obediencia. Deos g.^{do} a V. Ex.^a m.^o annos. Rio 27 de Septembro de 1748. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor Conde das Galveas. — *Gomes Fr.^a de Andr.^a* —

Carta de Gomes Freire de Andrada ao ajudante tenente Antonio da Silveira Motta sobre a assistencia a D. Luiz Mascarenhas, após a extincção do governo geral de S. Paulo, — de 30 de setembro de 1748:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. X, FLS. 249)

Faço resposta agradecendo a V. M. a sua attençaõ em duas cartas que hei recebido datta de 4, e 20 de Agosto, e dezejo ter em que lhe seja util. — Sobre o destino de V. M. e mais Officiaes da Salla do Gn.¹ dessa Capitania (a qual acaba com a nova divizaõ) não posso eu dizer, té chegada da frota, e só mandar a V. M. continue na assistencia da pessoa do Snor. D. Luiz Mascarenhas, executando as suas ordens, como té o presente, e esta obrigação, e attençaõ muito, e muito lhe recommendo; pois hé certo que nos meos respeitos, hé S. Ex.^a agora como sempre General de todos estes governos; o que toca a guardas, e honras militares, e tudo o mais que S. Ex.^a mandar encommendo muito ao Governador sejam immutaveis as suas determinaçoes e se observem as ordens de S. Ex.^a na forma praticada té o presente, e espero, que se em ponto algum houver omisaõ,



V. M. me dê parte. Muito estimarei que V. M. desfrute saúde, e que me diga em que o posso servir. — Deos g.^{de} a V. M. m.^s annos. Rio 30 de Septembro de 1748. = *Gomes Fr. de Andrada*. = Snor. Ajudante Ten.^o Ant.^o da Svr.^a Motta. =

Carta de Gomes Freire de Andrada ao secretario de Santos, na qual se refere á extincção do governo geral de S. Paulo. — de 30 de setembro de 1748:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. X, FLG. 249 v.)

Sinto que V. M. tenha molestias, e hei de estimar de todas seja livre. Sobre a pessoa de V. M. nas ordens que recebi da Corte não sei té o presente, que a de se entregarem os papeis que eu mandar vir dessa Secretaria, ainda se não necessitaõ pelo que tudo está em suspenso; entendo que na frota se me dirá pelo Cons.^a, o que respeita a primeira plana desse Governo geral, que S. Mag.^e foi servido reunir na antiga forma a este, e na mesma que tem os mais da Costa, que me são subordinados. — Asy ao referido tempo direi a V. M., e agora só, que continue V. M. a sua assistencia ao Snor. D. Luiz Mascarenhas e esteja certo o desejo servir. Deos g.^{de} a V. M. m.^s annos. Rio 30 de Septembro de 1748. = *Gomes Fr. de Andrada* — Snr. M.^o P.^o de Macedo Ribr.^o =



Carta de Gomes Freire de Andrada ao ex-governador da capitania de S. Paulo sobre a reencorporação desta no Governo Geral do Rio de Janeiro, — de 28 de fevereiro de 1749:

("CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES", L. X, FLS. 280 v.)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor. — Recebo duas cartas de V. Ex.^a e como não me pertence o que nellas toca a sciencia, ou insciencia do Secretario do Estado, e as arithmeticas bôas, ou más do Provedor da Fazenda desta Capitania, direi somente a V. Ex.^a (em justa defeza) nada excedi em querer responder a ordem de S. Mag.^a de Settembro do anno passado. — No mez de Mayo do anno passado foi S. Mag.^a servido (como V. Ex.^a bem sabe) desmembrar o Governo de S. Paulo, formando duas Capitancias geraes em Goyas, e Cuyabá, e que o resto ficasse reduzido ás comarcas de S. Paulo, e Pernaguá, as quaes o mesmo Snor. me mandava reunir a este governo: Nas Minas Geraes recebi em Julho esta real ordem, pela qual fui encarregado dos novos governos té chegarem seos respectivos Governadores; e para que eu ficasse instruido do que a V. Ex.^a se decretava, me remetteo o Secretario de Estado a copia das ordens, que em duas cartas me mandava puzesse nas maões de V. Ex.^a. Nellas se declarava a V. Ex.^a o referido, e fizesse logo sciente (*sic*) os Ministros, e Camaras, e que com esta deligencia havia S. Magestade a V. Ex.^a dezobrigado da homenagem que jurou nas suas reaes maões: Ao mesmo tempo remetti a Camara de S. Paulo carta de S. Mag.^a em q.^a lhe declarava a sua nova determi-



nação, e ordenava no que ao diante occorresse me dessem conta para rezolver. — Acompanhando as reaes ordens, foi huma carta minha, sem outros discursos, que a dita conta, e que esperava V. Ex.^a me desse as suas ordens: foi a resposta; punha V. Ex.^a em execução as reaes, e eu podia mandar as minhas aos novos governos, e ao Governador da Praça de Sanctos, o que depois da resposta de V. Ex.^a fiz, sendo a primeira ordem recommendar a elle, e mais Officiaes a cortezania, assistencia e rendimento com que deviaõ continuar, sem se apartarem do que V. Excia. mostrasse ser do seu agrado. — Em Agosto recebi resposta de V. Ex.^a e com as ordens que mandei a Goyas, e Cuyabá, e nas que dei ao Governador dessa Praça, remetti as de S. Mag.^o, que declaravaõ a forma do novo governo dessas Comarcas: por ellas e pelas respostas de V. Ex.^a, ficou desmembrada a Capitania, e em S. Paulo, e Pernaguá perdido o nome de governo-geral, e só seguido o de Comarcas reunidas a este; e posto pelo Cons.^o se expedio a ordem, e dissesse nella o Official da Secretaria inadvertido, ou levado a antiga pratica, General de S. Paulo, não hé Ley este titulo, que desfaca os decretos de S. Mag.^o e me constitua Réo, ou menos politico respondendo a ella; com tudo
.o sou amostrar-seme, que o erro do Official da Secretaria destróe o que as reaes ordens haviaõ mandado na divizaõ, e nova forma desse governo. — Se assim como V. Ex.^a me declarou podia dar as minhas ordens ao Governador de Sanctos, me respondesse com duvida ao todò, ou parte do que S. Mag.^o havia determinado, eu me absteria de mandar e me não rezolveria a pedir a V. Ex.^a algumas luzes para a minha resposta ao Cons.^o; mas depois



de V. Ex.^a executar as reaes ordens de S. Mag.^o querer resuscitar hum corpo despedaçado, não me parece haja tanto poder, que no mesmo soberano, que mandou dividir, e nem queimando eu as pestanas, e deitando os meos poucos livros abaixo, entendo encontrarei Auctor que defenda. Deos g.^o a V. Ex.^a m.^s annos. Rio 28 de Fevereiro de 1749. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor. D. Luiz Mascarenhas. — *Gomes Fr.^s de Andr.^s*

Provisão régia mandando o governador do Rio de Janeiro informar sobre o estado, valor e rendimento da capitania de S. Vicente e o como os donatarios da mesma têm satisfeito as suas obrigações, ouvindo para isso os provedores da fazenda e os ouvidores do Rio de Janeiro e de S. Paulo, por causa de questões entre o Conde de Vimieiro e o Conde da Ilha sobre a posse da referida capitania, — de 20 de novembro de 1749 (com dois documentos annexos):

(AVULSO)

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Alg.^{tes} daq.^m e dalem mar em Africa Sñr de Guiné etc.^a Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada Governador, e Capp.^m general da Capp.^{nia} do Ryo de Jan.^o, que Dom João de Faro Prellado Patriarchal me representou como tutor de seu Sobrinho o Conde de Vimieyro, que eu fora servido mandar se comprasse para a minha real f.^a a Capp.^{nia} de S. Viçente (*sic*) chamada hoje da Conceção, que fora dos ascendentes d'elle Supp.^a, e de que eu mandara ajustar a d.^a Compra com o Conde da Ilha



por ter sido possuida por seu Pay, e Avó; e porq' elle Supp.^o lhe tinha movido hua cauza sobre a mesma Capp.^{nia}, em que mostrava ser injusta aquella posse, e pertencer o seu dominio á caza de seo Sobrinho, o que tinha impedido emte (*até*) agora as diligencias, que deviaõ preçeder ao dito Contrato, q' elle Supp.^o não quer retardar por ser taõ interessado na sua averiguação, como o Conde Supp.^o, que não deixaria de convir na expedição de suas ordeñs se estivera presente nesta Corte, por que determinada a cauza, que pendia entre elle e o Supp.^o se podia logo effectuar a compra da d.^a Capp.^{nia}, aproveitandosse vtilm.^o o tempo, que se há de consumir na sua disputa: Me supplicava fosse servido mandar, que junta esta sua petição aos maes papeis se puzesse tudo na minha real prezença, para tomar neste cazo a providencia que parecesse maes conveniente a meu real serviço; o q.^o visto Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer do presente estado desta Capp.^{nia}, do seu valor, do rendimento, que nella compete ao Donatario, e do como os que até aqui o tem sido satisfizeraõ as suas obrigaçoẽs, ouvindo p.^o esse effeito por escrito aos Provedores da Faz.^a, e Ouvidores dessa Cid.^e do Ryo de Jan.^o, e S. Paulo. El Rey Nosso Sñr o m.^{do} pellos Dez.^{es} Fernando Jozé Marques Bacalhao, e Diogo Rangel de Alm.^{da} Castello Branco Consr.^{es} do seu Cons.^o Ultram.^o Theodozio de Cobelos Pereira a fes em Lisboa a vinte de Novembro de mil sete centos e quarenta e nove. O Secretario Joaq.^m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever = *Fernd.^o Jozé Marq.^s Bacalhao* — *Diogo Rangel de Alm.^{da} Castelbr.^o* =

(DOCUMENTOS ANNEXOS)

I

Ex.^{mo} S.^z Govern.^{or} e Cap.^m G.^l — Para satisfazer com informação, q' V. Ex.^{ca} me pede desta Cap.^{nia} respectiva a materia contheuda na Provizaõ R.^l de 20 de Novembro de 1749, expedida a requerim.^{to} do Prelado Patriarchal D. Joaõ de Faro, exponho a V. Ex.^{ca} o q' colhi dos L.^{os} antigos de Reg.^o desta Provedr.^a, dos quaes consta, ainda q' confundam.^{te}, houveraõ dous Donatarios a saber o Marquez de Cascaes D. Luiz Alvz de Ataide de Castro e Souza, a q.^m succedeo D. Luiz Alvz de Ataide de Castro e Souza, taõbem Marquez de Cascaes, os quaes fizeraõ rendam.^{to} da Cap.^{nia} de S. Vicente, e S. Paulo a varias pessoas já por si, e já por seos Procuradores, por cuja conta correo a recadaçaõ do rendim.^{to} q' lhes pertencia, e naõ era m.^{to}, pois por triennio consta se lhes dera de rendam.^{to} 320\$000, e se naõ declara quais fossem as Villas, e Lugares da sua Cap.^{nia}, mas antes pelo contr.^o se encontra nos mesmos Livros q' os Condes da Ilha do Principe Fran.^{co} Luiz Carnr.^o e Souza, e Ant.^o Carnr.^o de Souza se intitularaõ Donatarios da mesma Cap.^{nia} de S. Vicente, S.^{to}, S. Paulo, Ilha Grande, Parnaguá, Igua-pe, Cananea da Cap.^{nia} de N. S.^a da Conceyçaõ de Itanhae, S. Fran.^{co} das Chagas de Taubaté, Goaratinguitã, Jacarehy, Pindamunhangaba, Sorocaba, Ubatuba, cujas terras por suas Procuraçoens declarãõ serem da sua Doaçãõ, aliaz haverem sido doadas pelo Snr. D. Joaõ 3.^o a Martim Affonso de Souza trezavo do referido Francisco Luiz Carnr.^o de Souza, e q' a recadaçaõ do rendim.^{to} respectivo aos



mencionados Donatarios a fazião seos Procuradores por elles nomeados, os quais nenhum já vive, e sô permanece nos L.^{os} da faz.^{da} r.¹ 7.^o 8.^o, e 9.^o os reg.^{os} das Procuiraçõins dos d.^{os}, e outrosim o da Carta de Confirmação o q' tudo visto, me persuado q' houveraõ aqui duas Cap.^{nias} diversas, hua do Marquez de Cascaes, outra do Conde da Ilha; mas naõ sey distinguir, quais dos Lugares, e povoaçõens pertenceraõ a aquelle, e quais a este, pois elles mesmos o naõ sabião, seg.^{da} se mostra do reg.^o das suas Procuiraçõins, q' lidas fazem hua total confuzaõ; e menos sey o q' rendiaõ, p.^a elles por naõ constar dos referidos L.^{os} — Do 11.^o do reg.^{os} consta de hua carta de S. Mag.^{da}, scilicet do Snr. D. Joaõ 5.^o de saudoza memoria de 6 de 7br.^o de 1712, firmada pela sua r.¹ maõ, escripta ao Gov.^{or} Fran.^{co} de Tavora do theor seg.^{to} “Por m.^{tas} rezõins, q' se offereceraõ de meu serviço fui servido rezolver que se comprasse por conta da m.^a real faz.^{da} 50 legoas de costa, q' o Marquez de Cascaes possuia no estado do Brazil em a Cap.^{nias} de S.^{tas}, e S. Vicente, de q' era Donatario, incorporandose na coroa as jurisdicoins, Senhorios, e rendas q' tinha o d.^o Donatario, como constará da escriptura, q' se celebrou com elle, a q.¹ se vos remete etc.” Achase outra carta do memso Sñr. do dia, e anno acima. d.^o, escripta ao Gov.^{or} da Cap.^{nias} do Rio de Janr.^o, em q' se contem o seg.^{to} “Ao Ouv.^{or} g.¹ ordeno soquestre todas as jurisdicoins, de q' tem uzado o Prior Duarte Teyxr.^a Chaves, e as ponha na jurisdicaõ da coroa r.¹, e q' naõ consinta uzo algu de jurisdicaõ a nenhu dos Donatarios, e q' assim o execute sem emb.^o de quaiq.^r emb.^{os}, appellação, ou agravo etc.” E emfim se acha copiada outra carta do Ouv.^{or} g.¹ q' era no Rio de Janr.^o Paulo de Torres



Ryo Vieyra, escripta ao Secretr.^o do Governo, e diz assim “Vi as doaçoins, e mais papeis, q’ V. M. me envia por ordem do Snr. Gn.^o a resp.^o do Conde da Ilha, e me parece q’ nem ainda pela nova Provição, q’ apresenta de 29 de Março do prez.^{te} anno, se lhe deve conceder o exercicio das d.^{as} doaçoins pela contr.^a Provição de 14 de Abril de 1712, em q’ se prohibe aos Donatarios de alguas terras desta Cap.^{nia} o uzo de alguma jurisdicção etc.” — Todo o referido em suma hê o q’ dos L.^{os} colhi, e me parece q’ com bast.^a fundam.^o considero aqui, como no principio desta expuz a V. Ex.^{ca}, ter havido duas Cap.^{nias}, ou duas partes de terras, pertencentes huas ao Marquez de Cascaes, e outras ao Conde da Ilha; porem não acho clareza, nem noticia individual p.^a distinguir as q’ foraõ da doação do Marquez das q’ foraõ, ou são do Conde da Ilha; e sô por algu Piloto perito, e pratico da Costa, e seos Certoins se poderá conseguir essa distincção â vista das Cartas dos mencionados Donatarios. Termos, em q’ não posso informar a V. Ex.^{ca} do q’ rende, ou rendeo esta Cap.^{nia} p.^a os referidos Donatar.^{os}, pois elles fizeraõ os seos rendam.^{tos}, e cobranças por seos Procuradores, q’ todos são ao prez.^{te} fallecidos; e menos posso informar do como satisfizeraõ as suas obrigaçoins, posto q’ encontro alguas Proviçoins, e Cartas patentes, das quais se mstra q’ elles apresentavaõ Capitaes Mores, Ouvidores, os quais eraõ confirmados pelos senhores Reis, q’ entaõ viviaõ. E pelo q’ respeyta ao prez.^{to} estado desta Cap.^{nia}, sô posso dizer q’ S. Mag.^{do} em toda ella recada pelos seus Ministros da faz.^{da} Dizimos, Passagens de rios, Subsídios, Direytos de Officios, de escravos de Guinë, de entradas de cavalgaduras de S. Pedro do Sul, de



cruzados de sal, q' aqui tem consumo, como consta das rellaçõs, q' em cada hum año se remettem ao Cons.^o Ultram.^o, e no prez.^{te} anno se tem remettido: outrosim mais se recada a Dizima tocante a Alfandega, a q' pertence ao contrato della, e ao Contratador do Rio de Janr.^o, por se lhe haver anexado ao seu contracto, e tudo por ordens reaes q' hà p.^a isso; e me não consta q' os referidos Donatarios recadassem couza alguma depois das reaes ordens citadas nesta informaçõ. Praça de Santos 22 de Abril de 1751. = Do Prov.^{or} da faz.^{da} R.^l de S.^{tos} *Joseph de Godoy Moreira* =

II

Senhor — A coatro pontos se reduz a materia sobre que V. Mag.^o he servido mandar-me ouvir pella real ordem junta passada a requerim.^{to} de D. Joaõ de Faro, como Tutor de seu sobrinho o Conde de Vimieyro, e vem a ser. Primeyro o estado da Capitania de São Vicente chamada da Conceyçãõ. Segundo o seu vallor. Tereyro o rendimento, que nella pertencia ao Donatario. Quarto, se os que athe aqui o tem sido satisfizeraõ as suas obrigaçoens. Emquanto ao pr.^o ponto encontro equivoçãõ (*sic*) na dita ordem a respeito do nome da Capitania vistos os docum.^{tos}, que a-acompanhaõ; porque a Capitania de São Vicente sempre foy distinta da Capitania da Conceyçãõ, e cada hua dellas fundada por diversas pessoas. A de São Vicente se chamou assim em seu principio, por ser a sua Capital hua Villa deste nome, situada na Ilha de Santos, junto ao Mar, que ainda exziste aruinada, e com este nome se conservou m.^{tos} an.^s esta Provincia, ou Capitania; e ainda hoje os Geografos estrangeiros lho



daõ nas suas Cartas, e Mappas. Depois de alguns annos no de mil seiscientos e oitenta e tres, por pro-
vizaõ do Marquez de Cascaes Donatario da dita
Cap.^{nia}, passou a ser Capital a Villa de Piratininga
(hoje Cidade de São Paulo) de que lhe foy dar
posse o Capitaõ Mor Diogo Pinto do Rego em o
dito anno de 1683, e desde esse tempo p.^o ca ficou
sendo Capitania de São Paulo, a que tne entaõ se
chamava de São Vicente. A Capitania porem da
Conceyçaõ, cuja Capital he a Villa de Nossa (sic) da
Conceyçaõ de Itanhaem foy sempre distinta da ou-
tra Ciptania, e fundada por Martim Affonso de
Souza, quando veyo ao Brazil a povoar a Capm.^o de
cem legoas de terra de que lhe havia feito m.^o o
Snr. Rey D. Joaõ o terceyro, que saõ as que se achaõ
demarcadas, no docum.^o junto, e vem a ser sin-
coenta e cinco legoas, que começaõ de treze legoas ao
Norte de Cabo frio, e acabaõ no Ryo Curpaser, e
dahy discurrendo o rumo que se acha designado no
dito docum.^o acabaõ na Altura de vinte etrez graos,
e as corenta e cinco, que faltaõ p.^o preencher as cem
legoas da doaçaõ começaõ do Ryo de São Vicente e
acabaõ dose legoas ao Sul da Ilha de Cananea. Esta
he a Capitania de Martim Affonso de Souza; que
lhe foy dada pelo Snr. Rey D. Joaõ o 3.^o por carta
passada em Evora em o anno de 1534, e depois con-
firmada na Pessoa de Francisco Luis Carneyro
Conde da Ilha do Principe, terceyro Neto do dito
Martim Affonso de Souza, pello Snr. Rey D. Pedro
2.^o, por Carta passada em Lx.^o aos 3 de M.^o de 1666,
e confirmada mais (*tarde?*) pello Snr. Rey D. Joaõ
5.^o na Pessoa de Antonio Carneyro de Souza Conde
da Ilha filho de sobred.^o por Carta passada em Lis-
boa aos 19 de Fevr.^o de 1709, registadas no L.^o 9.^o



dos registos da Provedoria de Santos a fol 165 v et sequent.^s O Irmão de Martim Affonso de Souza, chamado Pedro Lopes de Souza a quem o m.^o Snr. Rey D. João 3.^o tinha feito m.^o de oitenta legoas de terra na Costa do Brazil veyo fundar a sua Capitania, e a fes entre as terras que tinha tomado seu Irmão Martim Affonso, constituindo por Capital a Villa de São Vicente que fica na Ilha de Santos; e desde a dita V.^a de S. Vicente, incluzive se extendia pela Costa athe a villa de Ubatuva excluzive: e como os dous Irmãos fundaraõ suas Capitancias taõ perto hua da outra, tiveraõ seus suceçores varias demandas e duvidas sobre a qual das Capitancias pertenciaõ as Villas que novam.^{te} se fundavaõ, tanto na Costa, como no Sertoã dentro. De cuja confuzão nascia, que tanto o Conde de Monsanto Marquez de Cascaes, que succedeo, e foy Donatario da Capitnn.^a de Pedro Lopes de Souza, como os Condes da Ilha, que succederaõ e foraõ Donatarios da Capitania de Martim Affonso de Souza; huns e outros se apellidavaõ Snr.^{es} Donatarios, e Alcaydes Mores, da Capitania de São Vicente, e São Paulo, como consta de varias, e repetidas procuraçoens dos ditos Donatarios, que faziaõ aos Capitaens Mores, p.^a lhes recadarem as suas rendas, e direitos; as coais se achaõ registadas nos Livros da Provedoria da Fazenda Real de Santos; pois no L.^o 7.^o dos registos a fol 56 se acha hua procuração feita em Lx.^a aos 20 de M.^o de 1691, pello Conde da Ilha a Cristovaõ de Azevedo Barreto, p.^a lhe cobrar, e executar todas as pessoas, que lhe fossem devedoras, na sua Capitania de Nossa Snr.^a da Conceyção de Itanhaem, e se intitulla do modo seguinte — Francisco Luis Carneyro de Souza Conde da Ilha do Principe, etc.^a Governador da Ca-



pitania de São Vicente, Santos, São Paulo, Perna-
goã, Ilha Grande, Tapizes, Cananea, Iguape, Ber-
tioga, &.^a, e no mesmo Livro se acha outra feita em
25 de Janr.^o de 1700, em que se intitula — Fran.^{co}
Luis Carneyro &.^a Donatario, e Alcaide Mor da Ca-
pitania de São Vicente, Santos, São Paulo, Ilha
g.^{de}, Pernagoa, Cananea &.^a E a f. 72 v.^o do mesmo
Livro se acha hua procuração feita em Lx.^a em 23
de M.^o do mesmo anno de 1691 pello Marquez de
Cascaes, a seu Primo Luis Cesar de Menezes pera
cobrar as rendas caídas da sua Capitania, e se inti-
tulla do modo seguinte — D. Luis Alves de Castro
e Souza Marques de Cascaes Snr. e Cap.^{am} G.^{nl} da
Capitania de São Vicente, e São Paulo, no Estado
do Brazil, &.^a e a f 136 do Livro nono esta outra
procuração do Conde da Ilha feita em 4 de Abril de
1709, em que se intitulla — Antonio Carneyro de
Souza &. Governador e Cap.^{am} g.^{nl} da Capitania de
Nossa Snr.^a da Conceyção de Itanhaem, São Vicen-
te, Santos, São Paulo, Parnago-a, São Fran.^{co} das
chagas, Ilha gd.^o, Tapizes, Cananea, Iguape, Ber-
tioga, Guaratinguitá, Iacarahy, no Estado do Bra-
zil, &.^a De cuja variedade, e confuzaõ se colhe, que
athe os mesmos Donatarios ignoravaõ as terras, e
Villas, que pertenciaõ as suas respectivas Capita-
nias, pois ambos se denominavaõ Snr.^{es} de terras,
que pertenciãõ a outra, ou seria por conservarem a
pertençaõ que tinhaõ por conta das duvidas, que en-
tre elles havia. Mas o certo he, que a Capitania da
Conceyção de Itanhaem sempre foy distinta da de
São Vicente, com diversos termos, comarcas e Ouvi-
dores, e que da primr.^a eraõ Donatarios os Condes
da Ilha e da segunda os Marquezes de Cascaes,
como se vé de varias sesmarias antigas. E querendo



eu averiguar as Villas, que diversam.^{to} pertenciaõ a cada qual dellas achey a f. 75 do Livro 7.^o dos registos da Provedoria de Santos, registada hua pauta da avaliacaõ dos officios das duas Capitancias, e della consta, que em cada hua havia Ouvidores diferentes, e diferentes Donatarios, e que o da de Saõ Vicente tinha de rendim.^{to} em cada hum anno cem mil reis, e as Villas da sua Com.^{ca} eraõ as seguintes: Saõ Vicente Capital, Santos, Ilha de Saõ Sebastiaõ, Villa de Saõ Paulo, Parnahyba, Jundi- hay, Mogy, Jacarahy. E a f 77 do mesmo Livro consta, que o Donatario, e Alcaide Mor da Capitania de Nossa Snr.^a da Conceyçaõ de Itanhaem tinha de rendim.^{to} em cada hum anno sincoenta mil reis, e que as Villas da sua Com.^{ca} desta banda eraõ as seguintes: a Villa de Nossa Snr.^a da Conceyçaõ de Itanhaem Capital, Nossa Snr.^a das Neves de Iguape, S. Joaõ de Cananea, Ubatuva, Parathy, Ilha grande, Guaratinguita, Taubate, Utuassu, Sorocaba, Pernagoa, e Ryo de Saõ Francisco. E respondendo ja a primeyra pergunta sobre que V. Mag.^e me manda informar, digo, que as Villas da antiga Capitania da Conceyçaõ, de que eraõ Donatarios os Condes da Ilha, estao hoje divididas por trez Comarcas, ou Ouvidorias da Coroa, a saber: Saõ Paulo, Pernago-a e Ryo de Janr.^e; a Saõ Paulo tocaõ as seguintes, a Villa da Conceyçaõ, Ubatuva, Guaratinguita, Taubate, Utuassu, e Sorocava; a Parnago-a as seguintes, Parnago-a, Iguape, Cananea, e Ryo de Saõ Francisco; ao Ryo de Janeyro as seguintes, Parathy, e Ilha gd.^e — A mim me toca som.^{to} dar conta do estado das Villas da minha comarca de Saõ Paullo das outras informaraõ os seus respectivos Ouvidores. A Villa de Nossa Snr.^a da Conceyçaõ



de Itanhaem antiga Capital esta hoje reduzida ao estado de hua pobre Aldea, e quazi despovoada pella suma pobreza de seus moradores, e naõ ter comercio algum, e taõ pobre, que ha m.^s ann.^s tem derubada a Igr.^s Matriz sem a poderem reedificar as mais padecem a mesma ruinna, e miseria, com pouca, ou nenhua meolhria excepto Ubatuva, que ainda naõ vy, mas pello que me informaõ he peor, que a da Conceyçaõ. Emquanto ao vallyor da dita Capitania (*naõ posso?*) eu julgar sem ter inteYRO conhecim.^{to} do estado. das mais Villas, que estaõ fora desta Com.^{na}, e foraõ da dita Capitania; e ainda que o tivesse naõ poderia formar juizo do seu vallyor quando este se deve regular pello tempo da venda desde o qual athe o prez.^{to} tem variado gravissimam.^{te} o estado das couzas. O que so posso informar he que pella Capitania de Saõ Vicente dava o Capitão Mor Jose de Goes, e Moraes no anno de 1710 corenta mil crusados, ao Donatario, de que se chegou a fazr escriptura e consulta a V. Mag.^a, e mais seis de luvas p.^a o d.^o Donatario, e seu filho Conde de Monsanto, pera prestar consentim.^{to}, como me affirmou o dito Capitão Mor, que vive nesta Cid.^a; naõ sey porem se de hua a outra se pode faser comparaçaõ na bondade, e rendim.^{to}, p.^a pello preço de pondo, que naõ descubro docum.^{to} algum por donde hua se regular o da outra. A terecyra pergunta resconste do rendim.^{to}, que competia ao Donatario mais, que os direytos declarados nas cartas de doaçaõ juntas, e som.^{to} no Livro setimo dos registos a f 77 da mesma Provedorja da Faz.^{da} real de Santos na pauta da avaliaçaõ dos officios da dita Capitania da Conceyçaõ, achey que ao Donatario e Alcayde Mor da mesma Capitania, competia de ren-



dim.^{tas} em cada hum anno a quantia de sincoenta mil reis. A f. 98 do L.^o nono dos registos da fazenda real de Santos está hua escriptura pella qual consta, que o Cap.^m Mor Jose de Goes e Moraes em 21 de 8br.^o de 1704, fes arendam.^{to} ao Donatario da Capitania de São Vicente, o Marques de Cascaes, de todos os seus direytos, e rendas, que lhe competiaõ, da dita Capitania (exceptuando os quintos de ouro) por trez annos, tudo pella quantia de tresentos, e vinte mil reis, que vem a caber a cada anno, pouco mais de cento e mil reis, e vem a concordar, com a avaliação citada a f 75, do L.^o setimo dos registos da Fazenda real de Santos, adonde se dis que ao Donatario da Capitania de São Vicente, competiaõ de rendim.^{tas} em cada hum anno cem mil reis, e como no mesmo Libro 7.^o f 77 se dis que o Donatario, e Alcaide Mor da Conceyção, tinha som.^{ta} 50\$000 sincoenta mil reis podesse (*póde-se*) inferir, que este rendim.^{tas} era a metade do da outra. Informandome porem com o dito Cap.^m Mor Jose de Goes e Moraes arendatario, a resp.^o do l.^o . . . o (*lucro?*), que sintio, me affirmou, que em o primr.^o anno do (*sic*) tres do seu arendam.^{to} lhe renderia ao todo seis centos e tantos mil reis, no seg.^{do} a este resp.^o, com diminuição, no terceyro coatro centos e tantos mil reis, segundo a sua lembrança. A quarta pergunta se os Donatarios satisfizerão as suas obrigaçoens. Entendo serem estas obrigaçoens as de q' falla Lib.^o 2.^o tt.^o 85 p totum q' são comuas, e genericas p.^{as} todos os legatarios e snr.^{as} de terras, e alem dessas as q' especiaim.^{tas} tiverem pellas suas doaçõens particulares. Exzaminando a Carta passada ao Conde da Ilha Francisco Luis Carneyro registada a f 165 do Livro



nono dos registos da d.^a Provedoria de S.^{to} a f 172 acho lhe foy confirmada a doação da dita Capitania da Conceyção, de elle, e seus successores meterem em cada hum anno na dita Capitania, des casaes de pessoas a sua custa; porem não sey, nem pude averiguar, se os ditos Donatarios cumpriraõ a dita obrigação, por ser facto antigo, e não encontrar docum.^{to} de que conste a sua satisfação, ou negligencia. Não ha livros, nem Archivo antigo nesta Com.^m donde se possaõ extrahir noticias certas, e infalliveis destas antiguidades, porque alguns, que havia na Camera de Villa de S..... antiga Capital os mandou queymar hum Ouvidor desta..... hindo a ella de correção (como me informaraõ) e..... que ainda existem na Provedoria de Santos e..... safados, e por Letras taõ antiquadas, que se não percebem, nem podem ler: Os Livros das mais Cameras da Comarca todos são modernos, e do tempo, que esta Capitania esta pella Coroa real. He o que posso responder, e informar a V. Mag.^{de}, que mandara o que for servido: São Paulo, e Mayo 29 de 1751 annos. — O ouv.^{or} g.^l da Com.^{ca} de São Paulo *Jose Luis de Brito e Mello* =

Carta em que o governador do Rio de Janeiro communica ao de S. Catharina ter passado para a jurisdicção deste a povoação de S. Francisco, desmembrada de S. Paulo, — de 18 de junho de 1750:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. XI, FLS. 60)

Bem mereço eu a V. S. acredite a estimação com que recebo as suas noticias e o dezejo que em mim ha de V. S. ter muito inteira saúde. Este bem



naõ he em mim igual, pois o atrazo das dependencias e os terriveis defluxos desta quadra me tem reduzido a estado que entendi sem uma larga cura naõ era possivel restabelecer me, pois crescia a causa com tres expedições de muitos papeis a Corte na frota, Nao Almirante e a que eu agora naõ esperava da Nao de guerra que volta com a da India, que para fazer mayor o meu mal me troxe a triste noticia de haver fallecido meu Irmaõ Henrique Luiz Pereira Freire: Tudo he Deus servido por mim passe e pela sua infinita bondade, vou livre dos defluxos que já queiriaõ apelidar por outro nome e assy a necessidade e a melhora me metterão no grande labyrintho que estava estagnado.

Estas embarcaçoens que vaõ ao Rio grande fazem a viagem para esse porto e eu fazendo resposta as ultimas duas cartas de V. S. —

Ao Governador de Santos avizo sobre se desmembrar a povoação de S. Francisco daquelle governo e pertencer a esse e sempre me pareceo mandar a carta junta ao Cap.^m mor para que ainda que vá tarde o avizo Luiz Antonio de Sá naõ difficulte o reconhecimento da obediencia a esse governo. Como V. S. me diz no caso dos dezertores que o D.^e Ouvidor geral inquirira delles, com o effeito da devassa, seraõ castigados os Reos; na minha memoria ficam muito as sentinellas que tambem dezertaram o que provado merece o ultimo supplicio. Si V. S. assy como mandou passar o cabo no moutam, manda logo subir (governativamente) a polé os dous ou tres mais culpados, havia ao diante ser respeitado, digo, ser mais respeitado qualquer bando.

Ao Governador de Santos avizo, que das Aldéas mais vizinhas a essa Villa faça ir os Indios que for



possivel para se supprir a grande falta que ha de serventes.

Ao Coronel Diogo Osorio Cardoso não so avizo mande logo as vaccas e egoas, mas lhe assignalo não sejaõ menos de mil cabeças e certo me cauzou admiração a grande recluta de egoas com que V. S. foi soccorrido; as coisas se vaõ levando a termo que me parece desta vez o tomará tudo pertencente a esses governos, como a V. S. digo em outra carta.

O Hyate da India, digo, o Hyate de Lisboa para o serviço dessa Ilha tornou-se em Nao de guerra a Bahia a comboyar a da India, não foi a India e pela carta que tenho do Secretario do Estado suspeito não está muito na sua memoria este transporte. O natural das Ilhas que aqui tem a sua familia logo que requeira sua familia será deferido. O Lagado mandei logo se principiasse para ser conduzido tanto que se fôr fazendo: O soldado de André Vaz irá e hei de advertir o Cap.^m para que saiba lhe não toca a expedição das guias e como o soldado he cazado, com mais rezaõ deve voltar para sua residencia.

V. S. tem a minha vontade muito prompta a concorrer a tudo o que for do seu serviço. Deus guarde a V. S. muitos annos. Rio de Janeiro a 18 de Junho de 1750. — *Gomes Freire de Andrada* — Snr Manuel Escudeiro Ferreira de Souza.

Carta de Gomes Freire de Andrada ao Juiz-de-Fóra de Santos sobre a subordinação deste ao governo do Rio de Janeiro, — de 13 de julho de 1750:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. XI, FLs. 70 v.)

Dous soldados dessa guarnição appareceraõ nesta Praça para serem remettidos a relação da



India, digo, a relação do Estado. Entendendo eu seriaõ cazos exceptuados mandei ao D.^o Auditor geral que os fizesse remetter; mas examinado não serem cazos que de dezerção, confesso a V. M. me fez admirar a pouca attenção de V. M. não me querendo reconhecer o Governador e Capitão General deste Governo do qual são hoje parte essas duas Comarcas e que no cazo que houvesse alguma ordem que fallasse respectiva a Capitania de S. Paulo, como ella se desmembrou e unio em esta parte isto merecia logo a V. M. não quizesse logo mostrarme a attenção com que me trata: esperando, digo, espero que V. M. fazendo a devida reflexaõ considere bem esta sua determinação se me não quer dar mais provas de que no seu conceito he essa guarnição e V. M. independente da minha Pessoa. Deus guarde a V. M. muitos annos. Rio de Janeiro a 13 de Julho de 1750 — *Gomes Freire de Andrada*. — Sñr. D.^o Juiz de Fora João Vieira de Andrade.

Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de Santos sobre a subordinação desta praça e de suas autoridades ao governo do Rio de Janeiro, — de 14 de julho de 1750:

(“CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO COM DIVERSAS AUTORIDADES”, L. XI, FLS. 71 v.)

Pelo Juiz de Fora dessa Villa vejo serem remettidos dous soldados dessa guarnição com os seus processos a relação do Estado. Confesso a V. S. me persuadia eu não serem necessarias mais ordens de



S. Mag.^{da} para em essas Comarcas se saber que o mesmo S^{ñr}, lhe tirou o predicado de Capitão General e as unio a esta do Rio de Janro., como parte dela; não sinto que o Juiz de Fora me quizesse disputar o referido, sim estranho (não sendo os delictos dos exceptuados) como V. S. teve a bondade de consentir em a remessa sem ser para virem os Reos a ser de mim julgados, como Capitão General destas e dessas Comarcas: Logo mandei ficar os autos na Auditoria geral e os Reos os exterminei para hum Prezidio e a não ser o melhor serviço de S. Mag.^{da} e que mandei obrar os pozera em liberdade; pois o Juiz de Fora não deve uzar de alguma ordem (se a tem antiga) que falle particularmente do General quando tinhaõ essas Comarcas, sim se fosse expedida depois da sua uniaõ a este Governo geral, digo, a este Governo general donde hoje estaõ affectos os processos de todas as guarnições delle dependentes.

Se ao diante o dito Doutor ou seus successores intentarem semelhante tentado (*sic*) contra o meu respeito e jurisdicão V. S. lhe ordeno, mande conservar os prezos em essa Cadeia e me dê parte e se forem os crimes com V. S. sentenciados não deve V. S. concorrer para semelhante tentado. Deus guarde a V. S. muitos annos. Rio de Janeiro a 14 de Julho de 1750. — *Gomes Freire de Andrada*. — Sr. Luiz Antonio de Sá Queiroga.



Carta Régia restabelecendo o governo de S. Paulo e mandando tomar assento dos limites por onde deve partir a dita capitania com as das Minas-Geraes e Goyaz, — de 4 de fevereiro de 1765:

(“CORRESPONDENCIA DA CÔRTE DE PORTUGAL COM OS VICE-REIS DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO”, L. I A, PLS. 74)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} — Sendo presente a S. Mag.^{de}, pela carta de V. Ex.^a que trouxe a data de treze de Julho do anno proximo passado, do miseravel estado a que se achava reduzida a Capitania de Sam Paulo, por falta de Governo, e do novo descoberto de Sam João de Jacury que fica muito perto da dita Cidade de Sam Paulo. O MESMO SENHOR deu logo a providencia necessaria nomeando Dom Luiz Antonio de Souza para Governador, e Capitão General da mesma Capitania, o qual embarca na presente Frota: E ordena, que V. Ex.^a o instrua nas materias que tiver alcançado pertencentes áquelle Governo: E da mesma sorte faça V. Ex.^a tomar Assento dos Limites por onde deve partir a dita Capitania com as das Minas Geraes, e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Mag.^{de}, e o mesmo SENHOR rezolver o que lhe parecer mais justo. Da mesma sorte remettera V. Ex.^a a Cópia o dito Assento aos Governadores, e Capitães Generaes das Minas Geraes, e Goyaz, a quem S. Mag.^{de} manda escrever, declarandolhes que devem ficar observando o que se assentar na Junta que se fizer a este respeito até chegar rezolução do mesmo SENHOR, pela qual confirme, ou altere o conteúdo nella. Deus guarde a V. Ex.^a Salvaterra dos Magos a 4 de Fevereiro de 1765. — *Franc.^{co} X.^{er} de M.^{ca} Furtado.* = Ao Sr. Conde da Cunha = 1.^a via.



Officio do Marquez de Lavradio a Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ás questões de limites entre S. Paulo e Santa-Catharina, — de 14 de junho de 1776:

("OFFICIOS DIRIGIDOS A' CÔRTE DE PORTUGAL PELOS VICE-REIS DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO", L. 1, FLS. 3)

Ill.^{mo} e Exm.^{mo} Sñr. — O governador da Ilha de Santa Catharina me escreve a Carta, de que remetto a Cópia junta, dando-me conta, de que uma grande parte do territorio da terra firme pertencente á jurisdicção daquella Ilha, tem sido usurpada pela Capitania de S. Paulo, enviando-me ao mesmo tempo o Papel, e Mappa, que tambem remetto junto com a mesma Carta por Cópia debaixo do N.º 1.º, por donde consta (*sic*) os descobertos, que se tem feito dos novos Campos, que sem duvida devem pertencer á jurisdicção da dita Ilha, por ficarem entre ella, e a Serra geral, que serve de diviza á Capitania de S. Paulo, e que sem duvida poderá concorrer para que aquella Ilha tão importante possa ter forças, e meyos para a sua conservação, e defenderse, sem a necessidade de muitos outros Socorros nas occasiões em que se vir attacada; isto hé alem do grande Comercio, que se poderá fazer naquelle porto, donde poderaõ vir com grande Comodidade, não só os muitos effeitos de toda a jurisdicção daquelle Governo, mas todos os que se produzirem nas imediaçoes do Rio Grande, e Capitania de S. Paulo.

A utilidade deste Estabelecimento a poderia eu ter ja mostrado á annos, se o Governador que foi daquella Ilha Francisco de Souza de Menezes



tivesse executado as minhas Ordens; porem o genio froxo daquelle Official, e os seos poucos talentos, fizeraõ que até agora tudo ficasse com pouca differença no mesmo estado, e dezordem, em que se conserva desde que aly tiveraõ principio os primeiros Estabelecimentos: Agora porem que ElRey Meo Senhor permittio, que eu mandasse para alli em Governador hum Official, que fosse digno de confiança, achando concorrerem estas circunstancias no Tenente Coronel Pedro Antonio da Gama, não só espero que tudo isto mudará de figura, e que sejaõ executadas as Instruções, e Ordens que lhe dei para este fim, mas igualmente pelas participações, que elle me faz, as quaes ponho na Prezença de V. Ex.^a, virá V. Ex.^a no conhecimento do quanto este Official tem já trabalhado, e do bem fundadas que são as minhas esperanças a respeito do adiantamento, que terá aquella Ilha.

Do mesmo modo continuo a remetter a V. Ex.^a debaixo do N.^o 2.^o as mais Cartas, e Mappa, que depois da primeira Carta me remette aquelle Governador, e o General da Repartição daquelle Ilha, que tambem com muito ardor tem auxiliado esta deligencia a respeito daquelles Serviços, e novos Estabelecimentos, e por esta ultima participação verá V. Ex.^a em primeiro Lugar a grandeza daquelles Campos, a comodidade de portos para navegarem de hums, para outros os seos effeitos, e a grande utilidade, que se poderá seguir da cultura, e povoação de todo aquelle terreno, assim como a que terá a mesma Ilha, logo que de todo ficar concluida por terra a communicação daquelle Ilha, para esta Capital, e para a Capitania de S. Paulo. Em segundo Lugar verá V. Ex.^a, que o novo Gover-



nador de S. Paulo, conhecendo a pouca razaõ, com que seo Antecessor se tinha mettido em jurisdicaõ, que lhe naõ pertencia, cedêo já de hua parte da que pertencia aquella Ilha. Eu respondi ao Governador a este respeito na conformidade, que a V. Ex.^a faço presente pela Copia da minha Carta. Eu determino hir-lhe mandando desta Capital alguns Cazaes das gentes que aqui vivere ociozas, e sem meynos nenhuns para subsistirem, paraque estes se hajaõ de hir alli estabelecer.

Lembra-me, que será muito conveniente, que pela Fazenda Real se auxilie os novos Colonos, que naõ tiverem meynos, ainda que seja com a condiçaõ de elles hirem restituindo este Soccorro á mesma Fazenda Real, pelas utilidades, que forem tirando das suas Lavouras. Estas saõ as minhas ideas, e o estado em que se acha este importante negocio, o que ponho na Prezença de V. Ex.^a, que com as suas grandes Luzes se servirá de me dar todas as Instruções, que preciso, para concluzaõ daquelles Estabelecimentos, que só regulados pelas Sabias direções de V. Ex.^a, poderão ser praticados com o preciso acerto, de que ao Estado rezulte (*sic*) as utilidades, que eu lhe dezejo.

Hé o que sobre esta materia se me offerece dizer a V. Ex.^a Deos g.^{do} a V. Ex.^a. Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1776. = *Marquez de Lavradio*. = Sñr. Martinho de Mello e Castro.



Officio do governador do Rio Grande do Sul a Luis de Vasconcellos e Sousa, Vice-Rei do Brasil, remettendo-lhe uma communicacão do commandante do registo de S. Jorge sobre a posse deste estabelecimento por parte da Capitania de S. Paulo, — de 28 de junho de 1780 (acompanhado do referido documento):

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. II, FLS. 130)

Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — Depois de beijar ás Maons a VEx.^a pelas expreçoens com que me honra, mostrando a satisfacão que mereceo a V. Ex.^a a noticia da minha chegada á Ilha de Santa Catarina, passo a pôr na prezença de V. Ex.^a a Carta junta do Vice-Rey do Rio da Prata, a qual me foi remetida pelo Comandante da Fronteira do Rio Grande com a certeza de ter chegado áquelle porto carregada de farinha de guerra a Curveta Santissimo Sacram.^{to}.

Igual-m.^{to} remeto a V. Ex.^a a incluza do Official Comandante do Registo de Sam Jorge, por me parecer o seu contheudo digno de chegar a noticia de VEx.^a.

Pelo zelo e dezenterece com que serve a Sua Mag.^a o honrado Provedor da Fazenda Real deste Continente, julgo en, que foi ditada a Conta, que em Onze de Fevereiro do presente anno derigio ao Tribunal da Junta dessa Capital, pedindo a providencia de dous Escripcurarios para as Fronteiras do Rio Grande, e Rio Pardo, em cuja concequencia me vejo obrigado a Rogar a V. Ex.^a se digne atender a mesma Conta na certeza do beneficio que rezultará á Real Faz.^{da}.



Nesta occasião respondo a hua Carta, que o Tribunal da Junta escreveu ao meu antecessor, ordenando-lhe fomentace com efficacia a agricultura neste Paiz principal-mente a planta de farinha de mandioca, assegurando-lhe o mesmo, que tenho a fortuna de repetir a V. Ex.^a, sem o receyo, que me acompanharia, se não tivesse tão deceziva expriencia da benigna aceitação com que V. Ex.^a recebe todas, e quaes quer Representaçoes fundadas em zello do Real Serviço, e beneficio dos Povos. Os deste Continente não tem negação para a agricultura; o terreno que nelle se comprehende he fertil em produçoens particular-mente de farinha de trigo; Sobre o meu dezejo de concorrer para o augmento de huns generos tanto da primeira necessidade, pode V. Ex.^a contar, asim eu pudera dizer o mesmo a Respeito da sciencia, e direção, que me faltaõ para promover hum Ramo tão essencial ao Estado.

A quaze todos os Lavradores se deve quantia de dinheiro procedidas (*sic*) de farinhas com que tem assestido ás Tropas, cujo produto carecem indispensavelmente estes miseraveis para seu Sustainimento, de suas mulheres, filhos, e seravos, de tal sorte, que eu me tenho animado a asseverar-lhe o acordo em que estou de me não valer para o futuro do fruto do seu trabalho sem ser a troco de dinheiro.

Óra o certo he que eu me não atreveria a tanto se não esperansase em V. Ex.^a as providencias indispensaveis para a Subsistencia das Tropas, e athe a desculpa de me ter talvez adiantado sem vontade mais, que de acertar.

Disponha V. Ex.^a da minha obediencia, gostoza m.^{to} sujeita aos seus preceitos, e M. G.^a a V. Ex.^a



m.^s an.^s Porto Alegre 28 de Junho de 1780. — Ill.^{mo}
e Ex.^{mo} S.^{or} Luiz de Vasconcelos, e Souza. — De
VEx.^a = Mais reverente venerador e fiel Criado =
Sebastião X.^{er} da Veiga Cabral da Camara. —

(DOCUMENTO ANNEXO)

S.^{or} Brigadr.^o G.^{or} Joze Marcelino de Figd.^o —
Illt.^o Meu S.^{or} A v. S.^a ja dei p.^{ta} da noticia q' tive
de ser este Reg.^o decidido p.^a a Cap.^{nia} de S. Paulo.
Agora novam.^{te} chegou carta da Junta em Virtude
da qual a Camara desta Villa por Edital publico
faz Saber que os direitos de animaes das Lages
devem Ser recadados pela d.^a cap.^{nia} onde se haõ de
por em praça no pr.^o de 7br.^o do prez.^{to} anno. E por
alguns que Viraõ a Carta dirigida a Camara de que
dezia — a Rainha Nossa Senhora foi Servida
mandar q' os direitos dos animaes se cobraçem pella
Faz.^{ca} Real da Cap.^{nia} de S. Paulo — E se nota q'
Sendo esta G.^{ta} o mayor obstaculo q' havia, nada se
dis na respectiva carta Sobre o retrocesso que a
cada inst.^o esperavaõ.

O meu destacam.^{to} se com serva (*sic*) com
Saude e sem novid.^o He o q.^{to} se me offeresse dizer a
Illusre pessoa de V. S.^a q' D.^o G.^o Reg.^o de S. Jorge
23 de Mayo de 1780 — De V. S.^a — O Mais aten-
cioso Sold.^o e C.^o — *Joaq.^o Jozé de Cordova.* =



Carta do governador do Rio Grande do Sul ao vice-rei do Brasil referindo-se aos indios das fronteiras entre aquella Capitania e a de S. Paulo, — de 16 de julho de 1780:

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUZA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. II, FLS. 125)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Recebo a Carta de V. Ex.^a feita em 19 de Junho proximo passado com a Copia da que o Vice Rey de Buenos Aires dirigio a V. Ex.^a na datta de 28 de Março, relatando ter recebido Avizos das ostelidades, que experimentaraõ por parte de alguns Portuguezes vezinhos do Uruguay, e Paraná os Indios, sem declaração de serem Vasallos de Espanha como supponho intentava individuar. Ordenandome V. Ex.^a desse eu as prontas providencias que exigiaõ as circumstancias acima referidas, eazo de pertencerem ao destrito deste Governo os Povos de que faz mensaõ o sobredito General Espanhol, e que na realidade saõ sujeitos ao Snr. General da Capitania de S. Paulo.

Deus G.^o a V. Ex.^a m.^o ann.^o Porto Alegre 16 de Julho de 1780. = Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Luiz de Vazconcelos e Souza. = *Sebastião X.^o da Veiga Cabral da Cumara.*



Officio do vice-rei ao governador de Santa-Catharina determinando que respeite a jurisdicção do ouvidor de Paranaguá sobre a Villa de S. Francisco, — de 11 de agosto de 1780:

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. II, FLS. 160)

No Officio num. 7 trata V. S.^a das Eleiçoens de Capitaens Mores d'esa Ilha, Vila da Laguna, e Vila de S. Francisco, e pelo que toca á primeira não tenho, que dizer, porque já V. S.^a sabe qual foi a minha escolha: q.^{ta} á segunda pelo que V. S.^a me informa, não posso deixar de aprovar o primeiro nomeado o Capitam da Cavalaria Auxiliar João da Costa Moreira, a quem mandei pasar patente, não obst.^a não ser do Corpo das Ord.^{ens}, como he o seg.^{do}.

Quanto á duvida, que V. S.^a pondéra sobre quem deve prezidir a Eleiçãõ de Capitam Mor das Ordenanças da Vila de S. Francisco: li a Carta, que V. S.^a escreveo a Camara d'aquela Vila, e a Cópia da Reposta, que V. S.^a lhe mandou, e não obstante a Rezoluçãõ de S. Mag.^s de 20. de Junho de 1749., n'aqual V. S.^a discobre que determinandose o destrito de nova Ouvidora d'esa Ilha, parece ficar dentro d'ele a dita Vila de S. Francisco, com tudo não acho fundamento bastante, para que d'aqui em diante vá o Ouvidor d'esa Ilha exercitar n'aquela Vila acto algum de Jurisdicção, mas sim o Ouvidor de Parnaguá; porque em primeiro lugar vejo que sempre sem contradicção alguma exercitou n'ela toda a Jurisdicção o Ouvidor de Parnaguá, e querendo certificar-me mais d'isto examinei as cauzas, que d'ela tem subido por Apelaçam para



esta Relaçam, e achando muitas, todas vem do Ouvidor de Parnaguá, sem que apparecese alguma do Ouvidor d'esa Ilha; além d'isto o grande incomodo asim do mesmo Ouvidor d'esa Ilha em hir exercer os actos de Jurisdiçãõ a huma taõ grande distancia, como dos habitadores da dita Vila de S. Francisco em hirem ali requerer os seos direitos, quando tudo isto se-evita conservando-se o antigo costume de serem aqueles Povos subjeitos ao Ouvidor de Parnaguá, que fica em mais pequena distancia, persuade não se-dever alterar o costume sempre observado, principalmente, quando não apparece coiza alguma, que pozitivamente o-encontre: porque ainda no cazo de haver alguma Ordem pozitiva a este Respeito, depois do que fica ponderado, eu não devia alterar, e interromper um tal costume, sem primeiro dar conta a S. Mag.^o. N'estes termos deve ser o Ouvidor de Parnaguá, quem prezida á eleição de Capitam Mor da Vila de S. Francisco, e quem n'ela exerceite todos os actos de Jurisdiçãõ conforme a pose, em que se-acha, em quanto S. Mag.^o não determinar o contrario; e quando ao Ouvidor d'esa Ilha pareça que tem fundamentos solidos, pelos quaes deva Representar que a sua Jurisdiçãõ n'esta parte se-acha uzurpada, não poso ter duvida n'iso, porque n'ese cazo ouvindo por escrito o Ouvidor de Parnaguá, poderá ficar com os documentos, que ajuntar hum, e outro, instruida a mesma Representação, e em termos de se-pôr na Presença de S. Mag.^o, e então deve tomar por motivo esta mesma ocazião da Eleição de Capitam Mor, porque he menoz importante que se-suspenda, do que qualquer outro acto de Jurisdiçãõ, como por exemplo todos os da correição, cuja suspensão por taõ largo tempo.



como o de recorrer a S. Mag.^a, e esperar a sua Real Resolução, teria gravíssimos inconvenientes. Quando porem o Ouvidor debaixo da direção de V. S.^a se não atreva a tanto por ora, não lhe devemos fechar a porta nem a ele, nem a outro qualquer Ministro, que ocupe o sêo lugar, nem ainda a nós mesmos; e por iso deve V. S.^a n'esse cazo declarar á Camara, que proceda á Eleição de que se-trata, com o Ouvidor de Parnaguá em observancia do costume, e póse, em que se-acha, da qual o não quero privar por ora, e em quanto se não rezolve cabalmente esta materia.

D.^a G.^a a V. S.^a. Rio 11 de Agosto de 1780. =
Luis de Vasconcelos e Soiza. = S.^r Brigadeiro Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem. =

Officio do vice-rei ao governador do Rio Grande do Sul sobre a desordem contra a qual reclamara o vice-rei das provincias do Rio da Prata e enviando copia da informação prestada pelo governador da Capitania de S. Paulo de que o districto em que a mesma occorera pertencia ao governo de Viçãõ, — de 26 de setembro de 1780 (acompanhado do referido documento):

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. II, FLS. 233 v.)

No Officio de V. S.^a de 26. de Junho d'este ano vejo que V. S.^a me-diz que não pertencem ao destrito do seo Governo os Povos vizinhos do Uruguai, e Paraná, aonde succedeo a dezordem, de que me-avizava o Vice-Rei das Provincias do Rio da Prata na



Carta de que remeti a V. S.^a a copia no meo Officio de 28. de Março proximo pasado, que escrevi a V. S.^a, para que no cazo de lhe-pertencer dêse as providencias precizas para se aplacar aquela dezordem, e se-evitarem para o futuro outras similhantes; e como a duvida, em que estava do destrito, aonde partenciaõ aqueles Povos, me-obrigou a escrever tambem ao S.^r General de S. Paulo sobre esta mateia, e este me-escrevêo o Officio, de que remeto a copia incluza a V. S.^a onde me segura que os ditos Povos pertencem ao destrito d'esse Governo: V. S.^a mandará averiguar isto com a maior individuação, para que vindo V. S.^a no conhecimento que lhe-pertencem, dê logo aquelas precizas providencias, avizandome do que se tivêr pasado; como tambem se ja estiverem dadas as ditas Providencias; pois me-lembra que ja agora podera V. S.^a ter conhecido isto mesmo, e por consequencia acautelado tudo, o que a este respeito lhe-advertia, e se-fazia indispensavel.

Necesito com a maior brevidade, que for posivel a noticia do estado, em que se-acha o sobredito incidente, e do que a respeito d'ele se-tem pasado, para podêr dar para a Corte huma Conta com toda a preciza individuação.

D.^s G.^s a V. S.^a Rio 26 de Setembro de 1780. =
Luiz de Vasconcelos e Soiza. = S.^r Brig.^{to} Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara. =

(DOCUMENTO ANNEXO)

(Copia) Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Em Janeiro do corrente ano recebi do Capitam Mor da Vila das Lages uma carta em data de 18. de Dezembro do ano pasado, em que me-participava o que consta da



copia incluza de hum Capitulo d'ela, e chegando o sobredito Capitam Mor a esta Cidade, tive o cuidado de procurar-lhe por aquella dezordem, e meseguro tinha sido na Campanha da Vacaria, jurisdicção do Governo de Viamaõ; e o Official, que a-defendêo foi o Capitam Joaq.^m Joze Pereira, que na verdade fizera a mortandade n'aquelle Gentio com alguma de-zumanidade, pelos ter antecedentemente prezos, si bem que o motivo fora o dos mesmos Gentios virem insultar os moradores d'aquelle destrito.

He com que poso responder ao Officio de V. Ex.^a que tive a honra de receber com data de 18. de Junho antecedente, com a copia da Carta, que lhe-dirigio o Vice Rei das Provincias do Rio da Prata, sendo certo que o não ter participado ha mais tempo, o que asima levo dito, foi por não ser aquella ação no destrito do meo Governo, e me-persuadir teria dado parte o Governador de Viamaõ, a quem pertencia.

D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 20. de Julho de 1780.
— *Martim Lopes Lobo de Saldanha*. — Ilm.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o Luiz de Vasconcelos e Soiza. —

Officio do vice-rei ao governador do Rio Grande do Sul, em que se refere á jurisdicção da Capitania de S. Paulo sobre o registo de S. Jorge, — de 27 de setembro de 1780:

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. II, FLS. 234)

Com o Officio de V. S.^a de 28. de Junho d'este ano recebi o que o Comand.^o da Fronteira do Rio Grande lhe-havia remetido, do Vice Rei das Pro-



vincias do Rio da Prata, participando-lhe ao mesmo tempo a noticia de t^{er} chegado finalmente áquele Porto a Curveta "Santissimo Sacramento" carregada de farinha de guerra.

Vi a carta que o Comandante do Registo de S. Jorge escrevêo ao Antecessor de V. S.^a sobre a Ordem expedida pela Junta da Capitania de São Paulo, em virtude da Rezoluçãõ, que S. Mag.^a tomou, ácerca do mesmo Registo; e porque a dita Rezoluçãõ foi participada pelo Real Erario á Junta da Fazenda d'esta Cidade como V. S.^a verá da Provizaõ, que se-lhe-expede n'esta ocaziaõ, deve V. S.^a deixar fazer a arrecadaçãõ dos Direitos d'aquelle Registo na conformidade do que S. Mag.^a tem rezolvido: mas como n'este Cazo ao S.^o General d'aquella Capitania pertence de acordo com a Junta da sua Repartiçãõ, dar as providencias, que julgarem mais proprias para aquella arrecadaçãõ, V. S.^a lhe-escreverá pedindo-lhe que mande o destacamento, que entender sufficiente para a vigilancia d'aquelle Registo, afim de V. S.^a mandar recolher, o que se-acha n'ele atualmente composto de Officiaes, e Soldados d'ese Continente, visto que este não deve recolher-se, em quanto não chegar aquele, para que entretanto não succeda haver algum extravio dos Reaes Direitos.

Em quanto aos dois Eseriturarios, que o Provedor d'esa Real Fazenda pediu em 11. de Fevereiro d'este ano para as Fronteiras do Rio G.^o e Rio Pardo, atualmente se-cuida em dar providencia pela Junta da Fazenda não só a este respeito, mas igualmente aos mais que a necessitarem, referidos nas contas, e representaçoens, que vieraõ na mesma ocaziaõ.



O promover a cultura do trigo, e mandioca he util tão evidentemente que não necessita de prova: bem considero que os Lavradores se hão-de achar em parte dezanimados pele que se-lhes-deve e de que necessitaõ p.^a o proprio sustento, e de seos Filhos, mas o projeto, que V. S.^a tem de lhes não tomar o fruto da sua industria, senão com o pagamento pronto os-irá animando pouco a pouco.

Pelo que respeita às farinhas, que se-lhes-devem, e com que assistiraõ às Tropas, parece-me conveniente que V. S.^a como por curiosidade propria, e sem que de algum modo transpire que he insinuação minha, faça averiguar, e me-remeta a conta do que importa a mesma divida para q' na primeira ocaziaõ, que se-offerecer, veja se he provavel dar sobre isto alguma providencia, como dezejo.

D.^a G.^a a V. S.^a Rio 27 de Setembro de 1780.
— *Luiz de Vasconcelos e Soiza*. — S.^r Brig.^o Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara. —

P. S. — Torna despachado o requerimento incluzo na fórma da informação, e Providencia, que V. S.^a dêo a respeito do Suplicante.

Officio do governador de Santa-Catharina ao vice-rei sobre o extender-se a jurisdicção do ouvidor de Paranaguá até á Villa de S. Francisco, — de 24 de outubro de 1780:

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. II, FLS. 124)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — Em execução da Ordem de V. Ex.^a conteuda na Carta de 11 de Agosto passa-



do, fis avizo á Camera da Villa de S. Francisco p.^a esta o fazer ao Ouvidor de Parnaguá, e elle vir assistir a eleição do futuro Capitam Mór, e continuar no uzo, e póse da jurisdicção, em que estava.

Pelo que Respeita ao outro ponto, q' V. Ex.^a toca de se fazer Representação a S. Mag.^o sobre a declaração do que se entende p.^r esta palavra Rio de S. Fran.^{co}, e se debaixo della hé comprehendido, ou não hé, o braço Araquarim, p.^a ficar sem controversia aquele territorio excluzo, ou incluido, no destrito desta Ouvedoria.

Eu nunca me enteresei em que esta Ouvedoria tenha mais, ou menos extençaõ; e só sim o conhecimento, de que as jurisdicçoens emanaõ de S. Mag.^o, e que o Rio de S. Francisco hé aquele, a quem os homens daõ esse nome; e que ja não hé Rio de S. Fran.^{co} aquele, que dezembocando no már mais de cinco Legoas distante os homens lhe daõ outro, ainda que dele proceda; assim como na Olanda o Reno, e Vaal saõ dous Rios deferentes, posto que o segundo seja um braço do primeiro: de forma que se ouvesse hum Combate sobre o Vaal, ou sobre o Araquarim, e se referise que ouvera hum Combate no Reno, ou Rio de S. Fran.^{co}, ninguem perseberia o Citio, ou paragem, em que se combatera: estes principios me fizeraõ Reputar p.^r abuziva a póse, que tinha o Ouvidor de Parnaguá, em ir á Villa de S. Fran.^{co} fazer actos de jurisdicção, em quanto a tal póse se fundase só nos factos feitos pela sua propria autoridade.

Agora lhe Reconheço hum Ligítimo titulo na decizaõ de V. Ex.^a em quanto S. Mag.^o não determinar o Contrario: o qual mandei mui bem explicada, p.^a que se podese Registrar na Camera: e sopus-



to, que era hum grandissimo inconveniente o ficar aquella Vila em anarquia quando foi da divizaõ dos territorios; naõ avia de ser decedida a duvida pelos factos, com que nela se foi conservando o Ouvidor de Parnaguá, más sim por hua decizaõ do S.^r Vice Rei, q' entaõ era, e que V. Ex.^a agora supre, com tanta Razaõ.

Repito a V. Ex.^a que eu nada me intereso em q' a jurisdicaõ do Ouvidor desta Ilha comprehenda, ou naõ omprehenda a V.^a de S. Fran.^{co}; proguntei ao Ouvidor actual antes q' daqui partice p.^a a correicaõ do Sul, se queria naquella materia fazer alguma Representaçãõ; p.^a o que lhe li a parte da Carta de V. Ex.^a, que Respeitava a esse negocio: elle me respondeu que nunca tal intentaria; que bastante trabalho avia de ter nesta jornada para o Sul, e que seria elle bem falto de juizo, se procurasse ter ainda outro para o Norte, quando as Conveniencias naõ podiaõ suavizar os incomodos daquella jornada.

Deos G.^o a V. Ex.^a = Destr.^o a 24 de 8br.^o de 1780. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luis de Vas.^{cos} e Souza V. Rei deste Estado. = *Fran.^{co} de Barros Moraes Araujo Teic.^o Omem.* =

Carta do governador do Rio Grande do Sul ao vice-rei do Brasil sobre limites entre aquella Capitania e a de S. Paulo, — de 11 de novembro de 1780:

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. II, FLS. 189)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Fico na intelligencia da Real Rezoluçaõ de Sua Magestade, que me foi



partecipada por Vossa Ex.^a, e pelo Tribunal da Junta da Fazenda dessa Capital, sobre os Limites das Capitánias do Rio grande, e de Sam Paulo, destinándose a esta o Registo de Sam Jorge, em cuja conseqüencia fundado nas ordens de V. Ex.^a escrevi ao S.^o General della para que desse as providencias sobre a retirada do Destacam.^{to} composto da Tropa deste Continente; ordenando porem ao Official que o comanda que logo que passase o Rio das Pelotas (indisputavelmente dentro do destrito deste Governo) se cituasse na sua margem, com o destino não só de obviar o extravio dos direitos Reaes pelo que toca ao Registo de Cima da Serra, mas tambem de proteger os moradores da Vacaria contra os insultos dos Gentes, que ainda não cessarão de amiassalos.

Deus guarde a V. Ex.^a m.^a an.^a V.^a de S.^m Pedro do Rio grd.^a II de 9.^{to} de 1780. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o Luiz de Vasconcelos e Souza. — *Sebastião X.^o da Veiga Cabral da Camara.*

Officio de Martinho de Mello e Castro a Luiz de Vasconcellos e Sousa sobre a divisão que, pela Capitania de S. Paulo, devia proceder, na parte meridional da America, á demarcação dos dominios portuguezes e hespanhóes, — de 17 de fevereiro de 1781:

(“CORRESPONDENCIA DA CÔRTE DE PORTUGAL COM OS VICE-REIS DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO”, L. VI, FLS. 13)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Para servirem nas Divisoens destinadas a demarcarem os Dominios Portuguezes, e Espanhóes na parte mais Meridional da



America, e nas que se haõ de fazer pela Capitania de S. Paulo, manda Sua Magestade por esta Fragata, os Mathematicos, e Engenheiros que constaõ da Relaçãõ junta, debaixo do N. 1. Os Soldos, e Ordenados que cada hum delles vai vencendo, e a parte delles, que deixaõ para sustento de suas Familias, constaõ da mesma Relaçãõ, principiando vencer os ditos Soldos, e Ordenados, desde o dia, que se embarcãõ no Porto desta Capital; e advirtindo a V. Ex.^a que no Soldo de quatro centos mil reis, que vence como Mathematico Joaquim Felis da Fonceca, vaõ incluidos os que tem como Capitaõ de Artilheria: A todos os referidos Officiaes além das suas Ajudas de Custo, mandou Sua Magestade adiantar quatro mezes de Soldos, e Ordenados para se lhes descontarem nessa Capitania pelas quartas partes dos seus Vencimentos, como tambem para se lhes fazer delles o desconto do que deixaõ ás suas Familias.

Os mesmos Officiaes devem ser empregados na forma seguinte, isto he: o Tenente Coronel Engenheiro Francisco Joaõ Rocio; o Capitaõ Engenheiro Alexandre Eloy Portely; o Ajudante Engenheiro Francisco das Chagas Santos; o Mathematico, e Capitaõ de Artilheria Joaquim Felis da Fonceca Manso; e o Mathematico Joze de Saldanha, devem servir na Primeira Divizaõ destinadas as Demarcaçoens da parte Miridional da America, confiada á Inspeçãõ de V. Ex.^a. E os Mathematicos Francisco de Oliveira Barboza, e Bento Sanches Dorta, vaõ destinados a passar a Capitania de S. Paulo, para serem empregados na Divizaõ que ha de fazer a Demarcação da Fronteira daquella Capitania; tudo na conformidade do que se acha disposto na



Carta Regia dirigida a V. Ex.^a com data de vinte e cinco de Janeiro de mil sete centos setenta e nove. Fica-se na diligencia dos mais Officiaes Engenheiros que ainda faltaõ, principalmente para a Divizaõ que se ha de formar em S. Paulo, allem de alguns Artistas que tambem podem ser precizos e que se mandaraõ pelas Embarçaõens que se seguirem a esta.

Da Relaçãõ N. 2.^o consta de duas Collecçoens de Instrumentos de Astronomia, cada huma de seis caixas, que se entregaraõ aos ditos Mathematicos, e de que elles passaraõ Recibo. E das Relaçõens debaixo dos N.^{os} 3.^o, e 4.^o consta igualmente das Ferramentas, e mais aviamentos que vaõ em duas caixas, e que se ajuntaraõ as referidas Collecçoens: Os dois Mathematicos Francisco de Oliveira Barboza, e Bento Sanches Dorta se podem deter nessa Capital emquanto chegaõ os Engenheiros com quem haõ de passar juntos, á Capitania de S. Paulo; e emquanto huns, e outros ahi se demoraõ, e naõ passaõ aos Lugares dos seus destinos, será muito conveniente que V. Ex.^a os faça trabalhar em algumas observaçoens, ou outro emprego de que se tire utilidade; igualmente para que elles naõ estejaõ ociozos; mandando V. Ex.^a da mesma sorte ter todo o cuidado na conservaçaõ, e resguardo dos Instrumentos Astronomicos, naõ obstante haverem-se encarregado delles os referidos Mathematicos, para que por descuido, ou desmazelo se naõ desmanchem, ou ponhaõ fora de Serviço.

Deus Guarde a V. Ex.^a. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 17 de Fevereiro de 1781. — *Mart.^o de Mello e Castro.* = Sñr. Luiz de Vasconcelos e Souza.



Carta do governador de Santa-Catharina a Luis de Vasconcellos e Sousa, na qual se refere á jurisdicção da Capitania de S. Paulo sobre a Villa de S. Francisco, — de 28 de julho de 1781:

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. III, FLS. 33)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — Em execução da ordem de V. Ex.^a lhe remeto incluza a relação dos rendimentos de todos os Empregos da Fazenda Real, de Justiça, e das Cameras deste Governo: ela não se concluiu com a brevidade, que eu dezejava; tanto pela difficil indagação de alguns rendimentos, que era percizo calcular, e averiguar sobre um pouco mais ou menos; como pelas distancias; pois só para a Vila da Laguna foi necessário por trez vezes mandar lá, e fazer vir aqui o Escrivaõ da Camera.

A respeito dos foros, rendimento do asougue, e sucidios, que são os principaes rendimentos da Camera desta V.^a, quero dizer a V. Ex.^a, que me parece são uns rendimentos illegitimos, e que estão estabelecidos no ar: fundo-me em que, quando li os Livros da Camera, neles encontrei registos de varios requerimentos, papeladas, e contendas que ouve com o G.^{or} desta Ilha; sem q' nunca nelas achasse provado que tivesse avido Provizaõ, nem Concessão de S. Mag.^e para se levarem os taes sucidios.

O G.^{or} (quanto a mim) tinha toda a justiça no fundo da gustaõ; porem me persuado, que no modo de obrar ouve seu pedaço de exceso; por quanto o G.^{or} queria e determinava que a Camera não percebesse o rendimento do asougue, e sucidios; porque em realidade era um tributo ao povo, e que o impor



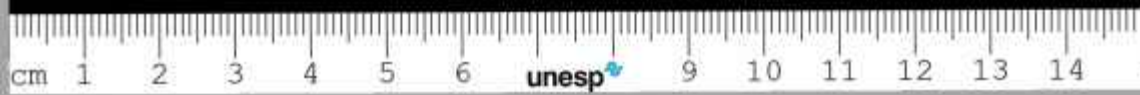
tributo era um acto de Soberania, que ninguem o podia estabelecer senão S. Mag.^o.

A Camera alegava, que o Ouvidor Pardinho erigira por ordem de S. Mag.^o a V.^a de Parnaguá, e que depois por Ordem Regia tambem viera erigir esta V.^a; e que os seus Provimentos da ericção foraõ confirmados por S. Mag.^o; mas isto alegava-se, mas não se provava.

O que tenho alcansado sobre este ponto é; que a Camera laborava no seu alegado com uma equivocação, em que nunca o G.^o reparou; e é o cazo; Pardiniho erigiu a V.^a de Parnaguá; e os seus Cap.^{os} de ereção foraõ aprovados por S. Mag.^o; e pasados dous, ou tres anos veio tambem por Ordem Regia erigir esta V.^a; e como aqueles Cap.^{os} da ereção de Parnaguá tinhaõ sido confirmados, o referido Ministro pôs os mesmos na ereção desta V.^a; e daqui procedia o dizer a Camera, que os Cap.^{os}, com que o Ouvidor Pardiniho erigira esta V.^a, tinhaõ sido confirmados por S. Mag.^o; sendo que tinhaõ sido confirmados para Parnaguá; mas não para esta V.^a, nem para outra qualquer que pelo tempo adiante se aja de erigir, ainda que o Ministro lhe ponha os mesmos Cap.^{os} palavra por palavra.

De umas arengas foraõ nascendo outras: o G.^o puxou a si a arrematação do asongue, que se fes por ordem sua na Provedoria; prendeu uns Camaristas, outro mandou-o para o Rio Grande com um destacamento: verdadeiramente não sei os motivos destas etiquetas; mas desconfio, que em alguma Carta para o G.^o, ou em recado não faláraõ os Camaristas taõ bem como deveraõ.

Ouve queixas da Camera para a Corte, para o Vice Rei Conde da Cunha, e ultimamente para o



Sñr Lavradio; porque estas Controvercias durarão anos: depois da queixa feita ao Sñr Lavradio, perdi nos Livros da Camera o fio desta estoria; porque nem neles, nem na Secretaria, tenho visto papel, que contenha decizaõ final a este respeito: mas como a Camera não tem, sem estes meios, com que pagar as grandes Cazas, e Cadeas, que fes, discorro, que o Sñr Lavradio não quis dar por este respeito decizaõ contra a Camera; o que diria ao G.^o em alguma carta particular, que por ora se fechase os olhos, e se deixasse ir cobrando a Camera; pois vejo que continua no mesmo uzo, em que estava antecedentemente: do expendido é que formo conceito, que o rendimento da Camera respeitante ao asougue, e sucidos, esta sem firmeza e pendente no ar; e que da mesma forma o estão os foros: tudo por falta de Provizaõ Confirmatoria.

A respeito dos foros, e sucidos da V.^a da Laguna, e São Francisco: ainda que não tenho fundamento positivo, formo um juizo semelhante ao desta V.^a; e que todos eses rendimentos não se podem contar por rendimentos estaveis; e que são pendentes do capricho particular em quanto não ouver uma impugnação formal, e bem dirigida; este meu modo de pençar sobre os rendimentos das Cameras o não podia eu incluir na relação em os seus Competentes Lugares, sem fazer uma degreção disforme; e pelo que exponho nesta a V. Ex.^a, para dele fazer o uzo, que lhe parecer.

Deos G.^o a V. Ex.^a. Desterro 28 de Julho de 1781. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Luis de Vasconcelos e Souza Vice Rei deste Estado — *Fran.^o de Barros Moraes Araujo Teix.^a Omem.*



P. S. — A observação, ou N. B. concernente ao officio de Escrivão da Camera da V.^a de S. Fran.^{co}, posta ali segundo as noticias que me deu o Tenente Comandante daquela V.^a, me deixa na duvida, se aquelle officio é pertencente á Capitania do Rio de Janeiro, e conseqüentemente se deve ir incluzo nesta minha relação, ou se elle é pertencente á Capitania de S. Paulo, e como tal aja de ir na relação, que der o seu Gou.^{or}. Lembro a V. Ex. isto para que não succeda ir aquelle officio duplicado em duas diferentes Capitancias: não deixa de me passar pela memoria, se neste cazo averá alguma usurpação de jurisdicção? porque se me fas muito arduo de erer, que o provimento, e arrendamento de um officio daquela V.^a toque ao Governo de S. Paulo, pertencendo a V.^a ao Governo do Rio de Janeiro.

Este pençamento de usurpação me condus a expor a V. Ex.^a o seguinte factio: Logo que recebi a ordem de V. Ex.^a para a remesa dos animaes quadrupedes, ou volateis, a participei ao Comd.^e da V.^a de S. Franc.^{co} recomendando-lhe bem aquella diligencia no seu territorio: elê me respondeu que seria necessario esperar o tempo do inverno para nele se fazer a diligencia de apanhar alguns, e os domesticar depois, por quanto os que avia naquella V.^a e vezinhanças tinhaõ ido para S. Paulo em virtude das Ordens, que o Gour.^{or} daquela Capitania, tinha paçado ao Ouvidor de Pernaguá.

Daqui colho, que o Gou.^{or} de S. Paulo manda na V.^a de S. Francisco pela boca do Ouvidor: pasa as suas ordens ao Ouvidor para fazer uma diligencia na sua Comarca; e este as pasa a Camara da



Vila de S. Francisco como sua dependente e subordinada; e conseqüentemente vem o Gon.^o (segundo o noso adagio) a tirar a sardinha com a mão do gato, e a governar ali pela boca do Ouvidor de Pernaguá.

Officio do governador do Rio Grande do Sul ao vice-rei do Brasil participando as hostilidades commettidas, no districto da Vaccaria, pelos indios confinantes da Capitania de S. Paulo, e remettendo copias da carta do commandante da dita fronteira e da sua resposta, — de 20 de dezembro de 1782 (com os dois referidos documentos):

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. IV, FLS. 63)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — Juntamente com a Copia da minha resposta, remeto a V. Ex.^a a Carta incluzida do Comandante da Fronteira da Vacaria, e posto, que a vista de ambas virá V. Ex.^a no conhecimento das ostelidades, que os Indios gentios acabaõ de cometer nos Limites da Cap.^{nia} de São Paulo, confinantes com a dita Fronteira; exponho a V. Ex.^a, que a experiencia me tem mostrado deverse acautelarel para o futuro a repetição de sem.^{es} insultos, e ainda esperalos como indubitaveis, e m.^{to} mais barbaros todas as vezes, que deixaõ de ser rechassados os respectivos agreçores. Pelo, que a mim toca, e pertence ao Destrito deste Continente, tenho a honra de assigurar a V. Ex.^a naõ desconfio da efficacia, e bom successo das providencias, que dey sobre o



mesmo particular; a incerteza porem de serem cuadjuvadas pelas forſas da referida Cap.^{nia} de S. Paulo, a que p.^{ra}m.^{te} incumbe empenho taõ interessante, fas q' eu por ora me naõ tranquelize de todo aos d.^{os} resp.^{tos}. D.^s g.^s a V. Ex.^a m.^s a.^s Rio Gr.^o 20 de Dez.^{bro} de 1782. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr Luiz de Vas.^{cos} e Souza = *Sebastião X.^{er} da Veiga Cabral da Camara.*

(DOCUMENTOS ANNEXOS)

I

Senhor Brigadeiro G.^{er} Sebastião X.^{er} da Veiga Cabral da Camera. — Ponho na prezença de V. S.^a que no dia 17 do Sbr.^o proximo passado sahiraõ os Bugres no Contin.^{to} de Lages em huma parage chamada a Lagoinha que dista duas Legoas de huma fazenda denominada Coritibanos q' foi do defunto Cap.^m Antonio Jozê Per.^a que distará da V.^o das Lages oito p.^s nove Legoas, com mais duas á tal parage fas a Somma de dés p.^s onze Legoas, em cujo asalto mataraõ quatro pesoas a saber, hum homem q' foi encontrado prim.^o o q.^o hia montado, e frechando-lhe o cavallo cahio no chaõ depois do cavallo corcoviar, depois disto suscedido o mataraõ a porrete; e seguindo d.^{os} Bugres o cavallo disparado com a frecha, teve este a sua carreira direita á caza de hum morador p.^r nome Luis Felis, (f.^o de outro do m.^{mo} nome), e q' vendo o rrevoliço, e motim q' vinhaõ fazendo d.^{os} Bugres teve o acordo de fugir, — mas este o naõ teve sua m.^{er}, e suas duas filhas q' foraõ apanhadas em caza, e ouvindo o marido fogido os gritos de sua consorte veyolhe acodir, e se metteo no precipicio de que morreo, e sua m.^{er}, e a estes dous infelices



acompanhou huma filha menina que tambem matárao, depois lhe tirárao ou esfolárao a pelle da Cabeça, junta com o cabello p.^o este ser m.^{to} Louro, e a filha mais velha q' dizem teria oito p.^o nove a.^o como era m.^{to} bonita, e tambem Loura do cabello, a conduziraõ para os seus alojamentos, e entre o rasto dos ditos Bugres foi achado o da tal menina. Esta noticia me da o Cap.^m Comd. daquelle destr.^o Bento do Am.^{al} Grogel Annes p.^o carta de 24 de 8br.^o passado, e dipois deste primr.^o insulto dizem já tornárao por duas vezes, e conduziraõ o milho, q' acharaõ nos payóis dezamparados de seos donos, os quais largaraõ de suas fazendinhas, e Sítios, e se retiraraõ p.^o o pé da V.^a aonde se achaõ com pouca sigurança pela pouca providencia q' se tem dado a este resp.^{to}, e me asiguraõ istaõ d.^{os} fogitivos esperando pela quarta invazaõ, q' sendo assim, dizem querem pasar a este Contin.^{to}; e como V. S.^a me tem ordenad q' não deixe passar neste Reg.^{to} pessoa alguma sem q' veinhaõ ligitimados pela policia de suas Capitania, me vejo otuzo neste ponto, porq' se aquelles miseraveis quizerem escapar as suas vidas das mans daquelles gentios, e se quizerem recolher p.^o seguros a este Destr.^o, parece justo aver com d.^{os} toda a comizeraçaõ, para o q' pesso a V. S.^a me detremine o q' devo obrar neste p.^{to}, se acazo acontecer, o q' asima relato. Nos fundos desta Vacaria ja foraõ vistos fógos p.^o duas vezes e teinho dado providencia p.^o logo q' haja novid.^o fazer despedir a ver se se podem apanhar alguns para fazer remeter a V. S.^a D.^s G.^o a Illustre pessoa de V. S.^a p.^o m.^s e felices a.^o Registo de Sancta Victoria a 22 de 9br.^o de 1782 — Sudito o mais obr.^o *Manoel da Fon.^{ca}*
Pais.

II

A vista de hua Carta de V. M.^{ca}, escripta na data de 22 de Novembro deste anno, fico na intelligencia dos repetidos, e graves insultos cometidos proximamente pelos Indios gentios dentro dos Limites da Capitania de Sam Paulo, confinantes com essa Fronteira da Vacaria; chegando a barbaridade dos ditos infieis ao excesso de extinguir hua familia inteira composta de quatro pessoas brancas, matando destas tres, e roubando a quarta. Em cuja consequencia V. M.^{ca} sem perda de hum só instante de tempo praticará todas as diligencias imaginaveis, não só para evitar, mas repellir com todo o vigor semelhantes, e ainda incomparavelmente mais leves atentados, servindose a este fim, tanto dos habeis, e proporsionados Sugeitos de que se compoem o Destacamento da Tropa Ligeira, que está debaixo das suas Ordens, como das duas Com.^{as} de Cavallaria Aux.^{ar} desse Destrito, e do de Cima da Serra, e assim mais dos simples paizanos muito desembarassados, que eu conheço, e a V. M.^{ca} tem acompanhado em ocaziõens de igual empenho: e ainda, que estas providencias, e o verdadeiro zelo do Real Serviço de que V. M.^{ca} me convenceo, mesmo antes de passar a Tenente da Tropa paga, e Comandante dos destritos mencionados, são bastantes para desvanecer por ora qual quer receyo de que esses barbaros deixem de ser humilhados todas as vezes que pretenderem insultar de novo os Vassallos de Sua Mag.^{de} F.^{ma} moradores nessa Fronteira, pois como V. M.^{ca} m.^{to} bem sabe vale mais, e cauza muito mayor terror hua Arma de fogo, e hu cartuxo de polvora, e balla, que Cem Arcos, e outras tantas frechas;



Como pode succeder que a multidaõ daquelles capacite prudentemente a Vm.^o serlhe necessario mayor auxilio: em tal cazo, com avizo a Vm.^o lhe farey aprontar todo aquelle, que me requerer, advertindo finalmente a VM.^o que ao depois de ter em sigurança, e respeito todo o Paiz (com os seos respectivos habitantes) comprehendido no seo Comando, procura rá efficaz mente auxiliar, e prteger os outros territorios e Vassallos de S. Mag.^o, que confrontaõ com este Continente, pertencentes a Capitania de Sam Paulo, noticiando imidiata mente ao Comandante do Destrito das Lages, que tem ordem minha para assim executar; e agazalhando sem a menor duvida, como se pratica em toda a parte do Universo aonde á conhecimento de Religiaõ, e sevelidade, todas as pessoas, que se pertenderem salvar as suas Vidas, e os seos moveis do furor de qualquer inimigo, ainda menos indomito do que aquelle de que trato. D.^o g.^o a VM.^o Rio Grande 13 de Dezembro de 1782 — *Sebastião X.^o da Veiga Cabral da Camara* — S.^o Tenente da Cavale.^o Ligeira Manuel da Fonceca Paes —

Carta do governador de Santa-Catharina ao vice-rei do Brasil, na qual se refere ás questões de jurisdicção e de limites entre aquella capitania e a de S. Paulo, — de 14 de setembro de 1787:

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. IX, FLS. 22)

III^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — Tendo segunda vèz entrado p.^o o Certaõ o Alferes Antonio Jozé da Costa no dia



11 do mêz de Junho, saio do mesmo no dia 30 de Agosto proximo pasado; tendo ultima, e felismente dado fim á deligencia de penetrar todo o Certaõ até encontrar a estrada de sima da Serra, que lhe foi encarregada, pelo modo que declara no seu Roteiro; para melhor intelligencia do qual mandei fazer o dezenho incluzo, que tudo nesta ocaziaõ tenho a onra de remeter á prezença de V. Ex.^{ca}.

Logo que chegou o sobredito Alferes, e me informou individualmente do que tinha executado, e observado; eu vi a neccidade de pôr hum destacamento nas margens do rio de Santa Clara; pois guardando a saida da picada, assim como ja o estava a entrada; ficava cabalmente acautelada a fuga de Dezertores, e Criminozos, que por aquella parte se quizesem evadir: e outro sim para q' este Governo ficase com aquelle Titulo de propriedade; afim de que os da Capitania de S.^{ta} Paulo o não venhaõ usurpar, como succedeu com a Vila de Lagens, que o S^{ñr.} General D. Luiz Antonio de Sz.^z mandou edificar em um terreno que lhe não pertencia; pois sendo os Limites deste Governo, pelo Norte o Rio de S.^{ta} Francisco, e pelo Sul o Rio Tramandahi; e de Leste a Oeste, *todo o Certaõ correspondente*, claro fica, que a Vila das Lagens, e todo o seu Destrito pertence a este Governo; mas já que o Governador Francisco de Souza, que aqui perdeu tudo, perdeu taõbem aquelle Destrito por não reclamar, e dar parte ao Ex.^{cmo} S^{ñr.} V. Rei, que entaõ existia n'esa Capital; não será justo agora continuar a perder o terreno que inegavelmente nos pertence, e que pela primira vêz, foi por esta parte descoberto e investigado com taõ grande trabalho, e incomodo, como VEx.^{ca} pode imaginar: Em cujos termos, ainda que



pelos sobreditos motivos, eu conheça a indispensavel necessidade de colocar o Destacamento na referida Cituação; como me tenho proposto por Ley, que já mais transgredirei o não inovar Objecto algum de concideração, sem participação, e Ordem de V. Ex.^{ca}, a quem por todos os Titulos sou subordinado; Rogo pois a V. Ex.^{ca}, queira instruir-me do que a este respeito devo praticar, afim de que não fique lezada esta Capitania com novas Uzurpaçoens; e que o meu Comportam.^{to} seja o mais conforme ás ideias, e gosto de VEx.^{ca}.

O Capitaõ Mor da Vila das Lagens, que como já participei a Vex.^{ca}, se me offereceu ilimitadamente na primeira resposta, que me fês de construir pela sua parte a picada daquela Vila até esta Ilha, e a estrada da dita Vila até a serra geral; me responde agora pela segunda vêz quazi o mesmo em termos geraes; mas já com a rezerva de *dar parte ao seu General, e sem o que nada pode intentar*; formalidade q' se não praticou, quando da mesma Vila se abriu um igual Caminho para a da Laguna, e que a dever ser praticada, o devia contemplar na primeira resposta; e não succedendo assim, deve esta novidade cauzar-nos desconfiança; e por consequencia rezolvermo-nos a preveni-lo, se ainda fôr tempo; o que V. Ex.^{ca} melhor julgará pelos Capitulos da primeira, e segunda Carta do referido Capitaõ Mór, que incluzos remeto por Copia; sendo que para a abertura do Caminho, assim como succedeu com a da picada, não á nenhuma percizaõ de Licença do General de S.^{mo} Paulo, e ainda menos da Concorrençia do Capitaõ Mór da Vila das Lagens, que eu saberei suprir; e para o que a ocaziaõ de agoas involtas, em que sai um General, e entra outro de



novo, é a mais propria, até para nos livrarmos de alterçaõens, que em similhantes Cazos não deve aver nos Dominios da mesma Soberana, a bem do Serviço da qual, e da Correspondencia reciproca dos seus fieis Vasalos, se tem formado o presente Plano: Plano a todas as vistas tão indispensavel, que até me atrevo a dizer, que a pose desta Ilha será sempre asás precaria, em quanto nela não estiver estabelecida, como me parece tenho provado nos Officios N.^{os} 9.^o do ano pasado, e 2.^o do presente ano, que tenho tido a onra de fazer subir á prezença de VEx.^{ca}.

Qual seja o merecimento do Alferes Antonio Joze da Costa, o detrimento que exprimentou a sua Caza com a sua Auzencia, a despeza da Expediçaõ, que foi toda á sua Custa, e mais que tudo a eroica Constancia, com que suportou as fadigas, e incomodos de uma tão longa digreçaõ, o discernimento com que a executou; e finalmente a relaçaõ que dá do que vio, e observou; é facil a VEx.^{ca} o imaginalo! e seria na realidade ofender a retidaõ de VEx.^{ca} em tudo justo, e em tudo provido; o duvidar um instante dos publicos Louvores, e recompenças, com que premiará este digno Vasalo; tanto para sua devida satisfaçaõ; como para exemplo de outros, que sem esta circumstancia, se não exporaõ a imitalo.

Tendo finalmente, com esta Conta, terminado pela minha parte, o objecto da investigaçãõ do Certaõ, que VEx.^{ca} foi servido encarregar-me; fica agora só dependente da rezoluçaõ e providencia que VEx.^{ca} for servido dar a este tão importante objeto.

Deos Guarde a VEx.^{ca} Desterro a 14 de Setembro de 1787. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Luiz de Vascon-



celos e Sz.^o VRei deste Estado. — *Joze Pereira Pinto.*

Carta de Luis de Vasconcellos e Sousa ao governador de Santa-Catharina, na qual se refere aos limites entre esta Capitania e a de S. Paulo, — de 31 de outubro de 1787:

(“CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.”, L. IX, FLS. 108)

Recebi a carta de VM.^o na data de 14 de Setembro d'este ano, que acompanhou o Suplemento, e continuasam da derrota, que fez ao Sertam da Terra firme d'esa Ilha ate a Villa das Lages, o Alferes Joze da Costa, tendo felizmente conseguido a diligencia de penetrar aquelas vastas extensoens ate encontrar a Estrada de Sima da Serra, que abre toda a comunicasam com as imediasoens mais proximas d'ese Destrito.

Depois de se-conhecerem as grandes vantagens d'este util Descobrimto á tanto tempo ocultas, e procuradas com infrutuozas diligencias, e de se-conseguir o meio de se-vencerem as dificuldades que as-faziaõ impraticaveis pela louvavel industria, e ativo comportamento d'aqule habil, e zelozo Oficial, naõ se-deve perder hum só passo em as promover, e adiantar, afim de que se-posa colher o esperado fruto de tantos trabalhos. Hum dos mais acertados pasos, que VM.^o dêo, foi em fazer pôr



nas Margens do Rio de Santa Clara hum Destacamento para guarnecer e segurar a Sahida da picada, que foi aberta afim de se-acautelarem as dezersoens, que se-quierem intentar por aquela parte, e se-formarem do modo posivel os necesarios obstaculos, que hajaõ de prevenir quaesquer introdusoens em Destrito alheio, logo que se-reprezenta mais, ou menos franca.

Naõ duvido que os Limites d'ese Governo setenhaõ apertado com a uzurpasam dos Terrenos, que tem apropriado a Capitania de S. Paulo, e que a Vila das Lages haja de pertenser ao Destrito d'esa Ilha: mas sendo certo que, naõ devendo igualmente reclamar os Terrenos usurpados, por serem todos pertencentes a S. Mag.^a, ainda que em diversos Destritos, nem tambem convir na pose, que d'eles tem arrógado a Capitania de S. Paulo: naõ poso escrever immediatamente ao Governador atual, para fazer praticavel a Picada da Vila das Lages ate esa Ilha, como tambem a Estrada ate a Serra Geral, sem me-pôr nas circunstancias, ou de aprovar o mesmo, que me-parece repugnante, ou de reclamar o, que naõ parece por hora conveniente; e só o-farei por hum modo indireto, se VM.^{ae} naõ poder concluir da sua parte esta importante obra sem dependencia d'aquela Capitania, ou do Capitam Mor da mesma Vila das Lages, como me-acaba de participar na sua Carta.

Suposto pois o atual estado d'este negocio, em que se-achaõ vencidas as maiores dificuldades, que ate a presente se recêavaõ; se-faz indispensavel estabelecer hum Plano certo para se entrar na aber-



tura do dito Caminho d'esa Vila para as Povoasoens de Sima da Serra. O que me-parece mais util, e conveniente he o primeiro metodo, que VM.^{ca} me apontou na sua Carta debaixo do N.º 2.º d'esfe ano, pondo-se esta obra em arrematasam para a sua importancia ser paga pela Camara d'esa Vila, como ja-se-tem praticado em cazos identicos d'esta natureza; e logo que parecer conveniente entrar n'esta diligencia podera VM.^{ca} escrever de Officio á mesma Camara de ordem minha, para dar sem demora as oportunas providencias ao dito respeito, contribuinto VM.^{ca} da sua parte com os auxilios necessarios para se-proseguir n'esta obra com toda a presteza, e eficacia, que devo esperar do particular cuidado, com que VM.^{ca} se-tem empenhado n'este importante Descobrimento.

Deve VM.^{ca} com tudo da minha parte louvar o incansavel zelo do Alferes Antonio Joze da Costa, que com tanto detrimento, e ainda á sua custa acabou de executar hum projecto de tanta consequencia, e principalmente a suna constancia, com que suportou as grandes fadigas, e incomodos, que bem se-reconhecem do Diario da sua derrota: dando com o seo exemplo as mais evidentes provas do zelo, com que se-emprega no Serviço de S. Mag.º.

D.º G.º a VM.^{ca}. Rio 31 de Outubro 1787. —
Luiz de Vasconcelos e Soiza = S.º Sarg.º Mor Joze
Pereira Pinto —



Officio do governador interino de Santa-Catharina ao vice-rei Luis de Vasconcellos e Sousa participando-lhe que fizera estabelecer no sertão daquella capitania um registo denominado "Castello-Melhor" e que o Capitão-Mór da Villa das Lages postara outro um quarto de legua distante, por parte da Capitania de S. Paulo, — de 23 de julho de 1788:

("CORRESPONDENCIA DE LUIS DE VASCONCELLOS E SOUSA COM OS GOVERNADORES DE SANTA-CATHARINA E RIO GRANDE ETC.", L. X, FLS. 34)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — No dia 27 do mêz de Junho proximo paçado, ficou postada a nosa Guarda no Certaõ desta Ilha, não no Rio de Santa Clara, que se entranhava duas Leguas para lá do prolongamento da Serra geral; mas na entrada desta, com a denominação, que conesrvará daqui em diante de *Registo do Castelo Melhor* em memoria, e grata retribuição do beneficio q' VEx.^a fêz a estes Povos: Beneficio que só é capas de os fazer sair da indigencia em que se achão, e livralos da Opreção, e tirania dos nosos Inimigos em ocazioens criticas, e fazelos pasar ao estado da Opulencia, e contemplação a que a natureza, e as suas circumstancias os destina (*sic*); Estado digo, que por inertes não ouzão ainda esperar; mas que eu prevejo, e lhes individuo, e que espero viver bastante, para ver realizado, se por aqui me demorar alguns anos, ou se quem me vier succeder (como desgraçadam.^{ta} succede quazi sempre entre nós). este Plano, por não ser projeto seu.

O Capitaõ Mór da Vila das Lagens, taõbem mandou pôr uma Guarda para lá da nosa um quarto de Legoa, composta de um Furriel, e cinco Solda-



dos, para que o seu General, o não increpase de Omigo, a respeito de Lemites; cuja guarda se acha vivendo com a nossa na mais cordial harmonia, o que não contribuirá pouco para suavizar aquella escabroza, e inculta Cituação.

O Capitão Antonio Marques Arzaõ, que é incumbido de deitar, e aperfeçoar a nova Picada, já se acha no Campo da *Boa Vista*, d'onde me pedio, e socorri com Mantimentos; e por todo o mês de Agosto o espero nesta Ilha, onde se acha tudo disposto, para depois das informaçoes, e aprestos necessarios, se dar principio á factura no noso Caminho, cuja utilidade é taõ conviniente, que (bem differente de todos os novos estabelecimentos) nenhuã só Pessoa, lhe tem aqui achado o mais minimo desconto.

Tenho a Onra de remeter a VEx.^{ca} por Caetano de Araujo Pereira, o M.^o do Corsario de S. Mag.^{da} O Santissimo Sacramento 28 lib.^{as}, 13 onc.^{as}, e 6/8.^{as} de Coxonilha, que importaõ em 73\$880 r.^{as}, e assim mesmo 5 arroba, e 3 lb.^{as} de Linho Canhamo, que a minha deligência tem, como arrancado, á indolencia, e repugnancia detes Povoadores, o que taõbem importa em 8\$150 r.^{as}, como mostra o Conhecimento, e Relaçãõ incluzas, q' igualmente fará conhecer a VEx.^{ca} o estado em que se acha a Semente do dito Linho, objeto em que continuarei a andar com o disvelo, que VEx.^{ca} tem recomendado.

Da mesma forma remeto o Conhecimento do Dinheiro, que VEx.^{ca} foi servido mandar para a continuação das Despezas da actual Demarcação, que seguirá o seu destino; e outro Conhecimento do



importe da Coxonilha, que foi recolhido aos Cofres desta Provedoria.

Deos Guarde a VEx.^{ca} — Desterro 23 de Julho de 1788 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr Luiz de Vasconcelos e Souza: VRei deste Estado — *Joze Pereira Pinto.*

Officio de Luis de Vasconcellos e Sousa a Martinho de Mello e Castro sobre os limites entre a capitania do Rio de Janeiro e a de S. Paulo, com cinco documentos relativos á mesma questão, — de 7 de maio de 1790:

(“OFFICIOS DIRIGIDOS Á CÔRTE DE PORTUGAL PELOS VICE-REIS DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO”, L. VIII, FLS. 270)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Constando me pelas Informaçoes das Camaras desta Cidade, e da Villa da Ilha Grande, que nos terrenos dos limites desta Capitania, e nas margens do Rio Pirahy, que ficaõ dentro daquelles mesmos limites, fora novamente posto hum Marco com divizas, e sinaes, que denotavaõ a confrontaçãõ do termo da Villa Nova de Lorena, e a divizaõ da Capitania de S. Paulo, entrando pelas extençoes, de que esta se acha de posse, me pareceo muito conveniente reclamar aquelle estranho procedimento, que para se dever considerar extraordinario, e absoluto, bastava ser praticado, sem Ordem de S. Mag.^{de}, e sem me ter feito a menor participaçãõ sobre esta materia, que devia ser primeiro tratada de comum acordo, para não parecer aquelle factõ hua premeditada surpresa entre Vizinhos confrontantes de hua mesma Nação. Fez se mais publica e escandalosa a notorie-



dade daquela posse, por ter sido authorizada com o nome do Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, e com o do Bispo daquella Diocese, levantando-se Altar, em que se disse logo Missa, e formando-se Cemiterio no concurso de hum grande numero de gente armada com facoens, comandada pelo Capitão Mór da dita Nova Villa de Lorena, que sendo tão bom Pratico daquelle Sertão, não ignorava que era escuzada aquella mesma gente, por não haver necessidade de romper mattos, como elle quer persuadir, se não fossem a força, e a violencia os meios, que se tentaraõ, para o bom exito daquella diligencia.

Este imprevisto atentado, e as circumstancias que o fizeraõ mais agravante communiquei ao sobre-dito Governador daquella Capitania pelo Officio da Copia junta, e Documentos debaixo dos N.^{os} 1.^o e 2.^o, em que se comprovaõ os factos referidos, esperando que se desfizesse, e se pozesse tudo no seõ antigo estado, por se não deverem dicidir daquelle modo semelhantes duvidas de Limites entre estas Capitancias, sem se perturbar o socego dos Povos, e o direito do Confinante na parte, em que pode ser prejudicial a nova posse tomada naquelle Districto: Da Resposta, que remetto por Copia debaixo do N.^o 3.^o, se vê que aquelle Governador fundado no simples testemunho do Capitão Mór da Villa de Guaratinguita, achou que devia passar Ordens geraes, para se não perder hua sô linha de terra, que fosse pertencente a S. Paulo, sem outro exame mais do que a breve noticia adquirida na passagem que fez desta para aquella Capitania, e que o Capitão Mór da Nova Villa de Lorena estabellecido nestas mesmas Ordens, sem haverem outras mais positivas a este respito,



devia adiantar se a praticar aquelle excesso de jurisdicção, que ja lhe não competia, depois de se achar esta dependencia affecta a S. Mag.^{de} desde o tempo do seo Antecessor Martinho Lopes Lobo de Saldanha, como consta do Documento debaixo do N.º 4.º, quando pelo Marquez de Lavradio se moveo a mesma duvida, ficando entre tanto suspensa, athe a Real Resolução, que se devia esperar, sem aquella taõ estranha inovação.

Desprezando porem aquelle Governador o fim da minha justa Requizitoria, que se não dirigia naquelle cazo a prescrever os Limites destas Capitania, nem a assinalar para a do Rio de Janeiro a propriedade daquelles Terrenos, insiste em authorizar todo aquelle despotismo com a chamada ratificação de posse, que sô S. Mag.^{de} podia conferir aos Districtos de S. Paulo, depois de se achar esta Capitania com o Direito daquella mesma posse, e com a actual occupação daquelles mesmos Terrenos: circumstancias estas, que me obrigarão a repellir semelhante violencia, se todo o meu objecto se não encaminhasse a soffocar conflictos de jurisdicções, e não a fomentalos entre os mesmos, que devemos concorrer para a paz, e tranquillidade dos Povos. Por isso he muito conveniente que este exemplo não venha a ser prejudicial em outros cazos desta natureza, que facilmente se agitaõ de novo da parte de S. Paulo, como ja tem acontecido, tomando-se conhecimento dos verdadeiros limites, que lhe pertencem, e devem ser privativos daquella Capitania, afim de se por termo á estas discordias, que sô se podem evitar daquelle modo, e pelos meios, que S. Mag.^{de} achar mais convenientes ao seo Real Serviço. — D.^s g.^{de} a V. Ex.^{ta} — Rio 7 de Mayo de



1790. = *Luiz de Vasc.^o e S.^o* = Snr. Martinho de Mello e Castro.

DOCUMENTO N. 1

(COPIA) Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil e sete centos, e oitenta e nove anos, pelas cinco horas da tarde, cheguei ao Rio chamado Pirahy, e achei um marco de Pao afinado de hipé lavrado e mquatro facias, e duas Pedras ao pé do dito marco hua da parte de Oeste, e outra da parte de Leste, cujo marco, marcado com quatro marcas; a saber da parte de Oeste com a marca, C, e da parte do Sul com a marca S. P. fazendo frente para o dito Rio de Pirahy, e da parte de Leste com a marca P; e da parte do Norte com a marca L. e ao pé do dito marco pela parte do Norte hua cruz de pao afinada, e hum ranxinho cuberto de ramos de camará com as forquilhas do mesmo pao adonde o Padre celebrou o Santo Sacrificio da Missa; e logo no mesmo dia, e hora asima declarada, cheguei a Caza de Antonio Rodrigues, e por ele me foi dito, que estando ele dito em sua caza, veio a Camara da Vila de Lorena a vinte e hum do corrente, e o chamou que acompanhasse a dita Camara, e com efeito acompanhou athe o Rio chamado o Pirahy, e lá mandou pelo porteiro apregoar tres pregoes, antes de afinar o dito marco, e que vinhaõ por ordem do Snr. General tomar pose, como tomou a dita Camara; e logo tornou a mandar apregoar outros tres pregoens para o Vigario tomar pose pela parte Ecclesiastica, que veio junto com a dita Camara, e dise Misa no esmo lugar, e dise mais que ficara ser-



vindo o dito Rio de Pirahi por deviza athe a barra do Pirahi correndo para a Serra da Mantiqueira, e dise mais que trocera a dita Camara em sua companhia trinta, e tantas pessoas com seos facões para abrirem o Caminho cuidando, que tivesse mato.

Aos trinta dias do mez de Abril de mil sete centos, e oitenta e nove anos pelas duas horas da tarde cheguei a Sitio de Caetano de Freitas no Caminho novo de São Paulo, e ele dito me dise, que foi certo, que veio a Camara da Vila de Lourena a retificar a pose, que diceraõ, que a sincoenta anos tinhaõ feito na abertura do Caminho novo, que abrira a Camara da Vila da Ilha Grande thé ao Rio de Pirahi, ficando o dito Rio por diviza de hua, e outra parte, digo de hua e outra Capitania, dizendo mais, que vieraõ tomar a dita pose por Ordem, que tiveraõ do Sr. General de S. Paulo, e tambem a acompanhou o Vigario da Capela do Bananal, fazendo as vezes do Vigario da Vara para a pose Eccleziastica, mas não impedindo o Caminho, só sim a pose, e mais nada, em que respeita a gente, que levou a dita Camara foi para abrir o Caminho cuidando que tivesse mato — *Antonio Alves Chaves* — Está conforme. O Off.^{al} Mayor da Secret.^o no impedimento de molestia do Secretario do Estado — *Jozê Pereira Leão*.

DOCUMENTO N. 2

(COPIA) Recebo a de V. M. com a noticia da corge de mentiras com que foraõ a Ilha Grande ao D.^o Ouvidor, e Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro, que bem merecia o que levantou taes figuras ser bem castigado quer fose desta Capitania,



quer daquela, o que fica a mim impocivel o averi-
goar por ser levantada aquella pueira lâ, e não cá.
Hê certo que a Camara de cá levou alguns homens
conceigo para o que podese encontrar naquele Cer-
taõ, e para o mais ministerio da jornada, porque
não hiaõ levantados, e sim a retificar a pose que
tem a mesma Camara thê o Rio de Pirahi, o que
melhor testifica a Cismaria concedida no barranco
do Rio de Pirahi da parte de cá no Caminho do
Gado, quando este foi aberto, e hoje me parece ser
as taes Terras de Antonio Rodrigues Pires, onde a
mesma Camara diz fincara marco, e no lugar do
antigo, e tanto conhece a Camara da Ilha Grande
isto, que para abrir o Caminho nesta Capitania em-
petrou Licença do Ex.^{mo} Sñr Francisco da Cunha,
e Menezes, para o poder fazer, e eu lha remeti por
Carta derigida a mim no tpo, que aquele Sñr. foi
Governador desta Capitania.

A pose que tomou a Camara antigamente e a
retificação desta me dizem ser pelo Rio de Pirahi
thê a entrada deste na Parahiba, e dahi cortando o
rumo direito thê o cume da Serra da Mantiqueira
donde se divide esta Capitania com a de Minas Ge-
raes, e hê certo, que fica a Parahiba nova
comprehendida, e o Caminho que me dizem se
apromptou para a hida do D.^o Corregedor áquela
Parahiba hê por S. João Marcos. Deus guarde a
V. M. — Certaõ a 3 de Maio de 1789. — *Manoel da
Silva Reis.* — Sñr. Caetano de Freitas Machado.
— Está conforme. O Off.^o Mayor da Secretr.^a no
impedimento de molestia do Secretario do Estado
— Jozê Pereira Leão.



DOCUMENTO N. 3

(COPIA) Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sñr. — Logo que recebi o Officio de V. Ex.^a de 30 de Junho deste anno, declarei ao Prelado desta Dioceze o que elle continha.

Quando vindo dessa Capital passei p.^a esta banda o Rio Pirahi, ouvi queixas de alguns moradores, porque sendo (como elles diziaõ) da Capitania de S. Paulo, os queiriaõ obrigar a pagar Dizimos ao Rio de Janeiro, vindo desta sorte a pagar duas vezes; cheguei ao lugar em que reside o Cap.^m Mor de Guaratinguitá, e falandolhe nesta materia, me respondeo que elle conhecia excelentemente os Limites desta Capitania por aquelle lado, pois tinha aberto aquelle Caminho chamado do Certão, e ja a Camera de Guaratinguita tinha vindo ali ratificar a sua posse no tempo do Cap.^m Gen.^{al} Martim Lopez de Saldanha; diceme igualmente os Direitos que esta Capitania tinha sobre a Freguezia da Parahiba Nova, de q' a do Rio de Janeiro se apossou por Dispotismo, segundo consta na de S. Paulo; a vista disto logo que cheguei a esta Cidade lhe ordenei que nada se embaraçace com a Freguezia da Parahiba Nova de q' se achava de posse o Rio de Jan.^a, pois semelhante materia so podia ser decidida por S. Mag.^{dn} porem que não perdesse hua so linha de terra de q' actualmente se achasse de posse a Capitania de S. Paulo.

Com esta Ordem geral se achava o Cap.^m Mor Manoel da Silva Reys, quando tendo noticia que o Ouvidor da Comarca do Rio de Janr.^a pertendia entrar pelas terras de S. Paulo, por esta unica rezaõ requereo a Camera da Nova Villa de Lorena, hoje



a mais proxima que viesse ratificar segunda vez a posse da Camera de Guaratinguita, e o mesmo requereoo quanto ao Ecclesiastico ao Vigario da Vara da parte do Prelado desta Dioceze, dandome depois parte, e ao referido Prelado de ter assim obrado, pela brevidade com q' devia anteciparse á-entrada daquelle Ouvidor. Na mesma Carta do Cap.^m Mor, que V. Ex.^a agora me remete por copia, se vé bem q' nada se praticou de novo, mas sim huma ratificação de antiga posse, como dizem as suas formaes palavras — porque não hiaõ levantados, e sim a ratificar a posse q' tem a mesma Camera té ao Rio Pirahy. — Ora como a sustentação do proprio Direito não se deve presumir prejudicar ao Confiante não podia parecerme Incivel, nem Estranho aquelle procedimento como V. Ex.^a lhe chama, por ignorar os Direitos desta Capitania, e o q' tem havido a este respeito em tempos mais antigos e agora participo a V. Ex.^a.

Na Carta incluza q' remeto por Copia do Cap.^m Gen.^{al} Martim Lopes de Saldanha, p.^a o Marquez do Lavradio, a quem iguالم.^{te} tinhaõ mal informado de q' hera posse nova a ratificação q' naquelle tempo tinha feito a Camera de Guaratinguitá. Principalm.^{te} nos paragrafos 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o e 8.^o, da mesma Carta achará V. Ex.^a os Direitos da Capitania de S. Paulo existindo os originaes de tudo alegado, parte na Camera de Guaratinguitá, e parte na Secretaria deste Governo, do q' tudo se colige q' falçamente informaraõ a V. Ex.^a de hu Dispotismo, e de hum Marco Novo o qual se não deve chamar assim.

No Paragrafo 9.^o da referida Carta verá V. Ex.^a como esta materia se acha ja na presença de



S. Mag.^{de} de quem se espera a resolução, por esta mesma razão, e por achar já ajustado entre Generaes destas Capitaniaes não tratarem estas materias entre si, e havendo novidade representalas a S. Mag.^{de} como V. Ex.^a pode ler no citado Paragrafo, este podia ser o motivo de eu lhe não ter falado antes neste facto, alem de não ter tido conhecimento d'elle senão depois de acontecido, e de nenhuma sorte por menos atençaõ, quando V. Ex.^a sabe muito bem, que por todos os motivos me deve a mim a mayor.

Ultimamente repito a V. Ex.^a q' como mostro não ter havido nada novo, mas somente huma ratificação de posse antiga, e q' tudose acha ja na Presença de S. Mag.^{de}, he claro q' tudo ficou no mesmo estado, e q' com este mesmo socego devemos esperar a Resolução da mesma Snr.^a, sem a qual nada se deve obrar.

Isto he o q' igualmente entendo q' por Serviço de S. Mag.^{de}, e para Socego destes Povos, he m.^{to} da minha obrigaçaõ declarar assim a V. E.^a.

D.^a G.^a a V. Ex.^a. — S. P.^o 23 de Julho de 1789 — Sñr Luiz de Vasconcellos e Souza — *Bernardo Joze de Lorena*. — Estã conforme. O Off.^{al} Mayor da Secretr.^a no impedimento de molestia do Secretario do Estado — Jozê Pereira Leão.

DOCUMENTO N. 4

(COPLA) Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — § 1.^o Pela Carta do Capitaõ da Freguezia de S. Joaõ Marcos que V. Ex.^a me fez a honra de dirigir incluza em Carta de 4 de Julho do corrente anno, acabei finalm.^{to} de dezenganarme, de que todas as contendias respectivas aos Limites desta Capitania estavaõ rezervadas



p.^o o tempo do meo Governo. He inerivel Ex.^{mo} Sñr., que naõ se achando ainda dicididas huas duvidas, se suscittem logo outras, mas todas frivolas, e so fomentadas no capricho de Sub-ditos ambiciozos, e talvez interessados na dezuniaõ entre mim, e V. Ex.^a porem eu protesto, con toda a sinceridade do meo Coraçãõ q' estas e semelhantes intrigas, q' possaõ fomentar espiritos mal intencionados, nunca turbaraõ o meo Socego, nem faraõ diminuir a mais pequena parte da veneraçãõ, e amizade, que sempre tributei a V. Ex.^a.

§ 2.^o Se pela com q' V. Ex.^a me trata, se dignasse reflectir que esta pertendida usurpaçãõ de hua inutil, e despovoada porçãõ de terra naõ contribue p.^o o credito do meo Governo, nem della me rezulta o menor interesse; esta unica ponderaçãõ seria bastante para V. Ex.^a me fazer a justiça q' mereço; naõ se persuadindo, de q' eu fosse capaz de consentir q' os habitantes desta Capitania fizessem irrupçoens, e cometessem atentados nos destriectos da de V. Ex.^a principalm.^{te} naõ authorizando na prezença de V. Ex.^a taõ estranhos procedimentos os zelosos Officiaes, q' nas suas Contas simplesm.^{te} os relataõ.

§ 3.^o He certo Ex.^{mo} Sñr. q' depois de concluido o util Caminho de Guaratinguitá p.^o o R.^o de Janr.^o, foi a Camera da mesma Villa ratificar a posse do terreno q' se estende ate a margem de ca do Rio Pirahy, q' serve de Diviza às duas Capitancias por evitar para o futuro as duvidas, q' saõ uzuaes entre confinantes, como a experiencia taõ repetidas vezes me tem mostrado: E tambem he certo, q' logo me deo Conta deste procedim.^{to}, remetendome o Autto de posse q' ponho por cópia com a Carta, q' me



escreveo, na presença de V. Ex.^a; o que eu lhe estranharia m.^{to} se não estivesse capacitado, como estou, de ser aquelle Sertão comprehendido nos Limites deste Governo; pois não ha p.^a mim couza tão odioza, como estas contendias.

§ 4.^o Conheço a justa razaõ q' teria V. Ex.^a de reprehender a conducta dos Officiaes da Camr.^a de Guaratg.^m, e ainda p.^a se queixar de mim, se, verificandose a conta do Cap.^m da Freg.^a de S. João Marcos, eu não desse logo hua pronta, e exemplar satisfaçãõ: mas de tudo pertendo justificar-me perante V. Ex.^a.

§ 5.^o Expos este Official, que sendo morador mais antigo daquelle Contin.^{to} nunca soubera, q' a parte de cá do Rio Pirahy pertencesse a Capitania de S. Paulo; e desta afetada ignorancia pode V. Ex.^a collegir a integridade da sua informaçãõ; porq' não he crível deixasse de saber, depois de ser tão veterano no Paiz, q' as terras q' correm as margens do dito Rio p.^a a Villa de Guaratinguita, as possuhio Joaõ Francisco de Castro, da mesma Villa, sem contradicãõ algũa por Carta de Sesmaria, dada no anno de 1733 pelo Sr. Conde de Sarzedas, Gen.^{al} q' foi desta Capitania.

§ 6.^o Tambem não devo presumir q' o Sr. Conde de Cunha, Predecessor de V. Ex.^a no Governo dessa Capitania, fosse tão indulg.^{to} que no anno de 1764, tempo em q' esta se achava sem General, requerendolhe Gregorio Joze da Cunha, e Francisco Nunes Cartas de Sesmarias naquelles destrietos mandasse informar a Camara de Guaratg.^m, e Provedor de Santos, sobre a sua pertençaõ; sendo indubitavel, q' se as terras pedidas se achassem no Destrieto do



Rio de Janr.^o eraõ desnecessarias, e ainda incompetentes, estas formalidades.

§ 7.^o V. Ex.^a mesmo que olha p.^a estas materias com a indeferença q' merecem; e q' faz timbre de sufocar no seo principio quaesquer conflitos de jurisdicaõ; conhecendo q' o terreno de que se trata pertencia ao Governo desta Capitania por seo despacho de 24 de Setembro de 1773, proferido em hum requerim.^o de Manoel Fernandes de Siqr.^a, determinou q' este requeresse ao Gen.^o desta Capitania, p.^a obter hua sorte de terras q' pertendia, se lhe desse no mesmo districto, agora contestado.

§ 8.^o Finalm.^{te}, se o Cap.^m da Freg.^a de S. Joaõ Marcos não tem outro titulo p.^a mostrar q' a divizaõ desta Capitania não he o Rio Pirahy, mais que o fundam.^{to} alegado na sua Conta de ficar o dito Rio em distancia som.^{te} de tres dias de viagem a Capital do Governo de V. Ex.^a e alguns dezasete, afastado desta Cidade, entaõ não devem tambem subsistir os Limites q' se achaõ prescriptos as mais Capitancias; e principalm.^{te} a esta, de cuja Capital ao Registo de Jaguary, primeiro de Minas Geraes, contaõ apennas dia e meyo de viagem.

§ 9.^o Pelas razoens q' tenho expendido, q' constaõ das Copias q' juntas ofereço a V. Ex.^a, e por mo requerer a Camera de Guaratinguetá em nome dos seos moradores, q' concorreraõ com tanto zelo, e dispendio p.^a a abertura do novo Caminho, ja puz esta dependencia na Presença da Raynha N. Senhora, pela compet.^a Secretr.^a e o não fiz tambem a V. Ex.^a com quem me prezo de consultar todos os meos projectos por me haver V. Ex.^a inhibido desta honra pelo § 3.^o e 4.^o de sua Carta de 28 de Abril do



anno passado, na occorrença de outra semelhante duvida a resp.^{ta} do Reg.^o das Canoas; e por conhecer, não devo inquietar a V. Ex.^a com materias tão insignificantes, nem distrahir-lhe o precioso tempo, q' emprega com tanta utilidade em beneficio do Estado. Deos g.^o a V.^a Ex.^a S. Paulo a 8 de Agosto de 1778 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Marquez de Lavradio = *Martim Lopes Lobo de Saldanha* — Está conforme. O Off.^{al} Mayor da Secretar.^a no impedimento de molestia do Secretario do Estado — Jozé Pereira Leão.

DOCUMENTO N. 5

(COPIA) Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. — Sendo informado pelas Camaras desta Cidade, e da Vila da Ilha Grande, que novamente fora posto hum marco nas margens do Rio Pirahi com as divizas, e sinaes, que constaõ da Copia, que remeto N.^o 1.^o pelo qual se pertendia não so confrontar o termo da Vila nova de Lorena, mas tambem a divizaõ destas duas Capitãias, entrando por muito terreno, de que esta se acha de pose, mostrando mais a Carta do Capitaõ Mor da mesma Vila Manoel da Silva Reis, que tambem vai por Copia N.^o 2.^o que as pertensões, ou desa Capitania, ou daquela Camara, são ainda mais adiantadas, não poso deixar de admirar me de que debaixo do Governo de V. Ex.^a, e a sua sombra se praticase hum facto tão estranho, e tão incivil, que eu me veria precisado a corrigir os que o praticaraõ, se não tivesse tão pronto o remedio de o manifestar a V.^a Ex.^a, que certamente não quer authorizar, nem pode aprovar semelhante modo de proceder.



Suposto que este dezordenado procedimento fosse praticado pela dita Camara, com tudo ela mostrou te-lo authorizado com o nome de V. Ex., e com o do Bispo desa Diocese, pois que igualmente se levantou Altar, se dise Misa, e se formou Cemiterio; mas apezar destas apparencias naõ posso persuadir-me que V. Ex.^a prestase nem o mais leve consentimento para ele; muito mais naõ se ignorando nesa Capitania que os dous marcos, que ha de divizaõ com esta hum sobre a Terra de Parati no Sitio da Aparisaõ (que ja maliciozamente foi mudado por hum particular alguas brasas) e o outro no morro da Fortaleza junto a Paraiba, foraõ postos concorrendo a authoridade dos dous Generaes destas Capitancias, de que há testemunhas vivas; nem eu vejo como posa sem dispotismo pôr se hum novo marco, que venha a prejudicar ao Confinante, sem que este seja ouvido, por menos atensaõ, que meresa.

Pelo que devo esperar que V. Ex.^a logo mande desfazer este atentado daquela Camara, castigar os Officiaes dela severamente, e declarar ao Bispo quanto sera desagradavel a S. Mag.^{de} que os seos Subditos fomentem semelhantes dezordens, que lhe pertence cohibir, para se livrar de Author delas, e que se depois disto houver duvida de limites entre estas Capitancias, e Bispados, se trate competentemente por aqueles a quem toca.

Isto hé o que entendo que convem ao Serviço de S. Mag.^{de}, e ao socego destes Povos, e que hé muito da minha obrigasaõ dizelo assim a V. Ex.^a.

Deus guarde a V. Ex.^a. Rio 30 de Junho de 1789 = Sñr Bernardo Jozê de Lorena = *Luiz de*



Vasconcelos, e Souza — Estã conforme. O Off.^{al}
Mayor da Secretar.^a no impedimento de molestia
do Secretario do Estado — Jozê Pereira Leão.

Preito e homenagem que faz nas reaes mãos de sua Alteza
Real o Marquez de Alegrete Luiz Telles da Silva, do
seu conselho, pelo governo da Capitania de São Paulo,
— de 27 de agosto de 1811:

(“PREITOS E HOMENAGENS”, 1810-1830, VOL. UNICO, FLS. 2)

Muito Alto, e Muito Poderozo Senhor Dom
Joaõ Meu Verdadeiro, e Natural Principe Regente
e Senhor. Eu Marquez de Alegrete Luis Telles da
Silva faço Preito e Homenagem nas Reaes Maõs
de Vossa Alteza Real pelo Governo da Capitania de
Saõ Paulo, de que ora Vossa Alteza Real me fez
Mercê: E que o terei, mantereí, e defenderei a todo
o meu poder, e nelle recolherei, e receberei a Vossa
Alteza Real no Alto, e no Baixo, de dia, e de noite,
e a quaesquer horas que seja (*sic*), irado, e pagado,
com muitos, e com poucos, indo em Seu livre, e Real
Poder: E que farei guerra, e mantereí tregoas e paz,
segundo por Vossa Alteza Real me for mandado; e
que não entregarei o dito Governo a Pessoa alguma
de qualquer qualidade, estado, preeminencia, e Con-
dição que seja, senão a Vossa Alteza Real ou a Seu
certo recado, logo sem delonga, arte, nem Cautela: E
a todo o tempo, em que qualquer Pessoa me der Carta
Assinada por Vossa Alteza Real, e Sellada com o
Sello e Sinête de Suas Armas, por que me quite este
dito Preito, e Homenagem na forma, e maneira. e

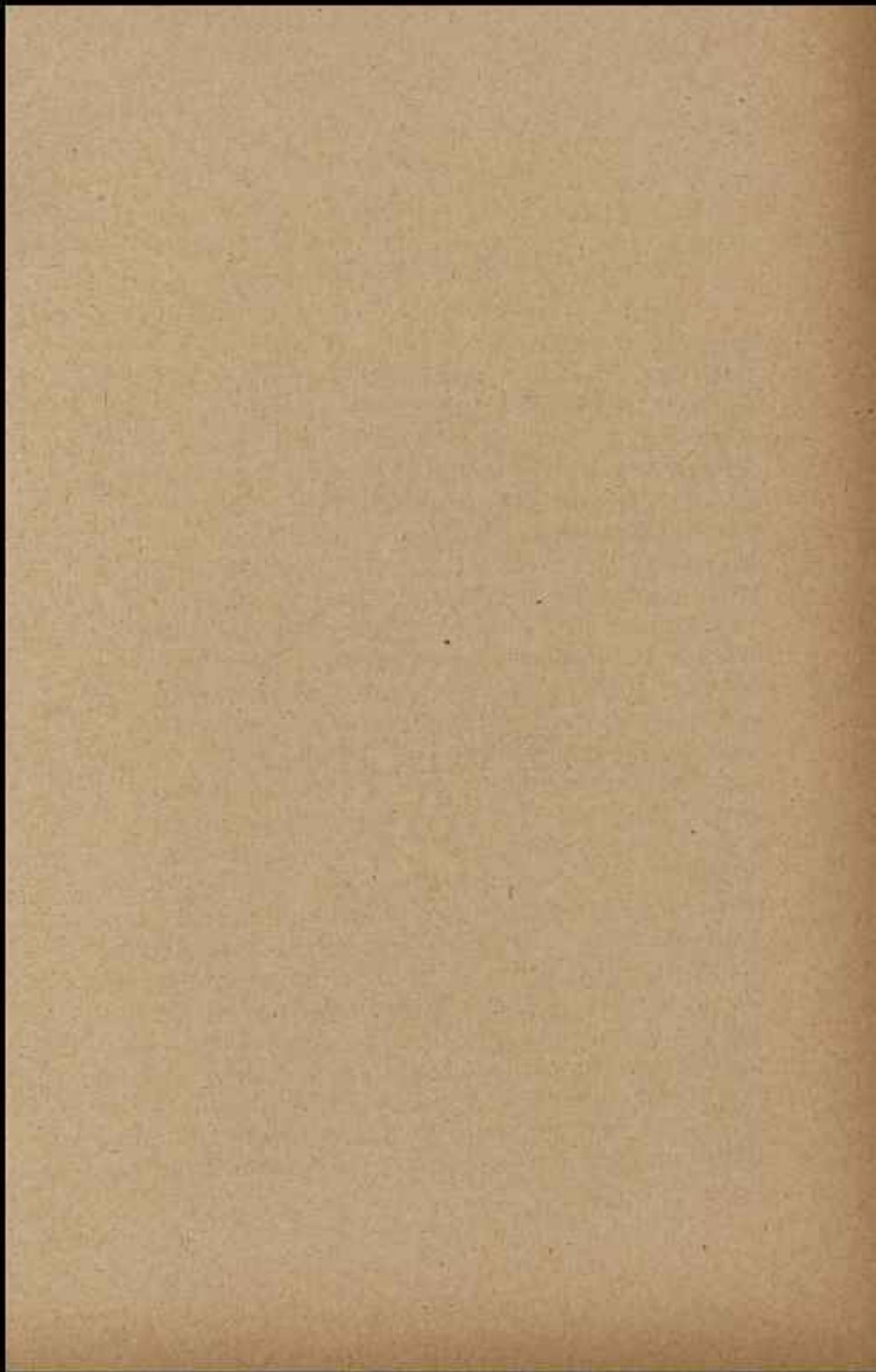


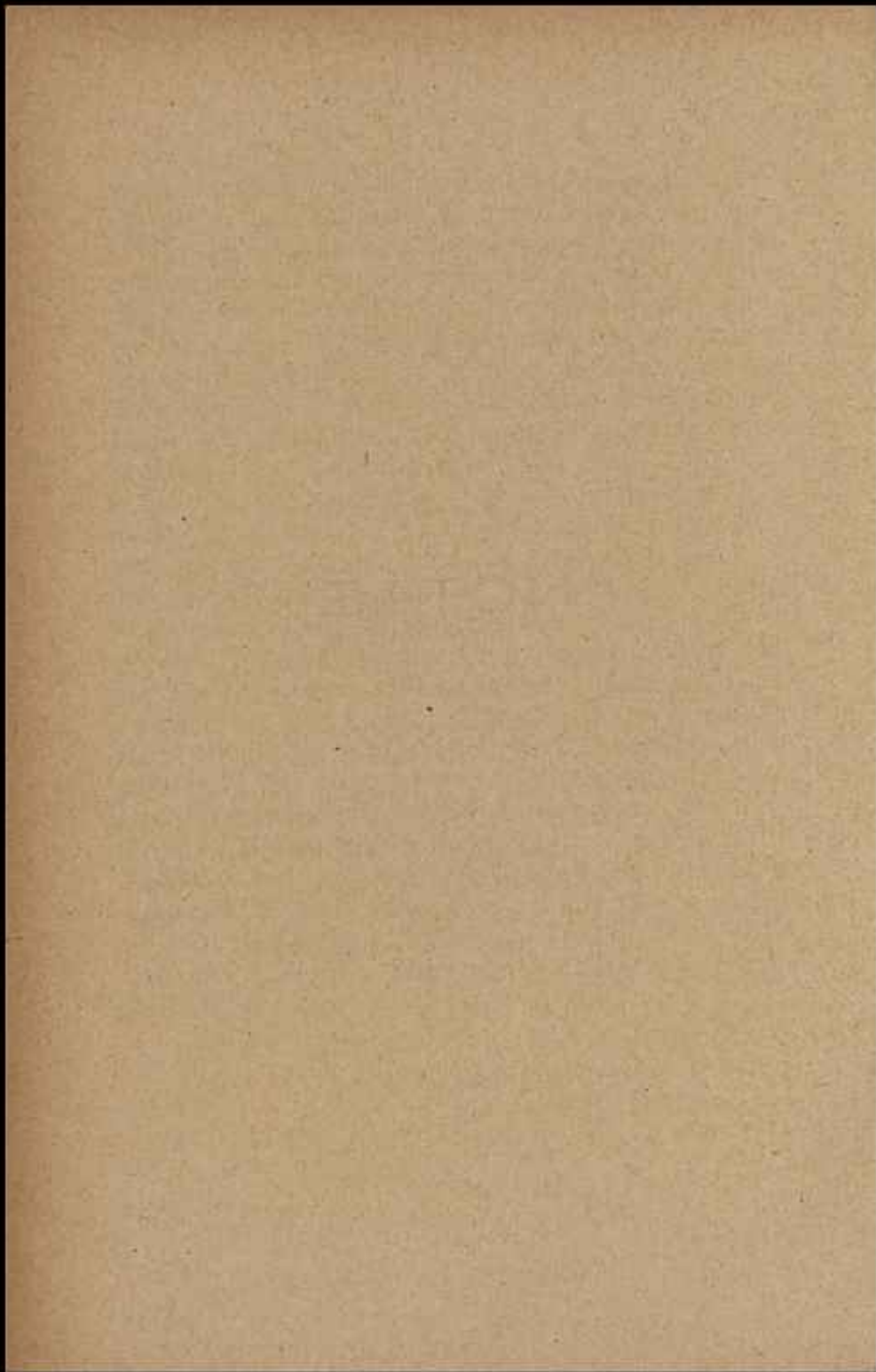
com as clausulas, condiçoens, e obrigações nelle conteadas; eu por isso não ficarei desobrigado deste Preito e Homenagem, e das obrigações, que nelle se contém; mas antes me obrigo que a Pessoa, que no dito Governo assim deixar, tenha, e mantenha, cumpra, e guarde todas as ditas cousas, e cada huma dellas inteiramente, e eu Marquez de Alegrete Luis Telles da Silva faço Preito e Homenagem nas Reaes Maãos de Vossa Alteza Real huma, duas, e tres vezes, segundo o uzo, e costume destes Reinos: E prometto, e me obrigo a cumprir e guardar todas as ditas cousas inteiramente, e cada huma dellas, sem arte, nem cautela, engano, nem mingoamento algum. E juro aos Santos Evangelhos, em que ponho minhas maãos, que quanto em mim for terei sempre a gente do dito Governo, de que Vossa Alteza Real me encarrega prestes para Seu Serviço, e defensão d'elle, e obediente aos Mandados de Vossa Alteza Real, como bom, e fiel Vassallo, sem uzar de alguma outra jurisdição, mais que a que por Vossa Alteza Real e Seus Regimentos he dada. E de como deu este Preito e Homenagem assinou aqui comigo, sendo Testemunhas o Marques de Angeja, e o Conde de Caparica. Palacio do Rio de Janeiro 27 de Agosto de 1811 — (assignados) *Conde de Aguiar = Marquez d'Alegrete = Marquez de Angeja = Conde de Caparica.*



NOTAS







NOTAS

A

DOCS. DE PÁGS. 11 E 18

Os papeis de que extractámos os documentos acima citados trazem as seguintes indicações, assecuratorias da sua authenticidade: — “Chancellaria d’El Rei D. João III, Livro 10, folhas 18 e 19 v.” — Está conforme. Archivo Nacional da Torre do Tombo, em 19 de Dezembro de 1901. O Director, (assignado) *Manuel José da Costa Basto*.” No alto, ao lado direito, vem a declaração de “cópia”. São avulsos, e figuraram na Exposição de 1908, exhibidos pelo Archivo Nacional, do Brasil.

Varnhagen, que trasladou directamente dos originaes estas cartas de foral, deu-as á estampa em suas annotações ao “Diario da navegação” de Pero Lopes de Sousa (pags. 107-111), *apend.* “Memorias” de frei Gaspar da Madre de Deus (ed. de 1847, Rio de Janeiro). A carta de doação ao irmão de Martim Affonso vem a pags. 137-150 das referidas “Memorias” e acha-se reeditada nas alludidas annotações do visconde de Porto-Seguro, a pags. 99-107.

B

DOCS. DE PÁGS. 19, 20, 22, 43, 44, 45, 60, 82, 83, 92, 104 E 127.

Seria ocioso encarecer a importancia das doze peças historicas acima enumeradas.

As de pags. 19, 20, 22 e 60 acham-se reunidas de fls. 21 v.º a 26 do l. XI da collecção “Governadores do Rio de Janeiro”. E’ de lamentar que a de pags. 19 esteja evidentemente truncada. Tal facto explica-se por terem sido semelhantes escriptos juntados ou apenas parcialmente citados pelo conde da Ilha do Príncipe, Antonio Carneiro de Sousa, quando, em 1709, pediu lhe fosse confirmada a doação, feita ou transferida aos seus ascendentes, das cem leguas de terras, constituídas em capitania nas costas do Brasil a favor de Martim Affonso de Sousa.

Afóra o de pag. 82, que se refere ao quinhão de Pero Lopes de Sousa, encorporado afinal na plena posse da coroa, quando o usufruia o marquês de Cascaes, — concernem todos os outros á parte que, na divisão effectuada por D. João III em sua colonia americana, coube ao fundador de S. Vicente.

E’ singular que os nossos historiographos tenham deixado em completa escuridade a evolução da capitania de Martim Affonso de Sousa, no tocante ás suas relações dominicaes com a coroa, ou hajam commettido deploraveis enganos em ponto de tão grande relevancia.

O visconde de Porto-Seguro, em sua “Historia Geral do Brasil”, limita-se ao seguinte (pags. 135 do vol. I, 2.ª ed.): — “A Martim Affonso, a quem a



carta régia acima (de 28 de setembro de 1532) fazia terminantemente a promessa, foram adjudicadas, naturalmente por sua própria escolha, as terras da colonia de S. Vicente, e por conseguinte com ella os gastos já feitos pelo Estado para fundal-a. O não se mencionar esta clausula fez que, em virtude da letra da carta de doação, se entendesse tempos depois pertencer esta villa aos herdeiros de Pero Lopes, cuja doação começava do lado do norte da barra grande de S. Vicente. Os dois quinhões de Martim Affonso comprehendiam as terras que correm desde a barra de S. Vicente até doze leguas mais ao sul da ilha de Cananéa, ou proximamente até uma das barras de Paranaguá; e para o lado opposto, as que vão desde o rio Juquiriqueré até treze leguas ao norte do Cabo-Frio, que depois se fixou pela barra de Macahé; ficando por conseguinte suas as magnificas terras de Angra dos Reis, as da soberba bahia de Janeiro, e do Cabo-Frio. Eram nada menos de cem leguas contadas sobre o littoral; mas em virtude do rumo, que durante essa extensão toma a costa, vieram a produzir, na totalidade, em leguas quadradas, alguns milhares de menos do que a varios dos outros, como se verá."

Os chronistas e linhagistas tambem deixaram no vago a questão do retorno ao patrimonio regio do tracto de territorio brasileiro doado ao conductor de S. Francisco Xavier para o oriente.

A incerteza e a confusão, em que laboram os nossos escriptores, por mais illustres que sejam, quando versam este assumpto, são de pasmar. Assim, o erudito dr. João Ribeiro, em seu aliás excellente livrinho dado á estampa no quarto centenario



do descobrimento do Brasil, em tratando da organização de S. Paulo como governo á parte, dá, no ambito de meia duzia de paginas, tres datas differentes á aquisição das capitánias de que resultou aquella circumscripção colonial ou á sua separação da do Rio de Janeiro: 1706, 1709 e 1711.

Trazem vicios de éras e de nomes duas asserções do douto lente do Gymnasio Nacional. Diz elle á pag. 199: — “Em 1709 as capitánias de S. Vicente e *Itanhaem*, pelo preço de 40.000 cruzados, foram annexadas á coroa e logo independentes do Rio de Janeiro e formando com Minas uma capitania á parte.” E assevera mais adeante, a pags. 205-206: — “A capitania de Santa-Catharina fazia parte *a principio* da capitania de Santo-Amaro, doada a Pero Lopes de Sousa e *em 1711* encorporada á coroa.”

Entretanto, o que ha de verdade, em face de elementos probantes irrefutaveis, é o seguinte:

— Do longo trecho de terras, doado por d. João III, em nosso litoral, a Pero Lopes de Sousa, e dividido em tres porções, — uma do rio de S. Vicente ao rio Curupacé ou Juqueriquerê (10 leguas), outra da bahia de Paranaguá ás immediações da Laguna ou até ao rio Mampituba (40 leguas), e a outra do Yguassú á bahia da Traição, comprehendendo a ilha de Itamaracá (30 leguas), — resgatou d. João V as duas primeiras, por 40.000 cruzados, ao ultimo donatario, o marquês de Cascaes, a 22 de outubro de 1709 tendo sido lavrada a respectiva escriptura a 19 de setembro de 1711.

Além do documento, que ora estampamos á pag. 82, e que é de 6 de Setembro de 1712, no qual o soberano participa ao governador do Rio de Janeiro, á



cuja alçada pertencia então todo o sul do Brasil, haver realizado aquella compra de “*cincoenta Legoas de Costa* que o Marquez de Cascais possuía no estado do Brazil em a Cappitania de Sanctos e S. Viscente de que era Donatario”, — existe sobre o mesmo facto o termo da camara da cidade de S. Paulo, lavrado a 25 de fevereiro de 1714. E frei Gaspar da Madre de Deus, em suas “*Memorias*” já citadas, não só inseriu o alvará de 22 de outubro de 1709, como também, na integra, o titulo de compra de 19 de setembro de 1711 (pags. 212-222 da mencionada edição de 1847). De ambos esses instrumentos de prova se conclue que só ficaram então excluidas do retorno aos dominios da corôa as 30 leguas constitutiva da capitania de Itamaracá.

Realizada a referida aquisição, creou immediatamente o rei, por acto de *3 de novembro de 1709* (1) o governo de “*São Paulo e Minas do ouro*”, separado da jurisdicção do do Rio de Janeiro, e nomeando-lhe chefe a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho (doc. de pags. 65). A “*guerra dos emboabas*” foi, de certo, a causa principal de tão sábia e prudente deliberação (vide docs. de pags. 62, 68 e 71).

Quanto, porém, ás *cem leguas* de costa doadas a Martim Affonso de Sousa, como se vê da carta de foral de 6 de outubro de 1534 (doc. de pags. 18), e que se extendiam de Paranaguá a Macahé, com a solução de continuidade das 10 leguas pertencentes ao seu irmão Pero Lopes e acima descriminadas, —

(1) Frei Gaspar, trazendo o seu contingente á erronia de datas, dá para tal creação o anno de 1710 (*op. cit.*, pags. 7).



dão largo e completo testemunho da sua evolução os docs. de pags. 19, 20, 22, 43, 44, 45, 60, 83, 92, 104 e 127 (nos "Documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo", só se nos deparou, á pag. 5 do vol. XX, uma carta-circular de Rodrigo Cesar de Menezes ás camaras das villas de que era donatario o conde da Ilha, na qual as avisava de que o rei havia sequestrado a jurisdicção do referido titular sobre as mesmas localidades e considerava nullo o provimento de postos feito por um seu preposto, residente em Itanhaem).

Delles se deduz, com irretorquível certeza, que, no mesmo anno em que comprava ao marquês de Cascaes a capitania de Santo Amaro, confirmava d. João V, por acto de *19 de fevereiro de 1709* (doc. de pags. 60), em Antonio Carneiro de Sousa, conde da Ilha do Principe, a doação feita ao seu quarto avô, Martim Affonso de Sousa, por d. João III.

Aquelle tempo, já estava ajuizada, no fôro da metropole, a demanda entre os herdeiros de Pero Lopes e os de Martim Affonso, que, desde 1624, disputavam terras nas capitancias meridionaes do Brasil, confundindo, sinão na totalidade, ao menos em parte, os quinhões doados aos seus ascendentes (*vide Fr. Gaspar, op. cit. pags. 204 et seq.*).

Achava-se ainda *sub judice* a longa e séria pendência, quando d. João V, gravemente preocupado com os seus thesouros do Brasil e receiando que elles se perdessem ou fossem parar a mãos extranhas, tirou á capitania de S. Paulo, em 1748, o predicamento de circumscripção politica, sujeitando-a de novo á alçada do Rio de Janeiro, ao mesmo tempo que creava governos em Goyaz e Mato-Grosso.



E aquella monarcha, que, por actos anteriores (docs. de pags. 60, 83, 92 e 104), sempre reconhe-cera, quanto às *cem leguas* doadas nas costas do Bra-sil a Martim Affonso, os direitos do conde da Ilha do Príncipe, mandou ajustar com este, em 1749, o res-gate de taes direitos. Contra isso, em nome de seu sobrinho e tutelado o conde de Vimieiro, reclamou d. João de Faro, dando ensejo a que o soberano exi-gisse, sobre o caso, informações dos seus delegados aqui. Estas, que, por intermedio do governador do Rio de Janeiro, lhe foram prestadas, a 22 de abril de 1751, pelo provedor da fazenda real em Santos, José de Godoy Moreira (doc. de pags. 129-132), e, a 23 de maio de 1751, pelo ouvidor-geral da comarca de S. Paulo, José Luis de Brito e Mello (doc. de pags. 132-139), constituem peças historicas de gran-de e curiosa valia para o assumpto em questão. So-bretudo o extenso e bem fundamentado relatorio do magistrado paulistano levou ao rei (já então d. Jo-sé) a convicção de que a capitania ao tempo chama-da “de Itanhaem”, era, effectivamente, dos her-deiros de Martim Affonso. E o resultado final traduziu-se no alvará de 31 de agosto de 1753, que, mediante indemnização pecuniaria, encorporou no patrimonio da coroa as cem leguas de costa doadas em 1534 ao fundador de S. Vicente.

Eis ahi, á vista de provas insophismaveis, o que ha de liquido e certo sobre esta materia, por tantos escriptores controvertida e ainda cheia de escurezas, para definitivo esclarecimento das quaes as peças authenticas, que ora damos a lume, são por certo de inestimavel adminiculo.



C

DOCS. DE PÁGS. 24, 31 E 33

Embora estas peças historicas ficassem melhor em volume por nós destinado ás “bandeiras” paulistas, resolvemos enquadrar-as neste, por servirem de não pequeno subsidio ás questões de dominio suscitadas entre as coroas de Portugal e Hespanha e aos litigios de jurisdicção e limites levantados entre as capitánias do Brasil.

O de pags. 24 é sobremodo curioso, em razão dos tres importantes appensos que o acompanham e que não se acham relacionados no “Indice” que será publicado opportunamente. De todos os autographos que manuseámos no Archivo Nacional, foram estes os que mais nos custaram a deletrear. Fizemol-o, porém, com perseverante paciencia e zelo pertinaz, de modo que acreditamos não trazerem os traslados, que ora damos a prelo, vicio algum, oriundo de nossa penna, que lhes tire a genuina feição. A carta régia de pags. 31 serve apenas de prova á pressa que tinha o rei em desembaraçar-se das reclamações, aliás justas, do representante diplomatico de Castella. As demoradas, ruinosas e ainda recentes guerras com a Hespanha insuflavam sollicitude no animo de per si afoito do principe ambicioso, que tomara ao irmão a esposa e o throno.

O annexo de n. I nada mais faz do que reproduzir as informações do vice-rei do Prata, que são as constantes do annexo de n. II.

Ora, este já corre em letra de fôrma, nos “Apontamentos” de Azevedo Marques (pags.



162-163 do vol. I), que o copiou, consoante indicação sua, do *Livro de registro da correspondencia com o governador do Paraguay*, existente na Secretaria do Governo de S. Paulo. A cópia publicada pelo douto paulista encerra, porém, erros crassissimos, que muito lhe desvaliam aquella peça historica. Assim, em vez de *mamalucos*, *faenas*, *Xerez*, *Tape*, *continuos assaltos*, *haria*, *Vayas e nierbos*, alli se nos deparam *mamelucos*, *finés*, *Heres*, *Hape*, *conterraneos* (?), *hacia*, *vayar* e *suerbo* (?), difficultando totalmente, por vezes, o sentido da phrase.

O traslado que ora publicamos está escoreito dessas e quejandas imperfeições. De mais, o anexo n. III, que pela vez primeira vê a luz da imprensa, é, não obstante lhe faltarem a data e a assignatura, devéras interessante. A explieação alli contida, — de que os indios não haviam sido apresados violentamente pelos andazes sertanistas de S. Paulo, e, sim, que mui espontanea e pacificamente buscaram os invasores, entregando-se-lhes aos braços, — é digna de ser registada *ad perpetuam rei memoriam*, para comprovação de que naquellas remotas éras já se usava tão habil sophisma, comezinho nos tempos que correm.

O facto historico, a que taes documentos se referem, é de importancia capital para as tradições paulistas: — a conquista de Guayra.

O começo dessa façanha admiravel deve-se ao famoso caçador de escravos, Antonio Raposo, mal repontara o segundo quartel do seculo XVIII. Apesar dos exaggeros dos historiadores alienigenas e dos chronistas nossos, — é certo, que a estas incursões, saidas de S. Paulo, é que cabe o terem sido os

jesuitas afinal forçados a abandonar aquella região, toda fóra da linha de Tordesillas, isto é, completamente extranha á suzerania lusitana.

A acclamação de Amador Bueno, em 1641, e a expulsão dos ignacianos, pela mesma epoca e a primeira que se levou a effeito no Brasil, estão ligadas áquella proesa memoravel, — memoravel, comprehenda-se bem, não pelas selvagerias de que se revestiu, mas pelas consequencias que produziu.

A interpresa de que trata o doc. de pags. 25 teve por heróe, como do mesmo consta, a Francisco Pedroso Xavier. Este bandeirante notavel, que teve por berço a villa de Parnahyba, onde falleceu em 1679, tendo saído de S. Paulo a 14 de fevereiro de 1675, á frente de forte “bandeira” destinada á caça de escravos indigenas, precisamente um anno depois atacava e arrasava a povoação hespanhola de Villa Rica del Espiritu Sancto, e, apesar da opposição armada que encontrou por parte de d. Juan Diaz Andino, regressou á sua terra trazendo grande numero de selvicolas reduzidos á servidão e despojos de valor consideravel, bem que tanto a uns como a outros apouque a informação portuguesa de pags. 29-31. — defesa de todo em todo inverosimil, mas sobreposse curiosa.

Para que o leitor tenha esclarecimentos decisivos sobre a conquista das provincias de Tape e Guayra, vamos recorrer á luminosa dissertação feita pelo eminente brasileiro que melhor investigou e aprofundou este assumpto, pois, — incomparavel patrono do Brasil na questão que a nossa Patria trazia pendente com a Argentina a proposito dos limites prescriptos pelos tratados de 1750 e 1777, o



celebre litigio chamado “das missões”, — o erudito sr. barão do Rio-Branco teve em mãos os mais completos e valiosos documentos sobre tão importante materia historica.

Da sua “memoria”, escripta para *Le Brésil* e traduzida pelo professor João Vieira de Almeida, trasladamos o seguinte, que alli vem de pags. 61 a 70:

— “Pelo anno de 1620, as expedições de S. Paulo começaram a dirigir-se contra os selvagens que habitavam as costas meridionaes do Brasil.

Muitos mil indios Patos foram trazidos a S. Vicente e ao Rio de Janeiro.

Em 1627, os paulistas foram atacados pelo cacique Tayaobá, alliado dos hespanhões.

No anno seguinte, para se vingarem dessa aggressão, os paulistas assolaram as fronteiras da provincia de Guayra.

Os hespanhões e os jesuitas do Paraguay davam esse nome ao territorio comprehendido entre o Paranapanema, o Itararé, o Yguassú e a margem esquerda do Paraná.

Viam-se ahi, em 1630, duas pequenas aldeias, habitadas por hespanhões: *Ciudad Real*, sobre o Pequiry e perto de sua foz no Paraná, e *Villa Rica*, sobre o Ivahy, assim como varias aldeias de indios submissos aos jesuitas do Paraguay. *Loreto* e *S. Ignacio*, na margem esquerda do Paranapanema, fundadas em 1610, eram as mais antigas e as mais importantes dessas missões.

As outras eram de criação recente: *Angeles*, formada de indios do chefe Tayaobá (1628), e



S. Thomé (1628), no Corumbatahy; *Conceição dos Gualachos* (1628), perto das nascentes deste rio; *S. Pablo* (1627) e *S. Antonio* (1628), na margem direita do Ivahy; *S. José* (1624) e *S. Xavier* (1623), nos dois confluente da margem esquerda do Tibagy; *Incarnação* (1625), *Jesus-Maria* (1630) e *S. Miguel*, na margem esquerda deste rio, e *S. Pedro* (1627), a léste do Tibagy.

Na foz do Yguassú, os jesuitas hespanhões possuíam a redução de *Sancta Maria Maior* (1626) e no Paraná, confluente do Acaraig para o sul, estavam de posse de muitas outras; porém todas formavam a provincia do Paraná.

Desde 1620, elles tinham começado a fundar estabelecimentos sobre o Uruguay e seus affluentes; essa região era então designada pelo nome de provincia de Uruaig.

Em 1630, os paulistas, dirigidos por Antonio Raposo Tavares (1), que tinha sob suas ordens Frederico de Mello, Antonio Bicudo, Simão Alva-

(1) Os chronistas da provincia de S. Paulo e todos os historiadores confundem quasi sempre este Raposo Tavares com Antonio Raposo. Este ultimo falleceu em 1633. Seu filho, Antonio Raposo, partiu em 1631, levando alguns reforços, para a guerra contra os holandezes. Em 1641, achava-se em Carthagená dos Indios com varios outros officiaes e soldados portuguezes e brasileiros, desembarcados da esquadra de Vega Bazan. Em 1651, chegava a Gurupá, no rio Amazonas.

— Antonio Raposo Tavares era natural de S. Miguel de Beja, em Portugal. Chegou a S. Vicente em 1622, e foi incontestavelmente o chefe das primeiras expedições contra os estabelecimentos dos jesuitas do Paraguay, segundo as declarações feitas em Madrid por Montoya e Lourenço de Mendonça, prelado do Rio de Janeiro. (Esta, como as demais notas da citação que estamos fazendo, pertencem ao barão do Rio Branco. Sobre o episodio acima referido e a pessoa de Antonio Raposo recommendamos ao leitor o vol. IX dos "Documentos interessantes", de pags. 87 a 98.

res e Manuel Morato (1), subiram a Ribeira de Yguape, atravessaram a serra de Paranapiacaba e precipitaram-se contra a parte meridional da provincia de Guayra.

Bicudo apoderou-se de *S. Miguel*; Alvares, de *S. Antonio*; Morato, de *Jesus-Maria*. "Vimos, diziam elles, expulsar-vos deste paiz, porque nos pertence e não ao rei de Hespanha" (2).

No anno seguinte, os paulistas apoderaram-se de *San Pablo* e de *San Xavier*, repelliram nessa ultima aldeia um ataque de hespanhóes de *Villa Rica*, depois apoderaram-se de *S. Pedro* e da *Conceição dos Gualachos*.

Os jesuitas reuniram em *Loreto* e em *S. Ignacio* todos os índios que tinham conseguido escapar a estas razzias, e tomaram a resolução de abandonar a provincia de Guayra, para se irem estabelecer entre o Paraná e o Uruguay (1631), onde tinham já varias missões.

Deste lado, apenas conservaram as reduções de *Sancta Maria Maior* do Yguassú e da *Natividade* do Acaraig, evacuadas em 1633.

Logo depois de sua partida, os paulistas se apoderaram das povoações hespanholas de *Villa Rica* e *Ciudad Real* (1631), as quaes destruíram completamente.

(1) Mello era natural do Espírito Santo, segundo Paes Leme (*Nobiliarquia Paulistana*); Bicudo era paulista. Quanto aos outros dois, citados por Techo (*Hist. prov. Paraguariae*), não pudemos encontrar informação alguma.

(2) "Venimos a ceharos de toda esta region, porque esta tierra es nuestra y no del Rey de España" (*Montoya, Conq. Esp.* § 35). Em uma de suas representações ao rei, Montoya dizia: — "En aquellas villas parece no conocen a V. M. por sus cedulas, que reciben con mosquetes e mechas encendidas, y nunca las ejecutan".



Graças á intervenção do bispo do Paraguay, que se achava em visita pastoral na primeira destas povoações, seus habitantes se puderam retirar, sem serem incommodados, e foram estabelecer-se nas margens do Jejuy (Paraguay).

Em 1632, os paulistas atravessaram o alto Paraná e tomaram conta de tres reduções de indios Itatinos, que os jesuitas acabavam de fundar a oéste do rio Pardo (Mato Grosso), assim como da povoação hespanhola de *Santiago de Jerez*, situada em um planalto da serra de Amambahy, perto das cabeceiras do Aquidauana (1).

Varios hespanhões estavam de combinação com elles, e foram estabelecer-se em S. Paulo.

De 1626 a 1634, os jesuitas do Paraguay tinham conseguido extender seus estabelecimentos por uma grande parte do territorio que fórma hoje a provincia brasileira do Rio Grande do Sul.

No tempo da primeira invasão dos paulistas (1636), as reduções ou aldeias jesuíticas eram em numero de quinze, entre o Ijuhy (Iiuii) e a Serra Geral, ao norte, o Ibicuhy (então (Ibicuity) e o Jacuhy (Igay, chamado tambem Phasido), ao sul, o Uruguay, a oéste, e o Taquary (então Tebiquary ou rio do Espirito Santo) a léste.

(1) Essas aldeias apenas acabavam de ser fundadas. Uma povoação de *Jerez* fôra fundada em 1579, por Melgarejo, no Mbotetey (hoje Mondego) e depois evacuada. Em 1593, Rui Diaz de Guzman, governador de Guayrá, fundou, com habitantes de *Ciudad Real*, uma segunda povoação de *Jerez*, na margem direita do Mondego. Em 1625, seus habitantes, tendo obtido autorização do governador do Paraguay, foram estabelecer-se nos planaltos de Amambahy, no lugar chamado nessa época *Llanos de Jaguary*. As tres povoações eram: *S. José de Itatinos*, *Angeles* e *San Pedro y San Pablo*.



A parte oriental desse territorio foi designada pelo nome de "provincia de Tape" (1).

Esses estabelecimentos foram destruidos, como os da provincia de Guayra, logo depois de sua fundação.

Raposo saiu de S. Paulo com seu exercito (setembro de 1633), e a 3 de dezembro, depois de um combate de seis horas, tomou *Jesus-Maria de Yequi* (rio Pardo). As reduções de *San Christobal*, *San Joaquin* e *Sant'Ana* foram evacuadas, mas os paulistas fizeram um grande numero de prisioneiros e repelliram um ataque de indios dirigidos pelo padre Romero.

A redução de *Natividade de Araricá* foi abandonada, e só ficou aos jesuitas, no territorio de Tape, a colonia de *Santa Teresa de Ibituruna*. Esta foi-lhes tirada no anno seguinte (dezembro de 1637).

Em 1638, os paulistas completaram a destruição dos estabelecimentos hespanhões situados ao

(1) As aldeias e povoações (*pueblos*) dos jesuitas do Paraguay muitas vezes mudaram de local, e outras aldeias do mesmo nome foram fundadas em logares diferentes. Eis aqui as que existiam no Rio Grande do Sul em 1636, e as datas de sua fundação: — Na margem direita do rio Pardo (nessa época Yequi ou rio Verde), subindo esse rio, *San Christobal* (1634) e *Jesus-Maria* (1633); na margem esquerda, perto das cabeceiras, *San Joaquin* (1633). No passo do Jacuhy, margem esquerda do rio desse nome, *Sant'Ana* (1633), e margem direita do Araricá, *Natividade* (1632). Perto das cabeceiras do Jacuhy, não longe do logar em que se acha hoje Cruz Alta, *Santa Teresa de Ibituruna* (1633). Nas cabeceiras do Ijuhy Grande, *San Carlos de Caápi* (1631); no Ijuhy Mirim, margem direita, *Apostoles de Caasapá-guassú* (1631), e, descendo esse rio, *Martires de Caaro* (1628). Entre o Ijuhy e o Piratiny, *Candelaria de Caazapámini* (1617); na margem esquerda do Piratiny, perto de sua confluencia com o Uruguay, *San Nicolás* (1626); na margem direita do Itú (então Tibiquaci), *Santo Thomé* (1633); na margem direita do Ibicuby, subindo esse rio, *San José de Itaquatiá* (1633), *San Miguel* (1632) e *San Cosme y Damian* (1634).



oriente do Uruguay. Vencedores em *Caaro*, em *Caazapá-guassú*, onde o combate durou dois dias, em *Caazapá-mini* e em *San Nicolas* (1), obrigaram os jesuitas a emigrar com os índios que puderam escapar a esta catastrophe, e que se foram incorporar ás reduções situadas entre o Uruguay e o Paraná ou formar nessas paragens novas aldeias, algumas das quaes conservaram os nomes das que acabavam de ser destruidas (2).

Em 1641 (março), os paulistas tentaram atacar essas missões, porém foram repellidos pelos guaranys perto do Mbororé (margem esquerda do Uruguay).

Suas expedições eram dirigidas, nessa época, antes para oeste e norte do que para o sul.

Viu-se então os paulistas levarem as suas correias até á parte septentrional do Paraguay, no districto de *Sancta Cruz de la Sierra*, e ás cordilheiras do Perú.

Em 1636, um dos seus chefes, Francisco Pedroso Xavier, tomou e destruiu a segunda *Villa Rica*, sobre o Jejuy (Paraguay), assim como varias aldeias de índios das vizinhanças. Perseguido por Andino, antigo governador do Paraguay, esperou-o na serra de Maracajú, e, depois de um combate, obrigou-o a tocar a retirada.

(1) Nesses combates, um tal Nicolau Neuguirú, "bello et paco bonus", commandava a ala direita dos guaranys. Era talvez um ascendente de Nicolau Neuguirú, que se tornou celebre durante a guerra de 1754-1756.

(2) Foi então que se fundaram nessa região: *Santo Thomé*, *Apostoles*, *San Carlos*, *San José*, *San Nicolas* (transferida mais tarde para o Piratiny, porém para um logar differente do primitivo, *Candelaria*, *Martires*, *San Cosme* e *Sani'Ana*.



Gryphámos acima a data, porque constitue evidentemente um erro typographico. Pela propria disposição chronologica dos factos, vê-se que o egregio compatriocio não podia ter-se enganado e que alli o 3 está em logar de um 7.

— Quanto ao valoroso e incansavel Domingos de Brito (a quem se refere o doc. de pag. 33), o primeiro paulista que entrou nas terras da Laguna, afim de conquistal-as e povoal-as, — aconselhamos ao leitor que veja, no vol. XIII dos “Documentos interessantes” do Archivo do Estado de S. Paulo, a pags. 197-207, as notas do dr. Antonio de Toledo Piza, que tão bem aproveitou os preciosos e estimados informes de Azevedo Marques, cuja obra, consoante aquelle inesquecivel paulista, é “rara e carissima”.

E’ de lamentar que os que escrevem livros de historia em nosso paiz não se dêem, antes disso, ao trabalho de investigar os documentos, que jazem, *tant bien que mal*, nas repartições federaes competentes. Assim (e tão sómente para tomarmos o exemplo mais recente e mais illustre), o dr. João Ribeiro, em sua obra já citada, não só claudica em dar 1656 para data da fundação da Laguna, pois foi em 1684 que o arrojado sertanista lançou os fundamentos daquella povoação no extremo sul da linha de Tordesillas, como ainda lhe troca o cognome, chamando-lhe *Domingos Peixoto de Brito*, em vez de dar-lhe o nome certo de *Domingos de Brito Peixoto*.

Tinha sobeja e inconcussa razão o espirito luminoso de Eduardo Prado, quando, nas *Conferencias Anchiitanas*, exclamou: — “Prevalecesse essa



linha divisoria (a de Tordesillas), e toda a Amazonia, todo o Mato-Grosso, todo o Rio Grande e grande parte de Goyaz, S. Paulo, Paraná e Santa-Catharina pertenceriam á Hespanha. Foi o paulista quem na America do Sul alargou os dominios de Portugal, demarcando e balisando o Brasil do futuro”.

D

Doc. DE PÁGS. 35

Esta peça historica deve a sua entrada na presente collectanea ao facto de estar intimamente relacionada com os docs. de pags. 151, 154 e 168.

Como destes recuma, ainda no ultimo quartel do seculo XVIII ignorava o mais graduado representante da suzerania portuguesa nas terras do novo-mundo si os campos da Vaccaria eram da jurisdicção da capitania fronteira do extremo sul ou da jurisdicção de S. Paulo.

A resposta do tristemente famoso Martim Lopes Lobo de Saldanha foi que poz termo á duvida, declarando ser aquella campanha pertencente “ao governo de Viamão”, isto é, á alçada do Rio Grande.

O que é certo, porém, é que aquella região meridional deveu o seu primeiro devassamento aos destemidos bandeirantes paulistas.

Como o intrepido destruidor de *Villa Rica del Espiritu Sancto*, Gaspar de Godoy Collaço tambem nascera em Parnahyba, tendo fallecido em S. Paulo a 10 de dezembro de 1713.



Eis o que delle diz Azevedo Marques, nos seus "Apontamentos" (vol. I. pag. 167): — "Assignalou-se nas explorações e conquistas dos sertões da Vaccaria até ás serras proximas ao Paraguay, sendo pelos seus muitos serviços elogiado por carta régia de 20 de outubro de 1698, *por cujo motivo chegou a alcançar os postos militares até o de tenente-general*. Pedro Taques refere em sua "Nobiliarchia paulistana" que este paulista matou a Pedro Ortiz de Camargo por occasião das alterações do socego publico que houve em S. Paulo, no anno de 1698, provenientes da recrudescencia da antiga e sanguinolenta questão dos *Pires e Camargos*".

A phrase que acima gryphámos mostra que Azevedo Marques desconhecia a existencia do documento que ora damos á estampa, pois Gaspar de Godoy Collaço era *tenente-general*, não de milicias ou da ordenança, mas "*da jornada da Vaccaria*", desde 3 de março de 1698.

Quanto ao assassinio de Pedro Ortiz de Camargo, — occurrencia sensacional naquella época, não por sobre ella gemerem os prelos, como agora se dá em casos analogos, mas pela posição e prestigio dos protagonistas, — temos em mãos uma longa carta, datada de 1.º de junho de 1698, na qual o governador do Rio de Janeiro, que era então Francisco de Castro Moraes, noticia ao soberano a tragica scena de sangue.

Bem que reservemos esse documento para outro volume, referente ao "bandeirismo" paulista questões correlatas, — julgamos asado transcrever



o que alli disse o proconsul lusitano, sem, todavia, haver declinado o nome, já então, e por mais digno motivo, aureolado de fama, do conquistador dos sertões da Vaccaria.

Eis as suas palavras: — “. . . . e chegado q' fuy a Saõ Paulo achey morto ao sobred." Pedro de Camargo, Servindo neste mesmo tempo de Juis ordinario, violentam.^{te} o mataraõ com hum seu mesmo bacamarte ao meyo dia, e foi couza prodigioza, porque *o mattador he hum dos melhores homes q' ha naquellas Capitania*s, tanto pello seu modo de vida como por ser m.^{to} observante de todos os preceytos e ordens de V. Mag.^{do} estranhando sempre o não se lhe dar aquella devyda execuçaõ, q' mereçem, com q' parece q' foi Divina providencia, q' *o melhor homem matasse ao mais tirano, e inobediente vacallo*, e como lhe faltava o castigo, q' por tantos titulos mereçia, quis Deus q' pagasse a inormidade dos seus dillitos. . . ." (Vide, no Archivo Nacional, a collecção "Governadores do Rio de Janeiro", vol. VI, pags. 160 v.^o).

E

DOC. DE PÁGS. 37

Demos guarida, na presente collectanea, á peça historica acima alludida, porque, além de ser a tentativa de independencia politica de 1641 um acto respeitante ás questões de governo e intimamente vineulado a outros factos capitaes da evoluçãõ da terra dos bandeirantes, — como já o assi-



gualámos em a nota C, — é este o unico (1) documento, de authenticidade segura e insophismavel, que conhecemos, no tocante áquella occorrença épica, que poz em tanto destaque a coragem civica dos paulistas e a inabalavel fidelidade do seu acclamado rei.

Pena é que os escriptores nossos não hajam ainda aproveitado, ou para um romance ou para um poema, aquelle episodio de tanta vibração e intensidade.

Parece-nos que só Benedicto Octavio, cytharista campineiro, cujo talento espontaneo muito se apraz em esmerilhar os feitos dos nossos antepassados, foi quem tratou até agora daquelle fulgido evento, num drama intitulado "Os degraus de um throno". Esta producção, porém, apresentada a um concurso realizado na Bahia, cremos que não viu ainda a luz da publicidade, tanto que nós, que conhecemos a vasta bagagem litteraria daquelle infatigavel manejador do verso, nunca tivemos enseo de ler a sua mencionada peça theatral. Seria conveniente que o governo paulista, tão cuidadoso das suas gloriosas tradições, adquirisse para o seu Archivo e para a divulgacão que um exame de competentes determinasse, o trabalho do conterraneo de Carlos Gomes, um dos raros que em nossa Patria se preocupam em pedir inspirações ao filão

(1) D. Pedro II, na carta confirmatoria da patente de 23 de novembro de 1701 e no alvará honorifico da 29 de novembro de 1704 (que frei Gaspar, em suas "Memorias", a paga. 127, anachronicamente attribue a d. João V); limitou-se a chamar o avô de Manuel Bueno da Fonseca de "leal e verdadeiro vassallo" ou "muito honrado e leal vassallo"; sem expressa referencia ao nobre gesto de 1641.

opulento e pouco explorado das proesas grandiosas dos nossos maiores.

F

DOCS. DE PAGE. 40, 42, 87, 90, 98 e 181

Como se verá do indice por nós organizado e que formará um dos vols. dos "Documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo", — a carta régia de 29 de outubro de 1700 (doc. de pags. 42 da presente collectanea), relativa á delimitação das ouvidorias de S. Paulo e do Rio de Janeiro, existe na "Collecção de ordens régias", l. II, fls. 169, e tambem em avulso, como parte das "Cartas régias, provisões, alvarás e avisos" de 1662 a 1821, e ainda sem codificação.

Preferimos este autographo áquelle outro, para evitar os erros e borrões, que se nos depararam alli.

Esta e as demais peças historicas acima enumeradas referem-se ás questões geraes de jurisdicção e de limites suscitadas entre os governos de S. Paulo e do Rio de Janeiro, ou a actos da metropole naquelle sentido.

Merecem lidas as de pags. 181-195, onde se exhibem os singulares processos por que se tentavam discutir e resolver as pendencias de fronteiras entre capitánias, já no derradeiro quartel do seculo XVIII.

Aos litigios repontados aquem-Atlantico sobre Santos e Paraty, villas que ora estiveram subordinadas ao governo de S. Paulo, ora ao do Rio de



Janeiro, conforme os interesses occasionaes da coroa, — reservamos notas em separado.

— O doc. de pags. 98, que é uma carta dirigida por Vasco Fernandes Cesar de Menezes ao dr. Antonio de Sousa e Abreu Grade dá aso a algumas linhas, que não são de todo descuriosas.

Exercia este ultimo, ao findar o primeiro quartel do seculo XVIII, o cargo de ouvidor-geral da capitania do Rio de Janeiro, e, não obstante saber da lei que vedava aos magistrados o casamento (dentro dos lindes territoriaes em que tinham jurisdicção) sem o prévio consentimento do soberano, consorciou-se aqui com uma gentil carioca, allegando ao governador achar-se munido, para isso, da respectiva licença. Mas não faltou quem, interessado na annullação de um processo, descobrisse a irregularidade commettida pelo juiz, requerendo-lhe a deposição ao capitão-general. Assim, um facto tão simples, qual o matrimoniamento de um ouvidor, causou não pequeno disturbio á justiça daquelle tempo.

Disso dá conta a seguinte peça historica, inserta no vol. X das "Publicações" do Archivo Nacional, a pags. 159-160:

Sñor. — O Ouv.^o G.^l desta Capitania An.^o de Souza de Abreu Grade, se cazou com pessoa natural, e moradora nesta terra, dizendome tinha licença de V. Mg.^a p.^a esse effeito, e pedindolhe eu a licença p.^a a mandar registrar, me respondeo q' a não tinha em seo poder, mas q' sem duvida V. Mg.^o lha havia concedido, e na pr.^a embarçam a esperava, do q' dey já conta ao V. Rey deste estado e agora o ponho na real not.^a de V. Mg.^a p.^a



lhe ser presente, e como este povo entende q' o d.^o Ministro se eazou sem ter licença de V. Mg.^o, e a Ordenaçam neste cazo o dá por suspenço e declara q' tudo o q' processar he nullo, requereram algúas das partes q' devia ser deposto do seo lugar, e porq' disto se acha originando algum disturbio para estes (*povos?*) se evitarce se fas preciso q' V. Mg.^o mande declarar o q' se deve praticar em semelhante cazo. A real pessoa de V. Mg.^o g.^o D.^o na.^o an.^o como seos vassallos havemos mister. Rio de Janr.^o a 16 de Outbr.^o de 1724. = *Ayres de Saldanha de Albuquerque.*"

G

DOCS. DE PÁGS. 46, 47, 51 E 53

Demos acolhida, nesta collectanea, a taes peças historicas, por implicarem ellas interessantes debates da alçada jurisdiccional dos governadores e das edilidades, nos tempos coloniaes da nossa Patria.

Tres dellas referem-se ao processo de legitimação das terras dadas em sesmaria (e que o eram por acto dos respectivos capitães-generaes) e á opposição dos officiaes da camara de S. Paulo a tão sábia medida, emanada da metropole.

A de pags. 51, porém, é de todas a mais digna de especial menção, pois dá noticia do acto revolucionario pelo qual os moradores de Pindamonhangaba, em vez de recorrerem ás vias regulares, traçadas para tal caso, exalçaram, *ex proprio Marte*, á categoria de villa, a sua encantadora povoação, que, parece, ainda não podia receber legalmente taes honras, no alvorar do seculo XVIII.



Constitue esta, pelo menos, e si outra valia não tivesse, mais uma prova incontrastavel do espirito de independencia e da sêde de autonomia que sempre estiveram accesos na terra dos bandeirantes.

H

DOCS. DE PÁGS. 48, 49, 52, 54, 55 E 56 (1.^a SÉRIE) E DE PÁGS. 70, 74, 75, 76, 78, 88 E 90 (2.^a SÉRIE).

1.^a série. — As peças historicas, que aqui arrolamos, são de limitada, bem que não despicienda valia. Dizem respeito á insubordinação do governador militar de Santos para com o da capitania do Rio de Janeiro, a que pertencia aquella praça, por determinação régia. D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, que dirigiu por todo um triennio (15 de julho de 1702 a 14 de agosto de 1705) os destinos daquella extensa circumscripção politica, era sobremodo cioso de sua autoridade, como tambem se vê da sua carta de pags. 59. Parece que os governadores militares de Santos, talvez mercê do influxo que nelles exercia a tendencia á rebellião por parte dos paulistas, ás vezes se apraziam em andar ás testilhas com os seus superiores, a cuja hierarchia e mando estavam sujeitos. Assim, o facto anterior reproduz-se, *mutatis mutandis*, cerca de meio centennio depois, no tempo de Gomes Freire de Andrada, o illustre Bobadella.

2.^a série. — Os documentos desta lista demonstram a extrema cautela e rigorosa vigilancia de que o soberano luso queria cercar as regiões auríferas e diamantíferas da sua colonia americana. Em



todos elles se percebe que a preocupação de d. João V em manter o porto de Santos subordinado á jurisdicção do Rio de Janeiro, que não á de S. Paulo, era proveniente do receio de que por alli se escôasse o seu *bel-thesouro* em rumo de mãos extranhas. Era preciso que não houvesse communicação para as Minas sinão pelo interior e com passagem forçada pelos registos, — verdadeiros presidios militares.

A provisão de pags. 88, além de existir em avulso, acha-se tambem na collecção “Governadores do Rio de Janeiro”, vol. XX, fls. 168: — ahi, porém, onde está “restaurada”, inçam-n-a taes eronias, que, a exemplo do que atrás deixámos dito com relação ao doc. de pags. 42, demos preferencia ao autographo ainda não reunido em codice. Em geral, toda vez que nos foi possível escolher entre a cópia e o original, não vacillámos em pôr á margem aquella em favor deste.

O doc. de pags. 90, — encerra-o egualmente o vol. IV dos “Documentos interessantes” do Arquivo do Estado de S. Paulo, á pag. 7.

Cumpre-nos ainda deixar registado que o doc. de pags. 74 é, dos constantes do presente volume e emanados da autoridade régia, o unico que traz, em logar da assignatura do rei, a do secretario André Lopes de Lavre.

I

DOCS. DE PAGS. 62, 65, 68, 71, 80 e 94.

E’ liquido e certo que foi a “guerra dos emboabas” a principal, sinão unica, determinante da



resolução régia de crear, com S. Paulo e a região das minas, onde occorreram aquellas luctas, um governo á parte, separado da jurisdicção do Rio de Janeiro, á qual pertenciam taes territorios. Eis porque pensámos não desconvir ao nosso escopo a inserção, no presente volume, das peças historicas de pags. 62, 68, 71 e 80, concernentes áquelle sangrento episodio, ainda tão inçado de obscuridades (1).

Creemos, pois, que as cartas, ora arrancadas por nós das poentas sombras de um archivo para a grande luz da publicidade, hão de servir de precioso subsidio a uma comprehensão mais ampla daquellas pugnas, que são um nobre apanagio do “nativismo” brasileiro, e ás quaes não faltou siquer a ficção gongorica, tracejada pela penna de Rocha Pitta.

O melhor estudo, bem que não de todo perfeito, *et pour cause*, que até ao presente se fez daquelles factos, — puro desdobramento do “bandeirismo” paulista, — devemol-o ao dr. Diogo de Vasconcellos, na sua excellente “Historia antiga das Minas-Geraes”.

Installado, assim, o governo de “S. Paulo e Minas do ouro”, que foi a sua denominação official, conservou-se em sua integridade até 2 de dezembro de 1720, data em que, como o envidencia o doc. de pags. 94, foi feita a separação entre a terra do fulvo metal e a sua *cellula-mater*.

(1) “Esta guerra civil (disse o barão do Rio Branco, em sua já citada monographia) foi pouco estudada, e os documentos publicados até hoje são inteiramente insufficientes” (pag. 78).



Ha, todavia, um ponto obscuro, de mera chronologia, que não nos foi possível esclarecer.

Qual se infere do documento de pags. 62, a nomeação de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho para governador da capitania de “S. Paulo e Minas do ouro” foi feita por carta régia de *9 de novembro de 1709*, na qual se diz que aquelle governo já estava creado. Nem parece razoavel que se nomeasse um preposto regio para tão alto cargo, sem que este tivesse existencia legal. Ora, quer no vol. IV (pags. 7-9), quer no vol. XI (pags. 3-5 dos “Documentos interessantes”, vem a data de *23 de novembro de 1709*, tanto para a carta régia que instituiu o governo de “S. Paulo, e das Minas de ouro”, como para a carta patente do governador da dita capitania, então separada do Rio de Janeiro. Parece-nos, em face dos elementos probatorios de que dispomos, mais curial seja a data de 23 de novembro de 1709 apenas a da comunicação official, tendo sido o acto de criação do novo governo effectivamente produzido a *3 de novembro de 1709*, consoante a versão adoptada por Azevedo Marques em seus “Apontamentos” e por nós perfilhada em a nota *B*.

Folgamos de consignar aqui a boa nova de que o dr. Mario Bhering, que, além de jornalista illustre, é um dos mais competentes funcionarios da Bibliotheca Nacional, tem já descoberto varios documentos inéditos, existentes naquella repartição, sobre a “guerra dos emboabas”, notadamente no que concerne á figura de um dos seus mais mal estudados epigones, Manuel Nunes Vianna, o primeiro *dictador* surto em terras do novo-mundo.



Urge que uma das mais bellas tradições do nosso passado colonial se despoje emfim, e de todo em todo, do lentejoulado, mas espesso, véu de lendas, com que a romancearam tanto Julio Ribeiro, no seu "Padre Belchior de Pontes", como o autor da "America Portugueza" e o do "Quadro historico da provincia de S. Paulo".

J

DOCS. DE PÁGS. 96, 98, 101 e 103.

São todos respeitantes á villa de Paraty, que esteve por muito tempo subordinada ao governo da capitania de S. Paulo e, mais tarde, foi incorporada na jurisdicção da do Rio de Janeiro.

Cumpre, entretanto, ponderar que os monarchas de então, mau grado o seu poder discrecional, não tomavam medidas de certa relevancia sem a prévia audiencia daquelles seus proconsules a quem cabia conhecê-las e executá-las.

Assim, além das peças historicas acima enumeradas, é mistér, registarmos a existencia da provisão régia de 12 de junho de 1723 mandando que Rodrigo Cesar de Menezes, governador de S. Paulo, informasse sobre a conveniencia de passar a villa de Paraty para a capitania do Rio de Janeiro, da provisão régia de 16 de janeiro de 1726 avisando o dito capitão-general daquelle desmembramento e consequente annexação (vol. XVIII dos "Documentos interessantes", pags. 81 e 194), bem como da carta que Rodrigo Cesar de Menezes dirigiu, em 4 de maio de 1726, aos officiaes da ca-



mara da villa de Paraty, communicando-lhes a sobredita resolução régia de que aquella localidade passava a ser subordinada “assim no Militar, como na justiça ao Governo, e correição do Rio de Janeiro” (vol. XX da mencionada “Publicação official”, pag. 229).

K

DOC. DE PÁGS. 102

E' esta uma nota que nos cae da penna a contragosto.

Passariamos, porém, por desidioso, no juizo do illustre auxiliar do governo paulista a quem devemos a honra da commissão com que nos distinguui, si, vendo elle numa das “Publicações” o Archivo Nacional o registo da provisão régia de 21 de janeiro de 1730 com a declaração interparenthetica de que a mesma era acompanhada da “conta do governador de S. Paulo”, não encontrasse no presente volume um documento de tanta valia, sem positiva explicação nossa de tão deploravel lacuna.

E', pois, no cumprimento de um dever penoso, mas inafastavel, que temos de assignalar, nestas linhas, o sumiço daquella importantissima peça historica.

— Que ella existiu no Archivo Nacional, prova-o que farte o indice organizado pelo dr. Francisco Portella, primeiro director daquelle estabelecimento. Foi ahi que colhemos o informe. No entanto, taes papeis desapareceram, e ninguem sabe que rumo tomaram.



A provisão, que foi por nós copiada e vae a pags. 102. — extractámo-la da “Collecção de ordens régias”, onde infelizmente não figura a referida “conta do governador de S. Paulo”.

L

DOCS. DE PÁGS. 107, 109, 112, 114, 115, 116, 117, 139, 145, 148, 152, 156, 158, 160, 164, 172, 176, e 179.

Todas estas peças historicas, cuja valia inestimavel excusamo-nos de enaltecer, vinculam-se a questões de jurisdicção e de limites entre S. Paulo e as duas capitánias do extremo sul, podendo constituir duas séries: — I) as de pags. 109, 112, 114, 116, 117, 139, 145, 152, 158, 164, 172, 176 e 179 concernem a Santa-Catharina; e II) as de pags. 107, 115, 148, 156 e 160 dizem respeito ao Rio Grande do Sul, então chamado Rio Grande de S. Pedro.

De egual passo que a do centro, a região meridional do Brasil foi tambem, em quasi toda a sua extensão, uma conquista dos bandeirantes, saídos em levas continuas e infatigaveis, por longo decurso de tempo, dos planaltos de Piratininga.

Já vimos, — e certificam-n-o á saciedade os documentos ora insertos a pags. 33 e 35, — que a Domingos de Brito Peixoto e Gaspar de Godoy Collaço é que se deve o primeiro devassamento da quella zona.

A’ acção espontanea dos paulistas vein depois juntar-se a necessidade, por parte da metropole, de povoar e fortificar aquelle ponto, — uma das melhores posições estrategicas para a guerra quasi

incessante contra os hespanhões do Prata, oriunda da fundação da Colonia do Sacramento.

Laguna, já villa, foi reforçada por auxiliares mandados de Santos pelo capitão-general de São Paulo e se vedou aos estrangeiros o estabelecerem-se alli, ao mesmo tempo que o soberano portuguez, parece que instigado por Alexandre de Gusmão, o erudito paulista seu secretario, promovia para aquellas terras, desde 1723, a migração de colonos açorianos e madeirenses.

Foram tambem os arrojados caçadores de escravos indigenas os primeiros que puzeram pé nas coxilhas espalhadas por entre o Uruguay e o Quarahim, ainda no seculo XVII.

Na centuria seguinte, abriram elles, través a Serra Geral, uma estrada, "que se tornou depois (diz-o Alcides Lima) o escoadouro constante dos gados do Rio Grande para as capitancias de Santa-Catharina, Paraná e S. Paulo", e foram os fundadores das estancias e moradas de que surgiram muitos dos actuaes grandes nucleos de população do Estado fronteiriço.

Si Laguna recorda a audacia de Domingos de Brito Peixoto, e Lages perpetúa a intrepidez de Antonio Correia Pinto, — Viamão lembra o nome de Cosme Velho; os campos da Vaccaria trazem á memoria, além de Gaspar de Godoy Collaço, o arrojo de Manuel Dias da Silva, que alli derribou um padrão com as armas hespanholas, substituindo-o por um marco da posse portuguesa; e foram, finalmente, bandeiras saídas das margens do Tieté que lançaram, nas margens septentrionaes do Jacuhy, os alicerces de Cachoeira e Rio Pardo, referindo

Machado de Oliveira (em seu “Quadro historico”) que a esta ultima localidade é que dava os seus ascendentes paulistas o extraordinario Francia, o verdadeiro fundador da patria paraguaya.

Assim, toda aquella opima faixa do territorio brasileiro, a qual não cabia á coroa lusa, por achar-se totalmente fóra da linha de Tordesillas, deve aos sertanejos de S. Paulo a sua incorporação em nossa suzerania.

— “Os ancestraes dos bravos gaúchos (conta Alcides Lima), montados a cavallo, cobertos de um ponche largo e abrigador, de espada ao lado e carabina á frente, penetravam os desertos, rasgavam estradas pelas florestas, traçavam o curso e a navegação dos rios, e afugentavam do sólo brasileiro os *intrusos* castelhanos.”

O distincto escriptor, como se vê, inverte, apesar de sacerdote do direito, que é, a posição juridica dos factos a que se refere.

Os nossos compatricios de então é que eram os invasores de alheios dominios. Mas, como bem conclue o ardoroso filho dos pampas, — “Os territorios do Rio Grande do Sul e os de Santa-Catharina estavam destinados ao jugo das missões jesuiticas hespanholas. A Companhia se julgava com direito a tão vasta porção do territorio portuguez. Essas duas provincias (hoje Estados) foram salvas da acção jesuitica pela audacia e valentia dos aventureiros paulistas”.

Os mais recentes historiographos brasileiros nem sequer fixam as balisas chronologicas da organização politica de tão importantes unidades da nossa Patria.



Para obviar a taes lacunas e deixar o assumpto, ao menos nesse ponto de vista, sufficientemente esclarecido á luz dos novos elementos fornecidos pelo Archivo Nacional, — vamos terminar esta nota assentando as datas de creação dos governos e as dos periodos de gestão das autoridades a que os documentos, ora dados á estampa, fazem referencia.

Installada em 1709 a capitania de S. Paulo e Minas do ouro, ficaram sob sua jurisdicção os territorios meridionaes, que faziam parte da doação de Pero Lopes de Sousa ou que já estavam, sinão de direito, pelo menos de facto, na posse portuguesa.

Num periodo de trinta annos, fundaram-se alli varias povoações, e á metropole approveu fortificar a entrada da flecha que põe em communicação com o Atlantico o penilago dos Patos.

E, como conviesse sobremaneira a Portugal defender o sul do Brasil contra as pretensões hespanholas, a provisão de 11 de agosto de 1738 (doc. de pags. 109) separou da capitania de S. Paulo a ilha de Santa-Catharina e o Rio de S. Pedro, unindo-os e sujeitando-os ao governo do Rio de Janeiro.

A idéia, de certo, promanou de Gomes Freire de Andrada, o proconsul lusitano que por mais tempo e melhor dirigiu os destinos do Brasil, onde esteve de 1733 a 1763, anno em que morreu aqui no Rio de Janeiro, dizem que de desgosto, pela capitulação da Colonia do Sacramento.

Permaneceu o Rio Grande como um simples appendice de Santa-Catharina durante 22 annos,



periodo esse em que foi dirigido por commandantes militares, até que a carta régia de *9 de setembro de 1760* declarou o governo do Rio Grande desligado do de Santa-Catharina e formando um outro em tudo igual a este ultimo.

Os governadores de Santa-Catharina, que firmaram ou receberam os documentos enumerados na presente nota, foram: — José da Silva Paes, brigadeiro, que exerceu o cargo de 7 de março de 1739 a 2 de fevereiro de 1749; Manuel Escudeiro Ferreira de Sousa, coronel, de 2 de fevereiro de 1749 a 29 de outubro de 1753; Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Homem (que mui phoneticamente escrevia *Omem*), brigadeiro, nomeado a 5 de dezembro de 1778 e cuja administração se estendeu até 7 de junho de 1786; e José Pereira Pinto, sargento-mór, que, como governador interino, esteve em tal cargo desde 7 de junho de 1786 até 17 de janeiro de 1791.

Quanto ao Rio Grande do Sul, o governo de Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara, brigadeiro, prolongou-se de 31 de maio de 1780, data da sua posse, a 8 de janeiro de 1801, tendo sido substituído interinamente, quando a serviço da demarcação das fronteiras, pelos coroneis Raphael Pinto Bandeira e Joaquim José Ribeiro da Costa, successivamente.

E' de *22 de setembro de 1807* a provisão régia que creou a capitania do Rio Grande do Sul, desannexando-a da do Rio de Janeiro.



M

DOCS. DE PÁGS. 120, 121, 123, 124, 125 E 144.

Os cinco primeiros, corroborados pelo ultimo, constituem titulos habeis da clamorosa ingratição da metropole para com a terra dos bandeirantes.

Fôra esta o berço dos mamelucos audaciosos e dos intrepidos pioneiros dos sertões, que, desde o derradeiro quartel do seculo XVI, começaram a desbravar, irradiando-se por todos os pontos cardiaes, o coração selvagem e opulento do Brasil, afim de desentranhar-lhe as riquezas incomparaveis.

Pois bem: — mal essa tarefa ingente se terminara, nos meiaados do seculo XVIII, isto é, quando estava prestes a realizar-se o tratado de Madrid, de 13 de janeiro de 1750, pelo qual Alexandre de Gusmão, seu verdadeiro negociador, segundo o barão do Rio Branco (*op. cit.*, pags. 103), obtinha o reconhecimento do principio do *uti possidetis*, ou, melhor, o reconhecimento, por parte da Hespanha, da triplicação da área do Brasil, levada a effeito pelos paulistas, — d. João V, pela carta régia de 9 de maio de 1748, tendo desmembrado de S. Paulo as suas formações occidentaes, Goyaz e Mato-Grosso, elevara-as a capitánias geraes, reduzindo assim a terra dos bandeirantes ás duas comarcas de São Paulo e Paranaguá, as quaes ficavam, pelo mesmo acto, reunidas e subordinadas ao governo do Rio de Janeiro.

O glorioso ninho dos audazes sertanistas, cuja população havia decrescido consideravelmente,



desde o descobrimento de Minas-Geraes, desvinculada d'elle a partir de 1720, e que ainda mais diminuiu e se anemiara em consequencia da sangrenta e porfiosa conquista do extremo oeste brasileiro, perdia, em favor das formações recentes, de que fôra a *cellula-mater*, a propria independencia politica.

E, tendo abarrotado o erario metropolitano de milhões de cruzados, em ouro e diamantes, — a terra paulista, sob a acção da *capitis diminutio* que lhe infligiu Portugal, viu-se de subito tão empobrecida, que um dos proconsules lusitanos aqui não vacillou em a denominar de “uma formosa sem dote”, pois parece que nem mesmo para a governar havia já quem a quizesse.

Nesse “miseravel estado” (vide doc. de pags. 144) permaneceu ella, até que o soberano portugês (d. José, ou, antes, o marquês de Pombal), por acto de 6 de janeiro de 1765, a desligou novamente da subordinação ao Rio de Janeiro, restabelecendo-lhe o governo proprio e a categoria politica anterior, de igual passo que, pela carta régia de 4 de fevereiro do mesmo anno, mandava lhe fossem fixados os limites com as capitánias de Goyaz e Minas-Geraes.

A 2 de outubro de 1765, tomava-se, no Rio de Janeiro, sob a presidencia do vice-rei, conde da Cunha, o *assento* “sobre a divisaõ das duas Capitánias ou dous Governos das Minas Geraes, e de S. Paulo”, — importantissima peça historica que vem no enorme vol. XI dos “Documentos interessantes”, a pags. 215, e, posteriormente, foi dado á



estampa no vol. VII das "Publicações" do Archivo Nacional, a pags. 227-231.

N

DOC. DE PÁGS. 195.

Conforme deixámos declarado a pags. 5, esta peça historica é meramente dilucidativa, sem maior valia por si mesma.

Com effeito, por ella se vê que ainda no seculo XIX, — quando as idéias adeantadas da centuria excepcional anterior já se haviam traduzido em rutilante realidade pela grande crise occidental, — os fidalgos portuguezes, chamados aos postos de governo, rendiam preito e prestavam homenagem aos suzeranos, como si estivessem em plena edade-média.

Até aos philologos, que se aprazem em dar tratos á imaginação quanto ao valor semantico dos vocabulos obsoletos, é recommendavel este documento, no qual a expressão "irado, e *pagado*" revela que este termo ali está na genuina accepção do seu correspondente latino *pacatus*, isto é, em paz, *pacato*, *apaziguado*.

O marquês de Alegrete, successor de Antonio José da Franca e Horta (1802-1811) no governo da capitania de S. Paulo, dirigiu-a até 1814. A sua administração, comparada com a dos demais prepostos de Portugal no periodo de 1765 a 1821, foi curta e apagada. Doente, pouco fez, limitando-se a encher tempo. Não se distinguio por nenhum

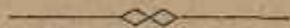


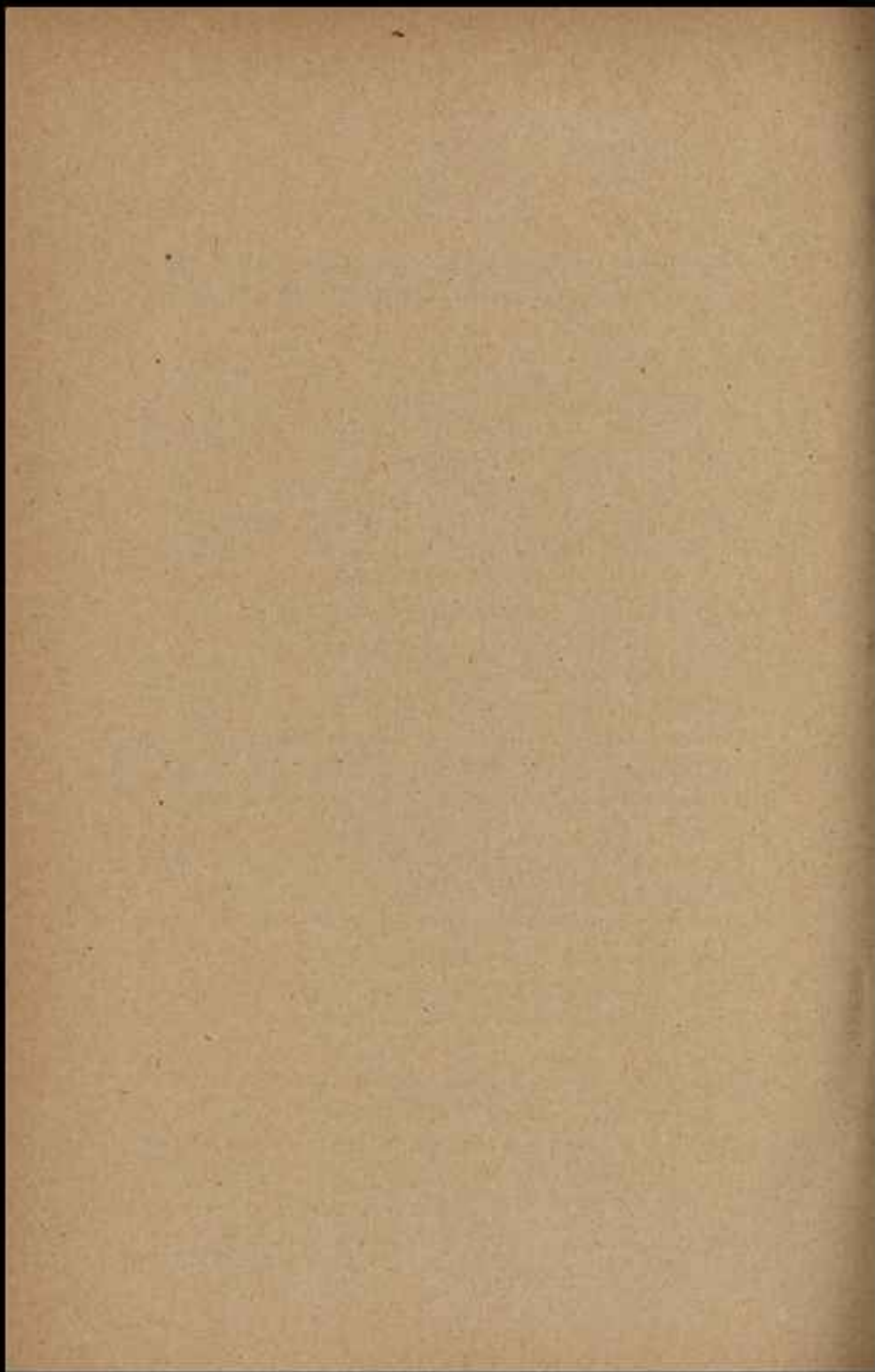
acto que lhe perpetuasse o nome, nem nas paginas mais lidas da Historia, nem nas tradições populares.

Tambem, após elle, teve a terra paulista apenas mais um anno de capitania, porquanto, já sob o governo do conde da Palma, d. Francisco de Assis Mascarenhas, que tomara posse do seu cargo a 8 de dezembro de 1814, S. Paulo passou a ter a categoria de provincia, por força da carta de lei de 16 de dezembro de 1815, que elevou o Brasil a reino unido a Portugal e Algarves.

O ultimo governador de S. Paulo foi o general João Carlos Augusto de Oeynhausen Gravenberg, que tomou posse em abril de 1819 e, em consequencia da “bernarda de Francisco Ignacio” (vide o vol. inicial dos “Documentos interessantes”), occorrida a 23 de maio de 1822, teve de abandonar o seu posto, retirando-se, no mês seguinte, e por ordem do governo central, para o Rio de Janeiro.

Pouco depois reboava, na collina do Ypiranga, o grito de “Independencia ou morte!”.





INDICE

	Pags.
Duas palavras	3
Explicação necessaria	7
Carta de foyal a Pero Lopes de Sousa, — de 6 de outubro de 1534	11
Carta de foyal a Martim Affonso de Sousa, — de 6 de outubro de 1534.	18
Carta régia de doação a Martim Affonso de Sousa, — de 20 de janeiro de 1535	19
Alvará de licença a d. Diogo de Faro e Sousa, — de 17 de setembro de 1653	20
Carta régia de doação por successão a Francisco Luis Carneiro de Sousa, conde da Ilha do Principe, — de 3 de março de 1676	22
Carta régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro, d. Manuel Lobo, ordenando-lhe que prestasse com toda a brevidade informações sobre a queixa do enviado de Castella contra os moradores de S. Paulo (acompanhada de tres documentos). — de 23 de março de 1679	24
Carta régia ao governador do Rio de Janeiro ordenando-lhe que continue a colher e enviar informações sobre a queixa que o enviado de Castella fez dos moradores de S. Paulo, — de 9 de dezembro de 1679	31
Carta régia ordenando ao governador do Rio de Janeiro que socorra as capitancias de Santos e S. Vicente, sem embargo de lhe não serem subordinadas, — de 9 de dezembro de 1688.	32
Carta régia ao governador do Rio de Janeiro sobre o povoamento da Laguna por Domingos de Brito e sobre o querevem os sorocabanos fazer entrada em Villa Rica e cidade de Xeres, — de 15 de março de 1689	33
Carta régia concedendo amplissima jurisdicção ao governador do Rio de Janeiro para os descobrimentos de minas de ouro e prata em Paranaguá, Itabayana e serra de Sabarabucú, — de 14 de janeiro de 1693	34
Patente de tenente-general da jornada que se vai fazer a Vacaria a Gaspar de Godoy Collaço, — de 3 de março de 1698.	35
Aviso sujeitando S. Paulo ao governo do Rio de Janeiro, — de 22 de novembro de 1698	36



	Pags.
Patente de capitão governador da companhia dos reformados, ex-juizes e ex-vecadores da camara da villa de S. Paulo, — com uma allusão á fidelidade de Amador Bueno, — a Manuel Bueno da Fonseca, — de 3 de março de 1700	37
Termo de declaração e repartição das ouvidorias do Rio de Janeiro e S. Paulo, — de 2 de maio de 1700	40
Carta régia approvando a repartição das villas entre as ouvidorias do Rio de Janeiro e S. Paulo e determinando que a Nova Colonia ficasse sob a jurisdicção do Rio de Janeiro, — de 29 de outubro de 1700	42
Carta régia ao governador do Rio de Janeiro mandando dar toda a ajuda e favor ao procurador do conde da Ilha do Principe, para este ser pago dos seus direitos dominicaes, — de 21 de abril de 1702	43
Resposta do governador do Rio de Janeiro á carta régia sobre ajuda e favor ao procurador do conde da Ilha do Principe, para este ser pago dos seus direitos dominicaes, — de 21 de julho de 1702	44
Carta do governador do Rio de Janeiro ao rei sobre um requerimento do conde da Ilha do Principe cobrando a redizima da sua doação, — de 30 de agosto de 1702	45
Edital sobre legitimação de terras nas capitánias de S. Paulo e S. Vicente, — de 20 de setembro de 1702	46
Carta do governador do Rio de Janeiro aos officiaes da camara da villa de S. Paulo sobre a ordem régia relativa ás terras de sesuarias dos donatarios, — de 5 de dezembro de 1702	47
Carta do governador do Rio de Janeiro ao rei sobre a insubordinação do governador de Santos e propondo Diogo Pinto do Bego para o substituir no commando da dita praça, — de 11 de setembro de 1703	48
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Jorge Soares de Macedo sobre a subordinação do governo de Santos ao governo do Rio de Janeiro, — de 25 de setembro de 1703	49
Carta do governador do Rio de Janeiro aos moradores de Pindamonhangaba censurando-lhes o haverem revolucionariamente elevado esta povoação á categoria de villa, — de 12 de dezembro de 1703	51
Carta régia determinando que o governador de Santos obedecça em tudo no do Rio de Janeiro e avisando que José Monteiro de Mattos estava provido naquelle cargo, — de 12 de janeiro de 1704	52
Carta régia mandando os ouvidores-geraes do Rio de Janeiro e de S. Paulo examinarem as datas dos donatarios e sesmeiros, — de 3 de março de 1704	53
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a insubordinação do governador da praça de Santos, — de 24 de dezembro de 1704	54



	PAGS.
Carta do governador do Rio de Janeiro ao rei sobre a insubordinação do governador da praça de Santos, — de 24 de dezembro de 1704	55
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Jorge Soares de Macedo sobre a subordinação do governo de Santos ao do Rio de Janeiro, — de 5 de março de 1705	56
Carta de d. Alvaro da Silveira de Albuquerque a Antonio Luis Peleja, ouvidor de S. Paulo, encarregando-lhe uma diligencia sobre indies e lembrando-lhe que não deve intrometer-se no provimento dos postos, — de 23 de julho de 1705	59
Carta régia de confirmação de doação a Antonio Carneiro de Sousa, conde da Ilha do Principe, — de 19 de fevereiro de 1709	60
Carta de d. João V a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho sobre a "guerra dos emboabas", — de 22 de agosto de 1709	62
Carta régia creando a capitania de S. Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 9 de novembro de 1709	65
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a d. João V sobre o governo de S. Paulo e Minas do Ouro, — de 3 de abril de 1710	68
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a d. João V sobre o porto de Santos ficar pertencendo á nova capitania de S. Paulo e Minas do Ouro, — de 3 de abril de 1710	70
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a d. João V sobre a "guerra dos emboabas", — de 3 de abril de 1710	71
Carta régia mandando informar si seria conveniente que Santos passasse a pertencer ao governo de S. Paulo e pedindo um mappa de toda a costa, cujos portos ordenava fossem sondados, — de 5 de dezembro de 1710	74
Carta régia subordinando a praça de Santos ao governo do Rio de Janeiro, — de 18 de maio de 1711	75
Carta régia sobre as rendas das Minas e determinando que a praça de Santos continuasse sob a jurisdicção do governo do Rio de Janeiro, — de 6 de junho de 1711	76
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a d. João V sobre a inconveniencia de ficar o porto de Santos sujeito ao governo do Rio de Janeiro, — de 26 de abril de 1712	78
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho a d. João V sobre o requerimento da camara de S. Paulo para que fossem restituídas aos paulistas as terras das minas de que haviam sido expulsos pelos emboabas, — de 26 de abril de 1712	80
Carta régia a Francisco de Tavora sobre a compra da capitania de Santos e S. Vicente ao marquês de Cascaes, — de 6 de setembro de 1712	82
Provisão régia mandando ouvir o governador do Rio de Janeiro e o provedor da fazenda sobre um requerimento do conde da Ilha do Principe e relativo á capitania deste (com a cópia do dito requerimento), — de 20 de março de 1714 . . .	83

	PAGS.
Provisão régia mandando ficar subordinada ao governo do Rio de Janeiro a praça de Santos, — de 28 de outubro de 1714	86-A
Provisão régia mandando que se declarasse por onde se dividiam os dois governos do Rio de Janeiro e de Minas-Geraes, e si era de conveniencia a divisão então existente, — de 17 de novembro de 1719 (seguida das informações prestadas por Ayres de Saldanha de Albuquerque, a 26 de julho de 1720)	87
Carta régia communicando a separação dos governos de S. Paulo e Minas-Geraes, e ordenando o proseguimento das obras de defesa do porto de Santos, — de 31 de fevereiro de 1720	90
Carta régia mandando informar sobre os limites entre o governo do Rio de Janeiro e os das Minas-Geraes, Bahia e Pernambuco, — de 21 de fevereiro de 1720 (seguida das informações prestadas por Ayres de Saldanha de Albuquerque, a 30 de julho do mesmo anno)	90
Provisão régia mandando respeitar as jurisdicções e regalias constantes da doação feita ao conde da Ilha do Principe, — de 29 de março de 1720, — seguida de um parecer em contrario do ouvidor-geral do Rio de Janeiro, — de 18 de outubro de 1720	92
Alvará de criação do novo governo de S. Paulo, — de 2 de dezembro de 1720	94
Carta de Ayres de Saldanha de Albuquerque ao rei representando sobre os inconvenientes de continuar a villa de Paraty unida ao governo de S. Paulo, — de 25 de janeiro de 1722	96
Carta do vice-rei do Estado do Brasil ao ouvidor-geral do Rio de Janeiro sobre a delimitação das jurisdicções desta capitania e a de S. Paulo, — de 7 de maio de 1723	98
Provisão régia mandando informar sobre o pedido dos officiaes da camara da villa de Paraty, para que fosse a dita villa separada do governo de S. Paulo e encorporada na correição do Rio de Janeiro, — de 17 de junho de 1723 (seguida das informações prestadas por Ayres de Saldanha de Albuquerque, a 4 de outubro de 1724)	98
Provisão régia desannexando da jurisdicção de S. Paulo a villa de Paraty e encorporando-a no governo do Rio de Janeiro, — de 16 de janeiro de 1726	101
Provisão régia mandando informar sobre os limites do governo de S. Paulo, — de 21 de janeiro de 1730	102
Informações do ouvidor-geral do Rio de Janeiro sobre os limites de S. Paulo, — de 28 de abril de 1730	103
Provisão régia mandando o governador do Rio de Janeiro examinar si o conde da Ilha do Principe tem cumprido as clausulas da sua doação, — de 18 de agosto de 1730	104
Provisão régia sujeitando a ilha de S. Sebastião e a villa de Ubatuba a S. Paulo no civil, assim como o estavam no militar, — de 23 de fevereiro de 1731	105



	PAGS.
Carta de Gomes Freire de Andrada ao brigadeiro José da Silva Paes sobre a jurisdição dos governos do Rio de Janeiro e de S. Paulo no Rio Grande do Sul, — de 28 de abril de 1737.	107
Provisão régia separando de S. Paulo a ilha de Santa-Catharina e o Rio Grande de S. Pedro e unindo-os ao Rio de Janeiro, e mandando informar sobre a separação entre Goyaz e S. Paulo, — de 11 de agosto de 1738	109
Provisão régia pedindo informações sobre a divisão entre o governo da marinha e o de S. Paulo e sobre si convinha a separação de Goyaz, — de 11 de agosto de 1738	111
Carta de Gomes Freire de Andrada ao conde das Galvêas, na qual refere que a ilha de Santa-Catharina foi separada do governo de S. Paulo e anexada ao do Rio de Janeiro, — de 21 de fevereiro de 1739	112
Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de Santa-Catharina, na qual se refere á divisão entre esta capitania e a de S. Paulo, — de 23 de julho de 1743	114
Provisão régia pedindo informações sobre si convem crear-se villa no presídio do Rio Grande de S. Pedro, conforme a conta do ouvidor-geral de Paranaaguá, — de 6 de maio de 1746	115
Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de Santa-Catharina, na qual refere pertencer esta capitania, no espiritual, á jurisdição do bispo de S. Paulo, — de 30 de agosto de 1746	116
Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de Santa-Catharina pedindo-lhe explicasse por onde esta capitania se dividia com a de S. Paulo, — de 16 de agosto de 1747	117
Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de S. Paulo sobre a divisão entre esta capitania e a de Minas-Geraes e acommettimentos dos paulistas em terras da jurisdição hespanhola no Rio da Prata, — de 10 de novembro de 1747	118
Provisão régia mandando entregar os papeis existentes na secretaria do governo de S. Paulo aos governadores de Goyaz e do Rio de Janeiro, respectivamente, — de 2 de setembro de 1748	118
Provisão régia subordinando os governadores da Colonia, Santos e ilha de Santa-Catharina e commandante do Rio Grande de S. Pedro ao governo do Rio de Janeiro, — de 11 de setembro de 1748	120
Carta de Gomes Freire de Andrada ao conde das Galvêas, na qual refere ter S. Paulo passado a simples comarca do Rio de Janeiro e terem sido creados os governos de Goyaz e Cuyabá, — de 27 de setembro de 1748	121
Carta de Gomes Freire de Andrada ao ajudante tenente Antonio da Silveira Motta sobre a assistencia a d. Luis Mascarenhas, após a extinção do governo geral de S. Paulo, — de 30 de setembro de 1748	123
Carta de Gomes Freire de Andrada ao secretario da Santos, na qual se refere á extinção do governo geral de S. Paulo, — de 30 de setembro de 1748	124

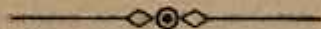


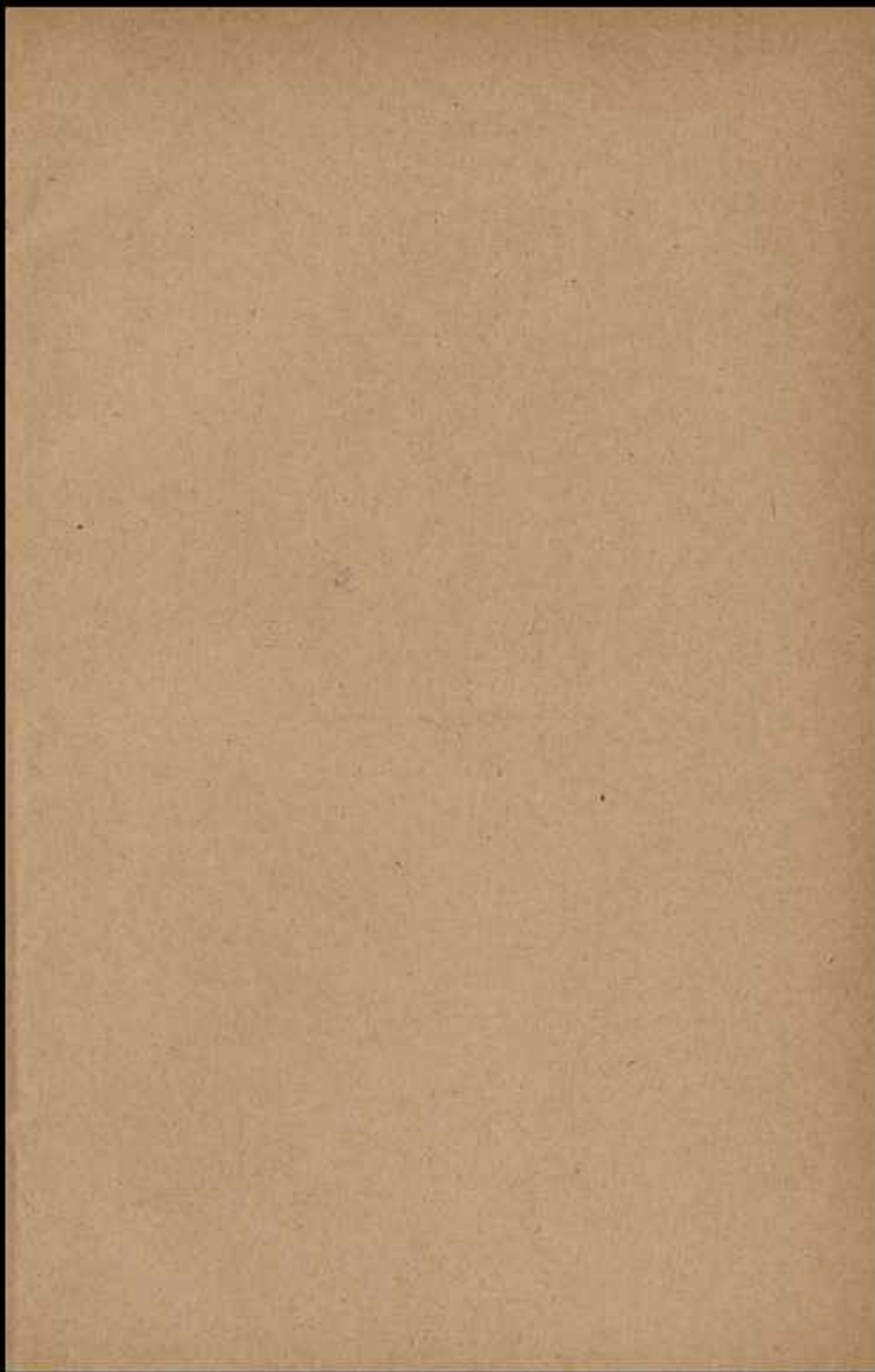
	PAGS.
Carta de Gomes Freire de Andrada ao ex-governador da capitania de S. Paulo sobre a reincorporação desta ao governo geral do Rio de Janeiro, — de 28 de fevereiro de 1749	126
Provisão régia mandando o governador do Rio de Janeiro informar sobre o estado, valor e rendimento da capitania de S. Vicente e o como os denatarios da mesma têm satisfeito as suas obrigações, ouvindo para isso os provedores da fazenda e os ouvidores do Rio de Janeiro e de S. Paulo, por causa de questões entre o conde de Vimieiro e o conde da Ilha sobre a posse da referida capitania, — de 20 de novembro de 1749 (com dois documentos annexos)	127
Carta em que o governador do Rio de Janeiro communica ao de Santa-Catharina ter passado para a jurisdicção deste a povoação de S. Francisco, desmembrada de S. Paulo, — de 18 de junho de 1750	139
Carta de Gomes Freire de Andrada ao juiz-de-fóra de Santos sobre a subordinação deste ao governo do Rio de Janeiro, — de 13 de julho de 1750	141
Carta de Gomes Freire de Andrada ao governador de Santos sobre a subordinação desta praça e de suas autoridades ao governo do Rio de Janeiro, — de 14 de julho de 1750	142
Carta régia restabelecendo o governo de S. Paulo e mandando tomar assento dos limites por onde deve partir a dita capitania com as das Minas-Geraes e Goyaz, — de 4 de fevereiro de 1765	144
Officio do marquês de Lavradio a Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ás questões de limites entre S. Paulo e Santa-Catharina, — de 14 de junho de 1776	145
Officio do governador do Rio Grande do Sul a Luíz de Vasconcellos e Sousa, vice-rei do Brasil, remettendo-lhe uma communicação do commandante do registo de S. Jorge sobre a posse deste estabelecimento por parte da capitania de S. Paulo, — de 28 de junho de 1780 (acompanhado do referido documento)	148
Carta do governador do Rio Grande do Sul ao vice-rei do Brasil referindo-se aos indios das fronteiras entre aquella capitania e a de S. Paulo, — de 16 de julho de 1780	151
Officio do vice-rei ao governador de Santa-Catharina determinando que respeite a jurisdicção do ouvidor de Paranaguá sobre a villa de S. Francisco, — de 11 de agosto de 1780	152
Officio do vice-rei ao governador do Rio Grande do Sul sobre a desordem contra a qual reclamara o vice-rei das provincias do Rio da Prata e enviando cópia da informação prestada pelo governador da capitania de S. Paulo de que o districto em que a mesma occorrera pertencía ao governo de Viamão, — de 26 de setembro de 1780 (acompanhado do referido documento)	154
Officio do vice-rei ao governador do Rio Grande do Sul, em que se refere a jurisdicção da capitania de S. Paulo sobre o registo de S. Jorge, — de 27 de setembro de 1780	156

	PAGS.
Officio do governador de Santa-Catharina ao vice-rei sobre o estender-se a jurisdicção do ouvidor de Paranaguá até á villa de S. Francisco, — de 24 de outubro de 1780	158
Carta do governador do Rio Grande do Sul ao vice-rei do Brasil sobre limites entre aquella capitania e a de S. Paulo, — de 11 de novembro de 1780	160
Officio de Martinho de Mello e Castro a Luis de Vasconcellos e Sousa sobre a divisão que, pela capitania de S. Paulo, devia proceder, na parte meridional da America, á demarcação dos dominios portuguezes e hespanhões, — de 17 de fevereiro de 1781	161
Carta do governador de Santa-Catharina a Luis de Vasconcellos e Sousa, na qual se refere á jurisdicção da capitania de S. Paulo sobre a villa de S. Francisco, — de 28 de julho de 1781	164
Officio do governador do Rio Grande do Sul ao vice-rei do Brasil participando as hostilidades commettidas, no districto da Vaccaria, pelos indios confinantes da capitania de S. Paulo, e remettendo cópias da carta do commandante da dita fronteira e da sua resposta. — de 20 de dezembro de 1782 (com os dois referidos documentos)	168
Carta do governador de Santa-Catharina ao vice-rei do Brasil, na qual se refere ás questões de jurisdicção e de limites entre aquella capitania e a de S. Paulo, — de 14 de setembro de 1787.	172
Carta de Luis de Vasconcellos e Sousa ao governador de Santa-Catharina, na qual se refere aos limites entre esta capitania e a de S. Paulo, — de 31 de outubro de 1787	176
Officio do governador interino de Santa-Catharina ao vice-rei Luis de Vasconcellos e Sousa participando-lhe que fizera estabelecer no sertão daquella capitania um registo denominado "Castello-Melhor" e que o capitão-mór da villa das Lages postara outro um quarto de legua distante, por parte da capitania de S. Paulo, — de 23 de julho de 1788	179
Officio de Luis de Vasconcellos e Sousa a Martinho de Mello e Castro sobre os limites entre a capitania do Rio de Janeiro e a de S. Paulo, com cinco documentos relativos á mesma questão, — de 7 de maio de 1790	181
Prato e homenagem que faz nas reaes mãos de Sua Alteza Real o marquês de Alegrete, Luis Telles da Silva, do seu conselho, pelo governo da capitania de S. Paulo, — de 27 de agosto de 1811	195
Nota A	199
Nota B	200
Nota C	206
Nota D	216
Nota E	218
Nota F	220
Nota G	222

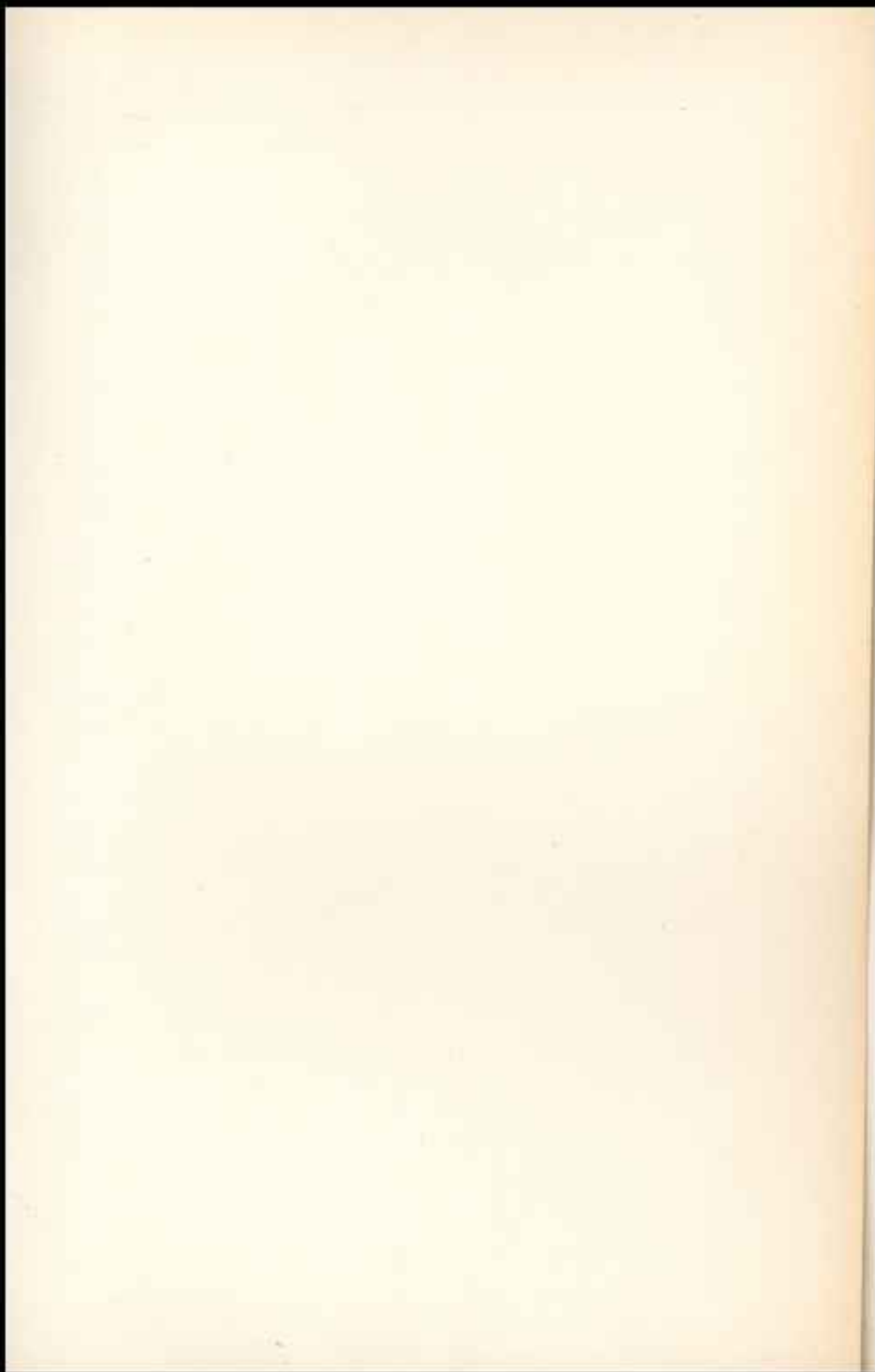


	PAGS.
Nota H	223
Nota I	224
Nota J	227
Nota K	228
Nota L	229
Nota M	234
Nota N	236









7023

UNESP - IHSS
F 2 CA - BIBLIOTECA
Processo 167184
Aquisição <i>Doação</i>
CR\$: 100
Data: 12.12.84
Procedência <i>Prof. W. Larissa</i>



